

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO

PROJETO DE PESQUISA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS CONTEMPORÂNEOS DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

**A TRANSNACIONALIDADE DE ORGANISMOS
ECLESIÁSTICOS COMO POTENCIAL VETOR DE PRÁTICAS
ILÍCITAS: EM BUSCA DE UM PADRÃO NORMATIVO DE
CIRCULAÇÃO DE ATIVOS COMO FERRAMENTA DE
COMBATE À CORRUPÇÃO NOS ORGANISMOS
ECLESIÁSTICOS TRANSNACIONAIS**

ROBSON LUIZ RAMOS

Itajaí-SC, outubro de 2023

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO

PROJETO DE PESQUISA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS CONTEMPORÂNEOS DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

**A TRANSNACIONALIDADE DE ORGANISMOS
ECLESIÁSTICOS COMO POTENCIAL VETOR DE PRÁTICAS
ILÍCITAS: EM BUSCA DE UM PADRÃO NORMATIVO DE
CIRCULAÇÃO DE ATIVOS COMO FERRAMENTA DE
COMBATE À CORRUPÇÃO NOS ORGANISMOS
ECLESIÁSTICOS TRANSNACIONAIS**

ROBSON LUIZ RAMOS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen

Itajaí-SC, 3 de novembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador: o Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen, na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Sem a sua paciência, a compreensão e a contribuição acadêmica, a presente pesquisa não teria sido possível.

Expresso igual sentimento de apreço aos meus professores da UNIVALI, e o faço em nome do Professor Paulo Márcio Cruz, Coordenador do PPCJ (Programação de Pós-Graduação em Ciência Jurídica) e do Professor Doutor Clóvis Demarchi pelo incentivo, gentileza e empatia. Todos são educadores da mais alta qualificação profissional, cuja generosidade ao partilharem os seus conhecimentos é a mais preciosa lição.

Sou grato, também, aos meus colegas do Mestrado pelos momentos de confraternização e aprendizagem, que tornaram a jornada muito mais enriquecedora e prazerosa. Também sou grato aos colaboradores do PPCJ sempre solícitos e dispostos. O convívio harmonioso muito contribuiu para que chegássemos à conclusão dessa etapa.

Agradeço de forma especial a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudos que me permitiu desenvolver os estudos no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica na UNIVALI.

DEDICATÓRIA

Aos meus netos: Lucas, Gabriela e George.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 03 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente

ROBSON LUIZ RAMOS

Data: 27/03/2024 15:07:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Luiz Ramos
Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de defesa de mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, em 24/11/2023, às 16h, o mestrando Robson Luiz Ramos fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título A TRANSNACIONALIDADE DE ORGANISMOS ECLESIASTICOS COMO POTENCIAL VETOR DE PRÁTICAS ILÍCITAS: EM BUSCA DE UM PADRÃO NORMATIVO DE CIRCULAÇÃO DE ATIVOS COMO FERRAMENTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO NOS ORGANISMOS ECLESIASTICOS TRANSNACIONAIS”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutor Márcio Ricardo Staffen (UNIVALI), como presidente e orientador, Doutor Ricardo García García (Universidad Autónoma de Madrid), como membro, Doutora Camila Monteiro Santos (Pós-Doutorado UNIVALI), como membro e Doutor Nicolò Basigli (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 24 de novembro de 2023.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
ECRL	European Council of Religious Leaders
IPC	Índice de Percepção da Corrupção (Transparência Internacional)
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	Organização das Nações Unidas
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TGUE	Tribunal Geral da União Europeia
TPI	Tribunal Penal Internacional - TPI
UNODC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
EU	União Europeia
WCC	World Council of Churches (Conselho Mundial de Igrejas)
TRAFFIC	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Rede de Monitoramento de Comércio Silvestre
MIEPI	Movimiento Iglesia Evangélica Pentecostés Independiente
UCKG	Universal Church of the Kingdom of God
IRFA	International Religious Freedom Act (Lei da Liberdade Religiosa Internacional)
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ROL DE CATEGORIAS

Convenção de Mérida: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, também conhecida como Convenção de Mérida. A convenção contempla medidas de prevenção à corrupção não apenas no setor público, mas também no setor privado. Entre elas: desenvolver padrões de auditoria e de contabilidade para as empresas; prover sanções civis, administrativas e criminais efetivas e que tenham um caráter inibidor para futuras ações; promover a cooperação entre os aplicadores da lei e as empresas privadas; prevenir o conflito de interesses; proibir a existência de "caixa dois" nas empresas; e desestimular isenção ou redução de impostos a despesas consideradas como suborno ou outras condutas afins.¹

Convenção de Palermo: Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003.²

Corrupção: “Uma prática social que tende a criar seus próprios mecanismos de multiplicação e dissimulação, através da cooptação de processos e expectativas dos atores envolvidos em complexas redes de trocas ilegais.”³

¹ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção**. Disponível em https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 06 de nov. 2023

² BRASIL. Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

³ VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Corrupção transnacional: “A corrupção transnacional — ou “suborno internacional”, consiste no oferecimento ou entrega de dinheiro, bens de valor pecuniário ou outros benefícios ao funcionário público de um Estado estrangeiro, com o fim de conseguir que esse funcionário realize ou omita qualquer ato destinado a influir sobre uma transação de natureza econômica ou comercial vinculada ao exercício de seu cargo.”⁴

Direito Transnacional: Direito Transnacional inclui todo o direito e normas que regulam ações ou eventos que transcendem fronteiras nacionais. Tanto o direito internacional público quanto o privado estão incluídos. Com pertinência a todas as situações transnacionais que envolvam indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados ou quaisquer outros grupos.⁵

Neopentecostalismo: Expressão difundida no meio acadêmico, religioso e nas mídias através de pesquisas realizadas no âmbito da sociologia da religião, identificada com a terceira onda do pentecostalismo, a partir do surgimento da Igreja Universal do Reino de Deus, marcada notadamente por mudanças significativas no meio religioso e secular. Segmento religioso de maior crescimento no Brasil, do qual fazem parte Edir Macedo, R. R. Soares, Edir Macedo, Valdomiro Santiago e Silas Malafaia.⁶

Globalização: Expressão criada na década de oitenta referindo-se a uma reconfiguração da economia-mundo que surgiu apenas recentemente, em que a pressão sobre todos os governos para abrirem suas fronteiras para a livre circulação de mercadorias e capitais foram, e são, excepcionalmente fortes. Nas suas condições atuais o verbete globalização não faz referência às relações comerciais entre os Estados, mas sim aos fatores que circundam um sistema de produção

⁴ PRADO, Luiz Regis. **O bem jurídico tutelado nos novos delitos de corrupção e de tráfico de influência internacional**. Disponível em < <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3214/>> Acesso em: 02 de out. 2023.

⁵ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, Editora Fundo de Cultura. Tradução de Carlos Ramires Rio de Janeiro: Pinheiro da Silva, 1966, p. 11

⁶ CUNHA, Christina Vital. **Significado do termo neopentecostalismo**. Disponível em <<https://www.observatorioevangelico.org/significado-do-termo-neopentecostalismo/>> Acesso em: 25 de mar. 2023.

integrando que reconfigura a economia-mundo, criando uma multiplicidade de centros políticos e também uma multiplicidade de culturas envolvidas.⁷

Organismos Eclesiásticos Transnacionais: Estruturas de caráter religioso, de matriz Cristã, seja de uma vertente Católica, Protestante/Evangélica ou Ortodoxa que transcende fronteiras transnacionais com vistas a, de forma organizada e hierarquizada, estabelecer filiais que respondem e prestam contas a um comando central, criando vínculos sociais, civis, econômicos e jurídicos. Considera-se também como parte da expressão “Igreja” – da forma como está aqui sendo proposta, outras instituições – até mesmo como pessoa jurídica distinta das atividades voltadas para o culto e celebração religiosa propriamente ditos, mas que organicamente alimentam e contribuem para o desenvolvimento da atividade supostamente final, de natureza espiritual. Em outras palavras, é comum as iniciativas de cunho religioso/espiritual, ou que pelo menos se apresentam como tal, estarem associadas a atividades outras tais como ONG’s, editoras, instituições de ensino básico e/ou superior, atividades humanitárias voltadas para comunidades indígenas na área da saúde, assim como agências de viagem e turismo religioso.

Pentecostalismo: O pentecostalismo é fruto de um movimento surgido nos Estados Unidos, chamado Holiness (“santidade”, na língua Inglesa) que, por sua vez teve sua origem no metodismo e, este, no anglicanismo. Considera-se essa a genealogia do movimento pentecostal. No protestantismo tradicional sempre houve uma valorização maior de aspectos mais espirituais em contraste com as realidades do mundo material, de menor importância para os integrantes de igrejas mais tradicionais. Surgido no início do século XX, em Los Angeles, em 1906 mais precisamente, o movimento pentecostal desembarcou no Brasil poucos anos depois, através da Igreja Congregação Cristã no Brasil e da Assembleia de Deus. Análises sobre o protestantismo brasileiro revelam três ondas do processo de implantação do pentecostalismo no Brasil. A primeira onda é representada por essas duas igrejas mais antigas, acima mencionadas. A segunda onda é dos anos 40 e 50, quando o pentecostalismo se tornou mais urbano, e surgiram grupos tais como a Igreja do Evangelho Quadrangular, O Brasil para Cristo, Deus é Amor. A terceira onda, já marcada pela expressão “neopentecostal”, surgiu nos anos 70 com o advento da

⁷ WALLERSTEIN, Immanuel. **Compreenderei il mondo**. Introtuzione all analisi dei sistemi-mondo, Trieste: Saterios, 2006, p. 143.

Igreja Universal do Reino de Deus, fundada em 1977, no Rio de Janeiro. Outras denominações fazem parte dessa terceira onda, quais sejam: a Igreja Internacional da Graça de Deus, a Igreja Mundial do Poder de Deus, a Igreja Renascer, dentre outras.⁸

Teologia da Prosperidade - A corrente denominada Teologia da Prosperidade tem origem nos Estados Unidos da América no século XIX, tendo se expandido para o Brasil a partir da década de 1970, tendo como expoente dessa linha de interpretação teológica, o bispo Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), em 1977. O ponto distintivo da Teologia da Prosperidade envolve a comercialização da religiosidade, por meio de dízimos e contribuições financeiras, como condição para que se obtenha as bênçãos de Deus.⁹

Panama Papers: Documentos vazados do escritório de advocacia Mossack Fonseca, com sede no Panamá, outrora confidenciais, conhecido como o *Panama Papers* ocorrida em 2016 envolvendo figuras públicas, celebridades e políticos de todo o mundo. O vazamento global foi divulgado [...] pelo Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação (ICIJ) na reportagem *Panama Papers*. Cerca de 11,5 milhões de documentos oriundos das atividades da empresa Mossack Fonseca revelaram que o escritório operava na ocultação de dinheiro de políticos e figuras públicas ao redor do mundo.¹⁰

Pandora Papers: O *Pandora Papers* é o resultado do trabalho de jornalismo investigativo realizado pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ) que investigou milhões de documentos de paraísos fiscais em todo o mundo. Maior colaboração jornalística da história, foi realizada por mais de 600 repórteres

⁸ MATOS, Alderi de Souza. **Pentecostalismo: traços históricos.** <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3207-alderi-souza-de-matos>>. Acesso em: 05 de ab. 2023.

⁹ LEMOS, Carolyne Santos. Teologia da Prosperidade e sua Expansão pelo mundo. **Revista Eletrônica Espaço Teológico**, Revista Eletrônica Espaço Teológico ISSN 2177-952X. Vol. 11, n. 20, jul/dez, 2017, p. 80-96. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/reveleteo>. Acesso em: 20 de jul. 2023.

¹⁰ REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. Panama Papers: como o escândalo chega ao Brasil e à América Latina. **BBC News Brasil**. 05 abr. 2016. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160405_panama_papers_america_latina_lab> Acesso em: 24 de set. 2022.

de 117 países e territórios. Os documentos que receberam essa denominação foram vazados em 2021.¹¹

Secularização: A secularização é entendida como o processo por meio do qual a religião perde sua relevância social, ideológica e institucional. Pensadores clássicos da sociologia (Comte, Durkheim, Marx, Weber entre outros) expressaram seu pensamento de diversas perspectivas sobre a importância dessa questão para compreender a origem, a natureza e o sentido das sociedades modernas, em particular sobre o deslocamento do centro da vida da sociedade para a periferia, transferindo algumas funções essenciais que a religião desempenhava nas sociedades tradicionais (legitimação, coesão social e sentido) a outras instituições e referências simbólicas. A secularização marcou notadamente o surgimento da ciência como uma perspectiva autônoma e secular do mundo. Esse processo foi inicialmente observado no final do século XVII, na Europa, de onde foi levado na esteira da industrialização e exportado para o mundo. Ao conjunto de mudanças que levaram a religião a perder sua relevância social, ideológica e institucional é o que genericamente se compreende como secularização.¹²

Transnacionalidade – A transnacionalidade está inserida no contexto da globalização e fortemente vinculada à concepção do transpasse estatal. Enquanto globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização remete à ideia do Estado permeável, porém como uma referência em declínio. Com efeito, não se trata mais do Estado-territorial, referência elementar surgido após a Paz de Vestfália e que se consolida até o Século XX, viabilizando a emergência do direito internacional sob amparo da ideia soberana.¹³

UNDOC: O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime inaugurado em 1997, tem como mandato centralizar os esforços de combate às drogas ilícitas, ao crime

¹¹ REDAÇÃO PÚBLICA. Pandora papers. O maior vazamento de arquivos de paraísos fiscais do mundo. **Pública**. Disponível em: <https://apublica.org/especial/pandora-papers/>. Acesso em: 18 de jun. 2023.

¹² ZEPEDA, José de Jesús Legorreta. Secularização ou ressacralização? O debate sociológico contemporâneo sobre a teoria da secularização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 25, n. 73, p. 129-141, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092010000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/v5xJPcCMmFbyCJqM5g59stb/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

¹³ STELZER, Joana. Transnacionalização: o emergente cenário do comércio mundial. In: **Revista Portuária**, Itajaí, Julho de 2009. Disponível em: <http://www.revistaportuaria.com.br/colunas/391>. Acesso em: 23 de set. 2023.

organizado transnacional, ao terrorismo e à corrupção. É o guardião da maioria das convenções na matéria: Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus três Protocolos (contra o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e o tráfico de armas de fogo).¹⁴

Vatileaks: Escândalo trazido a público em 2012, envolvendo documentos secretos vazados do Vaticano, relacionados comprovando a existência de uma ampla rede de corrupção e nepotismo, em torno de contratos a preços inflacionados com parceiros italianos. A expressão “Vatileaks” foi usada pela primeira vez pelo porta-voz do Vaticano, Federeico Lombardi, em comparação com o Wikileaks.¹⁵

¹⁴ UNODC. **United Nations Office on Drug and Crime**. Disponível em <<https://www.unodc.org/>> Acesso em: 04 de maio, 2023.

¹⁵ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Vatileaks**: um caso insensato e embaraçoso. um caso insensato e embaraçoso. 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/557811-vatileaks-um-caso-insensato-e-embaracoso>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SUMÁRIO

RESUMO.....	15
ABSTRACT.....	16
RESUMEN.....	17
INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 1.....	28
ORGANISMOS ECLESIASTICOS COMO AGENTES DA TRANSNACIONALIDADE.....	28
1.1 PREMISSAS TEÓRICAS.....	28
1.2 PROPOSTA DE DEFINIÇÃO PARA ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	34
1.3 A CRIAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E A ATUAÇÃO DOS ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	40
1.4 A DIALÉTICA LOCAL/GLOBAL NO FUNCIONAMENTO DOS ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	50
1.5 TRANSNACIONALIDADE E ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	59
CAPÍTULO 2.....	71
IGREJAS: ENTRE A TEOLOGIA POLÍTICA E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL.....	71
2.1 OS LIMITES DOS MECANISMOS DE SECULARIZAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS.....	71
2.2 A TEOLOGIA POLÍTICA E A POLITIZAÇÃO DA TEOLOGIA.....	85
2.3 ORGANISMOS ECLESIASTICOS E CORRUPÇÃO.....	95
2.3.1 <i>A corrupção no âmbito das igrejas em níveis nacionais.....</i>	<i>95</i>
2.3.2 <i>A corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos em nível internacional.....</i>	<i>109</i>
2.3.3 <i>A corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos e seu caráter transnacional.....</i>	<i>124</i>
CAPÍTULO 3.....	133
MECANISMOS NORMATIVOS PARA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL POR ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	133
3.1 OS LIMITES DO DIREITO NACIONAL E DO DIREITO INTERNACIONAL PARA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO POR ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	133
3.2 A CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL POR ORGANISMOS ECLESIASTICOS.....	146
3.3 TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	152
3.4 NÍVEIS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.....	161
3.5 COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL DE ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	169
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	174
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS.....	179

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa de Constitucionalismo e Produção do Direito na Área de Concentração dos Fundamentos do Direito Positivo, do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e ao Projeto de Pesquisa: “Fontes Normativas do Direito Transnacional”. Neste trabalho analisa-se os organismos eclesiásticos transnacionais, a corrupção e o lugar das estruturas eclesiásticas. Constata-se a importância de estudar como os organismos eclesiásticos transnacionais se tornam potenciais vetores de práticas ilícitas. O conceito de Teologia Política ocupa lugar primordial no presente estudo, tendo a secularização como pano de fundo essencial, na medida em que se utiliza da premissa de que os conceitos centrais da moderna teoria do Estado são conceitos teológicos secularizados, aplicados à política do seu tempo e sobre a natureza do direito e da política. Considera-se a ausência, ou inadequação, dos instrumentos jurídicos transnacionais no combate à corrupção que pode estar sendo instrumentalizada para a captura de estruturas religiosas para a prática de crimes. O presente estudo tem como objetivo arguir em prol da necessidade da criação de um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais. Assim sendo, considerando que os organismos eclesiásticos transnacionais seguem movimentando valores cada vez mais altos, sem o devido rastreo quanto à origem e destino do dinheiro, o problema que a presente dissertação visa apresentar é: como estabelecer um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais? Com relação à Metodologia, foram utilizados: o Método Indutivo na Fase de Investigação, o Método Indutivo no Relatório dos Resultados consagrados na presente Dissertação. Foram empregadas ao longo das fases referidas, as técnicas do Referente, da Categoria, dos Conceitos Operacionais e da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Direito; Constitucionalidade; Transnacionalismo; Produção do Direito; Organismos Eclesiásticos Transnacionais; Teologia Política; Corrupção.

ABSTRACT

This Dissertation is part of the Research Line focused on Constitutionalism and Legal Production in the Area of Concentration of Fundamentals of Positive Law in the Master's Program in Legal Science, linked to the *Stricto Sensu* Graduate Program in Legal Science of the University of Vale do Itajaí (UNIVALI) and to the Research Project: "Transnational Law Normative Sources". This written work analyzes the transnational ecclesiastic organisms, corruption and the role of the ecclesiastic structures. It is observed the importance of studying how the transnational ecclesiastic organisms become potential vectors of illicit practices. Political Theology holds a key place in the present study, as it deems the secularization process an essential element in the central concepts of the modern State theory, applied to its political environment and over the nature of law and of politics itself. It considers the inadequacy of the transnational legal instruments to fight corruption, as it captures religious structures to commit crimes. The present study argues about the need to create a normative pattern to affect the necessary monitoring over financial assets circulation, as a tool to prevent and combat corruption within transnational ecclesiastic organisms. Therefore, considering that the transnational ecclesiastic organisms continue to move values without the proper tracking of the origin and/or the destination of the money, the problem that the present dissertation aims to present is: how to establish a money circulating normative standard as a tool to combat corruption within transnational ecclesiastic organisms? As to the Methodology: it was used the Inductive Method in the Investigation Phase, the Inductive Method in the Results Report produced in the form of this Dissertation. The techniques of Referent, Category, Operational Concepts and Bibliographic Research were used in each phase of the research.

Keywords: Law; Constitutionality; Transnationalism; Law Production; Transnational Ecclesiastical Bodies; Political Theology; Corruption.

RESUMEN

La presente tesis está inserta en la Línea de Investigación de Constitucionalismo y Producción del Derecho en el Área de Concentración de los Fundamentos del Derecho Positivo, de la Carrera de Máster en Ciencia Jurídica, vinculada al Programa de Postgrado *Stricto Sensu* en Ciencia Jurídica, de la Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) y al Proyecto de Investigación: “Fuentes Normativas del Derecho Transnacional”. En este trabajo se analiza los organismos eclesiásticos transnacionales, la corrupción y el lugar de las estructuras eclesiásticas. Se constata la importancia de estudiar como los organismos eclesiásticos transnacionales se convierten en vectores potenciales de prácticas ilícitas. El concepto de Teología Política ocupa un lugar primordial en el estudio, con la secularización como telón de fondo esencial, en la medida en que utiliza la premisa de que los conceptos centrales de la teoría moderna del Estado son conceptos teológicos secularizados, aplicados a la política del tiempo y sobre la naturaleza del derecho y de la política. Se considera la ausencia, o la equivocación, de los instrumentos jurídicos transnacionales en el combate a la corrupción que puede estar siendo instrumentalizada para la captura de estructuras religiosas para la práctica de crímenes. El presente estudio tiene como objetivo argumentar a favor de la necesidad de crear un estándar normativo para la circulación de activos como herramienta para combatir la corrupción en organismos eclesiásticos transnacionales. Siendo así, considerando que los organismos eclesiásticos transnacionales siguen moviendo valores cada vez más altos, sin el debido rastreo cuanto al origen y destino del dinero, el problema que la presente tesis visa presentar es: ¿cómo establecer un padrón normativo de circulación de activos como herramienta de combate a la corrupción en los organismos eclesiásticos transnacionales? Con relación a la Metodología, fueron utilizados: el Método Inductivo en la Fase de Investigación, el Método Inductivo en el Informe de los Resultados consagrados en la presente Tesis. Fueron utilizados a lo largo de las fases referidas, las técnicas del Referente, de la Categoría, de los Conceptos Operacionales y de la Investigación Bibliográfica.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação está inserida na Linha de Pesquisa do Constitucionalismo e Produção do Direito, na Área de Concentração dos Fundamentos do Direito Positivo, do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica (CMCJ), vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (PPCJ), da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), de forma a permitir a obtenção da outorga, do título de Mestre em Ciência Jurídica.

O seu objetivo acadêmico-científico geral é o de estudar sobre os organismos eclesiásticos como atores transnacionais merecedores de atenção especial por parte dos órgãos de combate à corrupção transnacional. Nesse contexto argui-se em prol da necessidade da criação de um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiásticos, na medida em que tais organismos têm desfrutado ao longo dos séculos, sobretudo a partir da Modernidade, de uma relação simbiótica com o Estado, permitindo que eles – organismos eclesiásticos – sigam fazendo movimentações financeiras deixando margem para se questionar a transparência e licitude, ou ilicitude, dos mesmos.

Constata-se a importância de estudar como os organismos eclesiásticos nacionais e transnacionais se tornam potenciais vetores de práticas ilícitas, sobretudo lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, envolvimento com organização criminosa. O presente estudo chama atenção para a responsabilidade dos organismos eclesiásticos transnacionais e as brechas que abrem caminho para práticas ilícitas.

Através dessa dissertação são apresentadas perspectivas para o estudo e formas de aperfeiçoar a transparência financeira de organismos eclesiásticos transnacionais, assim como detectar e reprimir crimes financeiros no contexto desses organismos. Uma amostragem de casos de transgressões praticadas por líderes de organismos eclesiásticos lança luz sobre a engenhosidade presente nesses esquemas assim como sobre o combate contra esses delitos.

Serão também examinados em relação aos objetivos específicos os seguintes elementos de pesquisa: a) compreender os organismos eclesiásticos como agentes de transnacionalidade; b) verificar a dialética local/global no funcionamento dos organismos eclesiásticos; a transnacionalidade e organismos eclesiásticos, a construção da teologia política e a politização da teologia; c) considerar mecanismos normativos para prevenção da corrupção transnacional por organismos eclesiásticos; os limites do direito nacional e do direito internacional para prevenção da corrupção por organismos eclesiásticos; e d) identificar a corrupção transnacional por organismos eclesiásticos com vistas a construir perspectivas de cooperação transnacional voltadas para a prevenção e combate à corrupção.

Assim sendo, considerando que os organismos eclesiásticos transnacionais seguem se reproduzindo e movimentando valores cada vez mais expressivos, sem que haja possibilidade de fazer o devido rastreamento quanto à origem e destino do dinheiro, o problema que a presente dissertação visa responder é: como estabelecer um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais?

Para esta pesquisa, foram levantadas, inicialmente, duas hipóteses. A primeira delas diz respeito à ameaça que a atuação de organismos religiosos transnacionais representam no sentido de se tornarem artérias condutoras de ativos financeiros obtidos de forma ilegal e do cometimento de delitos de vários tipos por meio de malhas que se espalham fácil e rapidamente sem muito controle, que podem funcionar de forma camuflada/disfarçada sob o manto de uma pretensa atividade religiosa, aproveitando-se das brechas e benefícios oferecidos pela legislação vigente, seja no Brasil ou em outros países.

A segunda hipótese aqui propugnada remete à possibilidade da elaboração de propostas – ainda que com status de *soft-law* - que tenham uma aplicabilidade pertinente, e específica, no contexto de organismos eclesiásticos transnacionais, que possam ser adotadas e aperfeiçoadas, como resultado de um esforço conjunto de cooperação de órgãos de inteligência, prevenção e combate à corrupção transnacional. Uma iniciativa dessa natureza poderia, eventualmente, servir de base para a criação de um instrumento normativo, em nível transnacional,

que tenha aplicação especificamente no combate à corrupção no contexto de organismos eclesiásticos transnacionais.

As reflexões apresentadas na presente dissertação reforçam os argumentos a favor do aprofundamento de um debate que tem o potencial de gerar contribuições no plano teórico-normativo, com pertinência e aplicabilidade aos já existentes diplomas legais, no que diz respeito ao envolvimento de organismos eclesiásticos transnacionais com a prática de crimes transnacionais.

De forma propositiva, portanto, vislumbra-se a concepção de parâmetros normativos que tenham por finalidade coibir e combater a corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais. A realidade mostra que essas entidades estão longe de se manterem herméticas à influência de daqueles que se aproveitam da porosidade e permeabilidade facilmente transpostas no ambiente globalizado, assim como da ingenuidade e falta de transparência e *accountability* peculiarmente comuns no ambiente de organismos eclesiásticos.

Como parte da estratégia no combate à corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais, leva-se igualmente em consideração o efeito que uma mobilização de baixo para cima poderá ter, de modo a fazer pressão, da parte dos fiéis e membros de uma determinada comunidade religiosa, sobre os ocupantes das posições de liderança. Ao mesmo tempo que igrejas, templos e organismos eclesiásticos têm direito a dirigir e administrar suas atividades fim, não podem elas querer se eximir de suas responsabilidades morais e legais.

A particular relevância da presente pesquisa está, primeiramente, no enfoque dado aos organismos eclesiásticos transnacionais como potenciais vetores de práticas ilícitas e de corrupção. Partindo do pressuposto de que corrupção existe não apenas em empresas, na política e ONG's, mas também em organismos eclesiásticos, hipótese que pode ser corroborada à medida em que, constata-se cotidianamente através dos meios de comunicação, além de estudos que vem sendo feitos. No entanto é importante ressaltar que, dada à sua complexidade, o fenômeno da corrupção envolvendo organismos eclesiásticos requer atenção especial e estudos mais aprofundados

Os danos causados pela corrupção, segundo a Transparência Internacional¹⁶ são os seguintes: 1) Corrupção exerce um impacto corrosivo no crescimento e desenvolvimento das operações empresariais; 2) Corrupção afeta a desigualdade e a distribuição de renda; 3) Corrupção afeta a governança em geral e o ambiente dos negócios.

Corrupção pode ser definida de várias formas. Uma definição relativamente simples é: “o mal uso do serviço público para ganho pessoal.”¹⁷ Numa perspectiva mais ampla, corrupção pode ser definida como “o uso abusivo do poder com o propósito de satisfazer ganhos pessoais e/ou de outros.”¹⁸

Diante da necessidade de manter uma delimitação do enfoque e, também, para efeito de um entendimento axiomático do presente estudo, utilizar-se-á uma definição de corrupção que não seja limitante e tampouco ampla demais em seu escopo, a seguir¹⁹:

Uma prática social que tende a criar seus próprios mecanismos de multiplicação e dissimulação, através da cooptação de processos e expectativas dos atores envolvidos em complexas redes de trocas ilegais.

Na medida em que um número crescente de casos de corrupção envolvendo líderes eclesiais vai sendo afluído, torna-se imperativo um estudo com esse enfoque. Sobretudo no momento em que o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outras práticas de crimes transnacionais é reconhecidamente uma prioridade na agenda global transnacional.

¹⁶ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **The impact of corruption on growth and inequality**. [S.L]: Transparency International, 2014. Disponível em: https://www.transparency.org/files/content/corruptionqas/Impact_of_corruption_on_growth_and_inequality_2014.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

¹⁷ KLITGAARD, Robert; MACLEAN-ABAROA, Ronald; PARRIS, H. Lindsey. **Corrupt Cities: a practical guide to cure and prevention**. Oakland: Ics Press, 1999, p.2.

¹⁸ FLORISTEANU, E. F. Causes and consequences of corruption. **Revista Academiei Forteor Terestre**, v. 58, n. 2. 2010, p. 252.

¹⁹ VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 06 jul. 2023.

São fartos os exemplos que ilustram e demonstram, por um lado, o *status* de “agente transnacional” de organizações religiosas conforme conceito proposto no presente estudo e, por outro, a necessidade de se estabelecer padrões normativos de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção no âmbito das estruturas eclesiais transnacionais. Para tal, entretanto, é fundamental reconhecer o potencial para a prática de ilícitos e de corrupção, sobretudo na Igreja, no sentido amplo, na qualidade de organismo eclesial como agente transnacional. Se a prática de ilícitos e corrupção já é uma realidade inquestionável no ambiente doméstico, certamente não é diferente no transnacional.

A partir das conceituações de corrupção acima apresentadas é possível refletir mais profundamente sobre o fenômeno da transnacionalidade dos organismos eclesiais como potencial vetor de práticas ilícitas.

Importante ressaltar que uma análise sobre a transnacionalidade de organismos eclesiais como potencial vetor de práticas ilícitas de forma alguma pressupõe um julgamento prévio de instituições eclesiais. Por isso a necessidade de uma delimitação do objeto de estudo. Em primeiro lugar, a questão que se busca apresentar e compreender melhor não está na “transnacionalidade” em si, e tampouco na expansão das organizações religiosas propriamente ditas. Afinal, o processo da transnacionalização não é novo. A Igreja enquanto instituição já vem se transnacionalizando desde os primórdios da era cristã, a exemplo da própria filosofia, do direito, que também ultrapassam fronteiras, da mesma forma o estudo de Deus, a teologia, a metafísica e o conhecimento em geral.

O conceito a ser utilizado da expressão “organismo eclesial”, ou “Igreja”, para fins desse estudo, cuja pretensão obviamente não é a de esgotar o assunto, embora sirva de base inicial, não parte de um entendimento ontológico/teológico da “Igreja”, segundo o conceito de “povo de Deus” ou “Corpo de Cristo”, segundo as Escrituras, Antigo e Novo Testamento.

A tarefa que se empreende nesta dissertação diz respeito à possibilidade de, ao transnacionalizar-se, a Igreja, enquanto organismo transnacional, reproduzir, no âmbito das suas múltiplas e multifacetadas atividades, práticas passíveis de serem caracterizadas como transgressões ao ordenamento

jurídico transnacional, com base na Convenção de Mérida (Contra a Corrupção – Decreto nº 5.687/2006) e a Convenção de Palermo (Contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto lei nº 5.015), ou, talvez até mesmo no Estatuto de Roma.

O Banco Mundial reafirmou seu compromisso de combate à corrupção estabelecendo como prioridade o estabelecimento de parcerias com outros atores interessados, visando uma melhor governança e integridade. Atento aos custos sociais e ambientais e ao fato de que a corrupção é o maior impedimento para o desenvolvimento, desviando recursos de setores produtivos, gerando desigualdade e beneficiando quem está no poder, o Banco Mundial realizou em junho de 2023, em Washington DC, capital dos Estados Unidos, o *Anticorruption for Development Global Forum: Restoring Trust* (Forum Anticorrupção para o Desenvolvimento Global: Restaurando a Confiança). O evento reuniu mais de 220 parceiros, entre representantes governamentais, do segmento privado, academia, da sociedade civil, de fundações e outras organizações internacionais voltadas para uma pauta anticorrupção.²⁰

Discorrendo sobre o impacto social resultante do desvio de recursos da igreja para outros fins, Barry Taylor escreve no *Journal of Criminal Law and Criminology*, da Northwestern University School of Law and Criminology.

O maior dano que falsos profetas causam aos seus seguidores não é o financeiro. O mais profundo é no plano mental e espiritual. Há aqueles que têm fome e sede de valores mais sublimes dos quais sentem falta em suas vidas vazias e monótonas. Vivem numa confusão mental ou numa anarquia moral e andam vagando em busca da verdade, da beleza e de apoio moral. Quando são enganados ficam desiludidos e, como resultado, são tomados pelo cinismo e pela confusão. O mais errado nisso tudo, não está no dinheiro que foi levado das vítimas, e sim no veneno mental e espiritual com o qual são inoculadas.²¹

A conscientização em torno desse tema perpassa a comunidade transnacional em várias dimensões, não apenas no que tange a aspectos legais, criminais ou teóricos. É imperioso que a “corrupção”, como fenômeno endêmico que

²⁰ THE WORLD BANK. Anticorruption for Development (AC4D) Global Forum: Restoring Trust. Disponível em <<https://www.worldbank.org/en/events/2023/04/13/anticorruption-for-development-ac4d-global-partnership>> Acesso em 13/07/2023

²¹ TAYLOR, Barry W. Diversion of Church to Personal Use: State, Federal and Private Sanctions. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 73, n. 3, 1982. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol73/iss3/16/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

é, deixe de ser vista como uma entidade abstrata ou ficar restrita a discussões meramente teóricas.

A abordagem aqui empregada busca estabelecer uma conexão com o mundo real, com o que acontece com a vida das pessoas em todas as esferas. Para isso é preciso associá-la ao que acontece de fato, para que dessa forma haja uma assimilação mais concreta e ampla dos danos e impacto social por ela causada.

A importância do presente estudo, como se constata, pode ser aferida na medida em que as informações apresentadas vão se entrelaçando umas às outras e fortalecendo a percepção de que o cenário que se forma, do ponto de vista sócio-econômico-cultural-religioso, além de legal, requer uma convergência de esforços, por parte da sociedade como um todo e do Estado, mas que envolvam também e chama à responsabilidade líderes e representantes de organismos eclesiais transnacionais. Nesse sentido é fundamental o protagonismo da academia como espaço de fomento de pesquisas que possam lançar luz a essa problemática.

Se, de fato, há uma conexão transnacional crescente e endêmica, envolvendo entidades religiosas, o narcotráfico e a lavagem de dinheiro, para nos atermos apenas a algumas tipificações criminais previstas, por exemplo, nas Convenções de Palermo e de Mérida, é preciso investir todos os recursos materiais e humanos possíveis, para criar condições para o enfrentamento dessa realidade.

A gravidade desse quadro, que tem ramificações em todos os lugares do mundo globalizado transnacional, pode estar estampada na frase de Viviane Costa, autora do livro “Traficantes Evangélicos: quem são e a quem servem os novos bandidos de Deus”, que ilustra com um simbolismo ímpar o sentido e relevância da presente dissertação: “Religião nunca esteve ausente do mundo do crime.”²² Poderia ser argumentado, também, mas de maneira inversa: o crime nunca esteve ausente do mundo da religião.”

Com o intuito de lançar luz a essa dinâmica buscar-se-á elementos teóricos que remetam à teologia política e a razões que, por um lado, ajudem a entender como e por que se dá aderência da Igreja na formação do Estado nacional

²² COSTA, Viviane. **Traficantes Evangélicos**. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2023

moderno e, ao mesmo tempo, a politização da teologia. Objetiva-se também apontar questões importantes a serem superadas no que tange ao ordenamento jurídico transnacional e sobre as movimentações financeiras dos organismos eclesiais transnacionais, tornando-as suscetíveis e vulneráveis à ação de líderes inescrupulosos. Em segundo lugar, busca-se aferir a eficiência de mecanismos normativos vigentes com vistas à prevenção e combate à corrupção transnacional. E, em terceiro lugar, pretende-se oferecer subsídios que possam ajudar na efetivação de programas de *Compliance* e na aplicação das convenções sobre o combate à Corrupção e à Organização Criminosa, em busca de um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiais transnacionais.

A dissertação aqui submetida encerra-se com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre o combate à corrupção no âmbito dos organismos eclesiais transnacionais e a mobilização de esforços visando a cooperação transnacional de órgãos de inteligência, prevenção e combate à corrupção.

No corpo do texto, adotou-se tradução livre dos excertos retirados da bibliografia estrangeira referida ao final do trabalho, mantendo-se, porém, nas respectivas notas de rodapé, a citação tal qual extraída da obra do(s) autor(es) estudados, na língua original da publicação compulsada.

Empregou-se o Método Indutivo, na Fase de Investigação, por meio do qual “o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido”, conforme lição de Cesar Luiz Pasold²³.

No mesmo corpo de regras de pesquisa, a Fase de Tratamento de Dados compreende, também consoante Pasold, “as formulações doutrinárias, os elementos legais e os jurisprudenciais, colecionados em função do Referente

²³ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

estabelecido”,²⁴ para o qual se aplicou o Método Cartesiano, resumido nos preceitos de evidenciar, de dividir, de ordenar e de avaliar.²⁵

A Técnica do Referente²⁶, como “a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual”, foi adotada ao longo das diversas fases pesquisa.

Igualmente, foram combinadas as lições de Pasold para Categoria como de “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia” e do Conceito Operacional²⁷, o qual exprime “uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos.” As principais Categorias estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados em glossário inicial.

Para o desenvolvimento do presente estudo foi imprescindível o subsídio CAPES. Empregou-se, por fim, a Pesquisa Bibliográfica²⁸, entendida, por Pasold, como a “técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”.

²⁴ PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.p. 113.

²⁵ PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. pp. 96-97.

²⁶ PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.p. 62.

²⁷ PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 41.

²⁸ PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 43.

Capítulo 1

ORGANISMOS ECLESIAÍSTICOS COMO AGENTES DA TRANSNACIONALIDADE

1.1 PREMISSAS TEÓRICAS

O presente capítulo concentra-se em discutir sobre os organismos eclesiásticos como agentes transnacionais, um fenômeno que embora tenha adquirido características peculiares nas décadas mais recentes, assume uma relevância maior na medida em que se considera a importância do Direito Transnacional.

Essa movimentação diz respeito também à presença de organizações de caráter religioso – que, como se sabe - extrapolam as atividades meramente religiosas - tais como: igrejas, mesquitas, sinagogas e entidades afins tais como editoras, ONG's, editoras e empresas vinculadas de alguma forma a atividades que lhes é de interesse comum.

No presente estudo, entretanto, será mantido o foco nas entidades de cunho Cristão, sejam elas de matriz Católico Romana ou Protestante-Evangélica-Pentecostal-Neo Pentecostal, além de Ortodoxa. A limitação se faz necessária diante das particularidades das tradições cristãs, especialmente no contexto da teologia política e a sua relação com a formação do Estado Moderno.

Preliminarmente, e a título de coerência e reconhecimento histórico, porém sem que se desvie do objetivo principal, necessário se faz ressaltar que, na história ocidental, sobretudo a partir do primeiro século da Era Cristã, há fartos exemplos de como a Igreja²⁹ contribuiu para o desenvolvimento da Cultura, da Ciência, das Humanidades, das Artes, da Filosofia e do Direito ao longo dos últimos 20 séculos. Nomes tais como Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Martinho

²⁹ Igreja aqui entendida é identificada como movimento cristão surgido no primeiro século, do qual se originou a Fé e pensamento cristãos, não necessariamente como um fenômeno vinculado estritamente à "Igreja" no sentido institucional. Para mais informações, ler WINTER, Ralph D.; HAWTHORNE, Steven C. **Perspectives on the World Christian Movement**. 4th ed. William Carey Library Publishers. 2013

Lutero, Blaise Pascal, Isaac Newton, Galileu Galilei, Johannes Kepler, Baruch Spinoza, dentre outros, não podem deixar de ser lembrados como figuras que contribuíram para o desenvolvimento da Ciência Moderna.³⁰ E alguns desses justamente foram perseguidos pela própria Igreja por suas descobertas científicas.

Ainda que alguns dos pensadores acima mencionados tenham sido perseguidos e mortos pela própria Igreja, como resultado de suas descobertas científicas, importante ressaltar, por uma questão elucidativa, que a expressão “organismo eclesiástico”, neste ponto, remonta à instituição religiosa, humana, como estrutura de poder, controle e dominação exercidos durante boa parte da Idade Média, senão toda ela, e que mesmo nos dias atuais exerce sua influência.

Vale ressaltar que a menção aos pensadores acima tem seu valor não no sentido de uma possível valorização da ligação dos mesmos com a igreja enquanto instituição humana, temporal, mas sim devido a sua visão de mundo marcada pela matriz judaico-cristã, que não se encontra necessariamente atrelada ontologicamente à instituição humana tradicionalmente chamada “igreja”, aqui referida como organismo eclesiástico.

Ainda preliminarmente, uma vez que o foco deste estudo é tratar dos organismos eclesiásticos como agentes transnacionais, a referência ao protagonismo dos Jesuítas no Brasil colônia, e em outras partes do mundo, não poderia deixar de ser feita, em razão da sua importância histórica.³¹ No contexto brasileiro, ressalta-se o trabalho realizado pelos Jesuítas, como exemplo de atividade que combinava o culto religioso com atividades culturais e laborais.

Os jesuítas integravam uma ordem católica chamada Companhia de Jesus, fundada em 1534 por Inácio de Loyola. Se espalharam pelo mundo com a intenção de pregar a Fé católica. Chegaram no Brasil em 1549 com a missão de catequizar as populações indígenas e ensinar os valores da Europa, integrando trabalho e a nova Fé por eles ensinada. Entretanto, aquelas atividades acabaram sendo exploradas por outros grupos que tinham como prática a venda de indígenas

³⁰ HOOYKASS, R. **A Religião e o Desenvolvimento da Ciência Moderna**. Trad.: Fernando Dídimo Vieira. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1988, p. 195, 196

³¹ O'MALLEY, John W. **The Jesuits: A History from Ignatius to the Present**. London: Rowman & Littlefield Publishers, 2017

como escravos³². Observa-se, dessa forma, o padrão recorrente da captura da atividade religiosa para a prática de crimes, ainda que não tenham sido perpetrados por membros da Companhia de Jesus.

Tendo fundado as primeiras instituições de ensino no Brasil colonial, os jesuítas tiveram papel fundamental no desenvolvimento dos primeiros centros de exploração comercial daquela época ao mesmo tempo que dispunham do suporte dos colégios por eles administrados. Isso significa, dentre outras coisas, que o acesso ao conhecimento naquele período colonial estava sob o controle da instituição religiosa.

Mesmo reconhecendo que essa parte da história foi marcada por muitas controvérsias, destaque é dado aos Jesuítas como educadores que proporcionaram mudanças fundamentais na vida dos indígenas³³.

Como os jesuítas faziam uso da população indígena nas emergentes atividades agrícolas, combinada à ajuda que recebia da Igreja na Europa, foram acumulando um patrimônio mais do que expressivo, desde engenhos, olarias e criação de gado. Assim, em 25 de janeiro de 1554, numa casa hoje identificada como o Pátio do Colégio foi celebrada a missa marcando a fundação da cidade de São Paulo.

Nesse contexto é preciso registrar que a primeira Faculdade de Direito de São Paulo, nasceu em um convento edificado por volta de 1647, junto às igrejas franciscanas, resultado do trabalho dos Jesuítas, de negros e indígenas. Efetivamente a criação dos cursos jurídicos se deu em 1827, alguns antes depois da emancipação do país, que ocorrerá em 1822 no Largo São Francisco, destinado a formar não apenas bachareis e juristas mas também administradores públicos e governantes³⁴.

³² MUNDO EDUCAÇÃO. Jesuítas. Disponível em: <<http://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/jesuitas.htm>> Acesso em 29 jun. 2023.

³³ O'MALLEY, John W. **The Jesuits: A History from Ignatius to the Present**. London: Rowman & Littlefield Publishers, 2017

³⁴ FACULDADE DE DIREITO. Universidade de São Paulo. **Pioneirismo e excelência na formação em Direito**. Disponível em: <https://direito.usp.br/historia>. Acesso em: 01 jul. 2023.

O registro acima sobre a contribuição histórica dos Jesuítas que há vários séculos representavam uma expressão importante no contexto de um organismo eclesiástico de natureza transnacional, no contexto dos padrões da época, se enquadrando com muita propriedade na conceituação de organismo eclesiástico transnacional adotada nesta dissertação. Esta nota visa realçar um padrão que remonta a dois milênios, pelo menos, no processo de desenvolvimento e expansão de movimentos religiosos. Verifica-se, portanto, que a “transnacionalidade” não é um fenômeno recente e, no que diz respeito ao protagonismo de organismos eclesiásticos, com muitas e variadas nuances há muito a ser explorado nesse sentido, mas que não é o foco desta dissertação.

O que o fenômeno da globalização nos diz sobre os Jesuítas e o que a experiência dos Jesuítas tem a dizer sobre a globalização faz parte também do pano de fundo da presente dissertação. O caráter global e cívico no processo educacional jesuíta era, e ainda é, um dos pontos distintivos da organização. Após 50 anos após sua fundação, a Sociedade de Jesus criou uma rede internacional de escolas e universidades dedicadas à educação humanista para o bem comum.³⁵

Nesse sentido, ao se analisar a atuação dos organismos eclesiásticos na condição de ator transnacional, é preciso considerar que tais entidades legitimamente agem e fazem uso também de movimentações migratórias nas quais as pessoas estão em busca de um senso de pertencimento e, não raro, buscam isso por meio da participação de comunidades religiosas.

Importante também manter em perspectiva que tratar de “organizações eclesiásticas” implica em tratar, inevitavelmente, do tema “religião”, fenômeno muito vasto do qual os organismos eclesiásticos extraem seu sentido, sua essência e sua razão de ser. Religião, conforme o dicionário Aurélio, é “a crença na existência de uma ou muitas forças sobrenaturais, considerada(s) criadora(s) do universo e que, como tal, deve ser cultuada e obedecida³⁶.” Toda e qualquer outra definição da palavra “religião” parte do conceito de uma crença numa entidade sobrenatural. A expressão “religião”, de acordo com o dicionário, é derivada da palavra do Latim

³⁵ BANCHOFF, Thomas; CASANOVA, José. **The Jesuits and Globalization: Historical Legacies and Contemporary Challenges**. Washington: Georgetown University Press, 2016

³⁶ FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Eletrônico versão 6.0.1**. 4ª ed. Editora Positivo, Curitiba, 2010.

“*religione*”. Na obra de Cícero, a palavra refere-se a *relegere*, que abrange o significado de “recuperar”, “reviver”, “revisitar”. Alguns atribuem o significado de *religione* ao verbo *religare*, cujo significado é “conectar outra vez”

Durkheim identifica religião como um fato social que consiste de um sistema de crenças e práticas relacionadas em torno de elementos considerados como sagrados, por um determinado grupo de pessoas. Tudo que é separado da vida comum, na visão de Durkheim, é considerado sagrado.

Por essa razão, o conceito do sociólogo sobre religião é visto como sendo mais amplo, abrangendo não apenas sistemas de crenças sobre o mundo sobrenatural, mas também elementos imanentes, tais como simples objetos ou seres, como pedras, árvores, animais e outras coisas³⁷.

A amplitude da expressão “religião” pode ser dimensionada de forma mais concreta a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 562.351/RS, pelo Supremo Tribunal Federal. Os eminentes ministros examinaram as nuances em relação a definição de “religião”, “adoração” e “templo”, para decidir se a imunidade tributária deveria ser aplicada a entidades tais como a Maçonaria.³⁸

Dessa forma é possível perceber a importância de um aprofundamento no debate sobre o significado e amplitude da palavra “culto” na Constituição Brasileira, em seu artigo 150, inciso VI, alínea b, ainda que não se pretenda entrar na seara da liberdade religiosa no presente estudo. O conceito a ser utilizado da expressão “organismo eclesiástico transnacional”, para fins desse estudo, cuja pretensão obviamente não é a de esgotar o assunto, embora tenha como pretensão

³⁷ DURKHEIM, Émile. **The Elementary Forms of the Religious Life**. Translated by Joseph Ward Swain: London: George Allen & Unwin Ltda., 1915, p. 47.

³⁸ DE SANCTIS, Fausto Martin. **Churches, Temples, and Financial Crimes** – A judicial Perspective of the Abuse of Faith. Switzerland: Springer International Publishing, 2015, p. 9. A tese vencedora foi sustentada pelo ministro Ricardo Lewandowski, pautando que a imunidade tributária não deve ser aplicada à atividade maçônica, tendo pautado sua decisão numa concepção mais abrangente, segundo a qual “templos de qualquer tipo de culto” referindo-se às entidades religiosas propriamente ditas e não apenas para os lugares onde os atos de adoração são realizados. [...] O voto divergente, do ministro Marco Aurélio, com base numa interpretação mais ampla, observando que a Constituição faz uso apenas da palavra “culto”, sem fazer menção à expressão “religião”, sob o argumento de que “culto” seria suficiente para configurar a aplicação da imunidade tributária, reivindicou também que havia componentes religiosos inquestionáveis na Maçonaria, incluindo a referência à fé em valores comuns e até mesmo num ser sobrenatural, o assim chamado Grande Arquiteto do Universo, argumentando com base numa análise comparativa do Direito, afirmando que a Maçonaria goza do status de religião civil em outros países.

servir de base inicial, não parte de um entendimento ontológico/teológico da “Igreja”, segundo o conceito de “povo de Deus” ou “Corpo de Cristo”, segundo as Escrituras, Antigo e Novo Testamento.

A questão que se busca apresentar diz respeito à possibilidade de, ao transnacionalizar-se, a Igreja, enquanto organismo transnacional, nas suas representações institucionais, reproduzir, no âmbito das suas múltiplas e multifacetadas atividades, condutas passíveis de serem caracterizadas como transgressões ao ordenamento jurídico transnacional, com base na Convenção de Mérida (Contra a Corrupção) e a Convenção de Palermo (Contra o Crime Organizado Transnacional), ou em outros diplomas legais, tais como o Estatuto de Roma.

1.2 PROPOSTA DE DEFINIÇÃO PARA ORGANISMOS ECLESIASTICOS

O presente capítulo concentra-se em propor uma definição para organismos eclesiais como agentes transnacionais, um fenômeno que embora tenha adquirido características peculiares nas décadas mais recentes, aponta para um fluxo em termos globais que não é novo, mas que assume uma relevância maior, além de crítica, passando a assumir uma relevância maior na medida em que considera-se a importância do Direito Transnacional.

Essa dinâmica diz respeito também à presença de organizações eclesiais e entidades afins – que, como será demonstrado - extrapolam as atividades meramente religiosas tais como, por exemplo, ONG's, editoras, escolas, universidades, rádios, canais de TV e empresas vinculadas de alguma forma à atividades que lhes é de interesse comum.

No presente estudo, entretanto, será mantido o foco nas entidades de cunho Cristão, sejam elas de matriz Católico Romana ou Protestante-Evangélica-Pentecostal-NeoPentecostal, além de Ortodoxa. A limitação se faz necessária diante das particularidades das tradições cristãs, especialmente no contexto da teologia política e a sua relação com a formação do Estado Moderno. Isso, porém, não

significa que organismos ligados a outras tradições religiosas estejam impermeáveis e imunes à corrupção.

Verifica-se, portanto, que a “transnacionalidade” não é um fenômeno recente e, no que diz respeito ao protagonismo de organismos eclesiásticos, com muitas e variadas nuances há muito a ser explorado nesse sentido, mas que não é o foco desta dissertação.

O que a experiência da globalização nos diz sobre os Jesuítas e o que a experiência dos Jesuítas tem a dizer sobre a globalização faz parte também do pano de fundo da presente dissertação. O caráter global e cívico no processo educacional jesuíta era, e ainda é, um dos pontos distintivos da organização. Após 50 anos após sua fundação, a Sociedade de Jesus criou uma rede internacional de escolas e universidades dedicadas à educação humanista para o bem comum.³⁹

Importante também manter em perspectiva que tratar de “organizações eclesiásticas” inevitavelmente implica em ocupar-se, ainda que brevemente, com o tema “religião”, fenômeno do qual organismos eclesiásticos em geral extraem seu sentido, sua essência e razão de ser. Ainda que não exista um consenso acadêmico sobre o que exatamente constitui uma religião⁴⁰ são infindáveis as formas como tal fenômeno é definido. Segue, abaixo, uma definição que apresenta a abrangência conceitual necessária:

a relação dos seres humanos com aquela dimensão que eles consideram santas, sagradas, absolutas, espirituais, divinas, ou dignas de reverência especial. Também está relacionada com a forma como as pessoas lidam com as questões últimas de suas vidas e seu destino após a morte.⁴¹

Durkheim, por exemplo, identifica religião como um fato social que consiste num sistema de crenças e práticas relacionadas em torno de elementos considerados sagrados por um grupo de pessoas. Na perspectiva entabulada por

³⁹ BANCHOFF, Thomas; CASANOVA, José. **The Jesuits and Globalization: Historical Legacies and Contemporary Challenges**. Washington DC: Georgetown University Press, 2016.

⁴⁰ NONGBRI, Brent. **Before Religion: a history of a modern concept**. Yale: Yale University Press, 2013. p. 152.

⁴¹ BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "religion". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/religion>. Acesso em 08 jun. 2023.

ele tudo que é separado da vida comum, é considerado sagrado. Religião, para Durkheim, é um fato social que consiste num sistema de crenças e práticas relacionadas em torno de elementos considerados como sagrados, por um determinado grupo de pessoas. Por essa razão, o conceito do sociólogo sobre religião compreende um fenômeno ainda mais amplo, abrangendo não apenas sistemas de crenças sobre o mundo sobrenatural, mas também elementos imanentes, tais como simples objetos ou seres, como pedras, árvores, animais e outras coisas:

O que encontramos na origem e na base do pensamento religioso não são seres ou objetos determinados e distintos que possuem por si próprio o caráter sagrado, mas, sim, poderes indefinidos, formas anônimas, mais ou menos numerosas conforme as sociedades, às vezes, até reduzidas a unidade cuja impessoalidade, é perfeitamente comparável às forças físicas que têm suas manifestações perfeitamente estudadas pelas ciências da natureza.⁴²

A pertinência da “religião”, como tema, assume particular relevância para efeitos do presente estudo, ao considerarmos que essa questão ocupou o centro de um julgamento⁴³ no Supremo Tribunal Federal, a respeito do Recurso Extraordinário nº. 562.351/RS, no qual os ministros examinaram as nuances em relação a definição de “religião”, “adoração” e “templo”, para decidir⁴⁴ se a imunidade tributária deveria ser aplicada a entidades tais como a Maçonaria.

⁴² DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000. p. 203.

⁴³ DE SANCTIS, Fausto Martin. **Churches, Temples, and Financial Crimes** – A Judicial Perspective of the Abuse of Faith. Springer, New York, 2015, p. 9

⁴⁴ “A tese vencedora foi sustentada pelo ministro Ricardo Lewandowski, pautando que a imunidade tributária não deve ser aplicada à atividade maçônica, tendo pautado sua decisão numa concepção mais abrangente, segundo a qual “templos de qualquer tipo de culto” referindo-se às entidades religiosas propriamente ditas e não apenas para os lugares onde os atos de adoração são realizados. [...] Houve, contudo, um voto divergente, o do ministro Marco Aurélio, com base numa interpretação mais ampla, observando que a Constituição faz uso apenas da palavra “culto”, sem fazer menção à expressão “religião”. Além de argumentar que apenas a expressão “culto” seria suficiente para configurar a aplicação da imunidade tributária, reivindicou também que havia componentes religiosos inquestionáveis na Maçonaria, incluindo a referência à fé em valores comuns e até mesmo num ser sobrenatural, o assim chamado Grande Arquiteto do Universo. Ele também fez uso de uma análise comparativa do Direito, argumentando que a Maçonaria goza do status de religião civil em outros países.” DE SANCTIS, Fausto Martin. **Churches, Temples, and Financial Crimes** – A Judicial Perspective of the Abuse of Faith. Springer, New York, 2015, p. 22.

É possível perceber a importância de um aprofundamento no debate sobre o significado e amplitude da palavra “culto” na Constituição Brasileira, em seu artigo 150, inciso VI, alínea b, ainda que não se adentre na seara da liberdade religiosa, no presente estudo. Ressalte-se, entretanto, que a intersecção entre “religião”, no seu sentido mais amplo e, por exemplo, a decisão do STF, acima mencionada, é, potencialmente geradora de interpretações ambíguas, no que diz respeito às definições de “religião”, “adoração” e “templo” e a forma de se interpretar o que está expresso na norma constitucional.

O resultado dessas imprecisões, sobretudo no que diz respeito aos desafios do combate à corrupção transnacional no âmbito de organismos eclesiais transnacionais, aponta para a necessidade de parâmetros mais alinhados com o rigor propugnado pelos órgãos internacionais de combate à corrupção.

O presente estudo parte do pressuposto de que a Igreja, no sentido mais amplo, a qual é feita referência nesta dissertação como “organismo eclesial transnacional”, passou a atuar, sobretudo a partir do século XIX, seguindo modelos importados do movimento Evangélico Norte-Americano, como agente transnacional.

Diante disso, o conceito a ser utilizado como “organismo eclesial transnacional”, para fins desse estudo, cuja pretensão obviamente não é a de esgotar o assunto, embora tenha como aspiração servir de base inicial, não parte de um entendimento ontológico/teológico da “Igreja”, segundo o conceito de “povo de Deus” ou “Corpo de Cristo”, segundo as Escrituras, Antigo e Novo Testamento, conforme a ortodoxia Católica e Protestante.

O conceito que se propõe como definição para organismos eclesiais, para fins de demonstração da pertinência do presente estudo, que remete à “Igreja”, como organismo eclesial como potencial vetor de práticas ilícitas, é o seguinte: uma estrutura de caráter religioso, de matriz Cristã, de vertente Católica, Protestante/Evangélica ou Ortodoxa que transcende fronteiras transnacionais com vistas a, de forma organizada e hierarquizada, estabelecer filiais que respondem e prestam contas a um comando central, criando vínculos sociais, civis, econômicos e jurídicos. Considera-se também como parte da expressão

“Igreja” – da forma como está aqui sendo proposta, outras instituições – até mesmo como pessoa jurídica distinta das atividades voltadas para o culto e celebração religiosa propriamente ditos, mas que organicamente alimentam e contribuem para o desenvolvimento da atividade supostamente final, de natureza espiritual. Em outras palavras, é comum as iniciativas de cunho religioso/espiritual, ou que pelo menos se apresentam como tal, estarem associadas a atividades outras tais como ONG’s, editoras, instituições de ensino básico e/ou superior, na área da saúde e até mesmo agências de viagem.

A questão que se busca apresentar diz respeito à condição de potencial vetor de práticas ilícitas à qual a Igreja, enquanto organismo transnacional, se insere, no contexto das suas múltiplas e multifacetadas atividades, em virtude da ausência de um regramento jurídico-normativo transnacional que abarque as atividades desses mesmos organismos, conforme conceituação acima, particularmente no que diz respeito à movimentação e rastreamento de ativos.

1.3 A CRIAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E A ATUAÇÃO DOS ORGANISMOS ECLESIASTICOS

O Estado Moderno constitui a forma mais recente de organização política, remetendo ao período que compreende os séculos XVI e XVII, resultado das transformações gestadas em função dos conflitos filosófico-político-religiosos-sociais a partir do feudalismo e a Idade Moderna, na Europa⁴⁵. Foi somente no século XVIII que tais transformações assumiram contornos mais organizados. Miguel Reale⁴⁶ refere-se à Idade Média como “Idade Inicial”, da qual versões distintas de teorias políticas e organizacionais teriam brotado. Ao mesmo tempo, porém, é preciso manter em perspectiva o apreço de Reale pelos gregos e romanos, conforme nos ensina em sua obra *Horizontes do Direito e da História*⁴⁷:

O certo é que o problema está mais do nunca na ordem do dia, pois toda vez que entra em crise a escala de valores fundamentais da vida, o homem do Ocidente sente a imperiosa necessidade de volver seus olhos mediterrâneos (...) para a vida intensa dos antepassados de

⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Poder, Política, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 2ª ed. rev. ampl. Curitiba: Juruá Editora, 2002, p. 65.

⁴⁶ REALE, Miguel. **Formação da política burguesa**. São Paulo: Editora José Olympio, 1934.

⁴⁷ REALE, Miguel. **Horizontes do direito e da história**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 5.

Atenas e Roma, onde os problemas político-sociais podem ser surpreendidos na força poderosa dos fenômenos em ‘estado nascente’”

É necessário fazer uma distinção importante, no contexto de uma perspectiva temporal.. O Estado Moderno foi precedido pela Sociedade Moderna, que estava mais atrelada à mecanização dos processos de produção. O Estado Moderno, por outro lado, tinha uma vinculação mais estreita e direta com as revoluções burguesas, com especial atenção à Revolução Francesa, do século XVIII.

Como ensina Cruz⁴⁸:

O conceito de modernização tenta abarcar o processo de mudanças sociais e políticas ocorridas na Europa a partir do feudalismo e do absolutismo, se espalha pela América do Norte e do Sul e, posteriormente, durante os séculos XIX e XX, pela Oceania e, mesmo de forma menos intensa, pelos continentes asiático e africano.

A contribuição de Nicolau Maquiavel está fortemente associada à formação do Estado Moderno. Necessário pontuar que a expressão “Estado” (do Latim “estar firme”), referindo-se à ideia de uma associação ou convívio permanente de um grupo de pessoas como uma sociedade política, foi empregada com maior expressividade na obra “O Príncipe”, datada de 1513. A referida obra se inicia com as seguintes palavras ⁴⁹:

Todos os Estados, todos os governos que tiveram e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados são: ou hereditários, quando seu sangue senhorial é nobre há já longo tempo, ou novos

Não se questiona o fato de que a expressão “Estado” tenha adquirido notoriedade graças à influência do Príncipe, de Maquiavel. Porém não se pode afirmar categoricamente que a expressão tenha sido criada por ele. Bobbio⁵⁰ argumenta: “o próprio Maquiavel não poderia ter escrito aquela frase exatamente no início da obra se a palavra em questão já não fosse de uso corrente”

⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Poder, Política, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 2ª ed. rev. ampl. Curitiba: Juruá Editora. 2002, p. 102.

⁴⁹ MAQUIAVEL, Nicolau. **II Príncipe**. Ebook. 2019, pp. 3-4.

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 14ª ed., São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007, p. 66

[...] com o autor do *Príncipe* o termo "Estado" vai pouco a pouco substituindo, embora através de um longo percurso, os termos tradicionais com que fora designada até então a máxima organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando: *civitas*, que traduzia o grego *polis*, e *res publica* com o qual os escritores romanos designavam o conjunto das instituições políticas de Roma, justamente da *civitas*.

O uso da palavra "Status" foi logo adotado entre os italianos, invariavelmente em conexão com uma cidade independente. Nos séculos XVI e XVII a expressão "Status", ou Estado, foi sendo adotada em documentos ingleses, alemães e franceses. No século XVIII o termo "estado", já estava também sendo usado na Espanha, em referência a grandes propriedades rurais, privadas. É ponto pacífico que "estado", remetendo-se a uma sociedade política, surge no século XVI. Características definidas eram fundamentais para que a expressão fosse entendida e usada com referência a uma sociedade política. Conforme ensina, Dallari:

A maioria dos autores, no entanto, admitindo que a sociedade ora denominada Estado é, na sua essência, igual à que existiu anteriormente, embora com nomes diversos, dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros.⁵¹

Aristóteles, com sua consagrada afirmação, "o homem é um animal político"⁵² está entre os primeiros pensadores a formular o conceito voltado para a disposição inerente e natural do homem a querer viver de forma associativa. A dimensão comunitária do pensamento de Aristóteles surge da análise da política que o pensador aplica a um dos seus mais conhecidos postulados e a maneira como isso é performado na comunidade política. Para ele todas as instituições humanas são meios para viver bem:⁵³

a própria cidade é somente uma grande comunidade de famílias e de aldeias em que a vida encontra todos esses meios de perfeição e de suficiência. [...] E ainda o Estado é a forma mais elaborada da sociedade e tem como finalidade a felicidade na vida. E ainda, o Estado é a forma mais elaborada.

⁵¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59

⁵² ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Roberto Leal Ferreira; segunda edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998, p. 9

⁵³ ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Roberto Leal Ferreira; segunda edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998, p. 9

Segundo a contribuição de Coulange:⁵⁴

A sociedade não cresceu à maneira de círculo, que se estendesse pouco a pouco de lugar em lugar; pelo contrário, foram pequenos grupos, há muito constituídos, que se agregaram uns aos outros. Várias famílias formaram os clãs, vários clãs formaram as tribos, e muitas tribos na cidade. Família, clã, tribo, cidade são, portanto, sociedades semelhantes entre si, nascidas umas das outras através de uma série de federações.

Segue ainda Coulange, afirmando que no seio familiar o pai era o responsável pelo culto, uma vez que a noção religiosa foi, entre os antigos, elemento seminal e organizador da sociedade. O rei detinha o status de mandante político e sumo sacerdote. Dessa forma, “o Estado não admitia que ninguém permanecesse indiferente aos seus interesses”⁵⁵.

A evolução das características institucionais e o protagonismo no papel do Estado Moderno, desde suas concepções iniciais torna-se um elemento central para o estudo da teoria política.⁵⁶ Mantendo em perspectiva o objetivo da presente dissertação, atenção especial deve ser dada aos organismos eclesiásticos enquanto estrutura humana que desde sua ascensão ao status de “religião oficial” do Império Romano, no século IV, até a contemporaneidade.⁵⁷

Tendo em São Tomás de Aquino (1225-1274) a principal expressão da filosofia política medieval, que, sob a influência de Aristóteles e Santo Agostinho, se contrapondo a qualquer tipo de monarquia absoluta, se posicionando em favor de uma monarquia limitada, como o melhor modelo de governo, valorizando a força dos nobres, das universidades e das corporações de artes e ofícios, das quais faziam

⁵⁴ COULANGE, Fustel de. *A cidade Antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12ª edição, São Paulo: Editora Hemus, 1975, p. 101.

⁵⁵ COULANGE, Fustel de. **A cidade Antiga**: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12ª edição. São Paulo: Editora Hemus, 1975, p. 183

⁵⁶ POGGY, Gianfranco. **A Evolução do Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Zagar Editores, 1981.

⁵⁷ Gianfranco Poggi assinala as principais etapas na história institucional do estado moderno. A partir de tipologia elaborada por Max Weber, dentre outros, ele apresenta primeiro o governo do sistema feudal, depois o estado medieval *Standestaat* e o estado absolutista. Acrescenta-se também análise das principais tendências desde o final do século passado na relação entre Estado e sociedade, e identificando as ameaças que se apresentam diante da persistência dos valores políticos na política Ocidental.

parte os artesãos das cidades europeias, admitindo até mesmo o direito dos servos de se oporem a monarcas com inclinações absolutistas.

Ressalte-se ainda a singular contribuição de Aquino ao estabelecer limites ao poder legislativo do Estado, ao hierarquizar as leis em Lei Eterna (*lex aeterna*), que se confunde com a sabedoria de Deus; a Lei Natural (*lex naturalis*), que rege permanentemente o universo, sendo acessível pela razão e, finalmente a “lei positiva”, emanada do Estado.⁵⁸

Outros pensadores tiveram forte influência no ambiente teórico filosófico da Idade Moderna. Um deles foi Dante Aleguieri (1265- 1321), que se posicionou a favor do fim das guerras feudais e nacionais e a aceitação de um imperador na Europa, ao mesmo que propunha a unificação dos povos europeus, seguindo o paradigma da Carta Magna da Inglaterra em 1215, quando o rei João Sem Terra viu seu poder radicalmente diminuído, conforme documento assinado pelo alto clero, senhores feudais e pelos burgueses. Seguiu a mesma linha de pensamento de John de Salisbury, autor de *Policraticus*, em cuja obra sustenta a subordinação do governante à lei, *the rule of law* (o governo da lei), um dos pilares do direito constitucional inglês.⁵⁹

Outro teórico de destaque é Marsílio de Pádua (1275-1342), filósofo italiano, autor da obra *Defensor Pacis*⁶⁰, defensor do absolutismo dos imperadores, rejeitando qualquer autoridade que não fosse a estatal, posição que o colocou na condição de precursor do positivismo jurídico e da Reforma Protestante, assumindo relevância semelhante à de outros pensadores que gestaram o ambiente teórico-filosófico possibilitando o nascimento do Estado Moderno.⁶¹ Sua contribuição garantiu espaço nos governos absolutistas naquele que ficou conhecido como “ancien régime”.⁶²

⁵⁸ CICCIO, Cláudio de, GONZAGA, Álvaro de A. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3ª ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

⁵⁹ SALISBURY, John of. **Policraticus**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

⁶⁰ MARSÍLIO, Pádua. **Defensor Pacis**. Columbia: Columbia University Press, 2001.

⁶¹ MULIERI, Alessandro; MASOLINI, Serena; PELLETIER, Jenny. (Eds). **Marsilius of Padua: Between History, Politics, and Philosophy**. London: Harveymiller Publishers. 2023

⁶² BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "ancien régime". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/ancien-regime>. Acesso em 09 jul. 2023.

Antiga Ordem ou Regime, sistema político e social da França antes da Revolução Francesa, durante o qual todos era sujeitos ao rei da França. Todos os direitos e deveres fluíam das instituições sociais, divididas em três esferas: clero, nobreza e outros.

Uma análise sobre a criação do Estado Moderno nacional e a atuação de organismos eclesiásticos impõe o registro sobre o papel dos principais teóricos que exerceram papel fundamental, no prelúdio e já no nascedouro, do Estado Moderno. Justificando a expansão do poder monárquico absolutista, diferentes teóricos: Nicolau Maquiavel (1469-1527), Jean Bodin (1530-1596), Thomas Hobbes (1588-1679), Jacques Bosuet (1627-1704) deram maior visibilidade e impulsionamento à teoria do direito divino dos reis, doutrina que justificava a autoridade dos reis com base na ideia segundo a qual os monarcas haviam sido levados ao trono pela vontade de Deus.

Sem diminuir o papel de outros teóricos, a contribuição de Maquiavel e Hobbes, em particular, é vista como sendo de maior relevância para o desenvolvimento de conceitos relacionados à filosofia política. Está entre os primeiros a idealizar o conceito do contrato social como forma de estabelecer as bases para a legitimação do poder da monarquia absolutista, por meio do pacto social.⁶³ Maquiavel, reconhecidamente o precursor da ciência política, é responsável pelas ideias que tratam da especificidade da política.

Para John Locke (1632—1704)⁶⁴:

O que dá início e constitui de fato qualquer sociedade política é tão só o assentimento de certo número de homens livres e capazes de maioria para se unirem e se incorporarem a tal sociedade. E isto, e somente isto, pode dar origem a qualquer governo legítimo no mundo. [...] e assim o indivíduo, concordando com os outros em formar um corpo político sob um governo, assume a obrigação para com os demais membros dessa sociedade de submeter-se à resolução que a maioria decidir [...].

⁶³ STEWART, Duncan. Thomas Hobbes. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 2022. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2022/entries/hobbes/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁶⁴ LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. Tradução de Alex Martins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004. p. 99

Conforme Norberto Bobbio, o estudo do Estado Nacional não pode prescindir de suas principais fontes, quais sejam: a história das instituições políticas e a história das doutrinas políticas:⁶⁵

O Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos de famílias por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externa (a defesa). O nascimento do Estado representa o ponto de passagem da idade primitiva, gradativamente diferenciada em selvagem e bárbara, à idade civil, onde 'civil' está ao mesmo tempo para 'cidadão e 'civilizado'.

Ainda que haja opiniões, estudos e nuances divergentes sobre a origem do Estado Moderno é possível afirmar que existe um consenso, quanto ao fato de a formação do Estado Moderno ser resultante do esforço do homem de viver em associação.

Por óbvio que o Estado Moderno da forma como o conhecemos hoje, na forma de nações estruturadas e organizadas, não é um fenômeno recente. Os seus inícios remontam ao século XV, ou, talvez, bem antes como será observado. A esse respeito, Modesto Fiorenzano, numa análise sobre a obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, comenta que Max Weber:⁶⁶

[...] incluiu o Estado ao lado do capitalismo e daqueles fenômenos culturais, que, por serem encontrados em outros espaços e tempos, não podem ser considerados como uma criação exclusiva da Civilização Ocidental. [...] somente na Civilização Ocidental teve lugar o desenvolvimento de um capitalismo racional, de fenômenos culturais dotados de 'universal[idade] em seu valor e significado', e o desenvolvimento de um Estado como uma 'entidade política, com uma 'Constituição' racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, e administrado por funcionários especializados".

Considerando-se, como ponto de partida, a ideia de um ajuntamento humano como a expressão mais primeva de um grupamento social, temos, no outro lado do espectro, o Estado como sua expressão mais estruturada e complexa. A

⁶⁵ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 53

⁶⁶ FLORENZANO, Modesto. Sobre as origens e o desenvolvimento do estado moderno no ocidente. **Lua Nova**, n. 71. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000200002>. Acesso em: 06 jul. 2023.

exemplo de todo grupamento humano ou sociedade, o Estado – como estrutura dinâmica que, também, sofre transformações ao longo da história.

A criação do Estado Nacional é um tema que oferece múltiplas possibilidades de abordagem. A partir da Doutrina Geral do Estado, de Jellinek, Bobbio aponta a necessidade de pontuar a diferença entre o ponto de vista sociológico e jurídico do Estado.⁶⁷

Ainda que, sob o viés jurídico, a atividade do Estado deva ser entendida como instituição com fortes elementos jurídicos há, ao mesmo tempo, uma dimensão sociológica a ser analisada, uma vez que há substratos das relações sociais presentes no funcionamento do Estado. Este entendimento é também apontado por Max Weber, segundo o qual é preciso “fazer a distinção entre a validade ideal e a empírica das normas”.⁶⁸

Ainda que consideremos a posição de Hans Kelsen sobre essa questão, tida como uma “visão reducionista do Estado, segundo a qual o “Estado é resolvido totalmente no ordenamento jurídico, desaparecendo totalmente como entidade diversa do Direito”, predomina o entendimento do Estado como uma forma complexa de organização social, da qual o “direito é apenas um dos elementos constitutivos”.⁶⁹

Considere-se também que tais posicionamentos quanto à origem dos agrupamentos sociais na formação do Estado, particularmente no que diz respeito à concepção originária, considerando os agrupamentos humanos como elemento basilar, tendo sido de forma espontânea ou contratual.

A conceituação de Estado está atrelada à conjunção de vários fatores. Seja a partir de uma perspectiva política, sociológica ou até mesmo constitucional. Por exemplo, Paulo Bonavides⁷⁰, ao abordar o Estado “como produto da Sociedade

⁶⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 53

⁶⁸ BRANCO, Pedro. H. Villas Bôas Castelo. Burocracia e crise de legitimidade: a profecia de Max Weber. **Lua Nova**, n. 99. 2016 <https://www.scielo.br/j/ln/a/H6MXWDsPqGbV5htz7dFXdwn/>

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 57

para manter-se minimamente organizada e como forma de desenvolvimento político” assinala que:

[...] a burguesia triunfante abraça-se acariciadora a esse conceito que faz do Estado a ordem jurídica, o corpo normativo, a máquina do poder político, exterior à Sociedade, compreendida esta como esfera mais dilatada, de substrato materialmente econômico, onde os indivíduos dinamizam sua ação e expandem seu trabalho.

Concebe-se também o Estado, da seguinte forma⁷¹:

[...] como organização territorial provida de uma autoridade originária; como comunidade homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção, ou ainda pessoa jurídica territorial soberana.

É de igual valor a conceituação de Estado, apresentada por Reis Friede, como “toda associação ou grupo de pessoas fixado sobre determinado território, dotado de poder soberano. É, pois, um agrupamento humano em território definido, politicamente organizado.”⁷²

Reconhece-se igualmente a contribuição de Cesar Luiz Pasold, que traz ainda uma contribuição à lista de cinco categorias trazidas por Jellinek, quais sejam: a) os antigos Estados Orientais; b) o estado Helênico; c) o Estado Romano; d) o Estado da Idade Média; e) o Estado Moderno; e, ainda, um sexto acrescentado por Pasold, f) o Estado Contemporâneo.⁷³

O desenvolvimento do Estado nacional moderno se apresenta a partir do ambiente em que se dá a transição do sistema feudal para o período moderno. A convergência de fatores relacionados com questões econômicas, sociais e políticas do século XVI, dando início a profundas transformações na Europa Ocidental e abrindo caminho para o florescimento do comércio no sentido mais amplo e também

⁷⁰ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 3ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Forense, 1995, p. 48

⁷¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 54

⁷² FRIEDE, Reis. **Curso de Teoria Geral do Estado: Teoria Constitucional e Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 5

⁷³ PASOLD, Cesar Luiz. Concepção para o Estado Contemporâneo: síntese de uma proposta. In CADERMARTORI, Luiz Henrique Urquhart (org). **Temas de Política e Direito Constitucional Contemporâneos**. Florianópolis: Momento Atual, 2004, p. 35.

entre as vilas, e comunidades, graças ao aumento da segurança das estradas, possibilitando o surgimento dos burgos:⁷⁴

A crise do feudalismo provocava o fortalecimento das cidades e estimulava a busca de novas formas de renda, inclusive, através de rotas alternativas de comércio. Ao mesmo tempo esta crise do feudalismo promovia o enfraquecimento do modo feudal de governar, ou seja, havia a tendência de que o senhor feudal tivesse cada menos poder.

No âmbito e nos limites da nação o soberano era a autoridade máxima sobre todos. Isso incluía os senhores feudais e as autoridades eclesiásticas, do alto ao baixo clero, que a ele – o soberano - deviam obediência absoluta. No estágio inicial do Estado Moderno as nações individuais abraçaram a Monarquia Absolutista, como forma de governo. O que significava que o poder estava inteiramente na figura do monarca, contrariamente ao sistema anterior vigente, marcado pela soberania compartilhada pelos senhores feudais que concentravam o poder e a propriedade. Dessa forma surge o Estado Soberano, impondo sobre todos um ambiente no qual não poderia haver competidores, em nome da estabilidade e ordem. Conforme ensina Zagrebelsky⁷⁵: “Frente ao Estado soberano no podiam existir más que relaciones de sujeición”.

Importante pontuar que o Estado impõe sua força política, como expressão de seu predomínio e soberania, na condição de ator unilateral. Consequentemente, deduz-se desse cenário que o direito é criado unicamente pelo Estado e aplicado a seu serviço. “La soberania estatal era así el punto de partida y de retorno de este derecho, el critério de sentido y orientación de todos sus elementos”⁷⁶.

Conforme ensina Cruz, transformações sociais foram preponderantes na criação de um novo cenário⁷⁷:

⁷⁴ CORVISIER, André. **História Moderna**. São Paulo: Editora Difel, 1980, p. 45

⁷⁵ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Traducción Marina Gascon. 4ª ed. Madrid: Editorial Trotta. 2002. p.10

⁷⁶ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Traducción Marina Gascon. 4ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2002. p.11.

⁷⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Poder, Política, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 2ª ed. rev. ampl. Curitiba: Juruá Editora, 2002, p. 66.

[...] a derrubada da tradição, a desintegração das antigas elites e sua substituição por outras, derivadas das classes emergentes e a concepção da mudança como um valor positivo, a transformação do sistema de valores e o individualismo. [...] sistemas de valor se diferenciam entre si e se tornam mais autônomas e elaboradas simbolicamente, separando a religião, a filosofia, a ciência e a moral, e surgindo a necessidade de novos sistemas ideológicos para explicar e fundamentar a ordem social e política. A legitimidade tradicional foi substituída pela racional-legal.

Assim sendo, admite-se que muito mais poderia ser apresentado sobre a criação do Estado Moderno como fruto da Modernidade⁷⁸, vez que houve etapas diversas no seu desenvolvimento até sua configuração atual.

1.4 A DIALÉTICA LOCAL/GLOBAL NO FUNCIONAMENTO DOS ORGANISMOS ECLESIASTICOS

É de suma importância uma breve análise sobre a dialética local / global no funcionamento dos organismos eclesiais transnacionais, enquanto disseminadores de crenças e, ao mesmo tempo, agentes de decisão capazes de promover impactos significativos para as gerações atuais e futuras, tendo em vista que “[...] muitas relações e episódios da atual sociedade globalizada se estabelecem de forma transnacional”⁷⁹. Com os organismos eclesiais não seria diferente, considerando que há dinâmicas que geram impactos econômicos, sociais e ambientais importantes.

Isto aplica-se também ao ambiente ligado à religião – no sentido mais amplo da palavra – e a organismos eclesiais de forma mais específica, por estarem inseridos no mundo globalizado e transnacional.

Com base numa reflexão com viés mais antropológico, Ribeiro propõe que qualquer debate entabulado no contexto da transnacionalidade remete à possibilidade de remodelar as concepções sobre cidadania, com vistas a mexer não

⁷⁸ Para uma história do Estado, recomenda-se as seguintes obras: BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005; DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed. Saraiva. 2013.

⁷⁹ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do Direito Transnacional. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade: possibilidade em um mundo em transformação**. Rondônia: Emeron, 2018, p. 21 – 22

apenas com questões da subjetividade e sensibilidade, mas também com relação às consequências das ações políticas e socioeconômicas no mundo globalizado.⁸⁰

No que diz respeito à relação entre globalização e transnacionalidade, Ribeiro elenca algumas semelhanças, porém salienta algumas distinções, em especial o fato da transnacionalidade sinalizar para uma situação central: “a relação entre territórios e os diferentes arranjos socioculturais e políticos que orientam as maneiras como as pessoas representam pertencimento a unidades socioculturais, políticas e econômicas”.⁸¹ Acrescente-se a isso, entretanto, as unidades de caráter religioso, uma vez que, parte-se do pressuposto, conforme se propõe na presente dissertação, que organismos eclesiásticos devem, legitimamente, ser considerados agentes transnacionais.

Ademais, Ribeiro⁸² discorre sobre o transnacionalismo:⁸³

Enquanto fenômeno econômico, político e ideológico, e a transnacionalidade como a consciência de fazer parte de um corpo político global, por esta manter, em muitos sentidos, características potenciais e virtuais, razão pela qual prefere considerar “a condição da transnacionalidade do que a sua existência de fato.

Comportamentos dos atores compreendidos em relações transnacionais que vão além do direito, percebidos nas relações entre os sujeitos envolvidos merecem ser estudados⁸⁴. Segundo Bauman, “a globalização tanto divide como une”.⁸⁵ Ainda, segundo o sociólogo polonês:

⁸⁰ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da transnacionalidade**. Brasília; Universidade de Brasília, 1997, p. 03.

⁸¹ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do Direito Transnacional e da transnacionalidade. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: possibilidade em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018, p. 21-22.

⁸² RIBEIRO, Gustavo Lins. **A condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, p. 4.

⁸³ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do Direito Transnacionalidade e sustentabilidade. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: possibilidade em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018, p. 10.

⁸⁴ VAGTZ, Detlev F. **Transnational Business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

⁸⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 7

O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel. [...] Uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão. As tendências neotribais e fundamentalistas, que refletem e formulam a experiência das pessoas na ponta receptora da globalização, são fruto tão legítimo da globalização quanto a hibridização amplamente aclamada da alta cultura — a alta cultura globalizada.

Evidencia-se na obra de Bauman uma relação direta da globalização com a economia, com a política e com as estruturas sociais. Conclui-se, portanto, que não há como falar de globalização sem tratar das desigualdades sociais, da crescente pobreza material, assim como da destruição ambiental, dos conflitos étnicos e da migração sul-norte, dentre outros inúmeros problemas que assolam a humanidade.⁸⁶

O cenário apontado por Bauman remete à dimensão dos riscos atinentes à globalização. Segundo o pensamento de Giddens, uma sociedade de risco é uma “sociedade cada vez mais preocupada com o futuro, e também com a segurança, gerando uma noção de risco.”⁸⁷ Na mesma lógica, Ulrich Beck define uma sociedade de risco como “uma forma sistemática de lidar com os perigos e inseguranças induzidas e introduzidas pela própria modernização.”⁸⁸

Sobre a dialética local/global e a participação dos organismos eclesiais, é preciso também manter em perspectiva que o mundo, em tempos de globalização, está em constante tensão quanto às reações de movimentos religiosos num ambiente secularizado. “A filosofia se interessa cada vez mais não pelo conhecimento, e sim pela religião, e sobretudo com esta que ela quer dialogar”.⁸⁹ Conforme ensina Habermas:⁹⁰

⁸⁶ BARROSO, Eloisa Pereira. Resenha crítica “globalização e as consequências humanas” Autor: Zygmunt Bauman. **Em tempo de histórias**, nº 19, Brasília, ago/dez. 2011.

⁸⁷ GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversations with Anthony Giddens: Making Sense of Modernity**. Stanford: Stanford University Press, 1998.

⁸⁸ BECH, Ulrich. **Risk Society: Towards a New Modernity**. Translated by Ritter, Mark. London: Sage Publications, 1992.

⁸⁹ SCHULLER, Florian, no prefácio da obra HABERMAS, Jurgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização: sobre razão e religião**. Aparecida: Editora Ideias e Letras, 2007.

⁹⁰ HABERMAS, Jurgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização: sobre razão e religião**. Aparecida: Editora Ideias e Letras, 2007.

[...] pretendo propor que a secularização cultural e social seja entendida como um processo de aprendizagem dupla que obriga tanto as tradições do iluminismo quanto às doutrinas religiosas a refletirem sobre seus respectivos limites. Quanto às sociedades pós-seculares, é preciso responder à pergunta: quais orientações cognitivas e expectativas normativas o Estado liberal precisa exigir de seus cidadãos crentes e não crentes no relacionamento mútuo?

Numa perspectiva global é importante registrar que a temática religiosa tem muitas nuances merecedoras de atenção. Acontecimentos como os ocorridos no escritório do jornal *Charlie-Hebdo* em Paris, em 2015, e no 11 de Setembro de 2001 em Nova Iorque remetem aos desafios e riscos que devem ser equacionados com vistas a uma convivência pacífica num ambiente secularizado e de tradições religiosas históricas.⁹¹

Ainda que haja particularidades entre os dois acontecimentos, ressalte-se que o Islamismo é a segunda religião com mais adeptos num país no qual a separação entre política e religião é defendida de maneira absolutamente intransigente.⁹²

Os terroristas que derrubaram as Torres Gêmeas numa manhã de setembro de 2001 eram estrangeiros que vieram de longe; enquanto que aqueles que assassinaram os 12 jornalistas em Paris eram seus vizinhos compatriotas. É por isso que, por bem ou por mal, ainda que o *Charlie-Hebdo* seja um fenômeno tipicamente francês, é preciso reconhecer que o que aconteceu no escritório, há alguns dias atrás, certamente não ficará confinado ao que aconteceu ali.

Ainda que se pense comumente que globalização e exclusão andam de mãos dadas, mantendo-se em polos extremos, há de se considerar experiências paradigmáticas que apontam noutra direção. Conforme pesquisa de Linda van de Kamp⁹³, antropóloga da Universidade de Amsterdam, o pentecostalismo transnacional brasileiro tem contribuído para a criação de condições de mobilidade social de mulheres no sudeste da África⁹⁴:

⁹¹ DADUSH, Uri. **Charlie-Hebdo, France's Secularism, Islam, and Us All**. 2015. Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/charliehebdo-frances-secu_b_6615612. Acesso em: 25 set. 2023.

⁹² DADUSH, Uri. **Charlie-Hebdo, France's Secularism, Islam, and Us All**. 2015. Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/charliehebdo-frances-secu_b_6615612. Acesso em: 25 set. 2023.

⁹³ KAMP, Linda van de. Pentecostalismo brasileiro em Moçambique: produção de conhecimento espiritual e cultural em um espaço transnacional. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 389-414, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-699220150002000007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/g4YppnxdS7Yb5bY6xQFcsy/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

⁹⁴ KAMP, Linda van de. Pentecostalismo brasileiro em Moçambique: produção de conhecimento espiritual e cultural em um espaço transnacional. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 389-414,

[...] neste artigo, focalizo algumas dimensões transnacionais do pentecostalismo brasileiro em Moçambique. [...] em especial como as mulheres que têm experimentado uma mobilidade socioeconômica ascendente, exploram as formas de mobilidade que o pentecostalismo transnacional gera e difunde. Muitos estudos têm mostrado como formas religiosas têm viajado com migrantes e criaram grupos religiosos em seus países, formando movimentos religiosos transnacionais.

Na análise de Freston⁹⁵, a Igreja Universal do Reino de Deus, em pouco mais de uma década, é analisada como um novo fenômeno no sul da África, superando as tipologias eclesiásticas existentes. Ainda, segundo Freston⁹⁶:

Cristianismo está localizado principalmente no sul global (América Latina, África, Ásia e o Pacífico), distante do poder e da afluência material, e cresce rapidamente como um movimento social autônomo e como uma 'globalização' vinda de baixo. [...] Estima-se que o mundo religioso em ebulição deste membro do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que deve transformar o mapa da economia global na próxima geração, precisa ocupar um lugar maior nas discussões acima colocadas.

Entretanto, um elemento em particular, ligado ao papel de organismos eclesiásticos na realidade de países africanos, é motivo de grande controvérsia: a chamada Teologia da Prosperidade,⁹⁷ e o seu impacto no desenvolvimento econômico no contexto africano.⁹⁸

O contexto sócio-econômico da teologia da prosperidade se tornou uma grande atração para o povo empobrecido da África. [...] a pregação da prosperidade está causando danos para a África, marcadamente tendenciosa pelo capitalismo em detrimento da santidade moral e busca pela vida eterna. A doutrina enfatiza a importância do empoderamento pessoal, afirmando que é vontade de

ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-699220150002000007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/g4Yppnxds7Yb5bY6xQFfcysy/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

⁹⁵ FRESTON, Paul. The Universal Church of the Kingdom of God: a Brazilian church finds success in Southern Africa. **Journal of Religion in Africa**. v. 35, n. 1, p. 33-65. 2005

⁹⁶ FRESTON, Paul. Latin America: the other Christendom, Pluralism and Globalization. In: BEAMAN, Lori. BEYER, Peter. **Religion, Globalization, and Culture**. 2007

⁹⁷ AUGUSTI, Waldir A.; TICÃO, Padre. Teologia da prosperidade: o mercado da fé e a fé mercadológica. **Carta Capital**. [S. L.], p. 0-0. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/teologia-da-prosperidade-o-mercado-da-fe-e-a-fe-mercadologica/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

⁹⁸ SOBOYEJO, Josephine Olatomi. Prosperity Gospel and Its Religious Impact on Sustainable Economic Development of African Nations. **Open Access Library Journal**, vol. 3, n.11, 2016.

Deus que as pessoas se tornem ricas e sejam plenamente bem sucedidas no mundo.

Numa análise que confronta a teologia da prosperidade⁹⁹ que caracteriza notadamente o cristianismo de viés pentecostal, bastante difundido na África, Dodeye Williams, da Universidade de Calabar¹⁰⁰, argumenta que o combate à pobreza requer uma abordagem mais comunitária, com base nos valores tradicionais africanos, ao contrário do egoísmo e ganância incentivada pela teologia da prosperidade.

O Evangelho da Prosperidade se espalhou muito rapidamente desde sua origem nos Estados Unidos, para o resto do mundo¹⁰¹. Contudo, tem causado mais dano do que benefício para as pessoas, enquanto traz riqueza para os pastores adeptos dessa vertente religiosa. É o que diz a pesquisadora da Universidade de Ciência e Tecnologia do Kenya, Serah Madiiga Kitsiiri¹⁰²:

Com base na motivação psicológica e doações financeiras sacrificiais, que supostamente trarão bençãos aos seguidores, o número de vítimas aumenta a cada dia. [...] O evangelho da prosperidade deve ser estudado como corrupção disfarçada na igreja. As vítimas e as autoridades têm falhado em dar um basta a essa vergonha que tem disseminado corrupção tanto social quanto econômica.

No mesmo contexto chama a atenção o incidente protagonizado em Angola por pastores da Igreja Universal do Reino de Deus, organismo eclesiástico fundado em 1977, no Rio de Janeiro, e que décadas depois conta com 10 mil templos em mais de 100 países, canais de televisão, jornais, editora, produtora

⁹⁹ Para mais detalhes sobre o que a Teologia da Prosperidade ensina *vide*: <https://www.ligonier.org/learn/articles/field-guide-on-false-teaching-prosperity-gospel>

¹⁰⁰ WILLIAMS, Dodeye U. 'Prosperity theology': poverty and implications for socio-economic development in Africa. **Hts Teologiese Studies / Theological Studies**, [S.L.], v. 78, n. 1, p. 1-8, 30 nov. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365935160_'Prosperity_theology'_Poverty_and_implications_for_socio-economic_development_in_Africa. Acesso em: 15 set. 2023.

¹⁰¹ BOWLER, Kate. The Prosperity Gospel in America. **Oxford Research Encyclopedia of Religion**, [S.L.], v. 1, p. 26 fev. 2018. Oxford University Press. Oxford, <http://dx.doi.org/10.1093/acrefore/9780199340378.013.429>. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780199340378.013.429>. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹⁰² KITSIIRI, Serah Madiiga. Prosperity Gospel: social and economic corruption in disguise. **International Journal of Research and Innovation in Social Science (Ijriiss)**, [S. L.], v. 3, n. 13, p. 262-266, dez. 2019. Disponível em: <https://www.rsisinternational.org/journals/ijriiss/Digital-Library/volume-3-issue-12/262-266.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

musical e diversos outros empreendimentos tanto no Brasil como fora¹⁰³. Na obra *The Global Spread of Brazilian Religions* (A difusão global das religiões brasileiras, em tradução livre), aborda-se o que é visto como inovação religiosa brasileira e seu papel na globalização religiosa, o surgimento de um *establishment* no mercado religioso, o aumento do pluralismo religioso e a falta de regulação que caracteriza a esfera religiosa.¹⁰⁴ Trata-se de fenômeno já percebido como parte de uma diáspora de religiões com origem no Brasil.¹⁰⁵

Os reflexos do envolvimento de organismos eclesiásticos são percebidos em todas as partes do mundo e merecem análises que respeitem as especificidades históricas, sócio-econômicas, religiosas e políticas de cada contexto.

Caso emblemático é o endosso dado ao presidente da Rússia, Vladimir Putin, pelo patriarca da Igreja Ortodoxa Russa para invadir a Ucrânia. Fato que levou muitos sacerdotes da Igreja Ortodoxa Russa se rebelarem contra Moscou, especialmente após a declaração do presidente russo, ao afirmar que: “a Ucrânia não é apenas uma ‘parte inalienável’ da história e cultura da Rússia, mas também seu ‘espaço espiritual’”¹⁰⁶ Essa afirmação de Putin foi feita com base no apoio declarado da autoridade mais alta da Igreja Ortodoxa Russa, o patriarca Cirilo. Como resultado ele está sendo ameaçado com sanções pelo governo dos EUA.¹⁰⁷

Depreende-se que o líder maior do referido organismo eclesiástico, com toda a sua força histórica e institucional na Europa, endossou a percepção de Putin quanto ao “espaço espiritual” que deveria ser resgatado. Diante disso considera-se também a postura do Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em

¹⁰³ HARVARD DIVINITY SCHOOL. **The Universal Church of the Kingdom of God**. Glossary. Disponível em: <https://rpl.hds.harvard.edu/faq/universal-church-kingdom-god>. Acesso em: 05 jul. 2023.

¹⁰⁴ ROCHA, Cristina; VASQUEZ, Manuel A. *The Global Spread of Brazilian Religions*. In: NEEDLE, Jeffrey D. (ed). **Emergent Brazil: Key Perspectives on a New Global Power**. Gainesville: University Press of Florida, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/florida-scholarship-online/book/16010>. Acesso em: 02 out. 2023

¹⁰⁵ ROCHA, Cristina. VASQUEZ, Manuel A. **The diaspora of Brazilian religions**. Boston: Brill, 2013. < <https://searchworks.stanford.edu/view/12954489> > acessado em 02/10/2023

¹⁰⁶ MAQBOOL, Aleem. Guerra na Ucrânia: os sacerdotes da igreja ortodoxa russa que estão se rebelando contra moscou. **BBC News Brasil**. Ucrânia. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61145428>. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹⁰⁷ The Russian Orthodox Leader at the core of Putin’s Ambitions. <<https://www.nytimes.com/2022/05/21/world/europe/kirill-putin-russian-orthodox-church.html>> Acesso em: 08 set. 2023.

Haia, Holanda, em relação ao Patriarca Cirilo, líder maior da Igreja Ortodoxa Russa, por ter apoiado oficialmente, em nome da Igreja Ortodoxa Russa, a invasão da Ucrânia. Avalia-se a condição do Tribunal Penal Internacional, com base no Estatuto de Roma, de 1998¹⁰⁸, não ter emitido um mandado de prisão também contra ele, da mesma forma que o fez em relação ao presidente Putin.

Questiona-se a razão da conduta do Patriarca não ser alcançada pelo Estatuto de Roma, que é o instrumento jurídico adequado para julgar indivíduos acusados de crimes tais como genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crime de agressão. Segundo Rowan Williams, ex-arcebispo de Canterbury e líder espiritual da igreja da Inglaterra até 2012, o que está por trás disso é uma “luta pelos ideais conservadores da Igreja Ortodoxa Russa contra um suposto exterior imoral”. Em visita à Ucrânia, Williams assinalou¹⁰⁹:

Existem elementos na tradição cristã russa que podem se tornar realmente tóxicos quando você coloca um tipo particular de nacionalismo cristão, uma espécie de abordagem messiânica do destino da nação, em suas cabeças.

Observa-se nas situações acima apresentadas a complexidade em torno do papel dos organismos eclesiásticos na sua dialética com o mundo globalizado e caracterizado por riscos, da forma como ele se apresenta¹¹⁰.

Para os propósitos desta breve análise, da dialética na qual os organismos eclesiásticos estão inseridos, e as consequências de suas ações, constata-se que os reflexos, que não são poucos, não podem ser negligenciados, especialmente ao considerar-se os impactos para as gerações atuais e futuras.

¹⁰⁸ INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW DATABASES. **Rome Statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-1998>. Acesso em: 16 nov. 2023.

¹⁰⁹ BBC NEWS BRASIL. Por que Tribunal de Haia pediu a prisão de Putin? **BBC NEWS**. [S. L.]. 17 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cpr59ez03z0o>. Acesso em: 16 nov. 2023.

¹¹⁰ LUCHENKO, Ksenia. Why the Russian Orthodox Church Supports the War in Ukraine. **Carnegie Endowment for International Peace**. [S.L.], 31 jan. 2023. Politika, p. 0-0. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/politika/88916>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Em complemento, há de se considerar, como ensina Boaventura, que “o período atual é um período em transição”, sujeito a níveis diferentes de volatilidade¹¹¹:

O sistema mundial em transição é muito complexo porque é constituído por três grandes constelações de práticas - práticas interestatais, práticas capitalistas globais e práticas sociais e culturais transnacionais - profundamente entrelaçadas segundo dinâmicas indeterminadas. Trata-se, pois, de um período de grande abertura e indefinição, um período de bifurcação cujas transformações futuras são imperscrutáveis. A própria natureza do sistema mundial em transição é problemática e a ordem possível é a ordem da desordem. [...] Nestas circunstâncias não admira que o período atual seja objetivo de várias e contraditórias leituras.

As considerações aqui apresentadas sobre a dialética local e global dos organismos eclesiásticos transnacionais de forma alguma têm a pretensão de esgotar todas as possibilidades de análise. Elas trazem elementos que podem servir como ponto de partida para análises mais específicas e alavancar outras hipóteses e perspectivas sobre a Transnacionalidade e Organismos Religiosos.

1.5 TRANSNACIONALIDADE E ORGANISMOS ECLESIÁSTICOS

Tratar da transnacionalidade e organismos eclesiásticos exige, primeiramente, uma contextualização a respeito do que se propõe, no âmbito da presente dissertação. Não se pretende adentrar nas questões enraizadas e emaranhadas, histórica e conceitualmente. Por essa razão opta-se por fazer considerações que, ainda que pareçam meramente genéricas, servirão para pautar o que é de maior relevância para a presente análise e, dessa forma, estabelecer uma conexão com o capítulo seguinte: Organismos eclesiásticos: Entre a Teologia Política e a Corrupção Transnacional.

A globalização da religião é um fenômeno complexo que vem atraindo cada vez mais a atenção. Algumas expressões desse fenômeno – dentre as mais paradigmáticas no presente momento - remetem ao crescimento do Pentecostalismo ao redor do mundo, o renascimento da religião em vários países assim como sua interface com a política nacional e global¹¹²

¹¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005, p. 89.

Conforme ensina Ribeiro, o transnacionalismo não é fenômeno novo:¹¹³

Os papéis desempenhados na história do Ocidente por instituições e elites intelectuais, religiosas e econômicas, com suas necessidades cosmopolitas. [...], Mas transnacionalidade necessita ser compreendida em relação a processos históricos que evoluem notadamente desde o século XV quando a Europa começou uma expansão política, econômica, social, cultural e biológica que sedimentou progressivamente o sistema mundial com diferentes graus históricos e geográficos de integração.

Ainda, segundo Ribeiro, o transnacionalismo não se desenvolveria com o mesmo ímpeto sem a interação de agentes sociais que incorporam a dinâmica subjacente a essa realidade. No entender do autor, as organizações não-governamentais são agentes coletivos que ilustram perfeitamente este raciocínio.¹¹⁴

Agentes sociais interessados na transnacionalização do planeta são portadores e promotores deste tipo de visão do mundo. [...] As organizações não-governamentais são agentes coletivos que ilustram perfeitamente este raciocínio. [...] em meio a uma crise do poder relativo de atores tradicionais, as ONGs parecem ser representativas de uma nova sociedade civil ou de um tipo diferente de sujeito político. [...] É, assim, importante enfatizar o papel das organizações não governamentais. Elas são os *loci* onde se encontram muitos atores políticos interessados em proposições universais e em transnacionalismo (tais quais grupos ambientalistas e de direitos humanos).

Na mesma lógica de Wallerstein, é preciso analisar a transnacionalidade no contexto de desdobramentos históricos que se desenvolvem acentuadamente a partir do século XV, a partir da expansão desenfreada de elementos políticos, econômicos, culturais e religiosos, que se entrelaçam mutuamente de forma simbiótica, quase que a ponto de formarem uma coisa só.¹¹⁵

Uma abordagem sobre a transnacionalidade necessariamente deve remeter à globalização, fruto das forças que pressionavam os governos para liberar

¹¹² DESSI, Ugo. The globalization of religion as a complex phenomenon. In: KARNER, Christian; HOFÄCKER, Dirk (ed.). **Research Handbook on the Sociology of Globalization**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023. p. 151-163. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839101571.00023>. Acesso em: 01 out. 2023.

¹¹³ RIBEIRO, Gustavo Lins **A condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. p. 5

¹¹⁴ RIBEIRO, Gustavo Lins **A condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. p. 19

¹¹⁵ WALLERSTEIN, Immanuel M. **World-Systems Analysis: An Introduction**. Durham: Duke University Press, 1974.

fronteiras para o fluxo irrestrito de produtos¹¹⁶. Dessa forma, a expressão “globalização”¹¹⁷:

[...] nas suas condições atuais – não faz referência às relações comerciais entre os estados, mas sim aos fatores que circundam um sistema de produção integrado que reconfigura a economia-mundo, criando uma multiplicidade de centros políticos e também uma multiplicidade de culturas envolvidas.

Entende-se, por conseguinte, que as mudanças em escala global surgidas a partir da segunda metade do século XX, como resultado da Segunda Guerra Mundial e o fim da Guerra Fria, fizeram emergir um novo sistema de transações e trocas internacionais e, novas formas dos indivíduos interagirem uns com os outros, com o ambiente de trabalho e com o mercado de consumo. Essas consequências, por sua vez, afastaram as pessoas de suas estruturas sociais tradicionais e promovendo rupturas que seriam definitivas. Segundo Bauman¹¹⁸:

Seja qual for o sentido de “globalização”, ela significa que somos todos dependentes uns dos outros. Distâncias importam pouco, agora. Qualquer coisa que ocorra localmente pode ter consequências globais. Com os recursos, as ferramentas técnicas e o know-how que os seres humanos adquiriram, suas ações podem alcançar enormes distâncias de espaço e tempo. [...] O que fazemos (ou nos abstermos de fazer) pode influenciar as condições de vida (ou morte) de pessoas em lugares que nunca visitaremos e de gerações que jamais conheceremos.

Conforme ensina Giddens, numa interpretação provocante das transformações institucionais relacionadas com a modernidade. Ele argumenta que ainda não vivemos num mundo pós-moderno. As principais características das nossas principais instituições sugerem que, ao invés de estarmos entrando no período da pós modernidade, estamos de fato nos movimentando na direção de um período da “alta modernidade”, nas quais as consequências estão se tornando ainda mais radicalizadas e universalizadas do que antes. Consequentemente essas consequências afastaram os seres humanos de todos os tipos tradicionais de

¹¹⁶ WALLERSTEIN, Immanuel. **Compreendere il mondo**. Introduzione all'analisi di stemi-mundo. Trieste: Saterios, 2006. p. 143

¹¹⁷ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, nº 53, dez. 2017. Disponível em <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371>> Acesso em 05/09/2023.

¹¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011, p. 54.

ordenamentos sociais “a modernidade tem a ver com as formas de vida social ou organizacional que emergiram na Europa a partir do século XVII e que, desde então passaram a influenciar o resto do mundo”¹¹⁹.

Transnacionalidade remete a uma perspectiva que perpassa inexoravelmente a movimentos e transformações que ocorrem numa escala geográfica maior do que aquela em que os estados atuam, que leva em consideração os interesses de uma agenda supranacional que, por sua vez não está, em tese, sob o controle de ninguém.

Nesse sentido, portanto, transnacionalidade não é uma entidade. Ela é resultante das transformações econômicas, da globalização, do crescimento demográfico e do desenvolvimento tecnológico. Ela é essa realidade que se impõe a tudo e a todos, no local e no global, sem respeitar fronteiras e arrastando a tudo que venha a ela se contrapor, quase que num processo de derretimento.

Para Habermas o que se constata é a justaposição de uma sociedade nacional por uma sociedade mundial, tendo como o eixo que faz a globalização se efetivar. Habermas infere um questionamento com vistas a descobrir uma resposta política para as questões que são desabrochadas nessa constelação pós-nacional¹²⁰.

Assim sendo, programas e políticas transnacionais não são simplesmente uma amálgama de políticas ou programas nacionais. Estas, acabam sendo mantidas sob o guarda-chuva de uma agenda maior, transnacional. Tratar sobre a Transnacionalidade implica em fazer referência à Philip C. Jessup, cuja obra *Transnational Law*¹²¹ representa referencial notadamente relevante, sobretudo em se tratando da Transnacionalidade no sentido mais amplo e, de forma mais restrita, ao Direito na Transnacionalidade. Como não há de se falar em direito sem que se fale das relações entre as pessoas e o Estado, em suas mais variadas formas, a obra de Jessup tem muito a contribuir. Especialmente quando o conceito por ele

¹¹⁹ GIDDENS, Anthony. **The Consequences of Modernity**. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 1991.

¹²⁰ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

¹²¹ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramirez Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965

apresentado remete a aplicações, possibilitadas pela globalização, nas esferas não restritas a territórios, da forma como se pensava até então.

A relação entre o fenômeno da Transnacionalidade e organismos eclesiais requer um escrutínio que vai muito além do objetivo do presente subtópico desta dissertação. No entanto deve-se registrar que a transnacionalidade e os organismos eclesiais estão intimamente conectadas.

Os desafios inerentes à transnacionalidade são, essencialmente, os que envolvem também os organismos eclesiais. Com base num viés antropológico, Gustavo Lins Ribeiro postula que o debate em torno da transnacionalidade, na sua intrínseca e inexorável condição axiológica, remete à redefinições sobre cidadania, por exemplo, e os reflexos das decisões tomadas nos espectros políticos e econômicos em um mundo global ¹²².

A respeito da interação entre globalização e transnacionalidade Ribeiro ressalta similaridades compartilhadas por ambas. O que difere uma da outra, primordialmente, é o fato de que a transnacionalidade remete a um quesito central: a dinâmica fluida que se estabelece entre os padrões econômicos, culturais e políticos que levam as pessoas a criarem vínculos a determinadas unidades socioculturais ¹²³.

Há muito tempo que organismos eclesiais se mostram transnacionais, e globais, na medida em que criam intersecções transnacionais possibilitando o intercâmbio de convicções, recursos e formas de se estabelecer num mundo globalizado. A sistematização da lei canônica por parte do papado, é expressão do interesse em tratar não apenas de assuntos de natureza teológica, como também de se posicionar sobre questões geopolíticas, numa perspectiva transnacional, já desde o IV século ¹²⁴.

¹²² RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. p. 4.

¹²³ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. p. 4.

¹²⁴ BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "The new Code of Canon Law". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/canon-law/The-new-Code-of-Canon-Law>. Acesso em 09 out. 2023.

A criação da Universidade de Bologna e a redescoberta da lei Romana na segunda metade do século XI teve reflexos por todo o Ocidente e atestam a dimensão transnacional dos organismos eclesiásticos da época¹²⁵. Nessa mesma perspectiva segue a afirmação de AUGSBERG, segundo a qual o direito ocidental moderno está baseado na formação do direito canônico nos séculos XI e XII ¹²⁶.

Migrantes na contemporaneidade se estendem e aprofundam ligações transnacionais cotidianamente. É por si só um tema muito vasto. Ao invés de cortar suas ligações com sua terra natal, migrantes, na sua maior parte, mantêm ligações próximas com seus países de origem, ao mesmo tempo que se integram aos países que os recebe¹²⁷. Há de se considerar também a atuação dos atores religiosos na medida em que se avalia o potencial de suas atividades minarem a soberania estatal. Partindo da premissa de que a globalização facilita a multiplicação das redes¹²⁸ das quais se utilizam atores transnacionais, são entidades cuja principal prioridade é o avanço de suas comunidades religiosas¹²⁹. Movimentos migratórios têm caracterizado a transnacionalidade, conforme aponta o pesquisador espanhol Avilés ¹³⁰.

Conforme outras pesquisas indica-se a conjuntura histórica que levou à formulação de paradigmas resultantes de estudos recentes sobre migrantes e

¹²⁵ GRZYMALA-BUSSE, Anna. **Sacred Foundations: The religious and medieval roots of the European State**. Princeton University Press, Princeton, 2023.

¹²⁶ AUGSBERG, I.; ARAÚJO, L. F.; MOTOIKE, A. S. Direito global antes do Estado? Sobre o Direito Canônico como regime transnacional. **Revista de Direito**, v. 15, n. 01, p. 01–25, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/15361>. Acesso em: 9 out. 2023

¹²⁷ LEVITT, Peggy; COLLEGE, Wellesley. Redefining the Boundaries of Belonging: thoughts on transnational religious and political life. **Thoughts On Transnational Religious And Political Life**, San Diego (CA), p. 1-59, mar. 2002. Disponível em: https://ccis.ucsd.edu/_files/wp48.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.

¹²⁸ CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede**. Editora Paz e Terra. São Paulo, 1999

¹²⁹ HAYNES, Jeff. Transnational Religious Actors and International Politics. **Third World Quarterly**, n. 2, vol. 22, (Apr., 2001). Published By: Taylor & Francis, Ltd. <<https://www.jstor.org/stable/3993403>> Acesso em 04 out. 2023.

¹³⁰ AVILES, Antonio Ojeda. **Derecho transnacional del trabajo**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2013, p. 22.

idades¹³¹. Argumenta-se em favor de uma noção mais ampla de migração e deslocamento¹³².

Segundo Bela Feldman-Bianco, habitamos e fazemos parte de um mundo globalizado marcado não apenas por grandes deslocamentos sociais, caracterizados não raramente por violência¹³³ e precariedade da vida humana, além das desigualdades e violência do Estado¹³⁴:

vivemos hoje num mundo globalizado caracterizado por intensos deslocamentos sociais e ecológicos, expulsões, brutalidade e precariedade da vida humana. Numa conjuntura marcada por um capitalismo corporativo altamente destrutivo, esses deslocamentos e expulsões refletem o surgimento de uma nova lógica de exclusão social que está ampliando as desigualdades e criando contingentes de despossuídos. Simultaneamente à predominância de ideologias e retóricas multiculturalistas ancoradas em “direitos humanos” e no humanitarismo, produzem-se categorias sociais e políticas de governança tecnocrata de securitização, criminalização e desumanização da pobreza.

Outros registros¹³⁵ devem ser apresentados sobre a história de organismos eclesiais como atores globais e transnacionais, ao longo da história das ordens religiosas e comunidades, e no presente. A existência de vários modelos de vida comunitária, mosteiros autônomos e outros mais bem estruturados e ligados a um base central, permitiram a disseminação de ordens religiosas e o estabelecimento de uma rede organizacional transcendendo fronteiras, culturas e idiomas.

¹³¹ SCHILLER, Nina Glick; ÇAGLAR, Ayse. **Locating Migration: Rescaling Cities and Migrants**. Ithaca: Cornell University Press, 2011. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt7zh6v>> Acesso em: 05/10/2023.

¹³² FELDMAN-BIANCO, Bela. Anthropology and ethnography: the transnational perspective on migration and beyond”, **Etnográfica [Online]**, vol. 22, 2018. Online since 17 May 2018. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/etnografica/5203>> Acesso em: 05 out. 2023.

¹³³ Sobre brutalidade nos processos migratórios ler: SASSEN, S. **Expulsions: brutality and complexity in the global economy**. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014; PIKETTY, T. **Capital In the twenty-first century**. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014.

¹³⁴ FELDMAN-BIANCO, Bela. Apresentação: deslocamentos, desigualdades e violência do estado. **Ciência e Cultura**, [S.L.], v. 67, n. 2, p. 20-24, jun. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000200009>. Acesso em: 05 out. 2023.

¹³⁵ MUTAMBASERE, Thabani. Connecting religious transnationalism and development: charitable giving amongst zimbabwean catholics in london. **Third World Quarterly**, [S.L.], v. 43, n. 1, p. 259-277, 29 nov. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01436597.2021.2005463>.

A Igreja Católica está entre os mais antigos e maiores agentes transnacionais¹³⁶. Desde pequenos grupos a grandes Ordens religiosas, tais como os Jesuítas cujo trabalho é reconhecido mundialmente como exemplo de organismo eclesiástico transnacional¹³⁷. Ordens religiosas católicas têm desempenhado um papel transnacional relevante, desde grupos pequenos e independentes até redes estruturadas que se espalharam pelo mundo com alto grau de flexibilidade e capacidade de adaptação¹³⁸.

Na medida em que os processos migratórios se intensificam no continente africano observa-se o papel do Pentecostalismo numa intersecção entre o político, o pós-colonial e o capitalismo global neo-liberal¹³⁹. Nesse mesmo diapasão remete-se à Teologia da Prosperidade como tópico de particular relevância, devido ao grau de influência no continente africano assim como de reações divergentes que têm sido suscitadas¹⁴⁰.

A pobreza é um tema complexo nas culturas tradicionais africanas. Trata-se da falta de provisão para atender as necessidades básicas do ser humano. O evangelho da prosperidade ensinado em grande parte por igrejas pentecostais e,

¹³⁶ KWASNIEWSKI, Peter; PAROWICZ, Izabella; SHAW, Joseph; STEC, Piotr. Transnational Religious Practices as a UNESCO Intangible Cultural Heritage: the complex case of the traditional latin mass. **Laws**, [S.L.], v. 12, n. 2, p. 23, 2 mar. 2023. MDPI AG. <<http://dx.doi.org/10.3390/laws12020023>>. Acesso em 10/10/2023.

¹³⁷ RYALL, David. The Catholic Church as a Transnational Actor. In: JOSSELYN, Daphné; WALLACE, William (ed.). **Non-State Actors in World Politics**. London: Palgrave Macmillan, 2001. p. 41-58. Disponível em: <https://link.springer.com/chapter/10.1057/9781403900906_3>. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹³⁸ SCHMIEDL, Joachim. Religious Orders as Transnational Networks of the Catholic Church. **European History Online**. Mainz, p. 0-0. 19 set. 2011. Disponível em: <<http://ieg-ego.eu/en/threads/european-networks/christian-networks/joachim-schmiedl-religious-orders-as-transnational-networks-of-the-catholic-church>>. Acesso em: 09 out. 2023.

¹³⁹ AFOLAYAN, Adeshina; HALISO-YACOB, Olajumoke; FALOLA, Toyin (ed.). **Pentecostalism and Politics in Africa (African Histories and Modernities)**. Switzerland: Palgrave Macmillan, 2018.

¹⁴⁰ MAYRARGUE, Cédric. **The Paradoxes of Pentecostalism in Sub-Saharan Africa**. 2008. Disponível em: <https://www.ifri.org/sites/default/files/atoms/files/mayrargue_the_paradoxes_of_pentecostalism.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

originário dos EUA, é apresentado como novo modelo para erradicação da pobreza¹⁴¹.

No entanto, em mais de três décadas as condições de vida não mudaram na região do Sub-Sahara da África, que ainda segue como uma das regiões mais pobres do mundo. O impacto do Evangelho da Prosperidade no desenvolvimento sustentável nas nações africanas merece uma reflexão crítica sobre o ponto distintivo do segmento religioso propagador desse ensino que, segundo Serah Madiiga Kitsiiri, pesquisadora da Universidade de Ciência e Tecnologia do Kenya, não passa de corrupção social e econômica disfarçada¹⁴².

De igual importância, para fins de análise comparativa sobre o Pentecostalismo na África, é de igual valor a referência ao pentecostalismo na Europa, igualmente como uma expressão transnacional. A combinação de elementos da espiritualidade europeia e de outras culturas, dando um caráter híbrido à sua expressividade em solo europeu, revelando uma capacidade dialética *sui generis*, combinando ao mesmo tempo aspectos tradicionais e modernos, local e global. Os processos de secularização do Ocidente adquirem nuances culturais na sua dialética com o Sul global. Padrões distintivos da religião e secularidade da Europa Ocidental e Oriental são contrastados com a natureza não territorial da diáspora das igrejas pentecostais na Europa.¹⁴³

Observa-se, concomitantemente, o papel da Igreja Ortodoxa como agente transnacional, no contexto da diáspora, resultado das tendências demográficas dos séculos XIX e XX, quando milhões de cristãos Ortodoxos se

¹⁴¹ WILLIAMS, Dodeye U. 'Prosperity theology': poverty and implications for socio-economic development in africa. **Hts Teologiese Studies / Theological Studies**, [S.L.], v. 78, n. 1, p. 1-8, 30 nov. 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/365935160_'Prosperity_theology'_Poverty_and_implication_s_for_socio-economic_development_in_Africa>. Acesso em: 15 set. 2023.

¹⁴² KITSIIRI, Serah Madiiga. Prosperity Gospel: social and economic corruption in disguise. **International Journal of Research and Innovation in Social Science (Ijriiss)**, [S. L.], v. 3, n. 13, p. 262-266, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.rsisinternational.org/journals/ijriiss/Digital-Library/volume-3-issue-12/262-266.pdf>> Acesso em: 03 set. 2023.

¹⁴³ MARTIN, Bernice. The Global Context of Transnational Pentecostalism in Europe. **Pentecostudies**, v. 9, n. 1, p. 35-55, 4 jun. 2010. Equinox Publishing. <http://dx.doi.org/10.1558/ptcs.v9i1.35>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/250013174_The_Global_Context_of_Transnational_Pentecostalism_in_Europe. Acesso em: 04 out. 2023.

mudaram para os EUA e Europa ocidental, além de Canadá e Austrália, no período pós-soviético de 1989.¹⁴⁴

Numa abordagem sobre o papel dos organismos eclesiásticos na transnacionalidade torna-se imprescindível o registro da atual conjuntura na qual se encontra a Igreja Ortodoxa Russa, no que diz respeito à invasão da Ucrânia pela Rússia, em razão da sua influência na geopolítica global, não apenas na Europa.

Há de se reconhecer o poder de um organismo eclesiástico histórico com o peso que tem a Igreja Ortodoxa Russa na geopolítica mundial, quando associado ao nacionalismo e aos interesses político-econômicos de uma superpotência, como constatado pela reação da mídia internacional. A percepção que sugere que a mencionada instituição teria optado pela “teologia deste mundo”¹⁴⁵ motivo pelo qual cristãos ortodoxos terem ficado divididos entre si, em face da lealdade exacerbada ao nacionalismo, conforme análise de Andrea Riccardi ¹⁴⁶.

Por trás de uma suposta guerra híbrida por parte da Rússia, com o apoio da Igreja Ortodoxa, haveria o interesse na fragmentação da União Europeia, na diminuição do poder dos EUA e, como consequência, na configuração da Rússia, como uma grande *super-power* ¹⁴⁷.

Em consonância com o que ensina Ribeiro, quanto aos “papeis desempenhados por instituições e elites intelectuais, religiosas e econômicas” na transnacionalidade¹⁴⁸ verifica-se a necessidade de um estudo aprofundado, algo que está fora do escopo da presente dissertação, sobre o que deve distinguir um

¹⁴⁴ ROUDOMETOF, Victor. Orthodox Christianity as a transnational religion: theoretical, historical and comparative considerations. **Religion, State And Society**, v. 43, n. 3, p. 211-227, 3 jul. 2015. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09637494.2015.1092230>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/283246661_Orthodox_Christianity_as_a_transnational_religion_theoretical_historical_and_comparative_considerations. Acesso em: 01 out. 2023.

¹⁴⁵ FREEZE, Gregory L.. **Russian Orthodoxy and Politics in the Putin Era**. 2017. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/2017/02/09/russian-orthodoxy-and-politics-in-putin-era-pub-67959>. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹⁴⁶ RICCARDI, Andrea. **Ortodoxos contra ortodoxos, divididos pelo nacionalismo**. 2022. Publicado originalmente no jornal Corriere della Sera. A tradução é de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/619121-ortodoxos-contra-ortodoxos-divididos-pelo-nacionalismo-artigo-de-andrea-riccardi>>. Acesso em: 08 out. 2023.

¹⁴⁷ ORENSTEIN, Mitchell A. The New Politics of Hybrid War. **The Lands In Between**, p. 151-172, 17 abr. 2019. Oxford University Press. <http://dx.doi.org/10.1093/oso/9780190936143.003.0007>. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/34901/chapter-abstract/298467368?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

organismo eclesiástico de uma força paraestatal, que se alia a um estado-nação e, ainda, entender quais fatores podem ser determinantes no assentimento de uma posição de coadjuvante, atuando como um *soft-power* ¹⁴⁹

Questiona-se, portanto, a partir dos postulados de Carl Schmitt, a possibilidade de haver um elemento de superlegalidade que funcione como um gatilho com o intento de substanciar o poder dissuasivo por parte do governo russo, ao usar a influência e capilaridade da Igreja Ortodoxa, como sua aliada. Conforme ensina Staffen ¹⁵⁰:

[...] há séculos que religião e política se abraçam, criando simbioses em instituições públicas e instituições privadas que coabitam instituições jurídicas. No seio do Estado reside o *potestas* enquanto na Igreja a *auctoritas* em toda a sua pureza. Coube, na Modernidade, a Nicolau Maquiavel estabelecer relações imediatas destas searas no âmbito de uma criatura absolutamente nova para exercício do poder: o Estado. [...] Portanto, há na religião atributos de coerção e persuasão. Para Maquiavel, isso se deve à superioridade da eficácia do mandamento divino em relação à lei humana para submeter o povo, pois este teme 'mais o poder de Deus do que o dos homens.

Numa perspectiva minuciosa sobre a relação da religião e a modernidade, José Casanova avalia o papel que as religiões podem desempenhar nas esferas públicas e privadas, nas sociedades modernas. Instituições religiosas não se ocupam mais com o cuidado das almas apenas. Elas passaram a ocupar espaços sociais e políticos ¹⁵¹.

Partindo-se, portanto, das premissas acima declinadas o enfoque apresentado sobre a transnacionalidade e a participação dos organismos eclesiásticos buscou apresentar elementos que, por um lado, demonstram a complexidade da temática e, por outro, acentuam a atualidade das situações a

¹⁴⁸ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da transnacionalidade**. Brasília; Universidade de Brasília, 1997. p. 05

¹⁴⁹ DENYSENKO, Nicholas. DENYSENKO, Nicholas. **The Church's Unholy War: Russia's Invasion of Ukraine and Orthodoxy**. Eugene: Cascade Books, 2023

¹⁵⁰ STAFFEN, Marcio Ricardo. Entre a superlegalidade e a teologia política: consequências da atuação das instituições religiosas no programa nacional de prevenção primária à corrupção no Brasil e nas 10 medidas de combate à corrupção. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 625-642, 23 set. 2020. Revista Estudos Institucionais. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v6i2.472>. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/472>>. Acesso em: 08 out. 2023.

¹⁵¹ CASANOVA, José. **Public Religions in the Modern World**. London: University of Chicago Press, 1994.

serem debatidas e ampliadas em outros espaços dentro das especificidades de cada uma e, também, refletir sobre as implicações para o ordenamento jurídico transnacional uma vez que as novas categorias criadas no ambiente da transnacionalidade, sobretudo em relação à volatilidade relacional dos organismos eclesiais e crescente descolamento de mecanismos de *Compliance* e de *accountability*.

Dessa forma os órgãos judiciais acabam se tornando ineficazes diante da desterritorialidade inerente à transnacionalidade, permitindo a multiplicação desenfreada de organismos eclesiais cuja atuação merece maior escrutínio não apenas do ponto de vista sociológico, mas também quanto à circulação de ativos. Conforme ensinam, Cruz e Oliviero ¹⁵²:

É imperioso reconhecer o surgimento de fenômenos que alteram a compreensão tradicional e corrente das categorias modernas do Direito. Essas alterações permitem projetar mudanças que, embora careçam de sustentação empírica, defluem de um consenso mínimo axiológico gerador de novos modelos. [...] O debate sobre o Direito Transnacional justifica-se, então, principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais.

Foram apresentadas, portanto, análises sob diferentes pontos de vista que corroboram a participação dos organismos eclesiais na Transnacionalidade, no passado e também na contemporaneidade, em preparação para o próximo capítulo, abordando: IGREJAS: Entre a Teologia Política e a Corrupção Transnacional.

¹⁵² CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 17 n. 1, p. 18-28 / jan-abr 2012 Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 05 out. 2023

Capítulo 2

IGREJAS: ENTRE A TEOLOGIA POLÍTICA E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL

2.1 OS LIMITES DOS MECANISMOS DE SECULARIZAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS

Abordar os limites dos mecanismos de secularização dos poderes implica, preliminarmente, em tratar da Secularização da sociedade como um componente imprescindível para o presente estudo justifica-se em decorrência da perda da influência da Igreja, enquanto instituição milenar, sobretudo a partir da Idade Moderna¹⁵³ e o espaço que se descortinou a partir desse momento de inflexão. Objetiva-se no presente momento fazer uma breve síntese do tema e não cotejar tudo o que se relaciona com este tópico.

O sistema capitalista passou a ganhar força com o dinamismo da Revolução Industrial, o maior fator impulsionador do processo de secularização. A partir do impacto do capitalismo na sua versão industrializada e das agendas secularizantes de contestação que passaram a ganhar um número crescente de adeptos, o chamado “processo de secularização” começou a criar corpo. A palavra – secularização - vem do latim *saeculum*, usado na Vulgata¹⁵⁴ para traduzir o grego *aion*, “era”. Por ora, usar-se-á a definição de Peter Berger¹⁵⁵ :

A secularização é o processo pelo qual se suprime o domínio das instituições e dos símbolos religiosos de setores importantes da sociedade, da cultura, da educação e, certamente, do Estado.”

Esse fenômeno permeou a esfera cultural, as artes e a literatura, com especial ênfase à ciência, que passou a ter um viés mais autônomo do mundo.

¹⁵³ Período compreendido entre a queda do Império Bizantino e a tomada da cidade de Constantinopla pelo Império Otomano, em 1453 e a Revolução Francesa, em 1789.

¹⁵⁴ Tradução latina da Bíblia feita por São Jerônimo no século IV, declarada a versão oficial da Igreja Romana pelo Concílio de Trento. Disponível em <<https://www.britannica.com/topic/Vulgate> > Acessado em 09/08/2023

¹⁵⁵ BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulinas, 1985, p. 118-119

Necessário pontuar também que a visão de mundo das pessoas deixou de ser tutelada pelas lentes da religião tradicional.

O debate sobre os limites da secularização dos poderes públicos remete a Jurgen Habermas, conforme ele mesmo se referiu, ao mencionar uma pergunta feita por Bockenforde, E. W.¹⁵⁶: “Será que o Estado liberal secularizado se alimenta de pressupostos normativos que ele próprio não é capaz de garantir?”

Para Habermas, duas tendências demarcaram o tempo presente: a proliferação de imagens de mundo naturalistas e a influência política crescente das ortodoxias religiosas, sendo este diagnóstico um tema importante da reflexão de Habermas. Há uma busca, por sua parte, de um espaço mediador entre o naturalismo cientificista e a religião, rejeitando uma posição unilateral seja da parte da ciência ou da religião. Conforme ele mesmo diz¹⁵⁷:

[...] pretendo propor que a secularização cultural e social seja entendida como um processo de aprendizagem dupla que obriga tanto as tradições do iluminismo quanto às doutrinas religiosas a refletirem sobre seus respectivos limites.

Em outra de suas obras¹⁵⁸, ele propõe que a secularização cultural e social deve ser entendida como um processo de aprendizagem complementar, que obriga tanto as tradições do iluminismo quanto às doutrinas religiosas a refletirem sobre seus respectivos limites.

Considera-se que a secularização do mundo contemporâneo teve sua gênese no mundo ocidental, no ambiente usualmente conhecido como Cristandade. Duas constatações levam a essa conclusão. A primeira delas foi o Ocidente, que se abriu para o Capitalismo e para a Revolução Industrial. Em segundo lugar, porque o próprio cristianismo carrega em si as sementes da secularização¹⁵⁹.

¹⁵⁶ HABERMAS, Jorgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização** – sobre razão e religião. São Paulo: Editora Ideias e Letras, 2006.

¹⁵⁷ HABERMAS, Jorgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização** – sobre razão e religião. São Paulo: Editora Ideias e Letras, 2006, p. 25

¹⁵⁸ HABERMAS, Jorgen. **O Futuro da Natureza Humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004.

¹⁵⁹ BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulinas, 1985, p. 125.

A dialética entre a secularização e a religião tem seu valor reconhecido na obra de Habermas, contudo, “a secularização do Estado não significa, por isso, a secularização da sociedade civil”,¹⁶⁰ daí a importância dessa tensão entre dois pólos normalmente colocados como extremos: fé e razão, como demarcações feitas pela Modernidade¹⁶¹. Ainda segundo Habermas¹⁶²:

[...] o limite entre as razões seculares e as religiosas é fluido. Por isso, o estabelecimento desse controverso limite deveria ser entendido como uma tarefa de cooperação, que exige que ambos os lados adotem também a perspectiva do outro.

Argumentando sobre a Secularização em Max Weber, Pierucci, se posiciona em favor da necessidade de¹⁶³:

[...] defender a necessidade inadiável de reabrirmos hoje no Brasil, entre os sociólogos da religião, a discussão *conceitual* do problema da secularização e arguir da utilidade de nos enfrentarmos de novo e seriamente com os velhos significados com os quais *a coisa* se põe de pé, nos quais se levantou a questão.”

Escrevendo antes mesmo do 11/09¹⁶⁴ Pierucci, afirma¹⁶⁵:

Faz 20 anos, nada menos que o lapso das duas décadas finais do século XX, já são 20 anos que o fundamentalismo islâmico, [...] não tem feito outra coisa senão recolocar sobre a mesa global a inescapável implicação mútua, mais que interface, entre secularização e legitimação da dominação política, reatualizando assim, para o Ocidente laico, em regime de urgência, a discussão

¹⁶⁰ HABERMAS, Jürgen. **Quanto de religioso o Estado liberal tolera?** 2012. Texto originalmente publicado no blog da Editora Queriniana. A tradução é de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/516105-quanto-de-religioso-o-estado-liberal-tolera-artigo-de-jurgen-habermas>. Acesso em: 04 dez. 2012.

¹⁶¹ CAMPBELL, Colin. A orientalização do ocidente: reflexões sobre uma nova teodicléia para um novo milênio. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 18, p. 5-22, ago. 1997. Disponível em: <<https://religioesociedade.org.br/revistas/v-18-no-01>>. Acesso em: 15 out. 2023.

¹⁶² HABERMAS, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 146

¹⁶³ PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 13, n. 37, p. 43-73, jun. 1998. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69091998000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hx7T5JhLwkXvQn7MJZj5ySz/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.

¹⁶⁴ Em referência ao ataque terrorista às Torres Gêmeas, ocorrido em 2001, em Nova Iorque

¹⁶⁵ PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 13, n. 37, p. 43-73, jun. 1998. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69091998000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hx7T5JhLwkXvQn7MJZj5ySz/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.

pública das vantagens incomparáveis que a laicidade estatal representa para a diversidade da vida (e da vitalidade) social, para as liberdades públicas e os direitos de cidadania.

Da mesma forma, assinalando que “a fé generalizada na existência de Deus é um fato observável”, em referência a Dogan¹⁶⁶ Pierucci reitera, comentando que a religião, como fato social da atualidade está de volta e este fenômeno implica confirmar o “pós” da pós-modernidade¹⁶⁷.

Conforme argumenta Tanaka, ao discorrer sobre os limites impostos pelos conceitos de secularização, laicidade e espaço público, é preciso reconhecer a volatilidade do uso desses conceitos. Atores conservadores fazem uso deles como base para suas articulações e interpretar a laicidade como forma de legitimar a participação de representantes de organismos religiosos no Estado, enquanto que representantes progressistas se posicionam a favor da separação do Estado e religião, relegando os argumentos religiosos à esfera privada. Ou seja, a maneira como esses conceitos são interpretados irá depender do viés ideológico de quem os usa¹⁶⁸.

Quanto ao secular debate envolvendo o processo de secularização dos poderes públicos depreende-se que a posição majoritária é de que distintas esferas, dentre as quais a religiosa, atuam na configuração do espaço público. Na prática, no entanto, observa-se que a realidade brasileira, por exemplo, caracteriza-se por uma imiscuidade de argumentos com base na religião, particularmente de cunho “evangélico”, no processo político institucional, seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

¹⁶⁶ DOGAN, Mattei. The decline of religious beliefs in Western Europe. **International Social Science Journal**, v. 47, n. 145, september: 405-418. 1995. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000101053>. Acesso em: 14 out. 2023.

¹⁶⁷ SCHLEGEL, Jean-Louis. Revenir de la sécularisation? **Esprit: Comprendre le monde qui vient**. [S.L.], p. 0-0. maio 1986. Disponível em: <https://esprit.presse.fr/article/jean-louis-schlegel/revenir-de-la-secularisation-35491>. Acesso em: 14 out. 2023.

¹⁶⁸ TANAKA, Marcela. Secularização, laicidade e espaço público: como pensar a política contemporânea brasileira à luz da religião? **Religião & Sociedade**, [S.L.], v. 40, n. 3, p. 169-188, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0100-85872020v40n3cap07>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/bVqTsHZSmSwkVfZFhShr9cg/>. Acesso em: 13 out. 2023.

Destaca-se, a título de ilustração de acontecimento recente, porém ainda atual, da política nacional, gerador de grande repercussão, conforme ensina Staffen ¹⁶⁹:

Por outro lado, diante de críticas destinadas às instituições sob a pecha da sujeita à corrupção, o atual estado d'arte brasileiro consolida a “solução” falaciosa e hipócrita de restauração da ordem apenas por meio de crentes em Deus, que diante de um ato de fé, conseguirão obter resultados hábeis para salvação da pátria e das instituições públicas. De forma leviana e demagógica se transmite mensagens, como por exemplo, que será resolvido o problema do ativismo judicial e da impunidade, com a indicação de vaga no Supremo Tribunal Federal de um ministro “terrivelmente evangélico.

Quanto ao debate “secular *versus* religioso” observa-se o que ensina Machado ¹⁷⁰:

[...] aos órgãos estaduais está vedada qualquer autocompreensão vinculada a uma mundividência fechada, de natureza religiosa, filosófica ou ideológica, oficial. Assim, eles não podem, de forma alguma, querer converter incrédulos ou abalar a fé dos crentes. Do mesmo modo, não lhes pertence fazer proselitismo religioso nem propaganda anti-religiosa. O Estado não pretende ser um protagonista escatológico de uma qualquer ‘história da salvação’. Ele não pretende resolver o problema da verdade, não dispondo, além do mais, de qualquer critério externo ou de uma ‘rule of recognition’ que lhe permita saber em concreto, se está perante uma verdade transcendente ou apenas perante um religioso suficientemente poderoso para alimentar a ambição de controlar e instrumentalizar o processo político-legislativo e impor, dessa forma, as suas concepções a todos os cidadãos e grupos. É a esta luz que devem ser entendidas as normas constitucionais consagradoras da liberdade religiosa e da separação das confissões religiosas do Estado

No entanto, há de se considerar também a existência de uma relação dialética entre secularização e dessecularização, dinâmicas em constante movimento e ambivalência, ainda que paradoxalmente antagônicas. Ainda que seja um tema discutível existem argumentos atestando o ressurgimento do religioso na

¹⁶⁹ STAFFEN, Marcio Ricardo. Entre a Superlegalidade e a Teologia Política: consequências da atuação das instituições religiosas no Programa Nacional de prevenção primária à corrupção no Brasil e nas “10 medidas de combate à corrupção”. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/472>. Acesso em 20/09/2023

¹⁷⁰ MACHADO, Jónatas. Tomemos a sério a separação das igrejas do estado. **Revista do Ministério Público**, Lisboa, v. 15, n. 58 (abr.-jun.1994), p.45-78. Disponível em <http://www.gde.mj.pt/btrl/btrl.nsf/305fde3cddf188ab802569660044179b/c26c925b7045ea458025781c004c9cd8?OpenDocument>. Acesso em 15/10/2023

contemporaneidade, em que o religioso se torna cada vez mais plural, fragmentado e complexo¹⁷¹:

Nas sociedades modernas, a crença e a participação religiosa são 'assuntos de opção pessoal': são assuntos particulares que dependem da consciência individual e que nenhuma instituição religiosa ou política pode impor a quem quer que seja.

Na obra - *The Desecularization of the World: Resurgent Religion and World Politics* (A Desse secularização do Mundo: Ressurgimento da Religião e Política Mundial)¹⁷² - embora reconheça a secularização em algum momento, Berger sugere a existência de uma dialética bem mais complexa, entre a modernidade e a religião.

Na contemporaneidade a religião estaria exercendo um protagonismo no esforço pelo reconhecimento e construção de novas identidades, da parte de grupos sociais desprivilegiados. Nesse sentido, conforme ensina, a religião tem seu mote num caldeirão de lutas culturais, expressão usada por Nancy Fraser ¹⁷³.

Reputa-se relevante a contribuição de José Casanova ¹⁷⁴ conferindo novo relevo à conceituação de espaço público", no que diz respeito à participação religiosa no âmbito do Estado e na sociedade. A diferenciação clássica entre as esferas do secular e do religioso não representou um obstáculo para que instituições religiosas participassem das disputas por espaços de poder, no Estado e na sociedade em geral, com as instituições laicas.

¹⁷¹ HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido**: a religião em movimento. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 34

¹⁷² BERGER, Peter L. (Ed). **The Desecularization of the World**: Resurgent Religion and World Politics. Washington, DC: Eerdmans Publishing, 1999.

¹⁷³ FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e *status* na sociedade contemporânea. **Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares**. UERJ, RJ. ano 4, n. 1m p. 7-32 jan/jun. 2002. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4143831/mod_resource/content/1/Fraser.pdf> Acesso em: 05 out. 2023> Interseções, UERJ, RJ, Ano 4, nº 1, p. 7-32, Jan – Junho 2002

¹⁷⁴ CASANOVA, J. **Public religions in the modern world**. Chicago: University Chicago Press, 1994

Conforme Camurça e Oro ¹⁷⁵, uma obra posterior de Casanova ¹⁷⁶, reflete uma posição ainda mais acentuada sobre a diferenciação entre o secular e o religioso, no que tange à secularização dos poderes públicos:

[...] converge para a ideia de que a religião não está nem retirada para o seu meio particular, nem separada rigidamente das outras dimensões da sociedade moderna, mas situada numa zona de interstício e comunicação entre esses dois domínios. A sua nova condição de “religião pública” implica que esta pode ultrapassar o seu lugar específico, o domínio religioso propriamente dito, mas também não se identificar totalmente e nem se ligar organicamente aos organismos laicos do Estado, aparato legislativo e político. Para o autor, uma ‘religião pública’ é aquela que, imersa na sociedade civil e enquanto força propulsora deste meio, atua no Estado e no sistema político.

Para John Rawls, cuja contribuição por meio da conceituação de “uso público da razão”¹⁷⁷ teria aberto caminho para o rompimento com a perspectiva restrita da secularização, segundo a noção de Weber, que afastava o fator religião para a esfera privada. Lembrar que sua produção acadêmica alimenta um tema central: como tornar as sociedades mais justas? No entender de Rawls a legitimidade política pode ser construída, mesmo havendo divergências religiosas, e isso só acontece a partir da razão pública.

Importante ressaltar o contraponto à posição tradicional da filosofia política e ciência política, feito por Talal Asad¹⁷⁸ que, a partir de um viés antropológico adentrou território até então restrito à filosofia política e ciência política, sobre a compreensão do “secular” e da “secularização”, para fazer considerações sobre o contexto histórico e contingente dessas realidades, com ênfase nas mudanças históricas que moldaram as atitudes e sensibilidades no

¹⁷⁵ ORO, Ari Pedro; CAMURÇA, Marcelo Ayres. Da secularização ao espaço público: meandros e mediações frente ao esquema de separação entre secular e religioso. **Horizontes Antropológicos**, [S.L.], v. 24, n. 52, p. 7-20, dez. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832018000300001>> Acesso em: 14 out. 2023.

¹⁷⁶ CASANOVA, J. Rethinking secularization: a global comparative perspective. **The Hedgehog Review**, v. 8, n. 1/2, p. 7-22, 2006. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/265540966_Rethinking_Secularization_A_Global_Comparative_Perspective> Acesso em 14 out. 2023.

¹⁷⁷ RAWLS, J. The idea of public reason revisited. **University Chicago Law Review**, v. 64, n. 3, p. 765-807, 1997. Disponível em: <<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5633&context=uclrev>> Acesso em: 14 out. 2023.

¹⁷⁸ ASAD, Talal. **Formations of the secular: Christianity, Islam and Modernity**. Stanford: Stanford University Press, 2003.

Ocidente e no Oriente Médio. Segundo o autor, o secular não deve ser visto como sucessor da religião, ou como estando à margem do racional. Trata-se de uma categoria com uma história construída com muitos extratos, conectada a premissas da modernidade, democracia e direitos humanos.

À luz do acima exposto conclui-se que o processo de secularização dos poderes públicos, em termos globais, segue em evolução, porém com impasses e desafios significativos. Por um lado, ainda que de forma assimétrica, a secularização da Europa é um fato inegável ¹⁷⁹. Grace Davie caracterizou essa situação na Europa como “crendo mas sem pertencer”¹⁸⁰. Muitos europeus, até mesmo nos países mais secularizados, ainda se veem como “cristãos”, indicando a presença de uma identidade cultural cristã, ainda que difusa e submersa.

No contexto Europeu, observa-se o caso da França, por um lado, onde um estado secularizado não apenas restringe e regula a prática da religião na sociedade como também impõe sua ideologia republicana da laicidade na sociedade, e, por outro lado, no caso da Inglaterra, no qual uma igreja estatal é compatível com ampla tolerância de minorias religiosas e o livre exercício da religião, sem que haja qualquer tipo de regulação específica, contrariamente ao que acontece na França.

Segundo Valetine Zuber, a laicidade francesa, é fruto de um processo histórico que a torna uma das formas possíveis de secularização nas sociedades modernas ¹⁸¹:

Com o aumento da pluralização das crenças e da relatividade dos valores no contexto mais amplo da globalização contemporânea, o secularismo francês encontra novos desafios nos seus territórios tradicionais de ação: a escola e o espaço público.

¹⁷⁹ MARTIN, David. **A General Theory of Secularization**, London: Harper & Row, 1978; GREELEY, Andrew. **Religion in Modern Europe at the End of the Second Millennium**: a sociological profile, London: Taylor & Francis, 2003.

¹⁸⁰ DAVIE, Grace. **Religion in Britain Since 1945**: Believing without Belonging. Oxford: John Wiley & Sons, 1994; DAVIE, Grace. **Religion in Modern Europe**: A Memory Mutates. Oxford: Oxford University Press, 2000.

¹⁸¹ ZUBER, Valentine. A laicidade republicana em França ou os paradoxos de um processo histórico de laicização (séculos XVIII-XXI). **Ler História**, [S.L.], n. 59, p. 161-180, 15 out. 2010. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/lerhistoria.1370>.

Acredita-se que haja um consenso, tácito, pelo menos, quanto ao fato de que o Ocidente está em guerra com militantes religiosos radicais que desprezam a civilização Ocidental. Guerra esta que deve ser travada com firmeza e prudência, ao mesmo tempo que é preciso prestar atenção às questões levantadas pelos povos Islâmicos em seus países de origem e também no Exterior.

A França é um país secular, assim como a maior parte das nações do Ocidente, mas o desafio Islâmico não será resolvido através da transformação dos muçulmanos em secularistas modernos destituídos de qualquer sensibilidade religiosa.

Na obra - *Beyond Radical Secularism: How France and the Christian West Should Respond to the Islamic Challenge* ¹⁸² - Além do Secularismo Radical: como a França e o Ocidente Cristão devem responder ao Desafio Islâmico), Pierre Manent propõe um “contrato social” com os muçulmanos franceses que seja ao mesmo tempo firme e acolhedor, rejeitando o secularismo radical sendo proposto por alguns setores com o intuito de secularizar por completo a sociedade Europeia, criando uma sociedade sem religião.

Em 2014 a ministra da educação da França, Najat Vallaud-Belkacem fez um alerta sobre a insurgência do “secularismo militante” num país que tem uma longa tradição de banimento de burcas islâmicas, kipás judaicos e outros sinais religiosos, que segue criando controvérsias nas escolas até os dias atuais ¹⁸³:

Temos que tomar cuidado para não dar espaço para um secularismo militante em nosso país, o que é contra produtivo para as crianças, as quais desejamos ver aderindo ao secularismo.

Vale ressaltar a título de ilustração da posição francesa, ao discursar perante a Casa Legislativa francesa, em defesa do banimento de símbolos religiosos ostensivos nas escolas públicas, O primeiro-ministro Jean-Pierre Raffarin, fez

¹⁸² MANENT, Pierre. **Beyond Radical Secularism: How France and the Christian West Should Respond to the Islamic Challenge**. Translator: Ralph C. Hancock. South Bend, Indiana: St. Augustines Press, 2016.

¹⁸³ AFP. French minister warns against ‘militant secularism’: education minister speaks out about anti-religious coercion banning veils and yarmulkes in schools. **The Times of Israel**. Paris. 01 jun. 2015. Disponível em: <https://www.timesofisrael.com/french-minister-warns-against-militant-secularism/>. Acesso em: 20 out. 2023.

referência à França como a “antiga terra do cristianismo” e ao princípio inviolável do estado laico, num recado ao Islam para que se adapte ao princípio do secularismo da mesma forma que todas as outras religiões fizeram antes. “Estou aqui falando aos que chegaram mais recentemente, da religião islâmica. Secularismo é uma oportunidade, a oportunidade para fazer parte da religião da França”. O véu islâmico e outros símbolos religiosos são justificadamente banidos de escolas públicas, acrescentou ele, porque “eles adquirem um significado político”, enquanto que de acordo com o princípio secularista da privatização da religião, “religião não pode ser um projeto político.” O tempo dirá se tais restrições legais terão o efeito esperado que é evitar o recrudescimento do “islamismo radical”, ou, se terá efeito contrário, provocando ainda mais radicalização no seio da comunidade islâmica ¹⁸⁴.

A partir da globalização, entretanto, Zuber, reconhece que ¹⁸⁵

Este modelo de laicização teorizado pelos filósofos das Luzes e posto em aplicação desde a Revolução Francesa contende atualmente com os desafios do mundo ultramoderno. Com a mundialização [...] Os valores apregoados pelo modelo da República tradicional são cada vez mais contestados por uma parte crescente da população. Os principais pilares da ética laica – o Progresso, a Nação, a Razão – perdem a sua pertinência. Novos combates surgem para desafiar o conceito de laicidade de uma maneira inédita, seja pelo combate à transformação das escolas em santuários ou na defesa dos direitos das mulheres.

Incidentes mais recentes na França são sinais balizadores sobre o futuro da secularização no país, especialmente após a decapitação do professor Samuel Paty — após ter mostrado a seus alunos caricaturas do profeta Maomé — fato que gerou sérias preocupações sobre o lugar da religião e da liberdade de expressão. Segundo o historiador, Guylain Chevrier, especialista em questões de integração e laicismo ¹⁸⁶:

¹⁸⁴ SCIOLINO, Elaine. Debate begins in France on religion in the schools. **The New York Times**. [S.L.], p. 0-0. 04 fev. 2004. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2004/02/04/world/debate-begins-in-france-on-religion-in-the-schools.html>. Acesso em: 15 out. 2023.

¹⁸⁵ ZUBER, Valentine. A laicidade republicana em França ou os paradoxos de um processo histórico de laicização (séculos XVIII-XXI). **Ler História**, [S.L.], n. 59, p. 161-180, 15 out. 2010. Open Edition. <<http://dx.doi.org/10.4000/lerhistoria.1370>>. Acesso em: 15 out. 2023.

¹⁸⁶ PAREDES, Norberto. O que é o 'secularismo radical' que vem crescendo na França. **BBC NEWS**. [S.L.], p. 0-0. 14 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54946499>. Acesso em: 15 out. 2023

Na França, existem várias correntes (de secularismo radical). Por um lado, você tem uma que apoia a proibição total de qualquer manifestação e sinais de pertencimento (religioso). [...] "Mas, por outro lado, existe a vontade de criar uma espécie de ateísmo estatal. Nada disso corresponde à concepção inicial do conceito de secularismo: o Estado, separando-se das igrejas, não as exclui da sociedade.

A partir de uma visão mais provocativa é possível considerar o pensamento de Giorgio Agamben, sobre a secularização, conforme análise de Ruiz e que encontra guarida no debate sobre secularização, num sentido ainda mais amplo¹⁸⁷: “a partir da perspectiva de Giorgio Agamben, a secularização seria uma ‘assinatura que transferiu a noção do sagrado para dentro das instituições modernas mantendo aquilo que é essencial ao sagrado”.

Os conceitos de Agamben, apresentados na obra *O Reino e a Glória*¹⁸⁸ propõem que a secularização moderna tem nuances variadas. Max Weber, por exemplo, entende a secularização como parte de um processo de assimilação por parte do capitalismo, da disciplina e orientação ao trabalho típicas dos grupos puritanos dos séculos XVI e XVII¹⁸⁹ para as instituições produtivas que estavam no seu nascedouro.

Conforme aponta Ruiz¹⁹⁰:

Para Weber, o capitalismo secularizou o disciplinamento religioso puritano em processos de eficiência produtiva. O autor percebe a secularização a partir da perspectiva da funcionalidade pela qual o imaginário religioso da Reforma é incorporado nas instituições sob a forma de valores e práticas dos modernos sujeitos produtivos. Estes agora são sujeitos seculares poupadores, disciplinados, cumpridores do dever, modelos de uma subjetividade secularizada por um capitalismo que necessita este tipo de subjetivação para conseguir atingir metas máximas de produção e lucro.

¹⁸⁷ RUIZ, Castor Bartolomé. Giorgio Agamben, controvérsias sobre a secularização e a profanação política. **Ihu On-Line: Revista do instituto Humanitas Unisinos**. [S.L.]. 15 abr. 2013. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4881-castor-bartolome-ruiz-13>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹⁸⁸ AGAMBEN, Giorgio. **O Reino e a Glória**: Uma Genealogia Teológica da Economia e do Governo. Tradutor: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

¹⁸⁹ GHOSH, P. Max Weber's idea of 'Puritanism': a case study in the empirical construction of the protestant ethic. **History Of European Ideas**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 183-221, jun. 2003. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/s0191-6599\(03\)00002-0](http://dx.doi.org/10.1016/s0191-6599(03)00002-0). Acesso em: 20 out. 2023.

¹⁹⁰ RUIZ, Castor Bartolomé. Giorgio Agamben, controvérsias sobre a secularização e a profanação política. **Ihu On-Line: Revista do instituto Humanitas Unisinos**. [S.L.]. 15 abr. 2013. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4881-castor-bartolome-ruiz-13>. Acesso em: 20 out. 2023.

Estabelecendo um paralelo entre Max Weber e Carl Schmitt, Agamben mostra uma dimensão a mais da secularização, segundo análise de Ruiz ¹⁹¹:

Enquanto para Weber a secularização produziu um ‘desencantamento’ do mundo porque retirou a presença divina dele, reduzindo-o a um efeito imanente das causas naturais, para Schmitt a secularização provocou um efeito inverso. A secularização, segundo esse pensador, teria interiorizado as grandes categorias teológicas dentro das instituições modernas tornando a teologia algo inerente a elas.” Embora isso, para Schmitt, não significa que se possa identificar uma identidade substancial entre os conceitos teológicos e a política moderna, mas apenas uma espécie de relação estratégica entre ambos. Para Schmitt, a secularização moderna é aparente porque o Estado, a soberania, a lei, entre outras instituições, reproduzem de forma secular o modelo teológico.

Seguindo o pensamento de Habermas a sociedade pós-secular impõe a aplicação da transversalidade de saberes entre o secular e o religioso, multifacetado em versões diferentes e que inevitavelmente entram em choque com o Estado, a quem cabe criar espaços de conciliação, e os limites. Não apenas isso há de se considerar também os elementos ideológicos que se misturam com o religioso e o político. Ainda que ¹⁹²:

[...] a multiplicidade de discursos operacionais no tecido comunicativo é a prática que se dirige à garantia do exercício filosófico por excelência. [...] A religião é trazida no hall de interação e discussão filosófica por Habermas porque “a secularização do Estado não significa, por isso, a secularização da sociedade civil

Deve-se levar em conta que há vários atores reivindicando espaço na defesa dos seus interesses e visão de mundo. Na sociedade de risco e em contextos não territoriais a aplicação do Direito Transnacional assume um papel premente nesse panorama a ser enfrentado como “causa e consequência da progressiva perda de centralidade dos sistemas jurídicos estatais na regulação das relações, seja do direito público seja do direito privado” ¹⁹³

¹⁹¹ RUIZ, Castor Bartolomé. Giorgio Agamben, controvérsias sobre a secularização e a profanação política. **Ihu On-Line: Revista do instituto Humanitas Unisinos**. [S.L.]. 15 abr. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4881-castor-bartolome-ruiz-13>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹⁹² MATOS, Ismaélia Coelho; GOMES, Írio Vieira Coutinho Abreu. **Jürgen Habermas: o diálogo entre o secular e o religioso como exercício filosófico por excelência**. In: IV Colóquio Internacional Estética e Existência - João Pessoa, Paraíba. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.doity.com.br/anais/esteticaeexistencia4/trabalho/141202>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

¹⁹³ FRIEDMAN, Lawrence M. Borders: On the Emerging Sociology of Transnational Law, **32 Stanford Journal of International Law** 65. 1996. Disponível em: <https://law.stanford.edu/publications/borders-on-the-emerging-sociology-of-transnational-law/>>

O que se observa, em tempos de globalização e transnacionalidade, em relação ao protagonismo dos organismos eclesiásticos como potencial vetor de práticas ilícitas como fenômeno que impõe a necessidade de mudar a perspectiva tradicional, de considerá-los atores irrelevantes, especialmente nas questões relacionadas com o combate à corrupção. Isso implica numa revisão das categorias modernas do Direito, especialmente quando se considera o vácuo jurisdicional que se instala entre uma “sociedade de risco”¹⁹⁴ e o capital transnacional, notadamente:

[...] reorganizado em uma nova estrutura de redes que se estendem pelo globo. O capital transnacional está no topo dessas redes globais e o capital local e o nacional não podem competir com ele. Logo, é evidente que há uma nova configuração de poder transnacional, e é nesse contexto que deve emergir o Direito Transnacional, como solicitação e necessidade dessa nova época.

Assim, conforme ensinam Cruz e Oliviero¹⁹⁵:

Partindo-se, portanto, das premissas acima declinadas e da hipótese de que as profundas mudanças ocorridas com a globalização solaparam de maneira irreversível as bases teóricas do Estado Constitucional Moderno, com sua pretensão de soberania, o que se objetiva é contribuir com reflexões iniciais destinadas ao necessário debate para a formação da base conceitual e de caracterização para a categoria Direito Transnacional.

Considera-se primordial um aprofundamento das análises relacionadas com o papel dos organismos eclesiásticos transnacionais, na medida em que integram e participam de forma relevante do mundo globalizado transnacional, e sejam instados a aderir e dele fazer parte ¹⁹⁶:

[...] novas estratégias globais de governança transnacionais, baseadas num paradigma de aproximação entre povos e culturas, na participação consciente e reflexiva do cidadão na gestão política, econômica e social, poderá ser um projeto de civilização revolucionário e estratégico de futuro, pautado na consciência crítica acerca da finitude dos bens ambientais e na responsabilidade global e solidária pela sua proteção, sua defesa e

Acesso em: 21 out. 2023.

¹⁹⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: Rumo a uma outra modernidade. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

¹⁹⁵ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, v. 17 n. 1, 2012, p. 18-28. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635>> Acesso em: 21 out. 2023.

¹⁹⁶ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, v. 17 n. 1, 2012, p. 18-28. Disponível em <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635>> Acesso em: 21 out. 2023.

sua melhoria contínua de toda a comunidade de vida e dos elementos que lhe dão sustentação e viabilidade. Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência.

Num mundo globalizado é preciso dimensionar as capacidades, potenciais e responsabilidade de todos os atores, entes públicos e privados, como escreve Michel Bachelet¹⁹⁷:

[...] a menos que a sociedade mundial aperfeiçoe e, sobretudo, aplique as normas de uma solidariedade multissetorial à escala de todos os habitantes do planeta, populações inteiras desaparecerão pura e simplesmente pelos efeitos conjugados das doenças ligadas à desnutrição e dos jogos da economia mundial.

Diante de desafios que requerem um reposicionamento de todos os entes, públicos e privados, reconhece-se a necessidade de um espaço público transnacional uma vez que os estados não têm correspondido às expectativas de proporcionar bem-estar para os cidadãos e mitigar as desigualdades socioeconômicas, apesar do volume de ativos transacionados entre suas fronteiras¹⁹⁸:

O Estado não consegue regular o sistema de acumulação capitalista e, assim, não cumpre suas funções sociais. Desta forma, não consegue absorver e responder às atuais demandas causadas pela sociedade de risco global. A crise econômica que derrete empregos por todo o planeta é prova disso. Por essas questões econômicas, o Direito transnacional estaria por entre as soberanias e com fontes normativas originadas além das fronteiras nacionais, regulando efetivamente os atuais contextos transnacionais, que atualmente não se submetem ao reconhecimento externo ou à recepção formal pelos estados e que utilizam sanções econômicas aleatórias para alcançarem seus objetivos, caracterizando um ambiente de completa renúncia aos parâmetros mínimos de humanidade.

Considerando-se o pressuposto de que, conforme registrado acima, um “mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência”, avalia-se que também no contexto dos organismos eclesiásticos transnacionais na sua relação com a secularização, perpassando pela emergência do direito transnacional e os limites do Estado de cumprir seu papel social, assim como se espera dos

¹⁹⁷ BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica**: Direito Ambiental em questão. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 68.

¹⁹⁸ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, v. 17 n. 1, 2012, p. 18-28. Disponível em <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635>. Acesso em: 21 out. 2023.

organismos eclesiásticos, particularmente no âmbito do combate à corrupção transnacional.

2.2 A TEOLOGIA POLÍTICA E A POLITIZAÇÃO DA TEOLOGIA

Pensadores e teóricos de várias escolas de pensamento têm comparado, buscado entender e descobrir a relação e compatibilidade entre o papel de organismos eclesiásticos e legitimação política. O aprofundamento dessa temática se tornou uma questão central para a teologia política moderna. Por isso, Teologia Política é um ramo da filosofia política e Teologia que examina a justaposição da Fé com a Política.

Em termos mais amplos, a teologia é o estudo racional, crítico e sistematizado sobre a divindade no âmbito de uma religião organizada ¹⁹⁹, enquanto que a política, para além de significar “quem consegue o que, quando e como”²⁰⁰ traduz a dinâmica envolvida no processo decisório de utilizar-se do poder social, institucional, para liderar uma comunidade de pessoas numa determinada forma de governo ²⁰¹.

Teologia política, portanto, remete ao uso tanto político da religião quanto da “análise e a crítica de arranjos políticos, sociais e econômicos, a partir da perspectiva de diferentes interpretações da ação de Deus no mundo” ²⁰². A partir de uma perspectiva histórica, teologia política surgiu inicialmente na literatura antiga de Roma, em especial entre os filósofos Estóicos ²⁰³. A primeira referência é de Marcus Terentius Varro (116-27 a.C) ²⁰⁴.

¹⁹⁹ AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**: (contra os pagãos). Parte I. Trad. Oscar Paes Leme. 14 ed. Petrópolis: Editora Vozes; São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 2013, p.313: “Teologia é a palavra grega e significa ‘razão ou discurso sobre a divindade’” (Livro VIII, Capítulo I)

²⁰⁰ LASSWELL, Harold D. **Politics**: Who Gets What, When How. Papamoa Press. Versão Kindle: 2018.

²⁰¹ GOODIN, Robert. The State of Discipline, the Discipline of the State. In: GOODIN, Robert (ed). **The Oxford Handbook of Political Science**. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 5-6.

²⁰² PHILIPS, Elizabeth. **Political Theology**: a guide for the Perplexed. London: Bloomsbury, 2013, p. 3

²⁰³ RASCHKE, Carl A. **Critical Theology**: Introducing an Agenda for an Age of Global Crisis. Illinois: Intervarsity Press, 2016, p. 60.

²⁰⁴ OHANA, David. Ambiguous Messianism: the political theology of martin buber1. **Religion Compass**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 50-60, jan. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1749-8171.2010.00253.x>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Os escritos originais de Varro se perderam, mas suas *Antiquities* são citadas regularmente entre os pais da igreja. Em *Antiquities*, Varro, um assim chamado teólogo cívico apresenta uma divisão tríplice (Teologia tripartia) da “teologia natural” (cosmikê, naturalis), “teologia mítica” (mythike fabularis) e “teologia política” (politique, civilis) ²⁰⁵.

A Teologia natural abrange especulação pelos filósofos dos tempos greco-romanos. Teologia mítica refere-se às visões de mundo mais populares contempladas por poetas e dramaturgos. Teologia política, por sua vez, remete a produções literárias da “religião civil”, comparáveis às compilações e divulgação de escritos e discursos de políticos e religiosos comentando sobre assuntos de interesse nacional, segundo o pensamento de Varro em sua época ²⁰⁶.

Após discordâncias entre Agostinho e Varro a expressão Teologia Política desaparece do léxico do ocidente ²⁰⁷ mas ressurge nos escritos de Baruch Espinosa, filósofo judeu do século XVII, que exerceu grande influência no Iluminismo, um século depois. A obra de Espinosa, Tratado de Teologia Política foi publicada em 1677, após sua morte ²⁰⁸.

A figura de maior proeminência a fazer uso da noção de teologia política é Carl Schmitt (1888-1985), arquiteto da Teologia Política Moderna reconhecido como um dos mais influentes críticos do liberalismo e da democracia parlamentar. Em sua obra de maior expressão, Teologia Política, afirma ²⁰⁹:

Todos os conceitos centrais da moderna teoria do Estado são conceitos teológicos secularizados, não apenas por causa do seu desenvolvimento histórico – no qual eles são transferidos da teologia

²⁰⁵ VRIES, Hent. Introduction: before, around and Beyond the Theologico-Political. In: VRIES, Hent de; SULLIVAN, Lawrence E. (Eds). **Political Theologies**: public religions in a post-secular world. New York, NY: Forham Scholarship Online, 2011. Ver também: WELKER, Michael. FIORENZA, Francis Schussler. TANNER, Klaus. Political Theology: contemporary challenges and future directions. Louisville: Westminster John Knox Press, 2010.

²⁰⁶ RASCHKE, Carl A. **Critical Theology**: Introducing an Agenda for an Age of Global Crisis. Illinois: Intervarsity Press, 2016, p. 60.

²⁰⁷ RASCHKE, Carl A. **Critical Theology**: Introducing an Agenda for an Age of Global Crisis. Illinois: Intervarsity Press, 2016, p. 61.

²⁰⁸ SPINOZA, Benedictus. **Theological-Political Treatise**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

²⁰⁹ SCHMITT, Carl. **Political Theology**: Four chapters on the concept of Sovereignty. Traduzido por. George Schwab. Cambridge, MA: MIT Press, 1985, p. 36.

para a teoria do estado, onde, por exemplo, o Deus onipresente se tornou o legislador onipresente – mas também por causa da sua estrutura sistemática, cujo reconhecimento é necessário para um reconhecimento desses passos.

Importante ressaltar, entretanto, que a expressão “secularização”, da forma como foi usada por Schmitt não se refere ao distanciamento das sociedades modernas da religião. A dimensão religiosa não estava no primeiro plano, tanto quanto estava a questão da viabilização política e prática do direito ²¹⁰.

Seguindo o mesmo raciocínio, Roiz assinala que a noção sobre secularização elaborada por Schmitt estabelece os nexos para sua compreensão do político e do Estado, da lei e da decisão. Ademais, acrescenta Roiz ²¹¹:

Schmitt percebe que a ‘transformação da religião em assunto privado não elimina a existência de um núcleo metafísico ou a crença de que o privado ocupe o lugar de algo sagrado’, entre outras razões, porque a ‘cultura da satisfação individual, do consumo ou da possibilidade de subjetivação de toda sorte de experiência, remete ao tema da secularização e, conseqüentemente, ao problema do esvaziamento de referências supra individuais de orientação da conduta.

Na avaliação de Villas Boas, Schmitt estava focado nas questões relacionadas com as teorias do direito da época, particularmente na crítica ao positivismo jurídico, e, assim sendo ²¹²:

[...] o elemento transcendente não é o Deus cristão, mas a própria ideia do direito, condenada a permanecer uma simples ideia enquanto não encontrasse um modo de se vincar ao mundo. Trata-se, então, do problema de mediar entre dois pólos, dois ‘universos’ em princípio inteiramente separados, o transcendente e o imanente. Este seria o ponto crucial da secularização na esfera do direito, para o qual a forma política (Estado) aparece como resposta: “o direito não pode querer realizar-se a partir de si mesmo [...]”, afirma Schmitt em 1914. [...] ‘o direito é pensamento abstrato que não pode ser derivado de fatos, tampouco agir sobre fatos; o sujeito de uma

²¹⁰ ARAUJO, Cicero. Carl Schmitt, teologia política e secularização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 28, n. 83, p. 217-224, out. 2013. [Http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014](http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014>. Acesso em: 09 set. 2023.

²¹¹ ARAUJO, Cicero. Carl Schmitt, teologia política e secularização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 28, n. 83, p. 217-224, out. 2013. [Http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014](http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014>. Acesso em: 09 set. 2023.

²¹² CASTELO BRANCO, Pedro Villas Bôas. **Secularização inacabada: política e direito em Carl Schmitt**. Editora Appris: Curitiba, 2011, p. 163.

vontade voltada para a realização do direito só pode ser uma realidade.

Numa perspectiva mais restrita a teologia política abrange o “problema teológico-político” sobre os fundamentos religiosos da política, segundo o qual “todos os conceitos da teoria do Estado moderno são conceitos teológicos secularizados” ²¹³. Uma das principais contribuições de Carl Schmitt ao pensamento político é seu conceito do “político” ²¹⁴:

A distinção propriamente política é a distinção entre o amigo e o inimigo. Tomando o cuidado de assinalar que o inimigo no sentido político não é um adversário na esfera privada, e sim, na esfera pública.

Importante ressaltar que, segundo entendimento de Schmitt, após identificar amigo e inimigo, e descortinar a natureza inevitável dos antagonismos, Villas Boas mostra que, para Schmitt, secularizar é o mesmo que ²¹⁵:

[...] romper a generalidade e a regularidade de ordenamento de normas e expor a realidade concreta do sentido político do agir e decidir humanos” [...] tendo em vista que não está mais em jogo o enfrentamento do poder espiritual de representantes da Igreja que buscam intervir na esfera secular de um domínio público, mas combater o encobrimento do político por parte do liberalismo e do positivismo.

Conforme ensina Miguel ²¹⁶:

Schmitt é antes de tudo realista e se afasta de todo tipo de utopias, sentimentalismos ou racionalismos que ignoram a realidade das coisas. Seu pensamento é, antes de tudo, um pensamento concreto, e não abstrato, no sentido de estar em contato com a realidade, e não afastado dela.

Segundo a teoria jusfilosófica do decisionismo, criada por Carl Schmitt, a decisão soberana tem preeminência numa situação de caos. E, não havendo uma norma a ser empregada no contexto do caos, é necessário que a ordem seja implementada através de uma decisão. Desse ambiente Schmitt elabora o conceito

²¹³ SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006, p. 35.

²¹⁴ SCHMITT, Carl. **El concepto de la política**”, cit., p. 97, de *Catolicismo Romano y Forma Política*, Estudio preliminar, Traducción y notas por Carlos Ruiz Miguel. Ediciones Olejnik, Santiago, 2019

²¹⁵ CASTELO BRANCO, Pedro Villas Boas. **Secularização inacabada: política e direito em Carl Schmitt**. Editora Appris: Curitiba, 2011, pp. 292, 295.

²¹⁶ SCHMITT, Carl. **Catolicismo Romano Y Forma Política** - La Visibilidad de la Iglesia. Estudio preliminar, Traducción y notas por Carlos Ruiz Miguel. Santiago: Ediciones Olejnik, 2019, p. 16.

de exceção (do latim *excipere*, “tirar de” ou “tomar de”), significando que a decisão soberana se configura em abstrair-se da desordem e subtrair-se ao nada, ou vazio, normativo, para estabelecer uma ordem de Direito ²¹⁷.

Segundo Tamayo, tal prática estava presente na campanha do ex-presidente Jair Bolsonaro: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” ²¹⁸: “Esta frase já nos induz a uma interrogação: que Brasil está aí representado ou que Brasil se quer construir com esta imagem? Ou ainda, o que significa estar acima de tudo e de todos?”

No contexto político trata-se de um slogan que remete a interpretações carregadas de ambiguidades, segue Tamayo ²¹⁹:

Sabemos que expressões como essa já foram utilizadas anteriormente na história, em situações não muito favoráveis, como no regime nazista, com a “*Deutschland über alles*”, [...] Colocar-se acima significa se achar numa situação de grandeza, de superioridade, de dominação e de exploração. Isso cria isolamentos e sentimentos ultranacionalistas, os quais a história nos recorda de momentos delicados.

Nessa linha, observação semelhante foi feita pela teóloga Dorothee Solle, autora do conceito de “cristofascismo”, em conexão com o que foi perpetrado pelo regime totalitário nazista, legitimado por setores da Igreja, tanto do lado católico quanto protestante, na Alemanha, conforme matéria da revista Carta Capital ²²⁰:

Foi em 1970 que a teóloga alemã Dorothee Sölle cunhou o termo “cristofascismo”, a postura que combina cristianismo e fascismo. Sölle baseia-se no fato de as relações do partido nazista com as

²¹⁷ FONTES, André R. C. O decisionismo jurídico de Carl Schmitt. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.L.], v. 22, n. 44, p. 11, 8 abr. 2019. Centro Cultural Justiça Federal. <http://dx.doi.org/10.30749/2177-8337.v2n44p11-17>. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/160>. Acesso em: 21 set. 2023.

²¹⁸ TAMAYO, Juan José. Bolsonaro, teólogo del cristofacismo: el presidente de brasil recurre a la biblia para legitimar su política homófoba, machista y racista. **El País**. [S.L.], nov. 2019. Tribuna, p. 0-0. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2019/11/11/opinion/1573494621_412286.html. Acesso em: 16 out. 2023.

²¹⁹ TAMAYO, Juan José. Bolsonaro, teólogo del cristofacismo: el presidente de brasil recurre a la biblia para legitimar su política homófoba, machista y racista. **El País**. [S.L.], nov. 2019. Tribuna, p. 0-0. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2019/11/11/opinion/1573494621_412286.html. Acesso em: 16 out. 2023.

²²⁰ CARTA CAPITAL. “**Lobos devoradores**” e o cristofascismo no Brasil. **Carta Capital: Quando a religião sustenta uma ideia de eliminação das diferenças**. [S. L.], 17 out. 2018. Diálogos da Fé, p. 0-0. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/201clobos-devoradores201d-e-o-cristofascismo-no-brasil/>. Acesso em: 16 out. 2023.

igrejas cristãs terem contribuído para o desenvolvimento do Terceiro Reich". [...] A história registra como evangélicos alemães colaboraram com o desenvolvimento do nazismo. [...] O apoio durou pouco com o avanço do totalitarismo e do controle que Hitler impôs sobre igrejas. Já os católicos se colocaram contra o regime no início e depois se omitiram ou se ajustaram por autopreservação. Na Itália, o Papa Pio XI fez aliança com Mussolini para restaurar privilégios que a Igreja Católica havia perdido com a unificação italiana.

A politização da teologia, desde tempos imemoriais, é tema que remete à instrumentalização do discurso religioso com o fim de conferir idoneidade e confiabilidade, especialmente em ambientes de poder Estatal, e vice-versa, quando atores do poder estatal se mobilizam para referendar um evento ou monumento de natureza religiosa, conforme visto na inauguração do Templo de Salomão, em São Paulo, em 2014.²²¹

Às 19h20, a réplica da Arca da Aliança — na Arca da Aliança ficaram guardadas as tábuas da Lei; os Dez Mandamentos dados por Deus a Moisés — começou a ser transportada, pelas ruas do Brás, por seis levitas. [...] clarins anunciaram a chegada da réplica da Arca no Templo de Salomão. O manto sobre a mesma foi retirado. Trabalhada em ouro, com dois querubins em sua parte superior, a réplica da Arca foi transportada, pelo tapete vermelho, até o interior do templo, passando pela porta principal do local, recém-aberta. O momento simbolizou a confirmação da Presença de Deus no Templo de Salomão, já que, no Antigo Testamento, a Arca da Aliança simbolizava a Presença de Deus entre o povo por Ele escolhido.

O pensamento de Maquiavel (1469-1527), considerado o fundador da ciência política moderna, estabelece marco indelével no pensamento político: da ética das virtudes para a ética do poder. Para ele, a origem da religião é puramente humana e possui, como toda instituição, fundadores e chefes²²².

Logo, conforme Ames, em referência ao pensamento de Maquiavel²²³:

²²¹ REDAÇÃO R7. **Com a presença de Dilma, Templo de Salomão é inaugurado em São Paulo**: cerimônia teve as principais autoridades do país e impressionou pela emoção e tecnologia. R7. [S. L.]. 31 jul. 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/com-a-presenca-de-dilma-templo-de-salomao-e-inaugurado-em-sao-paulo-13102016>. Acesso em: 17 nov. 2023.

²²² AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, v. 47, n. 113, p. 51-72, jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso Acessado em 17/10/2023.

²²³ AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, v. 47, n. 113, p. 51-72, jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso Acessado em 17/10/2023.

Para Maquiavel, o que confere valor a uma religião não é a importância de seu fundador, o conteúdo dos ensinamentos, a verdade dos dogmas ou a significação dos mistérios e ritos. Importa não a essência da religião e sim sua função e importância para a vida coletiva. A religião ensina a reconhecer e a respeitar as regras políticas a partir do mandamento religioso. Essa norma coletiva pode assumir tanto o aspecto coercitivo exterior da disciplina militar ou da autoridade política quanto o caráter persuasivo interior da educação moral e cívica para a produção do consenso coletivo.

Seguindo o pensamento de Carl Schmitt, a respeito da separação entre Estado e Religião, conserva-se a lógica do não entrelaçamento entre Estado e Igreja. Um Estado não-confessional. Nesse sentido, fazendo referência a uma matéria da Folha de São Paulo ²²⁴, Staffen assinala²²⁵ :

[...] diante de críticas destinadas às instituições sob a pecha da sujeita à corrupção, o atual estado d'arte brasileiro consolida a “solução” falaciosa e hipócrita de restauração da ordem apenas por meio de crentes em Deus, que diante de um ato de fé, conseguirão obter resultados hábeis para salvação da pátria e das instituições públicas. De forma leviana e demagógica se transmite mensagens, como por exemplo, que será resolvido o problema do ativismo judicial e da impunidade, com a indicação de vaga no Supremo Tribunal Federal de um ministro “terrivelmente evangélico”.

Uma abordagem sobre atributos religiosos que possam sustentar um projeto político de estado teria que limitar seu escopo, voltando-se particularmente para uma análise que se limitasse ao Estado Constitucional Moderno. Mesmo assim é um esforço que foge ao objetivo primeiro da presente dissertação, que diz respeito, num sentido mais amplo, à transnacionalidade de organismos eclesiais como potencial vetor de práticas ilícitas.

A questão sobre atributos religiosos que possam sustentar um projeto político de Estado pode ser formulada de outra forma, perguntando-se quais atributos religiosos podem fazer parte de um projeto político de Estado, nos termos

²²⁴ URIBE, Gustavo. **Bolsonaro diz que indicará para vaga no STF ministro terrivelmente evangélico: ‘O Estado é laico, mas somos cristãos’**, afirma presidente em culto na Câmara. Folha de São Paulo. 10 jul. 2019. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-diz-que-indicara-para-vaga-no-stf-ministro-terrivelmente-evangelico.shtml>> Acessado em 17/10/2023

²²⁵ STAFFEN, Marcio Ricardo. Entre a superlegalidade e a teologia política: consequências da atuação das instituições religiosas no programa nacional de prevenção primária à corrupção no Brasil e nas “10 medidas de combate à corrupção”. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 625-642, maio/ago. 2020. Disponível em <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/472>. Acessado em 15/09/2023

do um Estado Constitucional Democrático Moderno e nos moldes do que já existe no mundo ocidental. Necessário fazer essa distinção, e aprofundar este estudo que além de complexo é muito atual, em função do recrudescimento de movimentos religiosos radicais transnacionais.

No que concerne ao Brasil convive-se com uma inferência básica no sentido de que se pretendeu, desde o início da República, que o país se tornasse um Estado laico, tópico que, por si só, levanta muitas perguntas e é debatido há alguns séculos. Há muitos aspectos a serem conciliados, uma vez que o Estado brasileiro ainda não foi capaz de se desvincular plenamente de influências ou poderes de viés religioso no Estado.

O respeito ao princípio da neutralidade religiosa e ideológica e, por consequência, da separação das confissões religiosas do Estado, é, segundo o pensamento de Machado, “um dos traços característicos deste tipo de Estado Constitucional”²²⁶.

No contexto norte-americano, por exemplo, há quem sustente a proposta, particularmente original, como é o caso de Cass Sustein, em relação à moderna lei constitucional: a propensão a decidir um caso de cada vez.²²⁷

Deve-se considerar também o pensamento de John Rawls²²⁸ com base no conceito do “*overlapping consensus*” (consenso por sobreposição) como possibilidade de um consenso político que Rawls apresenta em sua obra *Law of Peoples*²²⁹, tendo como pressuposto, uma concepção minimalista de direitos humanos, sustentando a ideia de que povos razoáveis têm condições de viver de forma pacífica num mundo justo. Em resumo, ele elabora a concepção de direitos humanos e fundamentais na teoria da justiça como equidade.

²²⁶ MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**: Entre o Teísmo e (neo) Ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2013, p. 27

²²⁷ SUSTEIN, Cass. **One case at a time**. Judicial Minimalism in the Supreme Court. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

²²⁸ RAWLS, John. **Political Liberalism**. Columbia University Press. New York, 1993.

²²⁹ RAWLS, John. **The Law of Peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

Outros pesquisadores, Karl-Heinz Ladeur e Ino Augsberg, sugerem a reconfiguração do princípio da neutralidade²³⁰.

[...] de uma maneira que, ao mesmo tempo que permita garantir a liberdade religiosa que lhe serve de base, não deixe de confrontar as confissões religiosas com as exigências do mundo moderno e, nessa medida, não deixe de avaliar criticamente as suas condutas e de as tratar de maneira diferente sempre que necessário. Porém, mesmo para os representantes deste entendimento, o papel cultural do Cristianismo, enquanto produtor e reproduzidor de um “conhecimento coletivo” composto por pensamentos, padrões de comportamento, valores e procedimentos auxiliares da navegação na sociedade em condições de incerteza, não pode ser inteiramente secularizado.

Como defensor da primazia normativa do Estado Constitucional, Machado afirma que não há como desvincular as pressuposições judaico-cristãs do Estado Constitucional, ainda que secularizadas:²³¹

Procuraremos explorar um caminho diferente, confrontando o Estado Constitucional com as pressuposições em que ele repousa e de que se alimenta. Carl Schmitt chamava a atenção para o fato de que a teoria política e o direito constitucional contemporâneos se alimentam da secularização de conceitos teológicos sedimentados ao longo dos séculos.

Oportuno mencionar o construto teórico-prático de Ran Hirschl, materializado na obra *Constitutional Theocracy*²³² (Teocracia Constitucional, numa tradução livre) na qual o autor empreende uma análise comparativa da jurisprudência da Religião e Estado de países tais como Irã, Paquistão, Índia, Israel e Turquia, com o fim de explorar a evolução do direito e dos tribunais constitucionais num mundo não secularizado. Essa expressão foi usada inicialmente por Oliver Roy²³³, referindo-se ao governo Iraniano do Ayatollah Khomeini.

Tal abordagem se reveste de particular importância ao considerar-se a intersecção do direito e sociedade, conforme propõe Hirschel, enriquecida pelas informações advindas da experiência no Irã, Paquistão, Índia, Israel e Turquia. A

²³⁰ LADEUR, Karl-Heinz; AUGSBERG, Ino. **The Myth of the Neutral State**: The relationship between state and religion in the face of new challenges. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 28

²³¹ MACHADO, Jónatas E. M. Machado. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**: Entre o Teísmo e (neo) Ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013 p. 28

²³² HIRSCHL, Ran. **Constitutional Theocracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

²³³ OLIVER, Roy. **La Théocratie Constitutionnelle** cited in International Bibliography of the Social Sciences 1987.

teocracia constitucional engloba religião e os seus interlocutores fontes do direito e da legislação, e, ao mesmo tempo, adere aos ideais e práticas essenciais do constitucionalismo moderno. Uma combinação de valores e interesses globais, as teocracias constitucionais, proporcionam uma situação ideal para o estudo do direito constitucional.

Na obra - *Political Theology on Edge: Ruptures of Justice and belief in the anthropocene* ²³⁴ (Teologia Política no Limiar: Rupturas da Justiça e Crença no Antropoceno, tradução livre) – os autores apresentam uma análise sobre atributos religiosos que possam sustentar um projeto de Estado em termos transnacionais. o discurso sobre teologia política é abordado fazendo uma correlação a uma condição crítica no mundo contemporâneo, como se o mesmo estivesse no limiar, quase à beira do precipício, às voltas com o aquecimento global, racismo, capitalismo neoliberal, violência indiscriminada, pandemia do Covid 19, guerras e terrorismo. ²³⁵

A relação ambígua entre política e religião, deixa claro que não é fácil distinguir quando estamos diante do uso político da religião e quando existe um uso religioso da política. Há muitas nuances nesse ambiente e nas intersecções que se criam, “através da cooptação de processos e expectativas dos atores envolvidos em complexas redes de trocas ilegais” ²³⁶:

Cada vez mais se evidencia a necessidade de esforços que resultem e ofereçam padrões normativos de circulação de ativos, como ferramenta de combate à corrupção nas estruturas eclesiásticas transnacionais, conforme proposto na presente dissertação.

²³⁴ CROCKETT, Clayton; KELLER, Catherine (editors). **Political Theology on Edge: Ruptures of Justice and Belief in the Anthropocene**. Fordham University Press, New York, 2021.

²³⁵ Comentários adicionais sobre a obra acima mencionada (*Political Theology on Edge: Ruptures of Justice and Belief in the Anthropocene*): Esta condição crítica nos força a buscar novas formas de ser religioso e político e coabitarmos um planeta frágil partilhado por todos. Propõe-se nessa obra o engajamento e transformar teologia política das mazelas que afligem a humanidade, lidando com questões várias, até mesmo teologias políticas que incluem o Islã e outros sistemas religiosos, o antropoceno, ecologia, sustentabilidade e economia. Abrindo a tradição da teologia política para novas ideias e novas formas de pensar o mundo.

²³⁶ VANNUCCI, Alberto; PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 20, n. 3, p. 305-323, 13 nov. 2020. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38421>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 17 nov. 2023.

2.3 ORGANISMOS ECLESIASTICOS E CORRUPÇÃO

2.3.1 A corrupção no âmbito das igrejas em níveis nacionais

A título de elucidação é importante realçar que, por “organismos eclesiásticos”, conforme já demarcado na presente dissertação, considera-se instituições tanto Católico-Romanas com sede no Vaticano, e administradas pela Santa Sé, quanto instituições Protestantes Históricas e/ou Evangélicas, Pentecostais e Neopentecostais subdivididas em incontáveis ramificações - com maior ou menor visibilidade - espalhadas pelo mundo - mas, ao mesmo tempo, seguindo e respondendo cada qual, a um comando central, de forma hierarquicamente estruturada ainda que atuando além fronteiras. Considera-se também como integrando esse *roll* a denominação Igreja Ortodoxa.²³⁷

Acrescente-se também que como parte das atividades das organizações aqui conceituadas como “organismos eclesiásticos” responsáveis pelos cultos religiosos propriamente ditos, que o fenômeno da religiosidade transnacional transcende a atividade espiritual em si, abrangendo outras atividades tais como ONG’s, editoras, escolas, instituições de ensino teológico, atividades de caráter humanitário e assistência a comunidades indígenas.

Ao abordar-se a transnacionalidade de organismos eclesiásticos como potencial vetor de práticas ilícitas, de forma alguma há um julgamento prévio a respeito desta ou daquela entidade ou organismo eclesiástico. É necessário separar o joio do trigo. Daí a necessidade de uma delimitação do objeto de estudo. Em primeiro lugar, a questão que se busca apresentar e compreender melhor não está na “transnacionalidade” em si, ou seja, não está na expansão das atividades religiosas propriamente ditas. Afinal, o processo da transnacionalização não é novo. Os organismos eclesiásticos já vêm se transnacionalizando desde os primórdios da era cristã, a exemplo da própria filosofia, e do Conhecimento, que também ultrapassam fronteiras, da mesma forma o estudo de Deus, a teologia, a religiosidade, a metafísica e o conhecimento em geral.

²³⁷ Igreja Ortodoxa. **Ortodoxos**. Disponível em <https://www1.unicap.br/observatorio2/?page_id=197> Acesso em 15 de nov. 2023.

Importante registrar também que a definição de “organismo eclesiástico” como agente transnacional, aqui sendo proposta, não parte de um viés negativo ou preconceituoso, e sim de constatação empírica.

Reconhece-se que nem todas as instituições religiosas e entidades afins dispõem de um arcabouço tão amplo de atividades, conforme a descrição acima. Nem todas mantêm atividades em outros países. Essa tendência, entretanto, é facilmente observada de forma crescente e acentuada. A maior parte se encaixa na definição de “organismo eclesiástico” como agente transnacional, da forma como está sendo proposta. São poucas as organizações religiosas que não tenham embarcado nos ventos da globalização ou no ímpeto das atividades missionárias estrangeiras, a partir do início do século XIX ²³⁸.

Chegar numa definição de corrupção que satisfaça aos principais estudiosos do tema, requer um consenso que ainda falta ser alcançado. A definição apresentada pela Transparência Internacional parece se aproximar de uma condição de consenso. Com vistas a uma análise comparativa que pudesse atender o combate à corrupção em vários países, foi definida da seguinte forma: “corrupção é um abuso do poder confiado para ganho privado” ²³⁹.

Para o presente estudo, entretanto, conforme já visto, tem se adotado a definição elaborada por Alberto Vannucci, que permite uma compreensão maior sobre a interação entre o princípio e o processo por meio dos quais a corrupção se inicia, se instala e se ramifica ²⁴⁰:

A descrição acima tem uma pertinência muito grande ao estudo dos Organismos Eclesiásticos como Potencial Vetor de Práticas Ilícitas. Os organismos eclesiásticos via de regra tendem a apresentar características no seu tecido social-

²³⁸ ENCYCLOPEDIA.COM. **Protestantism and Protestant Missions**. Disponível em: <https://www.encyclopedia.com/humanities/encyclopedias-almanacs-transcripts-and-maps/protestantism-and-protestant-missions>. Acesso em: 20 fev. 2023.

²³⁹ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption perceptions index 2014**. 2014. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/publications/cpi2014>. Acesso em: 20 set. 2023.

²⁴⁰ “Uma prática social que tende a criar seus próprios mecanismos de multiplicação e dissimulação, através da cooptação de processos e expectativas dos atores envolvidos em complexas redes de trocas ilegais”. VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 15 mar. 2023.

organizacional que são particularmente propícias para “práticas sociais”, e para o uso dos “mecanismos de multiplicação e dissimulação”, num ambiente onde há muitos atores.

Há, porém, um ingrediente fundamental comum à grande parte dos organismos eclesiásticos, sobretudo nos ambientes neopentecostais, permitindo que, na cadeia hierárquica, que normalmente predispõe quem faz parte de organismos eclesiásticos identificados com a caracterização acima: a suposta “unção de Deus” da qual os líderes normalmente se revestem, gerando uma predisposição psíquica-emocional que ofusca a capacidade crítica dos fiéis em relação à figura do líder religioso que se utiliza de uma aura de “ungido” que não pode ser questionado sobre suas práticas. Afinal, ele é visto como sendo dirigido por Deus. Questioná-lo é a mesma coisa que questionar a Deus. Algo semelhante ao que preconizava o direito divino dos reis, conforme o teórico Jacques Bossuet (1627 – 1704) ²⁴¹.

Inicia-se com o testemunho do ex-diácono de uma igreja no Rio de Janeiro sobre acusações relacionadas ao uso de igrejas para lavar dinheiro de propina ligada a um integrante da elite política desse país ²⁴²:

O que eu vou falar todo mundo sabe: nenhum templo religioso contribui com imposto no Brasil, e este é o ponto de partida para toda a picaretagem. Viabiliza que ali se lave dinheiro do narcotráfico, de bicheiro, de político e das milícias.

Situação semelhante foi noticiada no início do corrente ano, envolvendo um casal preso na cidade de Sorocaba, Interior de São Paulo ²⁴³. O casal se apresentava como fundadores e pastores de uma igreja Evangélica, é apontado pelas autoridades como integrantes de uma das maiores organizações

²⁴¹ BOSSUET, Jacques. The Nature and Properties of Royal Authority. Disponível em <<https://history.hanover.edu/courses/excerpts/111boss.html>>. Acesso em: 01 de julho 2023.

²⁴² VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20s%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

²⁴³ G1 SOROCABA E JUNDIAÍ. **Casal suspeito de lavagem de dinheiro em igreja é preso em condomínio de alto padrão em Sorocaba. G1**. Sorocaba e Jundiaí, p. 0-0. 14 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/02/14/casal-de-pastores-suspeito-de-lavagem-de-dinheiro-e-preso-em-condominio-de-alto-padrao-em-sorocaba.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2023.

criminosas do país. A ação da polícia foi deflagrada pelo ministério Público do Rio Grande do Norte contra um grupo suspeito de lavar dinheiro do tráfico de drogas, com compra de imóveis, fazendas, rebanhos e até igrejas, em oito estados, além do Distrito Federal.

Há alguns anos quatro pastores e um advogado foram presos em Vila Velha, Espírito Santo ²⁴⁴, suspeitos de coagir e intimidar testemunhas e autoridades que investigavam uma determinada igreja por crimes de estelionato, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, falsidade ideológica e apropriação indébita de recursos. Um inquérito foi aberto para apurar suspeita de desvio de dízimo e enriquecimento ilícito por parte de integrantes da diretoria. A própria igreja deu origem à denúncia contra os suspeitos. Estimou-se que os valores desviados estavam na casa de R\$ 21 milhões. As investigações mostraram evidências de inúmeras irregularidades.

Em 2006, o fundador da Igreja Universal do Reino de Deus, Bispo Edir Macedo ²⁴⁵, foi preso acusado de furto e charlatanismo. Foi posto em liberdade depois de duas semanas. Desde então a igreja tem sido minuciosamente investigada por outras atividades.

Com base no trabalho de investigação realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), segundo informação da Agência Brasil, a Justiça Paulista recebeu denúncia apresentada pelo Ministério Público de São Paulo contra o bispo Edir Macedo e outros integrantes da Igreja Universal do Reino de Deus, acusados dos crimes de formação de quadrilha e lavagem de dinheiro ²⁴⁶:

²⁴⁴ GORRITTI, Eliana; CARRARETTO, Glacieri. MP cumpre mandados e investiga desvios de dízimos em igreja no ES: operação "entre irmãos" cumpre 12 mandados de busca e apreensão. cúpula da igreja maranata está sendo investigada pelos crimes.. **G1 Espírito Santo**. Espírito Santo, p. 0-0. 26 nov. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/11/mp-cumpre-mandados-e-investiga-desvios-de-dizimos-em-igreja-no-es.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

²⁴⁵ REDAÇÃO ESTADÃO. **Relembre as denúncias e investigações sobre a Igreja Universal. Estadão**. [S. L.], p. 0-0. 17 nov. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/relembre-as-denuncias-e-investigacoes-sobre-a-igreja-universal/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

²⁴⁶ REDAÇÃO CONJUR. **MP não revela origem ilícita do dinheiro da Universal**. ConJur. 11 ago 2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2009-ago-11/justica-sp-recebe-denuncia-integrantes-igreja-universal>> Acesso em: 04 de abril, 2023.

Segundo o levantamento feito pelo Ministério Público e pela Polícia Civil, as fraudes vinham sendo praticadas há pelo menos dez anos. Os acusados usavam dinheiro de doações dos fiéis para benefício próprio. Segundo o MP, a investigação constatou que a movimentação chega a R\$ 1,4 bilhão por ano em dígitos coletados em 4,5 mil templos em 1,5 mil cidades do país. Só no período de 2003 a 2008, os depósitos para a Igreja Universal do Reino de Deus alcançaram R\$ 3,9 bilhões, diz o MP.

Avaliado em R\$ 38,5 milhões, o templo da Igreja Mundial do Reino de Deus²⁴⁷, do pastor Valdemiro Santiago, será leiloadado para quitar dívidas da denominação evangélica. Santiago é visto como “um dos rostos da terceira onda do neopentecostalismo”, segmento religioso de maior crescimento no Brasil, do qual fazem parte R. R. Soares, Edir Macedo e Silas Malafaia.

A Missão Evangélica Caiuá, organização não-governamental responsável por cuidar da saúde de aldeias indígenas na região de Dourados, com sede na mesma cidade, no Mato Grosso do Sul e em outras regiões do país, também está sob investigação. Após diversas matérias jornalísticas, publicadas no Correio do Estado, mostrando inconsistências na prestação de contas da referida entidade²⁴⁸, a mesma foi alvo de denúncia ajuizada no Ministério Público Estadual daquele mesmo estado. Conforme denúncia protocolada a organização teria recebido o valor de R\$ 872 milhões sem que tenha havido a devida prestação de contas. Os investigados responderiam por atos de improbidade administrativa, peculato e corrupção passiva. A partir de informações veiculadas pelo Correio do Estado, a Missão Caiuá teria mais R\$ 213 milhões para receber por contratos com o Ministério da Saúde, para custear atividades relacionadas com a saúde indígena.

²⁴⁷ GONÇALO JUNIOR,. Entrar Como é o templo do pastor Valdemiro que vai a leilão? Imóvel terá lance mínimo de R\$ 38 milhões: empreendimento de santo amaro, zona sul, já foi o símbolo de crescimento da igreja mundial do poder de deus e será leiloadado para pagamento de dívidas. **Estadão**. São Paulo, p. 0-0. 06 set. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/como-e-o-templo-do-pastor-valdemiro-que-vai-a-leilao-imovel-tera-lance-de-r-38-milhoes-nprm/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

²⁴⁸ SANTOS, Ana Clara. Deputada federal de MS protocola denúncia contra Missão Caiuá no Ministério Público Estadual. **Correio do Estado**. [S.L]. 27 jan. 2023. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/deputada-federal-de-ms-protocola-denuncia-contra-missao-caiua-no/410490/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

Na constituição da Missão Evangélica Caiuá²⁴⁹ constam a Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, conforme lê-se no art. 4º do Estatuto da ONG²⁵⁰:

Art. 4º A Missão Caiuá é constituída das seguintes associadas: Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, que subscrevem este Estatuto e assumem obrigações financeiras, através de verbas orçamentárias, para a manutenção da Entidade e expansão dos propósitos preconizados no artigo 2º.

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)²⁵¹ fundada no Brasil em 1859, é fruto do trabalho missionário da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos. Além de muitas escolas e instituições de ensino teológico espalhadas pelo Brasil a IPB foi a fundadora da Universidade Mackenzie²⁵² com sede em São Paulo e várias unidades espalhadas pela capital paulista.

Numa relação histórica e institucional muito próxima com a IPB, está a Sociedade Bíblica do Brasil²⁵³ (SBB) fundada em 1948, no Rio de Janeiro e responsável pela tradução, produção e distribuição da Bíblia não apenas para o Brasil como também para outros países. A SBB faz parte das Sociedades Bíblicas Unidas (SBU), uma aliança mundial²⁵⁴ fundada em 1946, com sede nos Estados Unidos e que congrega 149 Sociedades Bíblicas presentes em mais de 200 países.

²⁴⁹ IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. **Missão Caiuá**. Disponível em: <https://ipb.org.br/evangelizacao-missao-caiua.php>. Acesso em: 24 out. 2023.

²⁵⁰ Artigo 4º Estatuto da Missão Caiuá. Disponível em <https://www.executivaipb.com.br/site/atas/CE/CE2005/doc_CXVI_137.pdf> Acesso em: 24 de out. 2023.

²⁵¹ Igreja Presbiteriana no Brasil. Disponível em <<https://www.ipb.org.br/>> Acesso em: 06 de abr. 2023.

²⁵² Instituto e Universidade Mackenzie. Disponível em <<https://www.mackenzie.br/>> Acesso em: 06 de abr. 2023.

²⁵³ História da Sociedade Bíblica do Brasil. Disponível em <<https://biblia.sbb.org.br/sobre-a-sbb/historia-da-sbb>> Acesso em: 15 de fev. 2023.

²⁵⁴ UNITED BIBLE SOCIETIES. **The bible for everyone: We're world-wide network of Bible Societes operation in over 240 countries and territories to make sure that everyone who wants to can access and engage with the Bible**. Disponível em <<https://unitedbiblesocieties.org/>> Acesso em: 4 de mar. 2023.

A atuação da Sociedade Bíblica do Brasil²⁵⁵ não se restringe exclusivamente à venda de Bíblias. Seu parque gráfico, com sede em Barueri, Grande São Paulo e o maior da América Latina, com capacidade para produzir cerca de 10,5 milhões de publicações por ano, conforme dados de alguns anos atrás, a Gráfica da Bíblia, como é chamada, exporta para mais de 100 países das Américas, África, Ásia e Europa, em 30 idiomas.

Indiscutivelmente é um exemplo mais do que evidente de instituição religiosa, em especial a Igreja Presbiteriana do Brasil, que tem associada à sua razão de ser original (ensino cristão) atividades outras que implicam na administração de relações comerciais, institucionais e jurídicas com outras instituições no Brasil e no Exterior. É apenas um exemplo de uma única denominação, a Igreja Presbiteriana do Brasil, fundadora da Universidade Presbiteriana Mackenzie e com ligações estreitas com a Sociedade Bíblica do Brasil, responsável pela operacionalização de transações comerciais com igrejas, livrarias e entidades afins em mais de 100 países.

A menção à instituição Igreja Presbiteriana do Brasil – é particularmente emblemática considerando o escândalo ocorrido no MEC durante a gestão do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, envolvendo as atividades de um grupo de pastores²⁵⁶ desenvolvidas e albergadas durante a gestão do reverendo Milton Ribeiro ²⁵⁷, pastor presbiteriano, ligado à IPB, e ex-vice reitor da Universidade Mackenzie. Importante mencionar também que é da mesma denominação eclesiástica o “ministro terrivelmente evangélico”²⁵⁸ indicado ao

²⁵⁵ COMUNHÃO. Gráfica da Bíblia Completa 20 anos de Atividades. **Comunhão**. 14 set. 2015. Disponível em <<https://comunhao.com.br/grafica-da-biblia-completa-20-anos-de-atividades/>> Acesso em 20/02/2023

²⁵⁶ REDAÇÃO ESTADÃO. Propina em ouro via Bíblia e no pneu: sem vínculos com o setor de ensino e sem possuir cargo público, grupo de pastores passou a comandar a agenda do ministro Milton Ribeiro, da Educação, formando uma espécie de “gabinete paralelo” que interferia na liberação de recursos. **ESTADÃO**. 23 set. 2022. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/propina-em-ouro-via-biblia-e-no-pneu-entenda-o-escandalo-dos-pastores-e-gabinete-paralelo-no-mec/>>. Acesso em: 10 de abril, 2023.

²⁵⁷ TAVARES, Bruno. Escândalo do MEC: ex-assessor de Milton Ribeiro e pastor estiveram 10 dias no mesmo hotel em Brasília, diz PF. **G1**. 26 jun. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/06/26/escandalo-do-mec-ex-assessor-de-milton-ribeiro-e-pastor-estiveram-10-dias-no-mesmo-hotel-em-brasilia-diz-pf.ghml>> Acesso em: 28 de abr. 2023.

²⁵⁸ URIBE, Gustavo. **Bolsonaro diz que indicará para vaga no STF ministro terrivelmente evangélico: ‘O Estado é laico, mas somos cristãos’**, afirma presidente em culto na Câmara.

Supremo Tribunal Federal, pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, o excelentíssimo Ministro André Mendonça.

Ao mesmo tempo, porém, ressalte-se que a referência à instituição Igreja Presbiteriana do Brasil na presente dissertação não é feita com a intenção de impingir algum julgamento de valor ou crítica à respeitável entidade, na condição de organismo eclesiástico. Porém, considera-se que as conexões dela derivadas com atuação em tantas frentes, legitimamente voltadas para o cumprimento de sua missão, propiciam inevitavelmente a criação de redes de vínculos e compromissos que, podem, fugir ao seu controle, especialmente, mas não apenas, quando há relações próximas com instâncias governamentais, haja vista o ocorrido na gestão do reverendo Milton Ribeiro, da Igreja Presbiteriana do Brasil e ex-reitor do Instituto Presbiteriano Mackenzie, no Ministério da Educação, no governo Bolsonaro ²⁵⁹.

Nesse contexto é importante mencionar a reunião entre o deputado federal David Soares, filho do missionário R. R. Soares, fundador da Igreja Internacional da Graça de Deus²⁶⁰, o secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto e o então presidente Jair Bolsonaro, para debater sobre dívidas das instituições religiosas. Pouco tempo antes da aprovação da Lei 14.057/20 que tratou de normatizar pendências de precatórios de tributos a igrejas, a Igreja Internacional da Graça de Deus ingressou com uma ação na Justiça Federal pedindo a anulação de uma cobrança de R\$ 30,6 milhões em contribuições previdenciárias sobre salários dos pastores (prebenda), oriunda de um auto de infração lavrado em 2013 ²⁶¹.

Folha de São Paulo. 10 jul. 2019. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-diz-que-indicara-para-vaga-no-stf-ministro-terrivelmente-evangelico.shtml>> Acesso em 20 jul. 2023

²⁵⁹ REDAÇÃO O ANTAGONISTA. “Pastor do MEC” exibiu barra de ouro em hotel de Brasília: na terça, foi revelado um áudio em que o ministro Milton Ribeiro diz priorizar amigos de pastores a pedido de Bolsonaro na liberação de verbas. **O Antagonista**. 26 mar. 2022. Disponível em: <<https://oantagonista.com.br/brasil/pastor-do-mec-exibiu-barra-de-ouro-em-hotel-de-brasilia-diz-jornal/>> Acesso em: 07 de ago. 2023.

²⁶⁰ IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS. **A igreja da graça**. Seção História. Disponível em: https://ongrace.com/portal/?page_id=7. Acesso em: 13 jul. 2023.

²⁶¹ TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>>. Acesso em: 28 de mai. 2023

Importante ressaltar que cobranças previdenciárias configuram o nó górdio de uma disputa entre o fisco e as instituições religiosas. A lei estabelece que a prebenda (valor recebido pelo pastor ou líder da atividade religiosa pelas suas atividades ministeriais) não é considerada remuneração e, por essa razão, é isenta de contribuições à previdência ²⁶².

A própria norma legal condiciona o benefício ao pagamento de um valor fixo, sem variação de acordo com a natureza da atividade. E o que a Receita Federal passou a observar que determinadas igrejas se aproveitavam da prebenda para promover a distribuição na participação nos lucros, pagando salários de acordo com o número de membros nas suas comunidades ou até mesmo conforme a localização do templo, como se fosse um “ponto comercial”.

A lógica seguida era de que remunerações mais altas eram pagas aos pastores e líderes que tivessem rebanhos maiores. Diante disso, a Receita Federal passou a lançar autos de infração e cobrar das igrejas os tributos, multas e encargos sobre valores que caracterizavam a chamada “parcela variável” dos salários pagos (prebenda) aos pastores e líderes. Ainda que o aprofundamento dessa questão não faça parte do escopo do presente estudo é necessário fazer o registro de situações como essas.

Ressalte-se, nesse sentido, a contribuição de Rodrigo Octávio Orair, economista e especialista em finanças públicas, diretor de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária ²⁶³, e ex-diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, cujo parecer crítico do que tem se praticado em relação às isenções tributárias às igrejas merece atenção. Em outros países as instituições religiosas são isentas de pagar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, porém, não dos demais tributos, tais como a contribuição previdenciária. O que se observa é que no Brasil os benefícios acabam tendo uma elasticidade maior:

²⁶² HIGÍDIO, José. Lula sanciona lei que afasta vínculo de emprego entre pastor e igreja. **ConJur**. 08 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-08/lei-afasta-vinculo-emprego-entre-pastor-igreja>>. Acesso em: 30 de out. 2023.

²⁶³ TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>>. Acesso em: 28 de mai. 2023

Uma coisa é isentar tributos pela prestação de serviços não mercantis. Faz sentido. Outra coisa é isentar a contribuição previdenciária, inclusive a do pastor [...] A sociedade arcará com a aposentadoria deles por longos anos sem que eles tenham contribuído, diz Orair.

O debate sobre a imunidade tributária das igrejas encontra muitos obstáculos e por isso mesmo merece um aprofundamento maior. Apenas para registro, duas perguntas que podem ser colocadas para um maior aprofundamento em alguma análise jurídica, a partir de um entendimento transnacional. Em primeiro lugar, se somos um país laico o que justifica a presença de tais imunidades? Em segundo, estariam as referidas protegidas pelo status de “cláusula pétrea”? É preciso enfrentar o paradoxo dessas imunidades à luz da laicidade do Estado. E ainda que a consecução de maior equilíbrio nessa questão não possa ser vislumbrada no curto prazo é preciso que haja um esforço conjunto e multisetorial para evitar que instituições eclesiais sejam usadas para a prática de ilícitos.

É necessário que se faça uma análise das imunidades eclesiais e as brechas delas decorrentes. Não se trata meramente de posições filosóficas antagônicas. Qualquer organização que permita o enriquecimento de seus líderes e membros deve ser tributada” ²⁶⁴.

Realisticamente falando, ainda que a questão mereça atenção, é improvável que haja avanços significativos no futuro próximo. Por uma razão muito simples: os interesses político-partidários falam mais alto. Ainda que o Brasil seja um país laico, a religião ocupa um papel preponderante desde a descoberta do país ²⁶⁵.

Isso significa, dentre outras coisas, que os políticos dificilmente irão votar contra a imunidade tributária das igrejas, uma vez que, via de regra, todos têm apoiadores ligados a algum organismo eclesial, seja de cunho Católico ou Evangélico. Por “evangélico” leia-se, especialmente, “Pentecostal e Neo-Pentecostal. É importante fazer essa diferenciação uma vez que o número de votos

²⁶⁴ RIBEIRO, Bianca. Imunidade Tributária: por que entidades religiosas não pagam impostos. **Politize!** 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/imunidade-tributaria-entidade-religiosa/> Acesso em: 26 de abr. 2023.

²⁶⁵ RODNEY, Pai. Religião e identidade as bases da cultura brasileira. **Carta Capital**. 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/religiao-e-identidade-as-bases-da-cultura-brasileira/> Acesso em: 16 de mar. 2023.

de fiéis das Igrejas Protestantes históricas não faz muita diferença, por serem em número muito menor, do que as outras.

Por isso mesmo – pelo número cada vez maior de eleitores identificados com igrejas pentecostais e Neopentecostais, os políticos, seja do Executivo ou do Legislativo na esfera federal, terão o maior interesse em ampliar o leque e alcance das imunidades tributárias às igrejas e aos seus líderes. Afinal, quem conseguir agradar mais seu eleitorado religioso terá mais chances de se eleger e/ou se manter no poder.

Não por acaso, em épocas de eleição cada vez mais líderes religiosos, os chamados “bispos” e “apóstolos” ou apenas “pastores” têm o poder nas mãos, para negociar cargos públicos e sabe-se lá o que mais, com os candidatos que fazem fila para conseguir votos. Isso não acontece apenas no Brasil. E não é por acaso que crescem os debates sobre a crise da democracia no historicamente de predominância religiosa cristã²⁶⁶.

A utópica comunidade de incorruptíveis, segundo a contribuição de Marie-Laure Susini ²⁶⁷na obra *Elogio da Corrupção – Os incorruptíveis e seus corruptos* em referência às comunidades de fé iniciadas pelo Apóstolo Paulo, continuarão sendo uma utopia:

O ideal do homem novo guarda uma má surpresa. A comunidade de homens novos, unida em torno da esperança, exclui e rejeita os ‘corruptos’. [...] Paulo vigiava ansiosamente a moralidade de suas ovelhas, coletava as informações, examinava as denúncias e endereçava de volta firmes instruções. Injunções e anátemas. Por que? É uma verdadeira questão. Paulo, como homem normal, gostava de suas realizações, de sua obra. O que apresentaria para sua defesa no Juízo Final? Seus incorruptíveis. Apresentaria a Deus, com orgulho, suas comunidades. Suas crianças, suas testemunhas. Ele lhe dizia isso sem cessar: ‘Não são vocês a minha obra?’

Porém, ainda que o elemento religioso normalmente caracterizado por fé e crença, seja normalmente associado a um passado em muitos aspectos merecedor da pecha de obscurantista, a um mundo ultrapassado pela chamada “ciência” e pela modernidade, o portador da religião, por representar uma

²⁶⁶ VORMANN, Boris; LAMMERT, Christian. **Democracy in Crisis: The Neoliberal Roots of Popular Unrest**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2019

²⁶⁷ SUSINI, Marie-Laure. **Elogio da Corrupção – Os incorruptíveis e seus corruptos**. Editora Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008, p. 179-180.

comunidade numericamente cada vez maior, e capaz de eleger um aspirante à vaga no legislativo ou no executivo, seja em que nível for.

Assim, o número de seguidores de um determinado segmento religioso se torna uma *comodity* ²⁶⁸ valiosa para a consolidação de determinados grupos políticos à caça de alianças com comunidades de fé cujo apoio possa resultar na adesão e votos para o candidato. Dessa forma os votos de uma comunidade religiosa, um organismo eclesiástico, serão metabolizados e maximizados na forma de poder político do lado político vencedor ²⁶⁹.

Esse mesmo organismo religioso torna-se um ativo precioso – não pelo seu referencial ontológico e ético - mas como um ativo que se materializa numa quantidade de votos capazes de influenciar decisivamente na eleição de um candidato.

Segue-se, assim, a lógica de Maquiavel ²⁷⁰:

Para Maquiavel, o que confere valor a uma religião não é a importância de seu fundador, o conteúdo dos ensinamentos, a verdade dos dogmas ou a significação dos mistérios e ritos. Importa não a essência da religião e sim sua função e importância para a vida coletiva.

Por isso, nos períodos eleitorais, os candidatos buscam de todas as formas se aproximar de instituições religiosas – Católicas ou Evangélicas. Frise-se que é evidente que não estão em busca de um alinhamento ético com as referidas instituições e sim, unicamente, de votos. As instituições religiosas, por sua vez, via de regra buscam fazer alianças com candidatos que possam trazer algum benefício que seja do interesse desta ou daquela instituição religiosa. Não poucas vezes o

²⁶⁸ PONDÉ, Luiz Felipe. O mercado religioso trata a fé como commodity e usa a miséria de todos nós. **Folha de São Paulo**. 19 fev. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/luizfelipeponde/2023/02/o-mercado-religioso-trata-a-fe-como-commodity-e-usa-a-miseria-de-todos-nos.shtml>>. Acesso em: 20 de mai. 2023.

²⁶⁹ SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Religião e política no Brasil. **Latinoamérica. Revista de Estudios Latinoamericanos**, [S.L.], n. 64, p. 223, 25 maio 2017. Universidad Nacional Autónoma de México. <http://dx.doi.org/10.22201/cialc.24486914e.2017.64.56799>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S166585741730008X>. Acesso em: 25 jun. 2023.

²⁷⁰ AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, v. 47, n. 113, p. 51-72, jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 de mar. 2023.

político faz parte do organismo eclesiástico, e é por ele eleito justamente para defender os interesses da entidade.

Diante do acima exposto e de situações que mostram organismos eclesiásticos sendo usados por líderes e outros para a prática de crimes e de corrupção, depreende-se que a corrupção no âmbito de organismos eclesiásticos pode ser resultado da interação de fatores distintos, porém inter-relacionados.

Considera-se que a possibilidade da porta de entrada para o crime de lavagem de dinheiro através de organismos eclesiásticos, é a facilidade extrema para se abrir uma igreja. Aponta-se ²⁷¹ a ausência de critérios que, de outra forma, minimizaria o registro de igreja, ou de um organismo eclesiástico, que, como se tem visto, é, potencialmente uma das portas de entrada para o crime de lavagem de dinheiro e associação com o crime organizado ²⁷².

Há vários anos tem-se observado o crescimento do número de igrejas no país. Segundo a OABRJ ²⁷³, a cada hora surge uma nova igreja:

A expansão da fé no Brasil acontece em ritmo intenso: uma nova organização religiosa surge por hora no país. A facilidade para a abertura de novas igrejas a burocracia é pequena, ao contrário do que acontece em outras atividades, o fortalecimento do movimento neopentecostal e até mesmo os efeitos da situação econômica são apontados como motivos que podem explicar o fenômeno.

Este é um ponto que mereceria atenção especial por parte das autoridades legislativas e judiciárias. Ou seja, “burocratizar para não corromper” ²⁷⁴

²⁷¹ MOGNON, Mateus. Abrir uma igreja no Brasil é tão fácil que registrei uma religião para Overwatch. **Adrenaline**. 28 jun. 2017. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/games/abrir-uma-igreja-no-brasil-e-tao-facil-que-eu-registrei-uma-religiao-para-overwatch/>. Acesso em 03 de maio, 2023.

²⁷² VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

²⁷³ GRILLO, Marco. Desde 2010, uma nova organização religiosa surge no país por hora. **O Globo**. 17 nov. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>. Acesso em 09 ago. 2023.

²⁷⁴ STAFFEN, Marcio Ricardo. Burocratizar para não corromper: o impacto de atores transnacionais nas medidas anticorrupção da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.L.], v. 41, n. 85, p. 204-226, 5 nov. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p204>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jgpVcCBBtCnvdM5GxXGVrSy/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

Em outras palavras, criar os filtros necessários visando maior controle e rastreamento das informações, com vistas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, uma vez que o fenômeno do crescimento das igrejas no país atinge índices que justificam o enfoque apresentado na presente dissertação ²⁷⁵:

A expansão da fé no Brasil acontece em ritmo intenso: uma nova organização religiosa surge por hora no país. A facilidade para a abertura de novas igrejas a burocracia é pequena, ao contrário do que acontece em outras atividades, o fortalecimento do movimento neopentecostal e até mesmo os efeitos da situação econômica são apontados como motivos que podem explicar o fenômeno.

Avalia-se que a aplicação da legislação vigente tem se mostrado ineficaz para combater a corrupção nos organismos eclesiásticos. No parecer do desembargador federal Fausto Martin de Sanctis ²⁷⁶ a imunidade tributária garantida aos templos religiosos representa um obstáculo substancial ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro e dissimulação de enriquecimento ilícito, dentre outros “É impossível auditar as doações dos fiéis. E isso é ideal para quem precisa camuflar o aumento de sua renda, escapar da tributação e lavar dinheiro do crime organizado. É grave.”

No livro *A Fé e o fuzil*²⁷⁷ o jornalista Bruno Paes Manso detalha sobre como a religião foi incorporada ao mundo do crime. As igrejas preferencialmente se instalam nos centros urbanos e periferias. É nos presídios que se introduzem novas regras para os que lá se encontram e onde se criam “pequenos impérios teocráticos”. O que faz o pêndulo balançar para um lado ou para outro, entre o perdão e a execução, é a fé.

Deduz-se, a partir do que tem sido apresentado, que a aplicação da legislação criminal se mostra ineficaz diante da complexidade das conexões do crime com organismos eclesiásticos, sobretudo quando as imunidades tributárias

²⁷⁵ GRILLO, Marco. Desde 2010, uma nova organização religiosa surge no país por hora. **O Globo**. 17 nov. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>. Acesso em 26 jun. 2023.

²⁷⁶ REDAÇÃO CONJUR. Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro/> Acesso em: 13 de jul. 2023

²⁷⁷ DIP, Andrea; LEVY, Clarissa; TERTO, Ricardo. *A fé e o fuzil: como a religião foi incorporada ao mundo do crime no Brasil*. **Publica**. 23 out. 2023. Disponível em <https://apublica.org/2023/10/a-fe-e-o-fuzil-como-a-religiao-foi-incorporada-ao-mundo-do-crime-no-brasil/> Acesso em: 8 de out. 2023.

servem como brechas facilitadoras para práticas delituosas, no Brasil e em outras partes do mundo ²⁷⁸

2.3.2 A corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos em nível internacional

Em preliminar, necessário ressaltar que diante dos níveis endêmicos e da gravidade dos problemas e ameaças decorrentes da corrupção em níveis transnacionais, colocando em risco o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito²⁷⁹ é de fundamental importância prestar atenção à relevância do combate à corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos em nível internacional, na condição de “comunidades políticas” relevantes. Conforme leciona Rafael Domingo Osle ²⁸⁰:

No nosso mundo globalizado do século XXI, já não existe uma comunidade política por menor ou maior que seja (local, provincial, regional, nacional, supranacional) que possa considerar-se totalmente autossuficiente ou que seja capaz de garantir completamente a justiça humana.

A corrupção se apresenta de maneiras distintas e em contextos multifacetados ²⁸¹ Em função da amplitude e gravidade dos desafios, impõe-se como objeto de análise nas esferas jurídica, política, econômica, criminológica, sociológica e religiosa.

Nas últimas décadas a corrupção tornou-se um fator de preocupação tanto em termos econômicos como também jurídicos, no mundo globalizado, graças ao potencial de afetar a economia do mundo globalizado em graus cada vez

²⁷⁸ WARD, Rebekah; MUYLAERT, Beatriz; ALBASI, Matthew; SEGNINI, Giannina. Como o crime organizado tem explorado benefícios concedidos a igrejas para operar seus negócios ilegais. **Pública**. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/08/como-o-crime-organizado-tem-explorado-beneficios-concedidos-a-igrejas-para-operar-seus-negocios-ilegais/>>. Acesso em: 13 de set. 2023.

²⁷⁹ Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/convencao.html>> . Acesso em: 03 de jul. 2023

²⁸⁰ OSLE, Rafael Domingo. Prefácio à obra de STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Editora Lumen Juris, 2ª edição, Rio de Janeiro, 2018, apêndice X.

²⁸¹ LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

maiores, seja no setor público e/ou privado. E o ordenamento jurídico internacional, por sua vez, se mostra sem fôlego necessário para atender as demandas do mercado que, já num ambiente transnacional, requer novas abordagens e novos instrumentais ²⁸².

Gerando desequilíbrios nas atividades do Estado e do setor privado prejudicando o crescimento econômico e a qualidade de vida das pessoas, particularmente num contexto em que as relações num ambiente globalizado se desenvolvem transversalmente, sem que haja condições de monitorar e coibir o cometimento de crimes, dada em grande parte à rapidez e fluidez das operações financeiras, mas também devido à ineficácia dos mecanismos ²⁸³,

Como demanda crescente o combate à corrupção se faz necessário por razões econômicas, políticas e jurídicas, sobretudo sociais. Segundo o Fundo Monetário Internacional a redução da corrupção no mundo traria um aumento das receitas fiscais na casa de 1 trilhão de dólares, o que representaria 1,25% do PIB global ²⁸⁴.

A dialética da corrupção e da criminalidade internacional logo se tornou mais potente e visível. Passou-se a perceber os vetores mais evidentes de práticas criminosas. Nos anos mais recentes o papel dos organismos eclesiais passou a ser observado mais de perto. Os exemplos abaixo elencados servem para substanciar a preocupação acima apresentada.

²⁸² INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Fiscal monitor**: curbing corruption. Washington, DC: International Monetary Fund, 2019. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2019/03/18/fiscal-monitor-april-2019>. Acesso em: 08 de jul 2023.

²⁸³ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Fiscal monitor**: curbing corruption. Washington, DC: International Monetary Fund, 2019. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2019/03/18/fiscal-monitor-april-2019>. Acesso em: 08 de jul 2023.

²⁸⁴ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Fiscal monitor**: curbing corruption. Washington, DC: International Monetary Fund, 2019. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2019/03/18/fiscal-monitor-april-2019>. Acesso em: 08 de jul 2023.

Em 2021 a Revista Carta Capital ²⁸⁵ publicou uma matéria sobre escândalos que teriam sido protagonizados por pastores brasileiros da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), em alguns países do continente africano, especialmente Angola. Após sua fundação em 1977 no Rio de Janeiro, A IURD ²⁸⁶ tem mais de 10 mil templos em mais de 100 países, canais de televisão, jornais, editora, produtora musical e diversos outros empreendimentos tanto no Brasil como fora.

Além de acusações de evasão de divisas, racismo, havia a suspeita de que a entidade lavava pelo menos 120 milhões de dólares por ano em Angola, segundo denúncias de clérigos angolanos às autoridades do país ²⁸⁷:

Pastores angolanos se insurgiram contra a liderança dos brasileiros em 2019, por meio da divulgação de um documento apontando problemas relacionados à gestão dos pastores brasileiros ²⁸⁸:

Falando em nome do grupo dissidente, o pastor Dinis Bundo relatou situações denunciando benesses e privilégios concedidos aos pastores brasileiros, relatando que as melhores igrejas sempre eram oferecidas aos pastores brasileiros que também recebiam bons salários e carros modernos.

Em 2021, promotores públicos angolanos afirmaram que havia “provas contundentes”, que caracterizavam o crime de lavagem de dinheiro por parte da IURD em Angola, dizem investigadores ²⁸⁹.

²⁸⁵ REDAÇÃO CARTA CAPITAL. Igreja Universal lavou ao menos US\$ 120 milhões por ano em Angola. **Carta Capital**. 18 nov. 2011. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/igreja-universal-lavou-ao-menos-us-120-milhoes-por-ano-em-angola-diz-site/>> Acesso em: 05 de mar, 2023.

²⁸⁶ REDAÇÃO CARTA CAPITAL. Igreja Universal lavou ao menos US\$ 120 milhões por ano em Angola. **Carta Capital**. 18 nov. 2011. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/igreja-universal-lavou-ao-menos-us-120-milhoes-por-ano-em-angola-diz-site/>> Acesso em: 05 de mar, 2023.

²⁸⁷ REDAÇÃO CARTA CAPITAL. Igreja Universal lavou ao menos US\$ 120 milhões por ano em Angola. **Carta Capital**. 18 nov. 2011. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/igreja-universal-lavou-ao-menos-us-120-milhoes-por-ano-em-angola-diz-site/>> Acesso em: 05 de mar, 2023.

²⁸⁸ NASCIMENTO, Gilberto. Bispos e pastores da Universal em Angola tomam controle de templos e rompem com direção brasileira. **BBC News Brasil**. 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53146064>. Acesso em: 9 de nov. 2022.

²⁸⁹ MAGENTA, Matheus. Provas 'contundentes' apontam lavagem de dinheiro da Universal em Angola, dizem investigadores. **BBC News Brasil**. 07 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57381793>. Acesso em: 03 de set 2023.

Em Julho de 2021 o então presidente Jair Bolsonaro escalou o vice-presidente Mourão para atuar como mediador nas questões envolvendo a IURD e o judiciário Angolano, numa questão que não tinha qualquer relação institucional com o governo brasileiro ²⁹⁰.

Em fevereiro de 2022 o Ministério Público de Angola ²⁹¹ pede a condenação de bispos e gestores brasileiros, da IURD em Angola. Por cerca de três anos eles vinham sendo acusados de formação de quadrilha internacional, de lavagem de dinheiros e contrabando de divisas.

Liderados por Marcos Pereira, presidente do partido Republicanos e bispo da Universal, parlamentares brasileiros tentaram sem sucesso se reunir com o presidente de Angola, em 2021 ²⁹². Visavam atuar como mediadores no caso. Nem mesmo os pedidos do vice-presidente Mourão, à época, foi suficiente para sensibilizar as autoridades angolanas, dada à gravidade e contundência das provas.

O referido organismo eclesiástico enfrentou problemas semelhantes, em São Tomé e Príncipe, outro país africano ²⁹³. Na Costa do Marfim também não foi diferente. Segundo um jornal local, naquele país a África vivenciou “o maior levante da história contra cúpula da Igreja Universal” ²⁹⁴.

²⁹⁰ POMPEU, Lauriberto. Bolsonaro escala mourão para ajudar igreja universal em Angola: Chefe do Executivo colocou o governo para atuar como mediador de um problema sem relação institucional com o Brasil. **GZH Política**. 20 jul. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2021/07/bolsonaro-escala-mourao-para-ajudar-igreja-universal-em-angola-ckrcavgkp006101ebga3a9dls.html>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

²⁹¹ FELTRIN, Ricardo. Procuradores de Angola pedem condenação de bispos da Universal. **UOL**. 18 fev. 2022. Coluna Splash. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2022/02/18/procuradores-de-angola-pedem-condenacao-de-bispos-da-universal.htm>. Acesso em: 03 de set. 2023.

²⁹² MOREIRA, João Almeida. Angola recusou ouvir parlamentares do Brasil ligados à IURD: Hamilton Mourão, vice-presidente de Bolsonaro, intercedeu perante João Lourenço, líder angolano, durante a cúpula da CPLP na semana passada, mas não teve sucesso. Igreja de Edir Macedo sofre crise em África. **Diário de Notícias**. Disponível em: <https://www.dn.pt/internacional/angola-recusou-ouvir-parlamentares-do-brasil-ligados-a-iurd-13960981.html>. Acesso em: 08 de jul. 2023.

²⁹³ PORTUGAL DIGITAL. São Tomé e Príncipe fiéis da IURD revoltam-se contra dirigentes da igreja neopentecostal brasileira. **Portugal Digital**. Disponível em: <https://portugaldigital.com.br/sao-tome-e-principe-fieis-da-iurd-revoltam-se-contradirigentes-da-igreja-neopentecostal-brasileira/>. Acesso em: 06 de ago. 2023.

²⁹⁴ GONÇALVES, Eduardo. A revolta dos fiéis da África contra a Igreja Universal: a IURD vive crise com um levante de suas lideranças em Angola, a depredação de templos em São Tomé e a prisão de um pastor na Costa do Marfim. **Veja**. 13 dez. 2019. Coluna Religião. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/africa-tem-maior-levante-da-historia-contracupula-da-igreja-universal/>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

Enquanto isso a prática da IURD segue fazendo escola em trazendo reflexos nas esferas religiosa, econômica e política no Brasil e no Exterior, conforme constata Oro, e até o momento o ordenamento jurídico nacional e internacional tem se mostrado insuficiente para lidar com um fenômeno dessa magnitude, apesar das denúncias brotarem por onde a IURD passar ²⁹⁵:

Ademais, a prática política da Universal está produzindo um efeito mimético em outras igrejas evangélicas, que tendem a imitar seu modelo de fazer política. Sua inserção política [...] não passa despercebida pelos partidos, constituindo-se, assim, em um ator relevante na atual conjuntura política brasileira.

Os documentos secretos vazados em 2012, revelando o que ficou conhecido como o *Vatileaks* ²⁹⁶ merecem atenção para a presente análise, na medida em que apontam para uma rede de corrupção com inúmeras ramificações que teria custado à Santa Sé milhões de dólares.

O caso ²⁹⁷, de grande repercussão internacional, veio à tona quando o jornalista Gianluigi Nuzzi publicou as cartas de Carlo Maria Viganò, em 2012. A expressão “*Vatileaks*” foi usada pela primeira vez por Federico Lombardi, porta voz do Vaticano. Viganò está atualmente no Núncio Apostólico dos Estados Unidos.

Em 2020 o Vaticano sofreria novo abalo em função de um escândalo de corrupção que causou a demissão de um dos cardeais mais importantes da Igreja Católica. Isso ocorreu porque o cardeal em questão havia autorizado a compra de um imóvel ²⁹⁸ em Londres, por \$ 232 milhões com recursos da Igreja, incluindo dinheiro doado na forma de esmolas.

²⁹⁵ ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 18, n. 53, p. 53-69, out. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092003000300004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/n7JKdMPyTKH7yBBFSgr6PhP/?lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2023.

²⁹⁶ LARA, Juan. O roubo de documentos do papa que sacudiu o Vaticano. **G1**. Coluna Mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/12/vatileaks-o-roubo-de-documentos-do-papa-que-sacudiu-o-vaticano.html>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

²⁹⁷ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Vatileaks**: um caso insensato e embaraçoso. um caso insensato e embaraçoso. 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/557811-vatileaks-um-caso-insensato-e-embaracoso>. Acesso em: 10 ago. 2023.

²⁹⁸ REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. 'Terremoto no Vaticano': o escândalo de corrupção que levou à 'renúncia' de um dos cardeais mais poderosos da Igreja Católica. **BBC News Brasil**. 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54294310>. Acesso em: 28 de out. 2022.

O vazamento de documentos do escritório de advocacia Mossack Fonseca, com sede no Panamá, outrora confidenciais, conhecido como o Panama Papers ²⁹⁹ repercutiu em todo o mundo ³⁰⁰. A exposição pública de documentos confidenciais do escritório de advocacia Mossack Fonseca com sede no Panamá, ocorrida em 2016 envolveram figuras públicas, celebridades e políticos de todo o mundo ³⁰¹.

O vazamento global foi divulgado [...] pelo Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação (ICIJ) na reportagem Panama Papers. Cerca de 11,5 milhões de documentos oriundos das atividades da empresa Mossack Fonseca revelaram que a companhia operava na ocultação de dinheiro de políticos e figuras públicas ao redor do mundo.

Segundo a Transparência Internacional ³⁰² os *Panama Papers* têm o potencial de mudar o cenário sobre a forma como o mundo lida com a corrupção. O que esses documentos revelam não são tão novidade para a Transparência Internacional. A criação de empresas e holdings para manter as informações em segredo, o uso dessas empresas por pessoas cuja intenção é esconder fundos ilícitos e a facilitação dessas transações por bancos, advogados e contadores, dentre outros.

Não poucos líderes religiosos estão entre aqueles cujas transações foram reveladas nos vazamentos do Panama Papers ³⁰³.

²⁹⁹ AGÊNCIA BRASIL. Entenda o que é o Panamá Papers. **Agência Brasil**. 06 abr. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/entenda-o-que-e-investigacao-jornalistica-panama-papers>. Acesso em: 14 de fev. 2023.

³⁰⁰ REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. Panama Papers: como o escândalo chega ao Brasil e à América Latina. **BBC News Brasil**. 05 abr. 2016. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160405_panama_papers_america_latina_lab> Acesso em: 24 de set. 2022.

³⁰¹ BRETAS, Valéria. Quem são os brasileiros citados no Panamá Papers: Segundo a investigação, ao menos 107 offshores foram criadas para pelo menos 57 brasileiros envolvidos no esquema de corrupção na Petrobras. **Revista Exame**. 06 abr. 2016. <<https://exame.com/brasil/quem-sao-os-brasileiros-citados-no-panama-papers/>>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

³⁰² BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV-SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRiCiJTv9056Vipppg_DCKqKcMWRBJwYaAhQ2EALw_wcB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

³⁰³ GAFFEY, Conor. Panama Papers: Nigerian Preacher TB Joshua denies offshore activity. **Newsweek** 90. 13 abr. 2016. Disponível em < <https://www.newsweek.com/panama-papers-nigerian-preacher-tb-joshua-denies-offshore-activity-447276>> Acesso em: 08 de ago. 2023.

Os milhões de documentos vazados pelo consórcio de jornalistas investigativos (ICIJ, conforme sigla em Inglês), com a colaboração de mais de uma centena de veículos jornalísticos e comunicação, revelaram que centenas de políticos ³⁰⁴ de alto escalão e agentes públicos em todo o mundo têm ligações com contas em paraísos fiscais, conhecidos como “*offshores*” ³⁰⁵. Isso mostra, dentre outras coisas, quão emaranhadas são essas operações secretas com a política financeira global.

O ex-ministro da Economia, Paulo Guedes e o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, aparecem ligados a *offshores* (paraísos fiscais) nas Ilhas Virgens Britânicas e no Panamá) ³⁰⁶

Da mesma forma, os Grupos ³⁰⁷ Globo e Abril tiveram dados revelados através dos arquivos, pelo jornal alemão *Süddeutsche Zeitung*, em bancos de dados de 19 *offshores* que mantêm de maneira sigilosa registros dessa natureza.

Segundo a Transparência Internacional mais de 50% das entidades implicadas estão registradas em territórios Britânicos ³⁰⁸.

³⁰⁴ BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV-SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vippg_DCKqKcMWrBJwYaAhQ2EALw_wcB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

³⁰⁵ Offshores: empresas localizadas em outros países, diferentes do país de origem do proprietário. Também conhecido como “paraíso fiscal”, em países onde não há obrigações tributárias, ao mesmo tempo que oferecem benefícios tributários, com impostos mais baixos, como forma de atrair investidores. Com a finalidade de guardar sigilo sobre a identidade dos responsáveis, esse tipo de operação não é necessariamente ilegal em si mesmo.

³⁰⁶ ABREU, Allan de; COSTA, Ana Clara; OLIVEIRA, Regiane; ROSSI, Marina. Ministro Paulo Guedes e presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, são donos de offshore: os dois integrantes do governo bolsonaro mantêm contas no exterior apesar da importância de seus cargos, o que pode configurar conflito de interesses. **El País**. São Paulo, p. 0-0. 03 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/pandora-papers/2021-10-03/ministro-paulo-guedes-e-presidente-do-banco-central-roberto-campos-neto-sao-donos-de-offshore.html>. Acesso em: 04 jul. 2023.

³⁰⁷ BITTENCOURT, Julinho. Grupos Globo e Abril têm offshores denunciadas nos Panamá Papers: os arquivos foram obtidos pelo jornal alemão *Süddeutsche Zeitung* a partir de 2 escritórios especializados em offshores e em bancos de dados de 19 paraísos fiscais, que mantêm esses registros de maneira secreta. **Forum**. [S.L.], p. 0-0. 09 nov. 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2017/11/9/grupos-globo-abril-tm-offshores-denunciadas-nos-panama-papers-24048.html>. Acesso em: 05 fev. 2023.

³⁰⁸ BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV->

Dentre organismos eclesiásticos envolvidos com os *Panama Papers*, alguns se destacam. É o caso do pastor Chris Oyakhilome ³⁰⁹, um dos pastores midiáticos de maior sucesso na Nigéria, Documentos secretos ligam a família e pessoas próximas a ele a uma dessas empresas nas Ilhas Virgens britânicas.

Os Legionários de Cristo ³¹⁰ também estão no *Pandora Papers*, também divulgados pelo Consórcio Internacional para Jornalismo Investigativo (ICIJ), responsável pelo vazamento dos *Panama Papers* e que trouxeram ao conhecimento público os segredos financeiros de figuras poderosas, permitindo a repressão sobre quem estava praticando lavagem de dinheiro, sonegação de impostos de impostos, além de profissionais do colarinho-branco, como advogados e outros que, atuavam como facilitadores ³¹¹.

Os documentos relacionados à investigação envolvendo a Legião de Cristo, à qual o Consórcio Internacional para Jornalismo Investigativo (ICIJ) teve acesso mostra como a organização desenvolveu, entre 2010 e 2011, uma rede de empresas subsidiárias atuando a partir de paraísos fiscais, em áreas ligadas ao ramo imobiliário, tecnologia e petróleo. Seus paraísos fiscais atingem 295 milhões de euros ³¹².

Tem se verificado também que o tráfico de pessoas é outra faceta das atividades criminosas envolvendo representantes de organismos eclesiásticos. Em 2020 pastores brasileiros ³¹³ foram presos em Lisboa, Portugal, acusados de tráfico humano. As pessoas eram mantidas em condições análogas ao de trabalho escravo.

SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vippgp_DCKqKcMWrBJwYaAhQ2EALw_wcB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

³⁰⁹ MOJEED, Musikilu. Family of Televangelist Chris Oyakhilome Incorporated Secretive Company in Tax Haven: shares of an offshore company were held in trust for the daughters of nigerian megachurch pastor, associate says. **International Consortium of Investigative Journalists**. [S.L.], p. 0-0. 10 abr. 2013. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/offshore/family-and-associates-african-televangelist-chris-oyakhilome-incorporated-secretive-company/>. Acesso em: 16 maio 2023.

³¹⁰ Legionários de Cristo. Disponível em <<https://legionariosdecristo.com.br/>> Acesso em: 03 de fev, 2023

³¹¹ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Os legionários de Cristo e os ‘Pandora Papers’**: seus paraísos fiscais atingem 295 milhões de euros. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/613461-os-legionarios-de-cristo-e-os-pandora-papers-seus-paraissos-fiscais-atingem-295-milhoes-de-euros>. Acesso em: 27 de jul, 2023.

³¹² INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Os legionários de Cristo e os ‘Pandora Papers’**: seus paraísos fiscais atingem 295 milhões de euros. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/613461-os-legionarios-de-cristo-e-os-pandora-papers-seus-paraissos-fiscais-atingem-295-milhoes-de-euros>. Acesso em: 27 de jul, 2023.

De acordo com as informações da autoridade imigratória havia 30 pessoas sendo mantidas em condições precárias.

O caso apresentado é indicativo de algo bem maior envolvendo organismos eclesiais com o tráfico de pessoas. Daí a importância de estudos que auxiliem as autoridades e que ajudem a criar uma consciência sobre as pautas a serem enfrentadas. De acordo com relatório da organização OCCRP – *Organized Crime and Corruption Reporting Project* ³¹⁴, de 2022, igrejas pentecostais funcionam como um portão de acesso para organizações criminosas para traficar meninas para a Europa e coagi-las a entrar para a prostituição. Importante mencionar que tal fenômeno, no âmbito das igrejas pentecostais na Nigéria, já tem sido objeto de estudo ³¹⁵

Vale mencionar o papel do UNODC ³¹⁶- United Nations Office on Drug and Crime (Escritório das Nações Unidas no Combate às Drogas e ao Crime), tem sua atuação a partir das convenções internacionais, em especial contra o crime organizado transnacional (Convenção de Palermo) e contra a corrupção (Convenção de Mérida), além de outros instrumentos internacionais contra o terrorismo.

O tráfico de pessoas e contrabando de migrantes é uma das frentes de atuação do UNODC, essa modalidade criminosa movimentava 32 bilhões de dólares por ano e, 85% desse montante advém da exploração sexual, conforme dados da ONU que assim define o tráfico de pessoas ³¹⁷:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força

³¹³ REDAÇÃO BBC NEWS. Pastores brasileiros são detidos em Portugal acusados de tráfico de pessoas. **BBC News Brasil**. 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51067340>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

³¹⁴ POPE, Henry. Nigeria Pentecostal churches complicit in human trafficking. **Organized Crime and Corruption Reporting Project**. 03 ago. 2022. Disponível em <https://www.occrp.org/en/daily/16640-nigeria-pentecostal-churches-complicit-in-human-trafficking>. Acesso em: 05 de ago. 2023.

³¹⁵ APARD, Édie; CHIOSSONE, *et al.* **Religious, Social and Criminal Groups in Trafficking of Nigerian Girls and Women**. Nigéria: IFRA-Nigéria, 2019. Disponível em: <https://hal.science/hal-03337293/document>. Acesso em: 04 de set. 2023.

³¹⁶ UNODC United Nations Office on Drug and Crime. Disponível em <<https://www.unodc.org/>> Acesso em: 04 de maio, 2023.

³¹⁷ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>. Acesso em: 08 de maio. 2023.

ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

O caso envolvendo a maior ONG humanitária Evangélica do mundo, Visão Mundial conhecida ao redor do mundo por atender vítimas de catástrofes e crianças em situação de vulnerabilidade com sede na Califórnia, EUA, tem contornos emblemáticos, considerando sua atualidade.

Em Agosto de 2023 um dos executivos dessa entidade que trabalhava no escritório de Israel foi condenado pelo judiciário daquele país, a uma pena 12 anos de prisão por desvio de milhões de dólares da mesma entidade para financiar o Hamas, grupo terrorista sediado na Faixa de Gaza. Milhões de dólares em doações feitas por pessoas e igrejas de várias partes do mundo, segundo as cortes criminais de Israel, ajudaram a financiar atividades terroristas ³¹⁸:

Em 2010³¹⁹, dois liberianos, funcionários da mesma ONG humanitária, Visão Mundial, tinham sido condenados por desviar US\$ 1,9 milhões contra a Agencia Americana de Desenvolvimento Internacional, num esquema de fraude internacional. Foram presos em 2009 e as condenações a serem executadas nos Estados Unidos devem ter resultado em algumas décadas. O esquema foi descoberto com ajuda da própria Visão Mundial, que colaborou com as autoridades.

O caso em questão é paradigmático em relação ao volume de recursos de toda espécie destinados a ajudas humanitárias ao redor do mundo, doadas por governos do mundo todo. Nas palavras do Procurador Geral Assistente, Ronald C. Machen Jr., do Distrito de Columbia, nos EUA³²⁰:

Corrupção é uma doença e este caso em especial tem ramificações que vão muito além dos valores financeiros. [...] o trabalho feito pela

³¹⁸ JONES, Emily. Israeli court convicts world vision aid worker accused of diverting donor funds to hamas. Disponível em <<https://www1.cbn.com/cbnnews/israel/2022/june/israeli-court-convicts-world-vision-aid-worker-accused-of-diverting-donor-funds-to-hamas>> Acesso em: 20 de agosto, 2023.

³¹⁹ CHR. MICHELSEN INSTITUTE- CMI. **Confronting Corruption in humanitarian Aid: Perspectives and options**. 2009. Disponível em <<https://www.u4.no/publications/confronting-corruption-in-humanitarian-aid-perspectives-and-options>> Acesso em: 15 de out. 2023.

³²⁰ OFFICE OF PUBLIC AFFAIRS. **Former humanitarian workers convicted of international fraud scheme**. U. S. Department of Justice. 2010. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/former-humanitarian-workers-convicted-international-fraud-scheme>>. Acesso em: 04 de set, 2023.

Procuradoria Geral dos Estados Unidos, o Departamento de Justiça e o escritório do USAID demonstra o compromisso dos Estados Unidos de garantir que ajuda humanitária seja entregue aos seus destinatários ao redor do mundo. Crimes desse tipo causam danos a milhares de vítimas e um legado de cinismo e desconfiança. Hoje, esperamos ter redimido um pouco dessa confiança e enviado uma mensagem para quem se envolve com esse tipo de corrupção, você será responsabilizado.

De acordo com o *Anti Corruption Resource Center* ³²¹ (Centro de Pesquisas Anticorrupção), com sede na Noruega, a área da Saúde é particularmente vulnerável à corrupção, causando perdas anuais – estimadamente - de pelo menos US\$ 455 bilhões dos US\$ 7,35 trilhões investidos. Com grandes influxos de recursos e suprimentos médicos as emergências humanitárias abrem espaços convidativos para esse tipo de problema. Corrupção na assistência humanitária resulta na redução da qualidade e qualidade da ajuda aos que mais necessitam e acaba prolongando crises humanitárias.

Outro case igualmente pertinente, complexo e atual, foi o endosso dado ao presidente da Rússia, Vladimir Putin, pelo patriarca Cirillo da Igreja Ortodoxa Russa para invadir a Ucrânia, levando muitos sacerdotes da Igreja Ortodoxa Russa se rebelaram contra Moscou, especialmente após a declaração. Situação que pode ensejar algum dos “vícios” aos quais Hirschl³²² faz referência como resultado da “fusão de valores constitucionais e religiosos”, especialmente após a declaração do presidente russo, ao afirmar que a “Ucrânia não é apenas uma ‘parte inalienável’ da história e cultura da Rússia, mas também seu ‘espaço espiritual’”. ³²³ A afirmação de Putin foi feita com base no apoio declarado da autoridade mais alta da Igreja Ortodoxa Russa, o patriarca Cirilo que, acompanhado pela maioria dos sacerdotes do Patriarcado de Moscou, deu sua bênção à invasão da Ucrânia pelas forças russas.

³²¹ JENKINS, Matthew; KHAGHAGHORDYAN, Kaunain Rahman; DURI, Jorum. **The costs of corruption during humanitarian crises, and mitigation strategies for development agencies**. U4 Hepdesk Answer. CHR. Michelsen Institute- CMI 2020. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-costs-of-corruption-during-humanitarian-crises-and-mitigation-strategies-for-development-agencies>. Acesso em: 11 de set. 2023.

³²² HIRSCHL, Ran. **Constitutional Theocracy**. Cambridge: Harvard University Press. 2010.

³²³ MAQBOOL, Aleem. Guerra na Ucrânia: os sacerdotes da Igreja Ortodoxa russa que estão se rebelando contra Moscou. **BBC News Brasil**. Chernivtsi, Ucrânia. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61145428>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

Conjectura-se qual deve ser a posição a ser tomada pelo Tribunal Penal Internacional ³²⁴ (TPI) com sede em Haia, Holanda, em relação ao Patriarca Cirilo, líder maior da Igreja Ortodoxa Russa, uma vez que ele, em nome da Igreja e incorporado pelo poder que a Igreja lhe confere como seu representante, apoiou publicamente a invasão da Ucrânia. Avalia-se a responsabilidade e competência do TPI, com base no Estatuto de Roma ³²⁵, de 1998, para emitir, ou não, um mandado de prisão também contra ele, da mesma forma que o fez em relação ao presidente Putin. Se não o fez, questiona-se, portanto, qual seria a justificativa, considerando que o Estatuto de Roma, que é o instrumento jurídico adequado para julgar indivíduos acusados de crimes tais como genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crime de agressão.

Segundo Rowan Williams, ex-arcebispo de Canterbury e líder espiritual da igreja da Inglaterra até 2012, o que está por trás disso é uma “luta pelos ideais conservadores da Igreja Ortodoxa Russa contra um suposto exterior imoral”. Em visita à Ucrânia, Williams assinalou³²⁶

Existem elementos na tradição cristã russa que podem se tornar realmente tóxicos quando você coloca um tipo particular de nacionalismo cristão, uma espécie de abordagem messiânica do destino da nação, em suas cabeças.

Quanto à aplicabilidade das convenções de Mérida³²⁷ e de Palermo ³²⁸, e do Estatuto de Roma³²⁹ nas questões acima elencadas, questiona-se se não

³²⁴ SILVA, Daniel Neves. Tribunal de Haia. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/tribunal-de-haia.htm>. Acesso em: 18 de abr. 2023.

³²⁵ INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW DATABASES – IHL Databases. **Rome Statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-1998>> Acesso em: 15 de dez, 2023.

³²⁶ REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. O pedido de prisão de Putin pelo Tribunal Penal Internacional por ‘crimes de guerra’. **BBC News Brasil**. 20 mar. 2023. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-65012812>> Acesso em: 29 de abr. 2023.

³²⁷ BRASIL. Decreto nº 5687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 31 jan. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

³²⁸ BRASIL. Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

³²⁹ BRASIL. Decreto nº 4388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF, 25 set. 2002. Disponível em:

haveria uma distância grande entre a norma legal em si, e a efetividade da sua aplicação real e concreta.

Ainda que haja vários organismos multilaterais formando uma rede global para o enfrentamento da corrupção, com instrumentos jurídicos ratificados por vários países há, a grosso modo, uma sensação de inoperância. Do ponto de vista estratégico percebe-se a necessidade de uma interlocução entre os organismos de combate à corrupção, como condição para que se construa estratégias e ações efetivas, particularmente no que diz respeito à corrupção através de organismos religiosos.

Uma análise minuciosa e multidisciplinar, das Convenções de Mérida e de Palermo com foco específico nos organismos eclesiásticos, mobilizando forças com órgãos de justiça nacionais e internacionais, e, até mesmo, buscando o engajamento de representações de organismos eclesiásticos, tais como o Conselho Mundial de Igrejas, Vaticano, da Igreja Ortodoxa, de denominações Protestantes, certamente poderia trazer, com o intuito de criar condições concretas de ação, no combate à corrupção.

A partir desse reconhecimento, valoriza-se a junção do plano teórico e do prático, visando a mobilização dos vários atores entrelaçados nas estratégias nacionais, internacionais e transnacionais no combate à corrupção. Conforme ensina Staffen ³³⁰:

A partir dos argumentos expostos e dos dados empíricos projetados, confirma-se a tese segundo a qual o combate transnacional à corrupção tornou-se o novo normal em espaços jurídico-político-institucionais nacionais. O espaço normativo de cada Estado-Nacional não consegue se manter hermético para a influência de argumentos e atores transnacionais/ globais. Em outras palavras, as linhas de demarcação entre o local, o nacional, o internacional, o supranacional, o transnacional e o global tornou-se vulnerável, porosa e permeável perante as dinâmicas propiciadas pelas múltiplas faces da globalização e da internacionalização de fenômenos antes estanques e vistos como problemas domésticos.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 25 set. 2002.

³³⁰ STAFFEN, Marcio Ricardo. Burocratizar para não corromper: o impacto de atores transnacionais nas medidas anticorrupção da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Seqüência**: Estudos Jurídicos e Políticos, [S.L.], v. 41, n. 85, p. 204-226, 5 nov. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p204>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jgpVcCBBtCnvdM5GxXGVrSy/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

Nesse quesito, particularmente no que diz respeito aos organismos eclesiásticos, há de se considerar também a contribuição de Alberto Vannucci sobre a importância da mobilização popular. Ações que visem a conscientização e a responsabilidade de todos, de forma coordenada, poderão trazer avanços significativos ³³¹:

[...] uma mobilização popular vinda de baixo pode ser considerada como a estratégia anticorrupção potencialmente mais efetiva para enfrentar o equilíbrio da corrupção sistêmica, aumentando a responsabilidade dos políticos perante as expectativas sociais quanto a uma forte integridade na esfera pública.

Na sequência, reconhece-se os impactos e reflexos de práticas corruptivas no contexto dos organismos eclesiásticos na transnacionalidade ao mesmo tempo em que o direito se espraia em esferas que vão além do direito nacional e internacional, que se mostram insuficientes para lidar com as reivindicações globais em expansão, sobretudo porque a corrupção, como “prática social que cria seus próprios mecanismos de multiplicação e dissimulação” ultrapassando os limites institucionais e geográficos, graças à “[...] erosão dos cenários geopolíticos habituais.” ³³²

Ficando evidenciado, portanto, uma dinâmica orquestrada e sistêmica, com graus maiores ou menos de complexidade, que vai se multiplicando e cooptando novos atores de acordo com suas expectativas, e que deve ser enfrentada particularmente no contexto dos organismos eclesiásticos, no ambiente internacional e globalizado ³³³.

Diante da rapidez da evolução dos cenários globalizados em que o Direito Transnacional poderá se consolidar como paradigma organizador dos ordenamentos jurídicos, com a devida maleabilidade e amplitude para “comportar a

³³¹ VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 06 jul. 2023.

³³² STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 02.

³³³ VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 06 jul. 2023.

dialética das várias forças sociais”, faz-se necessário criar campos comuns de entendimento envolvendo os vários atores no ambiente transnacional, sobretudo os organismos eclesiásticos, de modo a “articular numa via discursiva harmonizadora os mais diversos valores e interesses legítimos.” ³³⁴

É preciso que todos os atores – inclusive os organismos eclesiásticos transnacionais - reconheçam os desafios que se apresentam, conforme ensinam Cruz e Bodnar ³³⁵ e se mostrem dispostos a colaborar com as agências de combate à corrupção e com os agentes estatais

[...] não faz sentido o ser humano insistir que pode simplesmente continuar sua evolução, enclausurado nos dogmas do capitalismo liberal e da globalização. Todos sabem que a modernidade, apesar de ter representado significativo avanço para a humanidade, acabou sendo todo um sistema teórico de justificação de desigualdades. As desigualdades em seu sentido mais amplo: social, econômica, cultural e tecnológica, constituem um dos fatores de maior agressão ao ambiente.

Diante dos impactos corrosivos da corrupção espera-se, também dos organismos eclesiásticos transnacionais, em todos os níveis e esferas, um protagonismo colaborativo ativo no combate à corrupção.

2.3.3 A corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos e seu caráter transnacional

Verifica-se que a expansão da corrupção e das atividades criminosas, em todas as suas modalidades, no mundo globalizado superou os limites geográficos dos Estados ³³⁶.

³³⁴ CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>> Acesso em: 3 de set. 2023.

³³⁵ CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós modernidade. Disponível em <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>> Acesso em: 3 de set. 2023.

³³⁶ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do direito transnacional e da transnacionalidade. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: possibilidade em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018. p. 08.

Considerando que os recursos perdidos para a corrupção e que deixam de ser investidos de acordo com sua função social, caracterizam uma violação dos direitos humanos e sociais fundamentais³³⁷ ultrapassando limites e fronteiras, sem que as modalidades do direito nacional e internacional se mostrem capazes de oferecer o devido enfrentamento, necessário se faz abordar o tema a partir dos parâmetros da transnacionalidade.

Ocorre que, como fenômeno universal, a corrupção afeta todas as sociedades, estados, instituições e relações sociais, institucionais em todas as esferas e, especialmente, para fins do presente estudo, organismos eclesiásticos³³⁸. Importante destacar que se reconhece que a corrupção está entranhada na história humana desde os primórdios³³⁹. Merece atenção o registro que se encontra no livro de Samuel (1180 a 1040 a.C) no Antigo Testamento, no livro de I Samuel 2:12-25³⁴⁰, sobre como os filhos do Sacerdote Eli implementaram um esquema de corrupção, perpetrado de forma continuada, infringindo normas administrativas e religiosas do templo para obterem vantagens pessoais e praticar ilícitos de todo tipo lesando fieis e peregrinos no templo de Siló³⁴¹, importante santuário religioso no principal centro geopolítico da época, para onde afluíam milhares de pessoas. As práticas dos filhos do Sacerdote Eli encontram paralelos surpreendentes na definição de corrupção sendo usada na presente dissertação³⁴²:

³³⁷ BONINI, Márcio. A violação dos Direitos Humanos por atos de corrupção. **Estudios Avanzados**, Santiago, v. 0, n. 31, p. 66-80, 03 jan. 2019. <https://doi.org/10.35588/idea.v0i31.4279>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4355/435568236008/html/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

³³⁸ ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 12.

³³⁹ LATORRE, Ignacio Berdugo Gómez de; BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O controle da corrupção: a experiência espanhola. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 359 - 383, set. 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/83263>. Acesso em: 17 de jul. 2023.

³⁴⁰ BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "books of Samuel". **Encyclopedia Britannica**. 2013. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Books-of-Samuel> Acesso em: 7 de mai. 2022.

³⁴¹ BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "Shiloh". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/religion>. Acesso em 08 jun. 2023. Shiloh. Disponível em <https://www.britannica.com/place/Shiloh-ancient-city-Palestine>; Acesso em: 28 de nov. 2022.

³⁴² "Uma prática social que tende a criar seus próprios mecanismos de multiplicação e dissimulação, através da cooptação de processos e expectativas dos atores envolvidos em complexas redes de trocas ilegais." VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications / desafios no estudo da corrupção. **Revista Brasileira de Direito**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 251, 30 mar. 2017. Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p251-281>. Disponível em:

Tal registro se mostra relevante por estabelecer uma conexão com a pertinência do combate à corrupção transnacional no âmbito dos organismos eclesiásticos no mundo globalizado na contemporaneidade.

Dada sua relevância, o desafio apresentado pela corrupção assume um patamar relevante por parte de figuras políticas e líderes de proeminência em organismos eclesiásticos diversos. Entretanto, admite-se que ³⁴³:

É consenso na literatura especializada a ideia de que o termo evangélico abarca, atualmente, um conjunto amplo e diversificado de denominações religiosas diferenciadas em termos de doutrina, número de fiéis, posicionamentos sobre temas públicos e poder econômico, midiático e político, entre outros aspectos. Ademais, as relações entre os segmentos evangélicos são atravessadas por afinidades e disputas.

Ao discorrer sobre a Transnacionalidade como um fenômeno global, Piffer e Cruz avaliam a necessidade de se “[...] ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas em um mundo globalizado”, a partir do entendimento de que “[...] os acontecimentos de hoje são transnacionais, porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais [...]” ³⁴⁴.

Tratar do caráter transnacional da corrupção como um ponto de partida comum e imprescindível no âmbito dos organismos eclesiásticos, remete à obra *Direito Transnacional*, de Philip C. Jessup, de 1956 ³⁴⁵.

A contribuição de Jessup parte da evolução dos liames entre os Estados nação, num momento em que a comunidade internacional prescindia de instrumental jurídico-legal, além do Direito Internacional que se mostrava ineficaz para lidar com os desafios gerados pelo mundo globalizado. Esse viés se insere <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1809/1121>. Acesso em: 20 jan. 2023.

³⁴³ BEZERRA, Marcos Otavio; MOURA, Gabriela da Silva. Entidades evangélicas e o combate à corrupção no Brasil (2012-2018). **Religião & Sociedade**, [S.L.], v. 41, n. 2, p. 183-208, ago. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0100-85872021v41n2cap08>. Disponível em: <https://www.scielo.br/jrs/a/3HM3NhDPtDtMHsJGFcz6HKy/>. Acesso em: 09 set. 2023.

³⁴⁴ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional como disciplina em cursos jurídicos. In: SILVEIRA, Alessandra (Coord.) **Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – atualização e perspectivas**. Vol. II. Braga: Uminho, 2018. p. 37-58. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/54595>. Acesso em: 04 de set, 2023.

³⁴⁵ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1966.

como tentativa de responder às demandas graças à crescente diminuição da centralidade como parte do processo de compreensão dos efeitos resultantes da perda de orientação do direito internacional como parâmetro para gerir as relações tanto do direito público quanto privado:³⁴⁶

[...] todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais, vez que, para ele, as situações transnacionais poderiam envolver indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados ou quaisquer outros grupos.

A amplitude da definição de Direito Transnacional, de Jessup³⁴⁷ e a abrangência da sua aplicabilidade permite fazer a conexão com o fenômeno dos organismos religiosos como agentes transnacionais e atores relevantes, não apenas como integrantes desse cenário globalizado, mas também como organizações que funcionam como uma teia de redes e conexões que movimenta altas somas, sem que haja qualquer possibilidade de rastreio sobre as respectivas movimentações financeiras. Conforme a presente análise tem mostrado, organismos eclesiais em geral, em decorrência de inúmeros fatores tais como: a porosidade organizacional típica de organizações religiosas, a credulidade exacerbada no líder, a ausência de avaliação crítica da parte dos fiéis e, em especial as brechas cada vez mais tolerantes do uso e aplicação das imunidades tributárias³⁴⁸ contribuem para a manutenção de um ambiente propício para a prática de crimes.

No espectro mais amplo da transnacionalidade e os desequilíbrios gerados pelo envolvimento de organismos eclesiais com a prática de corrupção em graus diferentes de complexidade, é importante registrar que crimes transnacionais diferem dos “crimes internacionais, vez que estes decorrem das definições do Estatuto de Roma ou de Tratados e convenções internacionais³⁴⁹.”

³⁴⁶ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1966, p. 11.

³⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 17 n. 1, p. 18-28 / jan-abr 2012 Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 05 out. 2023

³⁴⁸ VIEIRA, André Guilherm. Doleiros usam igrejas para lavar dinheiro. **Valor Econômico**. 25 mar. 2014. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2014/03/25/doleiros-usam-igrejas-para-lavar-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 04 de ago. 2023.

³⁴⁹ TAVARES, Juarez. Criminalidade nacional, transnacional e internacional. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 119.

Por outro lado, a configuração de crimes transnacionais se dá em virtude das atividades tais como o tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas com vinculação a atividades de organizações criminosas ³⁵⁰. Ainda, segundo Tavares ³⁵¹, criminalidade transnacional é:

[...] aquela que suscita a extensão extraterritorial da jurisdição de um Estado”. No âmbito legislativo, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, estabelece no seu artigo 3, parágrafo segundo, os critérios a serem avaliados para que uma infração seja de caráter transnacional.

Ao mesmo tempo, a infração será de caráter transnacional, quando ³⁵²:

[...] a infração será de caráter transnacional se: a) for cometida em mais de um Estado; b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado; c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.

Considera-se que, a julgar pelas altas somas oriundas de atividades religiosas que circulam mundo afora ³⁵³ e a ausência de condições de rastreabilidade desses ativos o universo multifacetado dos organismos eclesiais segue crescendo de maneira desenfreada.

Considera-se a condição protagonizada pelos organismos eclesiais transnacionais, no que diz respeito à sua capacidade e expertise de captação, de

³⁵⁰ MACHADO, Maíra Rocha. As novas estratégias de intervenção sobre crimes transnacionais e o sistema de justiça criminal brasileiro. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 137.

³⁵¹ TAVARES, Juarez. Criminalidade nacional, transnacional e internacional. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 119.

³⁵² BRASIL. Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

³⁵³ WORLD COUNCIL OF CHURCHES – WCC. **Financial Report 2022**. Disponível em <<https://www.oikoumene.org/sites/default/files/2023-06/WCC-FinancialReport-2022.pdf>>. A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos). Acesso em: 13 de out, 2023.

movimentação e de ocultação de ativos, como parte de uma engrenagem que se insere ³⁵⁴:

[...] no capitalismo [...] reorganizado em uma nova estrutura de redes, que se estendem pelo globo. O capital transnacional está no topo dessas redes globais e o capital local e o nacional não podem competir com ele. Logo, é evidente que há uma nova configuração de poder transnacional, e é nesse contexto que deve emergir o Direito Transnacional, como solicitação e necessidade dessa nova época.

A partir da apresentação da contribuição de Jessup, em 1956, abrindo caminho para os debates e aprofundamento sobre Direito Transnacional, surge a globalização e, concomitantemente a ela, há o irrompimento do fenômeno dos organismos eclesiásticos transnacionais, sobretudo de cunho neopentecostal. A globalização passa a alterar e impor novos arranjos na contemporaneidade, conforme explica Gomes Filho ³⁵⁵:

De um lado, atores internacionais clássicos, especialmente os Estados-Nação, têm seus papéis alterados e, de outro, há atores internacionais emergentes e não estatais, como as organizações internacionais não governamentais, as empresas transnacionais e, em especial, as unidades governamentais subnacionais.

No ambiente globalizado e transnacional contemporâneo, considera-se a necessidade de avaliar-se, a partir de um esforço multidisciplinar, a aplicação do Direito, no que concerne à realidade dos organismos eclesiásticos, que seguem fazendo movimentações financeiras com pouco controle ou rastreamento por parte das autoridades, exceto em alguns casos de maior repercussão.

Nesse sentido indaga-se se um dos fatores não seria a ausência de denúncias por parte dos membros das igrejas. No entanto, o volume de informações veiculadas nos meios de comunicação, particularmente na Internet, sugere que os

³⁵⁴ CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>> Acesso em: 3 de set. 2023.

³⁵⁵ GOMES FILHO, Francisco. **A paradiplomacia subnacional no Brasil: uma análise da política de atuação internacional dos governos estaduais fronteiriços da Amazônia**. 2011. p. 63. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9379/1/2011_FranciscoGomesFilho.pdf. Acesso em: 03 de out, 2023.

índices de casos de corrupção envolvendo organismos eclesiais são altos, e crescentes.

Importante observar, a título de maior explicitação, mais do que um “crime transnacional” a corrupção é reconhecida como um “fenômeno transnacional que acompanha os fluxos econômicos e financeiros, e que, nesse sentido, depende do combate cooperativo, implica a necessária cooperação internacional como forma de prevenção e combate.”³⁵⁶

Uma vez que não há um índice de Percepção da Corrupção voltado para o segmento de organismos eclesiais, considera-se o Índice de Percepção da Corrupção, produzido pela Transparência Internacional, o principal indicador de corrupção do mundo, segundo o qual o Brasil perdeu 5 pontos e caiu 25 posições, saindo da 69ª para a 94ª colocação.³⁵⁷

Segundo a Transparência Internacional os 38 pontos alcançados pelo país em 2022 refletem um desempenho negativo, colocando o país abaixo da média global (43 pontos), da média regional para a América Latina e Caribe (43 pontos), da média dos BRICS (39 pontos) e numa distância maior ainda da média dos países do G20 (53 pontos) e da OCDE (66 pontos).

No que concerne ao combate à corrupção no âmbito de organismos eclesiais transnacionais, é mister o engajamento dos principais agentes e *stakeholders* voltados ao combate à corrupção direta e indiretamente, com especial atenção do Direito Transnacional. Conforme salienta Staffen³⁵⁸, em virtude da:

[...] fragilidade dos tradicionais atores nacionais, espaços de debilidade passaram a ser ocupados [...] por interesses transnacionais, constituídos através de instituições novas, de difícil caracterização à luz do glossário político-jurídico Moderno.

Nesse mesmo entendimento, dos “espaços de debilidade que passaram a ser ocupados”, e, reconhecendo a premência de parâmetros jurídicos

³⁵⁶ PRONER, Carol; PAULA, Vera Cecília Abagge de. Corrupção e o marco convencional internacional. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 1, n. 17, p. 225 - 250, mar. 2012. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.unibrazil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2974/0>. Acesso em: 16, dez, 2022.

³⁵⁷ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2022**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/> Acesso em: 04 de out, 2023.

³⁵⁸ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 14.

mais adequados ao novo cenário que se vislumbra, conforme ensinam Cruz e Oliviero ³⁵⁹, é necessário:

[...] indagar os fatores e não apenas os fatos do mundo jurídico ...[...] tendo em conta a dimensão jurídica dos efeitos da globalização, a crescente desterritorialização que a mesma acarreta, bem como o considerável aumento das relações que transcendem o Estado e demandam respostas não mais fornecidas pelo direito interno e, muito menos, pelo direito internacional. Neste sentido, a lógica dialética vem sendo considerada como o instrumento mais idôneo a dar respostas sobre a evolução histórica dos sistemas jurídicos e colaborar para que se possam construir respostas para o que significa e por que é importante, hoje, investigar, teorizar e debater o Direito Transnacional.

À luz do acima apresentado, para posterior aprofundamento e análise, há de ser considerado um elemento obstaculizante no combate à corrupção transnacional que pode sinalizar para uma dimensão velada da corrupção. Talvez se trate do fator que Rogério Gesta Leal identifica ³⁶⁰ como as “relações entre corrupção, governo e mercado, e como elas retroalimentam cenários de clientelismo político perverso à Democracia.” Acrescente-se a título de proposta de análise futura, a presença dos organismos eclesiásticos com um dos atores integrando o ‘mercado’. Leal sustenta que “o clientelismo político tem se prestado para reforçar os laços corruptivos entre mercado e governo, haja vista que opera a partir de uma lógica patrimonialista de poder e de seu exercício.”

Quando se aponta, por exemplo, as facilidades para se abrir um organismo religioso no Brasil, ou para as imunidades tributárias como brechas para a prática de corrupção, ou, se, ao questionar-se o *status* de cláusula pétrea do artigo 150 VI, b, da CF/88, necessário se faz perguntar, e analisar, até que ponto pode-se falar num “clientelismo político-religioso” que se retroalimenta para a manutenção do poder e se as instituições políticas e religiosas estarão dispostas a abrir mão das relações, aparentemente tão imbricadas entre si, para que o combate à corrupção avance como deve avançar.

³⁵⁹ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 17 n. 1, p. 18-28 / jan-abr 2012 Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 05 out. 2023.

³⁶⁰ LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, 2017. p. 877-898. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/12109/7000>> Acesso em 09 de out. 2023.

De igual modo, há de se considerar, de que forma os diplomas legais de combate ao Crime Organizado (Convenção de Palermo) e à Corrupção (Convenção de Mérida) podem se tornar eficazes em contextos nos quais a corrupção, governo e organismos eclesiásticos, que integram o “mercado”, como ingredientes nessas “relações clientelistas”.

Partindo-se da premissa de que “para cada tempo há um Direito” ³⁶¹ admite-se que o enfrentamento da corrupção requer assertividade estratégica, junto com alinhamento jurídico transnacional ³⁶²:

Los problemas, por domésticos que parezcan, son de carácter planetario y, por ende, requieren respuestas y soluciones globales. El fenómeno de la corrupción, asociado generalmente a la delincuencia organizada y empresarial, ha puesto en evidencia la insuficiencia de las diversas jurisdicciones nacionales para su persecución. Por tanto, la creación y el mantenimiento de un marco viable de lucha conjunta contra la corrupción es un reto importante al que se enfrenta la comunidad internacional, en la medida en que los gobiernos no podrán solucionar adecuadamente estos nuevos problemas que surgen si actúan aisladamente o a través de las formas tradicionales de cooperación internacional en materia de prevención del delito.

Num cenário como este, apontado por Leal, “é preciso saber indagar os fatores e não apenas os fatos do mundo jurídico.”³⁶³

³⁶¹ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 01.

³⁶² CEPEDA, Ana Isabel Pérez; SÁNCHEZ, Carmen Demelsa Benito. La política criminal internacional contra la corrupción. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 89, p. 13-62, mar.-abr. 2011.

³⁶³ CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 17 n. 1, p. 18-28 / jan-abr 2012 Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 05 out. 2023.

Capítulo 3

MECANISMOS NORMATIVOS PARA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL POR ORGANISMOS ECLESIASTICOS

3.1 OS LIMITES DO DIREITO NACIONAL E DO DIREITO INTERNACIONAL PARA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO POR ORGANISMOS ECLESIASTICOS

Num momento de transformações no mundo globalizado as relações pautadas pela transnacionalidade pedem respostas. No mundo todo os tribunais têm exarado jurisprudência confrontando casos no mínimo embaraçosos, seja do ponto de vista político, religioso ou jurídico.

Caso exemplar foi a decisão de um dos tribunais alemães que entendeu que um funcionário muçulmano teria sido demitido injustamente do mercado onde trabalhava como carregador. Por ser muçulmano o funcionário se recusou, por conta de sua crença, a carregar caixas com bebidas alcóolicas³⁶⁴. A decisão do tribunal adotou o princípio segundo o qual não poderia impor uma obrigação a um trabalhador, que fosse contrária à sua convicção religiosa, uma vez que o Islamismo proíbe aos fieis tocarem em bebida alcóolica³⁶⁵.

Casos semelhantes têm ocorrido especialmente na Europa, a respeito do véu que deve ser usado por mulheres muçulmanas, seja no ambiente escolar ou no trabalho³⁶⁶. Diante de situações tão delicadas e cada vez mais frequentes, há muito tempo a jurisdição constitucional e o direito comparado tem se debruçado em

³⁶⁴ GUEDES, Néviton. Deus, a liberdade religiosa e a Constituição Federal. **ConJur**. 19 nov. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-nov-19/constituicao-poder-deus-liberdade-religiosa-constituicao>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

³⁶⁵ GUEDES, Néviton. Deus, a liberdade religiosa e a Constituição Federal. **ConJur**. 19 nov. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-nov-19/constituicao-poder-deus-liberdade-religiosa-constituicao>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

³⁶⁶ SALAZAR, Ariana Monique; GARDNER, Scott. Western europeans favor at least some restrictions on muslim women's religious clothing. **Pew Research Center**. 17 set. 2018. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/short-reads/2018/09/17/most-western-europeans-favor-at-least-some-restrictions-on-muslim-womens-religious-clothing/>> Acesso em: 01 de nov. 2023.

estudos visando garantir a distância e a neutralidade do Estado diante do fenômeno religioso.

A forma abrangente com a qual a Constituição Federal do Brasil, de 1998, garantiu o direito à liberdade religiosa, colocou, sob sua tutela, a proteção à consciência, ao culto, à crença e à suas formas litúrgicas, assim como a autonomia dos organismos eclesiásticos, tendo como garantia a não interferência do Estado nas questões religiosas. Contanto que não haja violação ao direito à vida e a dignidade humana ³⁶⁷.

Ressalte-se que a autonomia plena deverá ser exercida observando as normas e princípios fundamentais, enquanto que matérias de natureza doutrinária e teológica ficam restritas a uma “reserva absoluta de confissão religiosa.” ³⁶⁸ Ainda que a Carta Magna tenha conferido autonomia aos organismos eclesiásticos há limitações, uma vez que há pessoas interessadas em auferir vantagens dos direitos conferidos aos organismos eclesiásticos através da prática de corrupção e de ilícitos, fazendo mal uso da autonomia e desviando-se da intenção do legislador, que é a divulgação de uma mensagem religiosa, conforme o texto da Constituição Federal, que diz ³⁶⁹:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Por outro lado, denúncias de práticas e atividades que indicam violações das normas legais, envolvendo organismos eclesiásticos, seguem se

³⁶⁷ SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. Os limites da intervenção do poder público nas organizações religiosas. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=035d4ef6febd5268>> Acesso em: 12 de abr. 2023

³⁶⁸ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 247

³⁶⁹ Art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal do Brasil. BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

multiplicando. Necessário portanto fazer as devidas distinções no ambiente próprio dessas entidades ³⁷⁰.

Conforme diz Jonas Machado³⁷¹, há também de se considerar o fato de que surgem, no contexto dos organismos eclesiais, atividades que se conectam a uma seara comercial, de alienação de bens ou serviços e relações laborais. Nesses casos a autonomia religiosa consagrada na norma constitucional, conforme o art. 150, VI, não deve ser invocada, já que a finalidade está se desviando para esferas de natureza comercial e econômica com interesse no lucro privado, em detrimento do elemento relativo ao “culto”, conforme palavra expressa no texto da lei. Assim sendo, atividades estranhas ao que dispõe o referido artigo constitucional, devem ser regidas pelo direito civil, comercial, fiscal, trabalhista e transnacional, uma vez que o foco da presente análise está voltado para atividades potencialmente vetores de práticas ilícitas, por parte de organismos eclesiais transnacionais.

Desse modo é necessário estabelecer com clareza quais as atribuições das organizações religiosas, “de um modo compatível com um razoável controle estatal da sua plausibilidade”. Subentende-se que por autonomia organizacional, as atribuições estejam voltadas para a práticas de culto, de divulgação de conteúdos de natureza religiosa, ações sociais, beneficentes e gratuitas, englobadas pela autonomia, significando que o Estado não pode interferir no funcionamento da entidade religiosa ³⁷².

Sobre a separação entre Estado e Igreja, e a condição de laicidade³⁷³:

³⁷⁰ WEINGARTNER NETO, Jayme. **A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa: Um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo**. Porto Alegre – RS, 2006, p. 333. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

³⁷¹ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 250.

³⁷² MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 250.

³⁷³ ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na constituição federal de 1988**. São Paulo – SP, 2012. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Universidade de São Paulo. In: REIS, Junio Barreto e COSTA, Ilton Garcia. Os limites da intervenção do poder público nas organizações religiosas. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=035d4ef6feb5268>>. Acesso em: 13 de out. 2023

[...] o significado de Estado laico está além da definição básica de separação entre Estado e Igreja e os desdobramentos do conceito devem ser explorados dentro do âmbito das práticas de cada país. ...a laicidade pressupõe que o Estado esteja legitimado na soberania popular em detrimento dos dogmas religiosos, bem como a garantia da igualdade e da liberdade entre os cidadãos que professam diferentes crenças. A separação institucional entre Estado e Igreja é um dos elementos que possibilitam a observância dos elementos constituidores da laicidade.

Quanto à expressão “laico”, entende-se que vem do latim *laicus*, que “dá origem à palavra leigo, que corresponde ao sentido de secular, diferente do bispo, ou religioso” ³⁷⁴. Pinheiro acrescenta ainda dois quesitos substanciais para um melhor entendimento sobre a separação entre Estado-Igreja: neutralidade axiológica e a não-ingêrência institucional e dogmática em relação às igrejas ³⁷⁵.

Partindo do entendimento de que a laicidade é construída, dialeticamente, no processo político histórico de um Estado nacional, que estabelece os parâmetros e limites na sua relação com as religiões ³⁷⁶:

[...] torna-se relevante compreender como isso ocorre na prática, já que o fato de um Estado se proclamar laico não significa o fim de conflitos entre Estado e religião, ao contrário, pode representar a explicitação de novas disputas, já que os cidadãos que professam alguma religião tendem a defender seus valores e interesses.

A Constituição Federal concedeu atenção especial aos organismos eclesiais, assegurando autodeterminação estabelecerem sua configuração organizacional interna, na formulação das normas estatutárias, doutrinas e formas litúrgicas. Diante da liberdade outorgada aos organismos eclesiais, e religiosos em geral, é mister buscar uma compreensão sobre em que condições o poder público pode interferir.

³⁷⁴ SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico Conciso**. Rio de Janeiro: Editora Forense Jurídica, 1ª ed. 2008.

³⁷⁵ PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. Liberdade religiosa, separação Estado-Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas. Aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual. **Revista de Informação Legislativa**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176579>. Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008. p. 347-373. Acesso em: 30 de out. 2023.

³⁷⁶ MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Entre o privado e o público**: considerações sobre a (in) criminalização da intolerância religiosa no Rio de Janeiro. Disponível em <<https://journals.openedition.org/aa/939>> Acesso em: 29 de out. 2023.

Apesar da relevância da liberdade religiosa, particularmente no grau de complexidade que configura as relações entre Estado e religião, nesse contexto o desafio que se estabelece diz respeito à quando essa liberdade foi ou não violada³⁷⁷.

Nessa mesma lógica, merece atenção o depoimento de um diácono de uma igreja no Rio de Janeiro sobre acusações relacionadas ao uso de igrejas para lavar dinheiro de propina ligada a um integrante da elite política do país:³⁷⁸

O que eu vou falar todo mundo sabe: nenhum templo religioso contribui com imposto no Brasil, e este é o ponto de partida para toda a picaretagem. Viabiliza que ali se lave dinheiro do narcotráfico, de bicheiro, de político e das milícias.

Chama atenção a multiplicação no Brasil de “templos de fachada” ou “igrejas fantasma”. Nas últimas duas décadas os evangélicos históricos, também chamados “evangélicos de missão” aumentaram de 6,9 milhões para 7,6 milhões, enquanto os grupos pentecostais superaram a casa dos 17,6 milhões para 25,3 milhões em dez anos³⁷⁹.

Segundo o desembargador federal Fausto Martin De Sanctis, especializado no combate a crimes financeiros e à lavagem de dinheiro, é grave a situação, especialmente quando se constata o crescimento do uso de “templos de fachada usados para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e sonegação fiscal”. No parecer de Sanctis, a imunidade tributária concedida às igrejas, é eficaz para camuflar recursos de procedência ilícita, dissimular o enriquecimento ilícito e sonegar impostos: “É impossível auditar as doações dos fiéis. E isso é ideal para

³⁷⁷ BLACKFORD, Russell. **Freedom of Religion and Secular State**. 1st. edition. Wiley-Blackwell Publishing. Hoboken, 2012

³⁷⁸ VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20s%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

³⁷⁹ Conforme dados do “Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, há alguns anos, 55,1 mil organizações religiosas em atividade em 2014. Um crescimento de 1,4% em comparação com 2013. O estudo ‘Religião e Território’ (2013), dos pesquisadores Cesar Romero Jacob, Dora Rodrigues Hees e Philippe Waniez, indica expansão dos chamados “evangélicos não determinados”. REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro. 2014. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>> Acesso em 01 jul. 2023.

quem precisa camuflar o aumento de sua renda, escapar da tributação e lavar dinheiro do crime organizado." ³⁸⁰

Segundo Marci A. Hamilton, pesquisadora da Universidade da Pensilvânia e crítica daquilo que ela chama de "liberdade religiosa extrema" ³⁸¹.

[...] é esse aspecto de intocabilidade que nós, nos EUA, despretensiosamente criamos por meio de vários mecanismos diferentes. Grupos religiosos são um alvo atrativo para o cometimento do crime de lavagem de dinheiro. Começa pelo fato das organizações religiosas, ao fazerem a declaração de imposto de renda, não haver exigência alguma no sentido informarem a origem do dinheiro, qual sua destinação ou como será utilizado.

É, portanto, imperativo o aprofundamento das questões pertinentes dentre outras coisas, à rastreabilidade, ou falta de, vinculada à circulação de ativos, na forma de bens móveis e imóveis, relacionados com atividades de organismos eclesiais, na condição de atores transnacionais presentes de forma cada mais relevante.

O presente estudo elenca dados, referências e informações que servem como elementos necessários para o estudo de um cenário não muito explorado na dimensão que deveria ser, sobretudo com o viés proposto na presente dissertação, que é o de buscar um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nas estruturas eclesiais transnacionais.

Num momento em que muito se fala sobre combate à corrupção em geral, em todas as formas e matizes, perguntas sobre o *accountability* e transparência em relação ao volume das movimentações financeiras de entidades religiosas transnacionais, e de seus líderes, permanecem sem resposta.

Considera-se também o enfrentamento do debate em torno do paradoxo que emerge, por um lado, ao questionar-se a razão da concessão de benefícios aos organismos religiosos na forma de imunidades tributárias, com base

³⁸⁰ REDAÇÃO CONJUR. Imunidade tributária e lavagem de dinheiro. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>>. Acesso em 10 mai. 2023.

³⁸¹ WARD, Rebekah. *Et al.* Como o crime organizado tem explorado benefícios concedidos a igrejas para operar seus negócios ilegais. **Centro Latinoamericano de investigación periodística**. Disponível em <<https://www.elclip.org/como-el-crimen-organizado-ha-explotado-beneficios-a-iglesias-para-operar-negocios-turbios/?lang=en>>. Acesso em 20 abr. 2023.

na Constituição Federal/1988 e, por outro, a frouxidão normativa em relação às movimentações financeiras relacionadas à organismos religiosos em geral, sobretudo no âmbito transnacional.

Nesse contexto é importante mencionar a reunião³⁸² entre o deputado federal David Soares, filho do missionário R. R. Soares, fundador da Igreja Internacional da Graça de Deus, o secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto e o então presidente Jair Bolsonaro, para debater sobre dívidas das instituições religiosas. Pouco tempo antes da aprovação da Lei 14.057/20 que tratou de normatizar pendências de precatórios de tributos a igrejas, a Igreja Internacional da Graça de Deus ingressou com uma ação na Justiça Federal pedindo a anulação de uma cobrança de R\$ 30,6 milhões em contribuições previdenciárias sobre salários dos pastores (prebenda), oriunda de um auto de infração lavrado em 2013.

Importante ressaltar que cobranças previdenciárias configuram o nó górdio de uma disputa entre o fisco e as instituições religiosas. A lei estabelece que a prebenda (valor recebido pelo pastor ou líder da atividade religiosa pelas suas atividades ministeriais) não é considerada remuneração e, por essa razão, é isenta de contribuições à previdência. Porém a própria norma legal condiciona o benefício ao pagamento de um valor fixo, sem variação de acordo com a natureza da atividade. E o que a Receita Federal passou a observar que determinadas igrejas se aproveitavam da prebenda para promover a distribuição na participação nos lucros, pagando salários de acordo com o número de membros nas suas comunidades ou até mesmo conforme a localização do templo, como se fosse um “ponto comercial”.

A lógica seguida era de que remunerações mais altas eram pagas aos pastores e líderes que tivessem rebanhos maiores. Diante disso a Receita Federal passou a lançar autos de infração e cobrar das igrejas os tributos, multas e encargos sobre valores que caracterizavam a chamada “parcela variável” dos salários pagos (prebenda) aos pastores e líderes. Ainda que o aprofundamento dessa questão não

³⁸² TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023.

faça parte do escopo do presente estudo é necessário fazer o registro de situações como essas.

Ressalte-se, nesse sentido, a contribuição de Rodrigo Octávio Orair, economista e especialista em finanças públicas, diretor de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, e ex-diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, cujo parecer crítico do que tem se praticado em relação às isenções tributárias às igrejas merece atenção. Em outros países as instituições religiosas são isentas de pagar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, porém, não dos demais tributos, tais como a contribuição previdenciária. O que se observa é que no Brasil os benefícios acabam tendo uma elasticidade maior ³⁸³:

Uma coisa é isentar tributos pela prestação de serviços não mercantis. Faz sentido. Outra coisa é isentar a contribuição previdenciária, inclusive a do pastor [...] A sociedade arcará com a aposentadoria deles por longos anos sem que eles tenham contribuído, diz Orair.

O debate sobre a imunidade tributária das igrejas encontra muitos obstáculos e por isso mesmo merece um aprofundamento maior. Para efeitos de registro para posterior estudo, duas perguntas que podem ser colocadas para um maior aprofundamento em alguma análise jurídica, a partir de um entendimento transnacional. Em primeiro lugar, se somos um país laico o que justifica a presença de tais imunidades? Em segundo, estariam as referidas protegidas pelo status de “cláusula pétrea”? É preciso enfrentar e lidar com o paradoxo dessas imunidades à luz da laicidade do Estado. E ainda que demoremos para chegar num ponto de maior equilíbrio é preciso haver um esforço concomitante para evitar que instituições eclesásticas sejam usadas para a prática de ilícitos.

É necessário que se faça uma análise das imunidades eclesásticas e as brechas delas decorrentes. Não se trata meramente de posições filosóficas antagônicas. O argumento da Associação Brasileira de Ateus (ATEA)³⁸⁴ e de uma parcela cada vez maior da população, inclusive de pessoas ligadas à Igreja

³⁸³ TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023

³⁸⁴ Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos. Disponível em <<https://www.atea.org.br/>>. Acesso em: 03 de agosto, 2023.

Evangélica e Católica, contra a imunidade tributária das igrejas devem ser considerados: “num Estado laico não faz sentido dar imunidade tributária a uma parcela das instituições do Brasil apenas porque são religiosas. Qualquer organização que permita o enriquecimento de seus líderes e membros deve ser tributada”³⁸⁵

Em decisão monocrática ministro do STF determinou que São Paulo não cobre mais ICMS sobre pedras destinadas à construção de um templo da igreja. André Mendonça decidiu que a IURD tem imunidade para importar pedras para a construção do Templo de Salomão, após a IURD ter acionado o STF para recorrer de uma decisão do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo ³⁸⁶.

Em 2011, a entidade importou um lote de 39 000 metros quadrados de pedras, usadas na construção e decoração do Templo de Salomão, localizado na capital Paulista. A Receita Federal cobrou cerca de R\$ 85 000,00 em impostos. Segundo a Receita Federal, justificando a cobrança de impostos ³⁸⁷:

[...] é que a imunidade não alcança impostos incidentes sobre comércio exterior. Ela também afirmou que a legislação prevê a imunidade apenas para os bens relacionados com suas atividades essenciais. “As pedras não serão o objeto do culto religioso, de adoração ou reverência. Trata-se de um material de construção que não pode ser tido como um ‘patrimônio essencial’ às atividades do tempo religioso”, explicou a Receita Federal”.

Depois de mais de uma década de embates na esfera jurídica, administrativa e, atente-se, política, a IURD não precisará pagar imposto sobre a importação das pedras, de Hebron, Israel, utilizadas na decoração das paredes do Templo de Salomão em sua sede em São Paulo.

³⁸⁵ RIBEIRO, Bianca. Imunidade Tributária: por que entidades religiosas não pagam impostos. **Politize!** 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/imunidade-tributaria-entidade-religiosa/> Acesso em: 26 de abr. 2023.

³⁸⁶ REDAÇÃO O ANTAGONISTA. Mendonça dá imunidade para a Universal importar pedras: Decisão monocrática do ministro do STF determinou que São Paulo não cobre mais ICMS sobre pedras destinadas à construção de um templo da igreja. **O Antagonista**. 25 ago. 2023. Disponível em <https://oantagonista.com.br/brasil/mendonca-da-imunidade-para-a-universal-importar-pedras/> > Acesso em: 02 de nov. 2023.

³⁸⁷ REDAÇÃO VEJA. Universal não pagará impostos pela importação de pedras para Templo de Salomão: Em 2011, a entidade importou um lote de 39000 metros quadrados do material sem ser taxada. **VEJA**. São Paulo. 14 out. 2020. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/universal-impostos-importacao>> Acesso em: 01 de nov. 2023.

Conforme apresentado acima, o argumento de Jonas Machado, brevemente mencionado aqui ³⁸⁸, no que tange à aplicabilidade do art. 150, VI, b, que só deve ser invocado quando a finalidade se mantiver dentro da esfera do elemento relativo à essência da atividade “culto”, conforme expresso no texto da Carta Magna. Por inferência lógica, a partir dos argumentos de Machado, qualquer coisa fora do que é essencial à expressão “culto”, caracteriza um desvio para uma dimensão outra que nada tem a ver com a essência do que significa “culto” ou “adoração”, e deve ser regido por outras áreas do direito. A não ser que se deva entender que pedras de uma determinada localidade sejam elemento essencial da atividade fim. Nesse caso, para efeito de jurisprudência, dentre outras questões, é preciso determinar o significado e os limites do que é, e o que não é essencial.

Esta é uma questão que os legisladores constituintes deixaram em aberto. E, salvo melhor juízo, não há informações disponíveis sobre algum projeto de lei que vise visitar o tema. Isso pode ser indicativo de que da forma que está, duas das três partes interessadas estão satisfeitas: a classe política e os organismos eclesiais. Quanto à terceira parte, formada por pessoas que têm uma visão crítica da forma como as imunidades tributárias são usadas de forma abusiva, como moeda de troca, para beneficiar aqueles que estão no poder.

Desse modo é necessário estabelecer com clareza quais as atribuições das organizações religiosas, “de um modo compatível com um razoável controle estatal da sua plausibilidade”. Subentende-se que por autonomia organizacional, as atribuições estejam voltadas para a práticas de culto, de divulgação de conteúdos de natureza religiosa, ações sociais, beneficentes e gratuitas, englobadas pela autonomia, significando que o Estado não pode interferir no funcionamento da entidade religiosa ³⁸⁹.

³⁸⁸ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 250.

³⁸⁹ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 250.

Observa-se, entretanto, que o entrelaçamento do político com o religioso, e vice-versa, fala mais alto. Ainda que o Brasil seja um país laico a religião ocupa um papel preponderante desde a descoberta do país_³⁹⁰.

Isso significa, dentre outras coisas, que os políticos dificilmente votariam a favor de medidas que restringissem as imunidades tributárias conferidas aos organismos eclesiásticos, uma vez que, via de regra, todos têm apoiadores ligados a algum organismo eclesiástico, seja de cunho Católico ou Evangélico. Por Evangélico leia-se, especialmente, “Pentecostal e Neopentecostal”. É importante fazer essa diferenciação uma vez que o número de votos de fieis das Igrejas Protestantes históricas não faz muita diferença, por serem em número muito menor, do que as outras. Por isso mesmo – pelo número cada vez maior dos eleitores identificados com igrejas Pentecostais e Neopentecostais, os políticos, seja do Executivo ou do Legislativo na esfera federal terão o maior interesse em ampliar o leque e alcance das imunidades tributárias às igrejas e a seus líderes. Afinal, quem conseguir agradar mais seu eleitorado religioso mais chances terá de se eleger e/ou se manter no poder.

Não por acaso, em épocas de eleição cada vez mais líderes religiosos, os chamados “bispos” e “apóstolos” ou apenas “pastores” têm o poder nas mãos, para negociar cargos públicos e sabe-se lá o que mais, com os candidatos que fazem fila para negociar votos. Isso não acontece apenas no Brasil. E não é por acaso que crescem os debates sobre a crise da democracia no historicamente de predominância religiosa cristã_³⁹¹.

A utópica comunidade de incorruptíveis, segundo a contribuição de Marie-Laure Susini na obra *Elogio da Corrupção – Os incorruptíveis e seus corruptos* em referência às comunidades de fé iniciadas pelo Apóstolo Paulo, continuarão sendo uma utopia_³⁹².

³⁹⁰ RODNEY, Pai. Religião e identidade as bases da cultura brasileira. **Carta Capital**. 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/religiao-e-identidade-as-bases-da-cultura-brasileira/>. Acesso em: 16 de mar. 2023.

³⁹¹ VORMANN, Boris; LAMMERT, Christian. **Democracy in Crisis: The Neoliberal Roots of Popular Unrest**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press. 2019.

³⁹² SUSINI, Marie-Laure. **Elogio da Corrupção – Os incorruptíveis e seus corruptos**. Rio de Janeiro: Editora Companhia de Freud, 2008, p. 179-180,

O ideal do homem novo guarda uma má surpresa. A comunidade de homens novos, unida em torno da esperança, exclui e rejeita os 'corruptos'. [...] Paulo vigiava ansiosamente a moralidade de suas ovelhas, coletava as informações, examinava as denúncias e endereçava de volta firmes instruções. Injunções e anátemas. Por que? É uma verdadeira questão. Paulo, como homem normal, gostava de suas realizações, de sua obra. O que apresentaria para sua defesa no Juízo Final? Seus incorruptíveis. Apresentaria a Deus, com orgulho, suas comunidades. Suas crianças, suas testemunhas. Ele lhe dizia isso sem cessar: 'Não são vocês a minha obra?'

O discurso envolvendo “perseguição religiosa” tem muitas nuances e pode ser usado como camuflagem para se evadir de responsabilidades. Compete aos órgãos judiciais competentes, aferir as responsabilidades e aplicar a lei. No passado recente tem havido denúncias envolvendo líderes religiosos de expressividade nacional. É o caso de Silas Malafaia, que, segundo notícias veiculadas deve R\$ 4,6 milhões de impostos à Receita Federal, de atividades relacionadas à sua denominação Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVC), que envolve também atividades na área editorial. A editora Central Gospel tem R\$ 26 mil em débitos da CSL (Contribuição Social do Lucro Líquido). O pastor, no entanto, alega ser vítima de perseguição religiosa ³⁹³.

Não é diferente o caso envolvendo o pastor André Valadão que virou alvo do MPF, após ter sugerido a morte de LGBTQIA+, conforme notícias veiculadas, inclusive após ter recebido apoio do Senador Flavio Bolsonaro, que, na defesa do pastor, afirmou que a igreja está sofrendo perseguição ³⁹⁴.

À luz do acima apresentado, para posterior aprofundamento e análise, há de ser considerado um elemento obstaculizante no combate à corrupção, que pode sinalizar uma dimensão velada da corrupção. Trata-se daquilo que Rogério Gesta Leal identifica como as “relações entre corrupção, governo e mercado, e

³⁹³ MILITÃO, Eduardo. Igreja e editora de Malafaia devem R\$ 4,6 milhões em impostos. **UOL**. Brasília. 17 mai. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/17/silas-malafaia-igreja-editora-divida-ativa-sobe-receita-federal-milhoes.htm>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

³⁹⁴ REDAÇÃO BRASIL 247. Após pastor bolsonarista virar alvo do MPF por sugerir morte de LGBTQIA+, Flávio Bolsonaro diz que 'perseguição chegou à igreja'. **Brasil 247**. 04 jul. 2023. Disponível em <https://www.brasil247.com/brasil/apos-pastor-bolsonarista-virar-alvo-do-mpf-por-sugerir-morte-de-lgbtqia-flavio-bolsonaro-diz-que-perseguiacao-chegou-a-igreja> Acesso em: 03 de nov. 2023

como elas retroalimentam cenários de clientelismo político perverso à Democracia.” Leal sustenta que ³⁹⁵:

[...] que o clientelismo político tem se prestado para reforçar os laços corruptivos entre mercado e governo, haja vista que opera a partir de uma lógica patrimonialista de poder e de seu exercício.

Quando se aponta, por exemplo, as facilidades para se abrir um organismo religioso no Brasil, ou para as imunidades tributárias como brechas para a prática de corrupção, ou, se, ao questionar-se o *status* de cláusula pétrea do artigo 150 VI, b, da CF/88, necessário se faz perguntar, e analisar, até que ponto pode-se falar num “clientelismo político-religioso” que se retroalimenta para a manutenção do poder e se as instituições políticas e religiosas estarão dispostas a abrir mão das relações, aparentemente tão imbricadas entre si, para que o combate à corrupção avance como deve avançar.

De igual modo, há de se considerar, de que forma os diplomas legais de combate ao Crime Organizado (Convenção de Palermo) e à Corrupção (Convenção de Mérida) podem se tornar eficazes em contextos nos quais a corrupção, governo e organismos eclesiásticos, que integram o “mercado”, convergem reciprocamente nessas “relações clientelistas”.

Por conseguinte, conjectura-se sobre a raiz das dificuldades para o enquadramento dos organismos eclesiásticos pelas autoridades competentes, Ministério Público e outros órgãos de combate à corrupção. O que pode ser apreendido a partir de fatos observáveis é que casos de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, e outros, recebem toda a força do Estado, quando os suspeitos são pessoas sem expressão no cenário nacional. O mesmo não acontece, porém quando os suspeitos são atores poderosos capazes de influenciar nos resultados dos pleitos eleitorais. Por isso há a necessidade da atuação dos órgãos de combate à corrupção com toda a autonomia que lhes é atribuída e esperada, nos termos da Convenções de Mérida, de Palermo e do ordenamento jurídico pátrio.

³⁹⁵ LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

3.2 A CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL POR ORGANISMOS ECLESIÁSTICOS

Em que pese o combate à corrupção em geral tenha ocupado um lugar central a partir do século XX, considera-se importante salientar que não há evidências que demonstrem que a corrupção, a partir de estruturas eclesiais transnacionais, tenha entrado em algum momento na mira dos órgãos de combate à corrupção, nacionais e internacionais.

Não obstante, ressalta-se o protagonismo da ONU, e a criação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003, da qual são signatários 178 Estados³⁹⁶ do primeiro diploma legal de combate à corrupção com alcance jurídico-político global, ratificando a centralidade do combate à corrupção na agenda global, graças ao caráter obrigatório de várias de suas disposições e incidência global.

No mesmo diapasão, reconhece-se o papel da Convenção Interamericana contra a corrupção, de 1996³⁹⁷, das normas de combate à corrupção dos Estados Unidos, o *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA, de 1973³⁹⁸, e da lei anticorrupção do Reino Unido, o UK Bribery Act, promulgada em 2010.

Percebe-se, entretanto, nos referidos instrumentos legais de combate à corrupção uma lacuna relevante, que diz respeito ao combate à corrupção por parte de organismos eclesiais transnacionais. O mesmo pode ser dito da Lei 12.846, chamada Lei Anticorrupção, aprovada pelo Congresso Nacional em 2013³⁹⁹.

³⁹⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção**. Disponível em https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 06 de nov. 2023.

³⁹⁷ BRASIL. Decreto nº 4410, de 07 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Brasília, DF, 07 out. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

³⁹⁸ CRIMINAL DIVISION. U. S. Department of Justice. **Foreign Corrupt Practices Act**. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 06 nov. 2023.

³⁹⁹ BRASIL. Lei nº 12846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF, 01 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

Observa-se, salvo melhor juízo, o que parece ser uma omissão da parte dos legisladores quanto ao estabelecimento de critérios interpretativos mais claros, para o Art. 150, VI, “b” da CF/1988. Ao mesmo tempo, percebe-se a ausência de qualquer menção à corrupção oriunda de organismos eclesiásticos, tanto no texto da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), do Brasil, quanto na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, também conhecida como Convenção de Mérida.

Como contra-argumento, pode ser asseverado, que embora inexista uma referência expressa à corrupção praticada por organismos eclesiásticos nos diplomas legais supracitados, é papel de órgãos Estatais, do Judiciário e do Ministério público, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)⁴⁰⁰ assim como a Receita Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) atuar no combate a corrupção também no âmbito de organismos eclesiásticos. Cabe perscrutar, no entanto, de que forma isso tem ocorrido e, com qual incidência e em quais delitos os organismos eclesiásticos costumam se defender alegando que estão sendo vítimas de perseguição religiosa e/ou que estão protegidos pelas imunidades tributárias, com base no art. 150, VI, alínea “b”, da CF/1988.

Nesse sentido, considera-se de fundamental a possibilidade de uma atuação conjunta entre a Série Justiça Pesquisa, concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ)⁴⁰¹ e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)⁴⁰² com

⁴⁰⁰ ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações Enccla 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

⁴⁰¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos**: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento. Série Justiça Pesquisa – 5ª Edição. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

⁴⁰² ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações ENCCLA 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

vistas à articulação de políticas e ações voltadas ao combate à corrupção no contexto dos organismos eclesiais.

À luz do acima exposto, e, paradoxalmente, há de se mencionar com louvor, as decisões do Papa Francisco que estão revolucionando o sistema financeiro da Cúria, com a finalidade de combater a corrupção no Vaticano, reconhecendo que “o paraíso não pode ser fiscal” e criando um modelo a ser seguido por outros organismos eclesiais.

Com *motu próprio*, de 26 de abril de 2021, intitulada “Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio” ⁴⁰³ um decreto papal publicado no *L’Osservatore Romano*, o diário oficial do Vaticano, e decidido de ofício por parte do próprio papa, daí o nome “moto próprio”, e não em resposta a uma provocação. Ou seja, um instrumento normativo oficial com caráter jurídico para evitar que floresçam “conflitos de interesse, os métodos de clientelismo e a corrupção em geral”, escreveu o Papa Francisco ⁴⁰⁴.

Com relevante reconhecimento público e institucional, vindo da parte do MoneyVal - Comitê de Especialistas sobre a avaliação de medidas contra lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, com sede na França ⁴⁰⁵, pelo progresso feito pela Santa Sé, colocando o Vaticano numa “*white list*” de países virtuosos.

Espera-se que as medidas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, em decorrência do decreto do Papa Francisco, tenham reflexos em toda a estrutura da Igreja Católica pelo mundo afora. A partir da

⁴⁰³ FRANCISCO, Sumo Pontífice. **Carta Apostólica sob forma de "Motu Proprio"**: que estabelece disposições sobre a transparência na gestão das finanças públicas. Que estabelece disposições sobre a transparência na gestão das finanças públicas. 2021. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20210426_trasparenza-finanzapubblica.html. Acesso em: 07 nov. 2023.

⁴⁰⁴ VERDÚ, Daniel. Papa endurece as regras para frear corrupção no Vaticano e proíbe presentes acima de 260 reais: medidas proíbem, entre outras coisas, investir em paraísos fiscais e receber presentes de mais de 40 euros. também exigem uma declaração de bens e antecedentes prévia à contratação. **El País**. Roma, p. 0-0. 29 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04-29/papa-endurece-as-regras-para-frear-corrupcao-nos-vaticano-e-proibe-presentes-acima-de-260-reais.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

⁴⁰⁵ COMMITTEE OF EXPERTS ON THE EVALUATION OF ANTI-MONEY LAUNDERING MEASURES AND THE FINANCING OF TERRORISM. **At a glance**. Disponível em <<https://www.coe.int/en/web/moneyval>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

decretação em 26 de abril de 2021, intitulado “Carta Apostólica” exige-se que os cardeais e demais membros do alto e baixo escalão, clérigos ou leigos, do Vaticano e da Santa Sé, apresentem declarações financeiras detalhadas e recusem presentes com valor acima de 40 euros ⁴⁰⁶. Não está claro, entretanto, se a referida Carta Apostólica tem efeitos vinculantes em toda a estrutura Católica ao redor do mundo.

Vale lembrar que o decreto de 26 de abril de 2021 foi precedido por documento similar, em 19 de maio de 2020 ⁴⁰⁷, dispondo “sobre a transparência, o controle e a concorrências nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos da Santa Sé e do Estado da Cidade do Vaticano”.

Reconhecendo que as dimensões e particularidades do funcionamento do Vaticano o tornam um ambiente susceptível a práticas delituosas, fato este que serve de confirmação da conceituação de organismo eclesiástico empregado nesta dissertação. Considerando questões de maior e menor importância, desde *holdings*, investimentos no ramo imobiliário e presentes dados a qualquer funcionário do Vaticano, o papa disse que seu alvo é promover a transparência e adequar igreja às melhores práticas financeiras, como forma de combater a corrupção.

A partir do princípio de que “a fidelidade nas pequenas coisas estão relacionadas com a fidelidade nas maiores”, citando o Evangelho de São Lucas, o decreto foi feito por meio de uma carta apostólica, com a autoridade legal do papa, seguida de outro documento por meio do qual todos os contratos feitos pelo Vaticano fossem disponibilizados de forma transparente.

Dentre as exigências, todos os gestores e administradores mais graduados têm que assinar uma declaração afirmando que nunca foram investigados ou condenados por crimes relacionados com corrupção, fraude,

⁴⁰⁶ POVOLEDO, Elisabetta. Pope Francis Issues Law to Combat Corruption in the Vatican: Cardinals and other church officials will be required to make detailed financial disclosures and decline most gifts. **The New York Times**. 29 abr. 2021. Disponível em: [Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/04/29/world/europe/pope-francis-vatican-corruption-disclosure.html>](https://www.nytimes.com/2021/04/29/world/europe/pope-francis-vatican-corruption-disclosure.html) Acesso em: 05 de nov. 2023.

⁴⁰⁷ FRANCISCO, Sumo Pontífice. **Carta Apostólica em Forma de Motu Proprio**: Sobre a transparência, o controle e a concorrência nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos da Santa Sé e do Estado da Cidade do Vaticano. 19 mai. 2020. Disponível em [Disponível em <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20200519_procedure-aggiudicazione-contrattipubblici.html>](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20200519_procedure-aggiudicazione-contrattipubblici.html) Acesso em: 07 de nov. 2023.

exploração de menores, tráfico de pessoas, terrorismo, lavagem de capital ou evasão de divisas. Essa declaração tem que ser atualizada a cada dois anos.

Da mesma forma membros da equipe sênior do Vaticano estão proibidos de investir recursos em paraísos fiscais ou em empresas que tenham tido algum envolvimento com lavagem de dinheiro. Também não podem ser proprietários de bens que tenham origem em atividades ilegais. Tampouco podem ter ações em empresas cuja área de atividade ou políticas sejam contrárias à doutrina social da Igreja.

Com a intervenção de Bergoglio, numa carta apostólica de *motu proprio*, ou seja, de iniciativa do papa e com caráter jurídico, novas regras de Compliance e Transparência passam a vigorar para que se evitem “conflitos de interesse, os métodos de clientelismo e a corrupção em geral”, afirmou o Papa

Conferências de Bispos em outros países, tal como a Conferência de Bispos Católicos dos Estados Unidos aderiram às mesmas diretrizes ⁴⁰⁸.

De acordo com a reportagem do Il Fatto Quotidiano, de 2021⁴⁰⁹:

[...] o papa decidiu em 30 de abril de 2021 que os cardeais, se necessário, serão processados pelo tribunal normal do Vaticano e não terão mais o privilégio de ir a julgamento perante o Tribunal de Cassação do Estado papal. A era dos "príncipes da igreja" acabou.

Salvo melhor juízo, a partir de extensa pesquisa feita, não é possível afirmar que as diretrizes do Papa Francisco, de Abril de 2021, decretando o fim da “era dos príncipes da igreja”, tenha tido reflexos na Igreja Católica no Brasil.

Ressalte-se, entretanto, que em 2017, após o Papa Francisco ter dito que “a corrupção deve ser combatida com força”, conforme publicação no site da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB, em texto ⁴¹⁰ assinado pelo Bispo

⁴⁰⁸ KAMMER, Fred. Catholic social thought and corruption. **A Faith that does Justice**: Inspiring Faith in Action. 18 mai. 2021. Disponível em: <<https://faith-justice.org/catholic-social-thought-and-corruption/>> Acesso em: 07 de nov. 2023.

⁴⁰⁹ POLITI, Marco. Com a lei anticorrupção o Papa Francisco acaba com a era dos ‘príncipes da Igreja’. **Instituto Humanitas Unisinos**. Tradução de Luisa Rabolini. 03 mai. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/608867-com-a-lei-anticorruptao-o-papa-francisco-acaba-com-a-era-dos-principes-da-igreja>. Acesso em: 07 de nov. 2023.

⁴¹⁰ REDAÇÃO VATICAN NEWS. Papa: “A corrupção deve ser combatida com força” Este é um tema que o Papa Francisco abordou várias vezes desde o início de seu pontificado. **Vatican News**. Cidade

de Campos, RJ, Dom Roberto Francisco Ferreira Paz. O tema do texto supracitado é: “Refundar e fazer nova a República”. O cerne do que foi debatido é a crise do sistema político e a corrupção no Brasil, desprovido de qualquer reflexão sobre a condição da Igreja Católica no Brasil, no que diz respeito à corrupção.:

Precisamos terminar com as castas que se enquistam no poder público distribuindo benesses e privilégios para os seus comparsas. Quem rouba milhões, mata milhões, não se defendem direitos humanos e sociais deixando impune a corrupção, sem tocar nos tentáculos das máfias do poder. Que o Evangelho do poder-serviço nos leve a construir um Brasil republicano, centrado na justiça, na integridade e no bem comum.

A visão e liderança demonstrados pelo Papa Francisco e as normativas por ele decretadas, conforme acima exposto, trazem uma contribuição da Igreja Católica, na condição de agente eclesialístico transnacional que deve servir de parâmetro não apenas para outros Estados nacionais e, sobretudo, para organismos eclesialísticos transnacionais, e trazer reflexos de grande repercussão na medida em que forem gradualmente implementados ⁴¹¹

O *Motu Proprio* de 2021 estabelece mais um novo regulamento canônico para o combate à corrupção na igreja católica, em conformidade com a Convenção da ONU contra a Corrupção, assinada em 9 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida (México), e ratificada pela Santa Sé em Setembro de 2016. A finalidade precípua desse tratado internacional, também internalizado pelo Brasil, é atestada no seu art. 1, a): "promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção".

No momento em que a corrupção se apresenta como “fenômeno generalizado e sistêmico” ⁴¹² o Papa Francisco se posiciona de forma exemplar e resoluta ⁴¹³:

do Vaticano. Disponível em <<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2017-12/papa---a-corrupcao-deve-ser-combatida-com-forca-.html>> Acesso em: 28 de out. 2023.

⁴¹¹ FRANCA, Marcílio; LIMA, Gabriel de Cerqueira Paes Correa. Accountability e controle das finanças eclesialísticas. **ConJur**. 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-11/franca-lima-accountability-controle-financas-ecclesiasticas/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

⁴¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos**: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento. Brasília: CNJ, 2023. 28 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023.

⁴¹³ FRANCA, Marcílio; LIMA, Gabriel de Cerqueira Paes Correa. Accountability e controle das finanças eclesialísticas. **ConJur**. 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-11/franca-lima-accountability-controle-financas-ecclesiasticas/>.

No ano passado, ao recepcionar uma delegação da Receita Federal italiana, o papa Francisco observou que "quem gere os bens de todos tem a grave responsabilidade de não se enriquecer".

Constata-se, dessa forma, que é possível a iniciativa e protagonismo na implantação de medidas anticorrupção por parte dos próprios organismos eclesiais de modo que, ainda que não resolvam todos os problemas no curto prazo, emitem sinais positivos que podem ser captados e copiados por entidades similares.

3.3 TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

A transparência, assim como o Compliance, é de vital importância também no âmbito dos organismos eclesiais transnacionais. Escândalos de corrupção, no varejo ou no atacado, noticiados amplamente, no Brasil e no mundo, envolvendo instituições e líderes religiosos são indicativos da gravidade do tema, por isso devem ser analisados a partir de parâmetros de Compliance, e Transparência. Sobretudo do Direito.

Partindo do pressuposto de que a ciência jurídica se detém sobre as relações jurídicas, sendo essas "situações fáticas de conduta humana que estão unidas umas às outras pela norma jurídica" ⁴¹⁴ a transparência jurídica, como qualidade e atribuição deve perpassar os vários meios pelos quais se desenvolvem as relações jurídicas.⁴¹⁵

Inexoravelmente, portanto, a aplicação do princípio da transparência deve estar presente em todas as áreas do direito, como, por exemplo, nas relações econômicas, de consumo e comerciais. Igualmente válido para as relações transnacionais e, com especial atenção, para as relações que se estabelecem no

Acesso em: 07 nov. 2023.

⁴¹⁴ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática científica do direito. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 92

⁴¹⁵ ARRUDA, Carmem Silvia de Lima. **O Princípio da Transparência**. Editora Quartier Latin. São Paulo. 2017, p. 42

âmbito da dos organismos eclesiásticos transnacionais, da legislação vigente e dos órgãos de combate à corrupção.

Dessa forma, maior conhecimento será permitido às partes como consequência da transparência, o que gera mais segurança e confiança nas relações. De acordo com Lima⁴¹⁶, a transparência leva à “[...] verdade sobre a atuação administrativa [...] espaço cognitivo e uma necessária via no caminho à verdade”, propiciando atingir “[...] uma versão da verdade construída pelos cidadãos e não aquela eventualmente entregue pelo gestor público à sociedade civil”.⁴¹⁷

Depreende-se, portanto, que a transparência é de fundamental importância para a consolidação da democracia, para a legitimidade governamental e das relações transnacionais.

Nas palavras da presidente da Transparência Internacional, Delia Ferreira Rubio:⁴¹⁸

A corrupção tornou o nosso mundo num lugar mais perigoso. Como os governos falharam coletivamente em fazer progressos neste âmbito, acabaram por alimentar o atual aumento da violência e do conflito – colocando os cidadãos em perigo. A única saída é os Estados produzirem trabalho árduo, erradicando a corrupção a todos os níveis, garantindo que os governos trabalham para todas as pessoas, e não apenas para uma pequena elite.

Conforme Maurício Franca e Gabriel de Cerqueira P. C. Lima:⁴¹⁹

Probidade, honestidade, lisura, boa governança e transparência não são, *per sí*, governar, mas, como certa vez bem advertiu o ministro Carlos Ayres Britto, têm um papel essencial para evitar o desgoverno. Ao católico brasileiro, e principalmente aos gestores públicos católicos, fica a exigência evangélica de fidelidade e

⁴¹⁶ LIMA, Raimundo Marcio Ribeiro. **Administração Pública Dialógica**. Curitiba: Juruá Editora, Curitiba, 2013.

⁴¹⁷ LIMA, Raimundo Marcio Ribeiro. **Administração Pública Dialógica**. Curitiba: Juruá Editora, 2013. p. 278.

⁴¹⁸ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL (Portugal). **Índice de percepção da corrupção 2022**. 2022. Disponível em: <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>. Acesso em: 28 out. 2023.

⁴¹⁹ *Accountability* e controle das finanças eclesiásticas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-11/franca-lima-accountability-controle-financas-ecclesiasticas>. Acesso em 07 de nov. 2023.

exatidão no cumprimento de seus deveres, que não são nada menos do que sagrados.

A temática da transparência surge a partir das demandas em torno da gestão pública, no âmbito estatal. “Transparência” surge inicialmente na Constituição Federal de 1988 na Emenda Constitucional nº 71/2012, remetendo a um dos elementos que embasam a gestão do sistema nacional de cultura dos entes que integram a Federação, com o objetivo de potencializar a gestão das atividades culturais do Estado. Segue abaixo o novo dispositivo legal:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

IX - Transparência e compartilhamento das informações.⁴²⁰

O princípio da transparência é resultado da elaboração do texto constitucional de 1988, conforme produzidas pelo poder constituinte originário. Conforme a redação original da Carta Magna havia apenas quatro referências expressas à palavra “publicidade”:

Art. 5º (...) LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

⁴²⁰ BRASIL. Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

[...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.⁴²¹

Importante ressaltar que, particularmente no quesito “transparência” a Constituição Federal de 1988 expande o sentido de público que é ratificado como algo imbricado na sociedade e, dessa forma, não restrito ao aparato do Estado. Nesse sentido compreende-se sua aplicação também no contexto dos organismos eclesiásticos.

Verifica-se, entretanto, que o combate à corrupção sobretudo no ambiente dos organismos eclesiásticos, encontra dificuldades especialmente em virtude da falta de transparência e da aparente ineficácia dos órgãos de combate à corrupção. Vale dizer que se questiona não apenas a falta de “transparência” da parte de líderes de organismos eclesiásticos como também das autoridades e dos processos judiciais que, conforme apontou a matéria da Folha de São Paulo tendem a enfrentar anos de investigação, ficam emperrados e raramente são concluídos.⁴²²

Numa reportagem da Folha de São Paulo, publicada em 16 de agosto de 2020 com base no trabalho investigativo transnacional denominado “Paraísos de Dinheiro e Fé”⁴²³ de um consórcio de veículos de imprensa fez um levantamento

⁴²¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

⁴²² WARD, Rebekah. Et. al. Investigações sobre lavagem de dinheiro por líderes religiosos emperram em vários países: Colaboração jornalística integrada pela Folha levantou apurações sobre irregularidades em 6 países. **Folha de São Paulo**. 16 ago, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/08/investigacoes-sobre-lavagem-de-dinheiro-por-lideres-religiosos-emperram-em-varios-paises.shtml>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

⁴²³ WARD, Rebekah. Et. al. Investigações sobre lavagem de dinheiro por líderes religiosos emperram em vários países: Colaboração jornalística integrada pela Folha levantou apurações sobre irregularidades em 6 países. **Folha de São Paulo**. 16 ago, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/08/investigacoes-sobre-lavagem-de-dinheiro-por-lideres-religiosos-emperram-em-varios-paises.shtml>.

investigativo sobre mais de 60 investigações num período recente, envolvendo instituições religiosas, líderes e outros suspeitos de cumplicidade, sobretudo na Argentina, Colômbia, Chile, México, além do Brasil. Chegaram à conclusão de que as investigações se arrastam por anos e raras vezes são concluídas.⁴²⁴

A colaboração jornalística produziu uma base de dados com casos judiciais recentes que relacionam lavagem de dinheiro e delitos adjacentes – como tráfico de drogas – com grupos religiosos de quaisquer crenças e denominações nas Américas. Esta documentação resultou de buscas sistemáticas em fontes especializadas online, fontes públicas e entrevistas realizadas pelos colaboradores com autoridades judiciais em nove países. Esse foi o ponto de partida desta história.

O fenômeno criminoso refletido pela base de dados não é, de forma alguma, representativo de todas as igrejas e organizações religiosas do continente americano. Muitos líderes religiosos prestam serviços valiosos para suas comunidades. No entanto, a análise dos casos confirmou que várias congregações estão abusando da confiança de seus fiéis enquanto usam seus espaços de culto para cometer e esconder crimes.

“Ao longo dos anos, instituições religiosas foram usadas repetidamente para lavar dinheiro”, afirma Mark Califano, ex-vice-procurador de justiça dos Estados Unidos e atual chefe legal do escritório Nardello & Co. “E o que permitiu que isso acontecesse foi a posição especial e protegida de que elas gozam na maioria das sociedades” completa.

No mesmo diapasão outro especialista no tema, Warren Cole Smith, CEO da Ministry Watch, uma organização evangélica norte-americana independente e sem fins lucrativos explica que as igrejas, assim como outras atividades nas quais circula dinheiro vivo, têm certas vulnerabilidades.

“Muitas dessas organizações também arrecadam dinheiro internacionalmente. E a arrecadação de dinheiro em espécie, especialmente em outros países, torna tudo ainda mais complicado”, afirma Cole Smith.

No continente americano, existem leis e práticas que buscam garantir uma proteção especial à liberdade religiosa para evitar possíveis ingerências indevidas do Estado em seus assuntos. Por esse motivo, limita-se a capacidade que qualquer Estado tem de investigar igrejas suspeitas de práticas irregulares. Isso pode tornar a situação

[religiosos-emperram-em-varios-paises.shtml](#). Acesso em: 09 de nov. 2023.

⁴²⁴ WARD, Rebekah. *Et. al.* Líderes religiosos são investigados, mas raramente condenados. **A Pública**, 2020c. Disponível em: <https://apublica.org/2020/08/lideres-religiosos-sao-investigados-mas-raramente-condenados/>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

especialmente favorável para aqueles que abusam dessas normas brandas para cometer crimes financeiros.

A vigilância de organizações religiosas por governos de países laicos como Guatemala, Estados Unidos, Peru e Brasil é mínima, segundo descobriu esta investigação após revisar a legislação destes e de outros países americanos. Nesses lugares, as igrejas gozam de isenções de impostos e não são obrigadas a prestar contas ao Estado. Como os estados não interferem em seus assuntos, as entidades religiosas têm maior liberdade para administrar suas finanças do que outras instituições sem fins lucrativos.

Emilio Guerberooff, fiscal do foro Penal Econômico Federal da Argentina, afirmou ao Infobae, colaborador argentino da investigação: “Pode haver um choque de interesses entre a liberdade de culto religioso e a prevenção à lavagem de dinheiro, porque, ao receber doações anônimas através de dízimos, cujas origens podem não ser justificadas, as igrejas podem se tornar uma máquina perfeita de lavagem de dinheiro, sem que o dinheiro pareça ter uma origem criminosa, já que supostamente vem de seus seguidores”.

Segundo a referida matéria da Folha de São Paulo, o que se constata é que, especialmente quando lideranças religiosas famosas estabelecidas internacionalmente são acusadas de crimes financeiros, como lavagem de dinheiro, chegam a enfrentar anos de investigação, porém, muito raramente consegue-se confirmar ou negar plenamente as suspeitas. Muitos casos são extintos por atingirem os prazos prescricionais.

Importante que se faça uma ressalva, no que diz respeito as igrejas católicas romanas que, no seu ato de criação no Brasil obedece ao Decreto nº 7.107/2010, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil ⁴²⁵.

O referido acordo em seu artigo 3º assim preceitua:

Artigo 3º. A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris*, Ordinariado

⁴²⁵ BRASIL. Decreto nº 7107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

À luz do acima apresentado, percebe-se que o uso da fundação de igrejas católicas para fins de prática de crimes tais como a lavagem de dinheiro, não acontece da mesma forma em relação as chamadas igrejas “evangélicas”, que, via de regra, não demonstram ter um compromisso com a transparência.

Entretanto, conforme matéria do Correio Braziliense, já em 2014, igrejas católicas e evangélicas moviam R\$ 21,5 bilhões por ano. Passados quase uma década certamente o volume deve ter aumentado significativamente. Segundo a publicação, de 26 de janeiro de 2014, 72% vinham de doações. Porém a maior parte do dinheiro estaria aplicada em poupança, imóveis e CDB's.⁴²⁶

Admitindo-se o cenário de denúncias de corrupção envolvendo organismos eclesiais no Brasil e no Exterior evidencia-se a necessidade da efetivação de medidas anticorrupção nesse segmento. Importante consignar que medidas anticorrupção não estão restritas à esfera criminal, mas a toda uma cadeia comportamental, de processos e níveis hierárquicos organizacionais.

Desse modo surge o papel do Compliance, como componente essencial à transparência, seja no setor público, privado e também no Terceiro Setor⁴²⁷ no qual os organismos eclesiais se enquadram.

⁴²⁶ REDAÇÃO CORREIO BRAZILIENSE. **No Brasil, igrejas católicas e evangélicas movem R\$ 21,5 bilhões ao ano:** do total arrecadado, 72% vêm de doações. a maior parte do dinheiro está aplicada em poupança, imóveis e cdb's. se as instituições fossem uma empresa, ocupariam, juntas, o 18º lugar no ranking nacional. **Correio Braziliense**. [S.L.], 26 jan. 2014. Acervo. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/01/26/internas_economia,409644/no-brasil-igrejas-catolicas-e-evangelicas-movem-r-21-5-bilhoes-ao-ano.shtml. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴²⁷ LIMA, Juliana. **Terceiro setor:** o que é e como atua na sociedade brasileira. o que é e como atua na sociedade brasileira. 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/terceiro-setor-o-que-e-como-atua-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 27 dez. 2021.

Em matéria da Folha de São Paulo, de 19 de março de 2018, publicada dia 19 de março no Portal UOL, informa-se que “quase 100% das igrejas são irregulares no Brasil”. Estimava-se, à época que pelo menos 95% das igrejas funcionassem de forma irregular. Predominava a informalidade, há poucos anos nesse segmento que, segundo a Datafolha, representava 32% da população brasileira.⁴²⁸ A ausência de orientações normativas e de profissionais treinados e com capacitações específicas para áreas estratégicas tais como: a financeira, a contábil e a trabalhista, dentre outras, abre-se brechas para a prática de ilícitos.

Diante disso requer-se apresentar subsídios que sinalizem formas de sanear organismos eclesiais de práticas antiéticas que facilmente se instalam e passam a se reproduzir no ambiente de informalidade e credulidade exacerbada, via de regra desprovidos de medidas de controle, relatórios contábeis, de publicidade e de transparência.⁴²⁹

Programas de *Compliance* ou de Integridade, como instrumentos de combate à corrupção não eram tão conhecidas no Brasil até a promulgação da lei 12.846 em 2013. Até então eram mais conhecidos por grupos multinacionais para os quais negociações envolvendo mercados internacionais já era um território conhecido, porém, os caminhos por eles trilhados nessa área pautavam por interesses, e não necessariamente a questões legais voltadas ao combate à corrupção.⁴³⁰

Assim, o objetivo maior do programa de integridade, conforme previsão na lei anticorrupção é estimular a tomada de medidas de governança no ambiente empresarial voltadas à prevenção, detecção e reparação de condutas lesivas ao patrimônio público, conforme ensinam Mendes e Carvalho:⁴³¹

⁴²⁸ BALLOUSSIER, Anna Virginia. Quase 100% das igrejas são irregulares no Brasil, dizem 'contadores cristãos': pequenas igrejas têm dificuldade para se regularizar; empresas oferecem 'simples da fé'. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 0-0. 19 mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/quase-100-das-igrejas-sao-irregulares-no-brasil-dizem-contadores-cristaos.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2023.

⁴²⁹ STETZER, Ed; QUEIROZ, Sérgio. **Igrejas que transformam o Brasil**: Sinais de um movimento revolucionário e inspirador. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 2017, p. 46.

⁴³⁰ RAMOS, Robson Luiz. Compliance e as dicas de Galileu Galilei. In RAMOS, Robson Luiz (Org.). **Compliance para micro, pequenas e médias empresas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2023, p. 24.

⁴³¹ MENDES, Francisco Schertel. CARVALHO, Vinícius Marques de Carvalho. **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção**. São Paulo: Trevisan Editora, 2017, p. 28.

[...] a Lei 12.846/2013, conhecida também como Lei Anticorrupção. Seu art. 7º, que cita os agora já famosos ‘programas de integridade’, em conjunto com o grande aumento do número de investigações pelas autoridades, provocou uma revolução no cenário brasileiro em termos de programas de *Compliance*. Os efeitos da Lei Anticorrupção são reais e perceptíveis, extrapolando o debate meramente político-jurídico. Ainda que programa de *Compliance* já existissem antes da Lei Anticorrupção, foi ela que deu a eles novo significado e impulsionou diversas áreas a se preocuparem com o tema.

No momento em que se observa a necessidade da efetivação de um Código de Ética, nos organismos eclesiais, ressalta-se uma importante distinção entre ética e *Compliance* ⁴³²:

Diferentemente da ética, que é assumida com espontaneidade, o *Compliance* está relacionado à responsabilidade legal. Ser ético é agir voluntariamente com princípios morais para com a sociedade. Já *Compliance* é cumprir com regras e regulamentos; é trabalhar ou agir dentro da lei.

O Código de Ética é basicamente um conjunto de normas a serem observadas por todos os colaboradores, estagiários, diretores de departamento, pastores, bispos, apóstolos, padres, freiras, Pais de Santo, líderes do Centro Espírita e/ou Centro de Umbanda, monges, professores e prestadores de serviço que mantenham algum tipo de relação com o organismo eclesial. ⁴³³

Não existe um padrão pré-formatado, que sirva para toda e qualquer situação. Ele deve ser elaborado de modo a atender as necessidades e perfil da empresa ou organização. A principal função do código de ética, também chamado de código de conduta, é manter os colaboradores, fornecedores, voluntários e terceiros, informados sobre o compromisso da organização, igreja ou mosteiro, ou organismo eclesial, de respeitar e cumprir a legislação e às normas.

Apoiada sobre três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção, a aplicação dessa ferramenta no contexto dos organismos eclesiais, independentemente do tamanho da organização, é fundamental para reduzir a incidência de práticas delituosas e promover o combate à corrupção.

⁴³² ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial**. Rio de Janeiro :Alta Books Editora, 2016, p. 46.

⁴³³ RAMOS, Robson Luiz. *Compliance e as dicas de Galileu Galilei*. In RAMOS, Robson Luiz (Org.). **Compliance para micro, pequenas e médias empresas**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2023, p. p. 28.

3.4 NÍVEIS DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE

Como ponto de partida, considera-se que organismos eclesiais também devem ter Programas de Compliance, como qualquer entidade, empresa, seja do segmento privado ou público.

Considera-se que para uma gestão organizacional responsável é preciso levar em consideração questões de sustentabilidade também, não apenas aspectos financeiros administrativos. Parte-se do pressuposto de que, por fazerem parte do mundo globalizado e transnacional, os organismos eclesiais devem também ser analisados sob a ótica da sustentabilidade.

Uma vez que um Programa de Compliance visa, em linhas gerais, a adequação e cumprimento das normas e leis, quando colocado em prática no ambiente de uma organização religiosa, pode auxiliar na gestão financeira, patrimonial e fiscal, para que tudo seja feito dentro da lei e de forma sustentável, visando manter um equilíbrio entre a receita aferida através de suas atividades, as despesas, ao mesmo tempo que mantém o equilíbrio com a proteção social e ambiental. Ao mesmo tempo em que ⁴³⁴:

[...] visa estabelecer mecanismos e procedimentos que tornem o cumprimento da legislação parte da cultura corporativa. O programa de Compliance não pretende [...] eliminar completamente a chance de ocorrência de um ilícito, mas sim minimizar as possibilidades de que ele ocorra, e criar ferramentas para que a empresa rapidamente identifique sua ocorrência e lide da forma mais adequada possível com o problema.

Assim sendo, observa-se que o *Compliance* pode ser aplicado também no âmbito dos organismos eclesiais transnacionais de modo a alcançarem a sustentabilidade em suas esferas de atividade

O momento de inflexão na direção do desenvolvimento sustentável veio em 1972 com a publicação, pelo Clube de Roma, do documento intitulado “Os limites do crescimento”⁴³⁵:

⁴³⁴ MENDES, Francisco Schertel. CARVALHO, Vinícius Marques de Carvalho. **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção**. São Paulo: Trevisan Editora, 2017, p. 31.

⁴³⁵ Em 1968, constituiu-se o Clube de Roma, composto por cientistas, industriais e políticos, que tinha como objetivo discutir e analisar os limites do crescimento econômico levando em conta o uso crescente dos recursos naturais. Detectaram que os maiores problemas eram: industrialização

Admite-se que é um desafio abordar a temática do Compliance, na sua dialética com organismos eclesiásticos, relações econômicas e sustentabilidade. Porém a proposta é pertinente uma vez que no presente estudo tem sido possível analisar situações organismos eclesiásticos e corrupção transnacional, como lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas e tráfico de drogas.

Por conseguinte, constata-se que essa abordagem deva ser considerada uma vez que se busca uma utilização racional, equilibrada e adequada dos recursos naturais, e que os organismos eclesiásticos, junto com os demais atores transnacionais, devem se engajar no esforço global pelo desenvolvimento sustentável responsável, o que é do interesse das gerações presentes e futuras ⁴³⁶.

Dessa forma, os organismos eclesiásticos são coparticipantes da responsabilidade de inserção responsável e propositiva no processo de capacitação global com vistas à preservação da vida humana equilibrada, e isso diz respeito a, dentre outras coisas, a agir solidariamente com o objetivo de mitigar os desequilíbrios sociais, ambientais e, especialmente, econômicos. Por essa razão a adoção de programas de Compliance, por parte de organismos eclesiásticos, é uma sinalização de que se almeja desenvolver posturas sustentáveis.

Conforme ensina Juarez de Freitas ⁴³⁷:

Trata-se de um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente no futuro, o direito ao bem-estar.

acelerada, rápido crescimento demográfico, escassez de alimentos, esgotamento de recursos não renováveis, deterioração do meio ambiente. Tinham uma visão ecocêntrica e entendiam que o problema maior estava na pressão da população sobre o meio ambiente. (GODOY, Amália Maria Goldberg. **O Clube de Roma** – Evolução histórica. Disponível em: <<http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentvel-evoluio.html>>. Acesso em: 01 de nov. 2023

⁴³⁶ SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe. Brusque**, v. 11, dez. 2012, p. 239-252. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

⁴³⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. Direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2012. p. 41

Segundo leciona Gabriel Real Ferrer, que sustenta que deve haver uma diferenciação na forma como a Sustentabilidade é percebida por países desenvolvidos e países em desenvolvimento ⁴³⁸:

En el sentido de que para los países industrializados el Derecho ambiental es esencialmente un Derecho de límites que debe estar orientado a la activa búsqueda de soluciones, tanto en la línea de reducir drásticamente el impacto de las sociedades – y de sus modos de vida – sobre el Planeta, como en la imperiosa necesidad de aportar sus potencialidades en cualquier lugar del mundo. Por el contrario, en los países en desarrollo el Derecho ambiental es un Derecho de desarrollo, enfocado a la sostenibilidad. Su vocación inmediata no puede ser otra que el ensayo de modelos sociales y económicos que permitan reducir la pobreza y mejorar la calidad de vida de sus habitantes, sin ejercer una desproporcionada presión sobre el medio. Si partimos de ‘la ampliación de lo ambiental’, tan Derecho ambiental sería reducir las emisiones de una industria como dotar de agua a una comunidade que carece de ella.

A junção dessa abordagem sobre a pertinência do Compliance nos organismos eclesiásticos transnacionais, com o princípio da Sustentabilidade, remete a cenários, já documentados na presente dissertação, nos quais a presença de certos movimentos neopentecostais com doutrinas predatórias causando disrupção nos campos social, cultural e econômico, quando não indutoras de tráfico de pessoas. O que não significa afirmar que todos os movimentos ou organismos eclesiásticos transnacionais, de viés neopentecostal trazem consigo as mesmas mazelas, normalmente de matizes importadas de outros países.

Considera-se, por exemplo, a esfera econômica já que nessa dimensão observa-se, numa vertente crescente de organismos eclesiásticos, a ênfase numa mensagem entendida incentivadora da ganância, também conhecida como teologia da prosperidade numa das regiões do mundo com os níveis mais altos de pobreza ⁴³⁹, o que é incompatível com o desenvolvimento sustentável que resulta na geração

⁴³⁸ FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

⁴³⁹ MASHAU, Thinandavha D.; KGATLE, Mookgo S.. Prosperity gospel and the culture of greed in post-colonial Africa: constructing an alternative african christian theology of ubuntu. **Verbum Et Ecclesia**, [S.L.], v. 40, n. 1, p. 1-8, 11 abr. 2019. AOSIS. <http://dx.doi.org/10.4102/ve.v40i1.1901>. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2074-77052019000100009. Acesso em: 03 nov. 2023.

de melhor qualidade de vida para as pessoas e comunidades, e que busca reduzir a distância entre os extremos, que são a opulência e a miséria ⁴⁴⁰.

Um programa de Compliance para organismos eclesiais, com ênfase nos princípios da Sustentabilidade, ajudaria os líderes e fieis, a desenvolverem no seio de suas atribuições uma consciência e pautas propositivas que sejam mais colaborativas com os demais atores da sociedade, particularmente, mas não apenas, nas regiões que vivem sob as agruras das desigualdades sociais e distribuição de renda injusta.

A junção de perspectivas do crescimento econômico, a diminuição da pobreza e a preservação do meio ambiente, é essencial também para os organismos eclesiais, no sentido de que incorporem a pauta da sustentabilidade em suas práticas e processos de expansão. Afinal, os “objetivos econômicos e ambientais são indissociáveis” ⁴⁴¹.

Ademais, o uso de programas de Compliance associados à Sustentabilidade é de fundamental importância para os organismos eclesiais transnacionais na medida em que movimentam ativos de grande monta, conforme verifica-se no relatório financeiro do Conselho Mundial de Igrejas, que é apenas um dos grupos que fazem parte do segmento identificado nesta dissertação como organismos eclesiástico transnacional, a entidade arrecadou em 2022 a soma de a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos de dólares ⁴⁴² , sem que haja meios de saber a origem e tampouco a forma como esses ativos são aplicados. Ou

⁴⁴⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El principio de sostenibilidad y los puertos**: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. 451 f. Tese. (Doctorado em Derecho Ambiental y Sostenibilidad de la Universidad de Alicante – UA). Universidade de Alicante, Espanha, 2011, p. 210-215.

⁴⁴¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Florianópolis: Revista dos Tribunais, 2015. p.52.

⁴⁴² WORLD COUNCIL OF CHURCHES – WCC. **Financial Report 2022**. Disponível em <<https://www.oikoumene.org/sites/default/files/2023-06/WCC-FinancialReport-2022.pdf>>. A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos). Acesso em: 13 de out, 2023. A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos).

seja, sem condições de rastreabilidade a transparência e *accountability* ficam absolutamente comprometidas.

Diante disso revela-se pertinente o entendimento de que os organismos eclesiais sejam trazidos para as pautas do crescimento sustentável, considerando que a corrupção afeta todas as dimensões do mundo globalizado, gerando riscos para o sistema econômico global e para a legitimidade dos governos, na medida em que a corrupção está entranhada em todas as esferas de poder.

Por isso, tem-se como norte o 10º Princípio do Pacto Global das Nações Unidas, por meio do qual a ONU conclama as corporações mundiais – o que inclui organismos eclesiais transnacionais - para que implantem programas de integridade (Programa de Compliance), como forma de combater a corrupção, por meio do cumprimento das normas éticas e legais ⁴⁴³.

O programa de Compliance tem como função fortalecer as ações nos âmbitos das organizações, empresas e também organismos eclesiais, para que todos os colaboradores, diretores, gestores e líderes, assim como as empresas terceirizadas, atuem de acordo com as regras legais, éticas e administrativas, “tornando-se, portanto, sinônimo de postura correta na condução de seus negócios”⁴⁴⁴.

Ainda que seja algo novo, no contexto dos organismos eclesiais, recomenda-se a implementação de programas de Compliance, começando pelo Código de Conduta, a implantação de Políticas de Comunicação Permanente, a criação do Comitê de Ética, princípios de recrutamento com base na Ética assim como o estabelecimento do Sistema de Controle Interno e Auditoria ⁴⁴⁵. Observa-se

⁴⁴³ O Pacto Global das Nações Unidas foi oficialmente lançado em 26 de julho de 2000, devido à ausência de um órgão internacional que coordene as empresas, mas foi somente em 2004 que se anunciou o 10º Princípio contra a corrupção. UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. **The ten principles of the UN global compact.** Disponível em: <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 03 nov. 2023.

⁴⁴⁴ TOMAZ, Roberto Epifanio. **Descomplicando o Compliance**. Editora Tirant Lo Blanch, São Paulo. 2018. p.26.

⁴⁴⁵ CGU – Controladoria Geral da União; ETHOS – Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Grupo de Trabalho do Pacto Social Empresarial pela Integridade contra a Corrupção. A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção. CGU: Junho, 2009. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas_baixa.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

a relevância desse tópico quando, diante de inúmeros casos de corrupção de pastores, é recomendado às igrejas que considerem pedir atestado de antecedentes criminais aos seus pastores, ou candidatos ao cargo ⁴⁴⁶.

O fato dos organismos eclesiais, dos quais fazem parte milhões de seguidores, estarem obviamente inseridos numa sociedade de consumo, faz com que seus padrões de consumo sejam afetados em todos níveis, profissionais, familiares e pessoais⁴⁴⁷. E como atores transnacionais relevantes reveste-se de relevância o desafio para que participem e colaborem no desenvolvimento social da sociedade, em prol da utilização mais responsável dos recursos disponíveis, para o bem de todos. Conforme salienta Bosselman ⁴⁴⁸, “apenas um desenvolvimento ambientalmente saudável poderia satisfazer as necessidades presentes e futuras”

No contexto da atuação dos organismos eclesiais e o desenvolvimento sustentável, importante mencionar que foi a partir do Relatório de Brundtland ⁴⁴⁹ que a expressão ‘desenvolvimento sustentável’ passou a ter maior reconhecimento. De forma que, segundo Veiga ⁴⁵⁰:

Não é por acaso, portanto, que o “Relatório Brundtland” expressou, pela primeira vez num organismo internacional, o desejo de que o desenvolvimento seja sustentável. Isto é, manifesta a ambição de que o crescimento econômico – por enquanto o principal motor do desenvolvimento – possa respeitar os limites da natureza, em vez de destruir seus ecossistemas. E que, assim, possa satisfazer, citando o próprio relatório, “as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

⁴⁴⁶ RAMOS, Robson L. Atestado de antecedentes criminais do pastor. **Ultimato Online**. 01 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.ultimato.com.br/conteudo/atestado-de-antecedentes-criminais-do-pastor-devemos-ou-nao-pedir>> Acesso em: 01 de jul. 2019.

⁴⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível num mundo de consumidores? Zahar; 1ª edição, Rio de Janeiro, 2011.

⁴⁴⁸ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Florianópolis: Revista dos Tribunais, 2015. p.53.

⁴⁴⁹ IPIRANGA, Ana Silva Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. **Ram. Revista de Administração Mackenzie**, [S.L.], v. 12, n. 3, p. 13-20, jun. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-69712011000300002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/jram/a/Xv3r9ypsxNsJLtTqtPCBnJP/?lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2023.

⁴⁵⁰ VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento Sustentável: que bicho é esse?** São Paulo: Autores Associados, 2008. p. 39.

Na perspectiva de implantação de programas de Compliance no âmbito dos organismos eclesiais, como forma de combater a corrupção e também buscar um alinhamento com o desenvolvimento sustentável, considera-se a contribuição de Vannucci, sobre a melhor estratégia para se combater a corrupção, começando de baixo para cima ⁴⁵¹:

[...] uma mobilização popular vinda de baixo pode ser considerada como a estratégia anticorrupção potencialmente mais efetiva para enfrentar o equilíbrio da corrupção sistêmica, aumentando a responsabilidade dos políticos perante as expectativas sociais quanto a uma forte integridade na esfera pública.

Nessa mesma lógica, avalia-se a exequibilidade de implantação de algumas medidas, por parte dos responsáveis pelos organismos eclesiais, tais como as abaixo relacionadas:

1. Estimular o desenvolvimento de uma cultura de *compliance*, ética e transparência e sustentabilidade no contexto dos organismos eclesiais.
2. Formar líderes comprometidos com ações assertivas, visando a erradicação da corrupção nas suas mais variadas formas;
3. Educar os mais jovens sobre ética, e tudo o que se relaciona com uma cultura de *Compliance* e Integridade.
4. Incluir essas temáticas nas grades curriculares das instituições de ensino ligadas aos organismos eclesiais.

Considera-se que os organismos eclesiais transnacionais, conforme se tem visto na presente dissertação, representam um segmento impactante no atual cenário global e que a observância a Programas de Compliance, a partir da perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, poderá trazer resultados importantes, especialmente no combate à corrupção.

⁴⁵¹ VANNUCCI, Alberto; PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 20, n. 3, p. 305-323, 13 nov. 2020. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38421>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Conforme ensinam Cruz e Bodnar ⁴⁵²:

[...] a sustentabilidade deverá ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar assim que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base axiológica ao Direito.

A implantação de programas de Compliance nos organismos eclesiais é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de uma cultura ética e de integridade, que deve permear as relações locais e transnacionais, nas dimensões socioeconômicas, jurídicas, políticas e ambientais.

3.5 COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL DE ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Admitindo-se o pressuposto de que desde os primórdios a corrupção e a religião sempre andaram juntas, também os organismos eclesiais nacionais e transnacionais, argumenta-se que o combate à corrupção, no âmbito desse segmento, não pode prescindir do esforço analítico-teórico-político com o intuito de identificar os pontos críticos nos quais o processo de corrupção se inicia e por onde a sangria ocorre com maior vazão e de maneira inequívoca.

Conforme a Transparência Internacional o índice de percepção de corrupção no Brasil, em 2021 (de acordo com o *Corruption Perception Index*) era 38, posicionando o Brasil no número 96, no ranking de 180 países ⁴⁵³.

⁴⁵² CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012 Disponível em <http://www.univali.br/ppcj/ebook> Acesso em: 03 de nov. 2023.

⁴⁵³ Transparência Internacional. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2021>. Acesso em: 04 de nov. 2023

Parte-se do entendimento de que o combate à corrupção no contexto dos organismos eclesiásticos transnacionais, exigirá uma interação entre os órgãos nacionais e os órgãos e instrumentos transnacionais. A atuação fragmentada e sem uma interface dinâmica não trará os resultados almejados.

No contexto brasileiro, há de se reconhecer, que: ⁴⁵⁴

[...] a prevenção e combate à corrupção, associado com a promoção de práticas de transparência, é reflexo de pressões transnacionais que se sobrepõem às resistências e divergências internamente articuladas.

É senso comum entre estudiosos e agentes de combate à corrupção, que a corrupção é um fenômeno global e sistêmico, que se alastra por meio de conexões que se multiplicam. Assim sendo, é natural esperar que os órgãos competentes possam atuar de forma conjunta, estratégica e em parceria com órgãos e instrumentos transnacionais, reconhecendo o grau de lesividade da corrupção envolvendo organismos eclesiásticos.

No que diz respeito à corrupção no contexto de organismos eclesiásticos entende-se que uma das brechas que abrem caminho para o cometimento de crimes, no âmbito dos organismos eclesiásticos, a serem analisadas com maior atenção pelos órgãos de combate à corrupção, reside no campo das relações entre líderes religiosos e políticos que atuam na defesa de organismos eclesiásticos.

Conforme ensinam Staffen e Oliviero ⁴⁵⁵:

Há tempo o caso brasileiro de prevenção e combate à corrupção, associado com a promoção de práticas de transparência, é reflexo de pressões transnacionais que se sobrepõem às resistências e divergências internamente articuladas.

⁴⁵⁴ STAFFEN, Márcio Ricardo; OLIVIERO, Maurizio. Transparência enquanto pretensão jurídica global. A & C - *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, v. 15, n. 61, p. 71-91, jul.- out. 2015.

⁴⁵⁵ STAFFEN, Márcio Ricardo; OLIVIERO, Maurizio. Transparência enquanto pretensão jurídica global. A & C - **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 15, n. 61, p. 71-91, jul.-out. 2015.

Reconhece-se que, no caso do Brasil, é da competência do Congresso Nacional dar clareza e estabelecer critérios objetivos, para que não haja dúvida sobre o que é essencial em relação ao sentido do art. 150, VI alínea “b” da CF/1988. Nesse sentido espera-se que haja disposição da parte da Câmara dos Deputados e do Senado no sentido de fazer uma interface com os órgãos de combate à corrupção, tais como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)⁴⁵⁶.

Conforme já mencionado no presente estudo, enquanto as exigências, por um lado, para a abertura de uma igreja continuarem sendo tão desprovidas de critérios que levem em consideração a gravidade da situação, a ponto de abrir caminho para o uso de CNPJ de natureza eclesiástica para a lavagem de dinheiro, e, se, por outro lado, não houver um redimensionamento das possibilidades interpretativas das imunidades tributárias com o fim de diminuir as chances de alegação de “perseguição religiosa” e/ou do uso de uma pretendida proteção com base no art. 150, VI, b, as reais possibilidades de enquadramento legal, por parte das autoridades judiciais ficam comprometidas. Particularmente num contexto, como é o do Brasil, no qual as relações políticas com o poder, acabam possibilitando o afrouxamento da aplicação da lei. Sem a identificação dos pontos de maior vulnerabilidade corre-se o risco de avolumar-se a “sangria no tradicional paradigma do ordenamento jurídico”⁴⁵⁷ que irá beneficiar injustificadamente o segmento dos organismos eclesiásticos

Considera-se também, no contexto da aplicação do art. 150, VI, b da CF/1988, a possibilidade de alegação em desfavor das imunidades tributárias tão amplas, o fato de ensejarem um desequilíbrio no seio da sociedade, uma vez que

⁴⁵⁶ ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações ENCCLA 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

⁴⁵⁷ STAFFEN, Marcio Ricardo. Burocratizar para não corromper: o impacto de atores transnacionais nas medidas anticorrupção da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Seqüência**: Estudos Jurídicos e Políticos, [S.L.], v. 41, n. 85, p. 204-226, 5 nov. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p204>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jgpVcCBBtCnvd5GxXGVrSy/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

tais imunidades, da forma como tem sido aplicada, podem ser entendidas como um prejuízo ao contribuinte. Importante observar que o texto da lei diz ⁴⁵⁸:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto

Portanto, caberia buscar um melhor entendimento sobre o que o legislador constituinte tinha em mente com a frase: “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte”, como forma de aproximar-se de um equilíbrio na aplicação das imunidades tributárias, em respeito ao princípio da isonomia.⁴⁵⁹

Ressalte-se, porém que, no âmbito da corrupção proveniente de organismos eclesiásticos, os avanços correm o risco de não acontecerem a contento enquanto os suspeitos de corrupção buscarem refúgio na imprecisão da supra citada norma constitucional e quando o enquadramento legal, seja na área pena-criminal, administrativa e/ou fiscal for dificultado por alegações de “perseguição religiosa” devido à “perversidade das relações clientelistas”⁴⁶⁰ entre governo e organismos Eclesiásticos poderosos.

A atuação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, desempenha relevante papel de articulação de políticas voltadas para o combate à corrupção ⁴⁶¹. Justamente por ter na sua constituição órgãos dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário é provável que a ENCCLA ocupe posição estratégica para fazer o trabalho de amarração e articulação, junto com outros órgãos de combate à corrupção, com o

⁴⁵⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 nov. 2023.

⁴⁵⁹ SALES, Beatriz. Princípio da Isonomia. **Jus Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-isonomia/1263095375>> Acesso em 05 de nov. 2023.

⁴⁶⁰ LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

⁴⁶¹ ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações Enccla 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da ENCCLA desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

fim de criar instrumentos adequados para coibir a corrupção oriunda de organismos eclesiais.

No contexto da mesma argumentação, da necessidade de um esforço conjunto dos órgãos de combate à corrupção, sobretudo no âmbito dos organismos eclesiais transnacionais, merece destaque a Série Justiça Pesquisa ⁴⁶², concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) – 5ª edição, sobre Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento.

Conforme as sugestões de políticas, segue, abaixo, do item de nº 5, que diz ⁴⁶³:

Com o objetivo de facilitar a cooperação, fortalecer instituições que reúnam diferentes órgãos e entidades voltadas ao combate à lavagem de dinheiro e corrupção e à recuperação de ativos, como a ENCCLA, de modo que os diversos agentes tenham um espaço de discussão e aprimoramento das práticas por eles adotadas, bem como de formulação de propostas, metas e ações com vistas ao aprimoramento contínuo do arranjo institucional.

Uma vez que a presente dissertação tem tratado sobre a problemática da corrupção no âmbito dos organismos eclesiais transnacionais, e, especialmente, sobre a necessidade de se buscar um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiais, considera-se a possibilidade de sugerir à Série Justiça Pesquisa, do CNJ, e à ENCCLA, que se realize uma pesquisa voltada para entidades representativas de organismos eclesiais, com o fim de coletar informações a respeito do combate à corrupção feito por eles próprios, ou seja, os organismos eclesiais.

⁴⁶² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos**: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento. Série Justiça Pesquisa – 5ª Edição. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

⁴⁶³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos**: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento. Série Justiça Pesquisa – 5ª Edição. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

Uma iniciativa dessa natureza seria um primeiro passo para os órgãos de combate à corrupção, num esforço conjunto com órgãos internacionais, visando a criação de um espaço institucional legítimo, constituído por órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além do Ministério Público, para debater e criar caminhos para o combate à corrupção ligada aos organismos eclesiais, de uma forma que até o momento não tem sido feito com a eficácia desejada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso perscrutador do presente estudo obedeceu a lógica até aqui vista, de análise, primeiramente da estreita imbricação entre organismos eclesiásticos, a transnacionalidade e a potencial prática de ilícitos, em busca de um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nos organismos eclesiásticos transnacionais, conforme se verificou na Introdução e nos capítulos subsequentes.

Como forma de aferir essa caracterização dos organismos eclesiásticos como agentes transnacionais verificou-se a necessidade de elaborar uma conceituação que lhe fosse própria, base sobre a qual o presente estudo se sustenta, a seguir: Uma estrutura de caráter religioso, de matriz Cristã, seja de uma vertente Católica, Protestante/Evangélica ou Ortodoxa que transcende fronteiras transnacionais com vistas a, de forma organizada e hierarquizada, estabelecer filiais que respondem e prestam contas a um comando central, criando vínculos sociais, civis, econômicos e jurídicos. Considera-se também como parte da expressão “Igreja” – da forma como está aqui sendo proposta, outras instituições – até mesmo como pessoa jurídica distinta das atividades voltadas para o culto e celebração religiosa propriamente ditos, mas que organicamente alimentam e contribuem para o desenvolvimento da atividade supostamente final, de natureza espiritual. Em outras palavras, é comum as iniciativas de cunho religioso/espiritual, ou que pelo menos se apresentam como tal, estarem associadas a atividades outras tais como ONG’s, editoras, instituições de ensino básico e/ou superior, na área da saúde e até mesmo agências de viagem.

Considerou-se a criação do Estado nacional e a atuação dos organismos eclesiásticos; a dialética local/global no funcionamento dos organismos eclesiásticos. Está também inserida na presente pesquisa a provocação sobre uma questão merecedora de um estudo mais amplo, ainda que não faça parte do escopo desta dissertação. Trata-se da linha tênue entre a defesa da liberdade religiosa e o abuso dessa mesma liberdade para praticar crimes. Conjectura-se que é, justamente dessa zona cinzenta que se abrem muitas janelas para atividades e práticas delituosas.

Por um lado, o uso da religião num sentido mais amplo e de organismos eclesiásticos transnacionais, *stricto sensu*, por parte de agentes políticos, particularmente no Brasil e, por outro lado, a presença de atores agindo na defesa dos interesses das organizações religiosas que representam, na condição de líderes religiosos, parlamentares e outros.

Considera-se, a partir do segundo capítulo uma reflexão sobre a intersecção da teologia política, politização da teologia e a corrupção transnacional como elementos que se entrelaçam no âmbito da institucionalidade estatal, criando raízes e causando danos ao Estado, à sociedade, à economia e ao meio ambiente, na medida em que constata-se a captura de organismos eclesiásticos pelo crime organizado transnacional, e usando esses mesmos organismos como fachada para a prática de crimes tais como lavagem de dinheiro, tráfico internacional de drogas, tráfico de pessoas, dentre outros.

Quanto aos limites dos mecanismos da secularização, laicidade e espaço público aplicados aos poderes públicos, há de ser considerado que seria maior a efetividade do debate sobre o processo de secularização e separação entre Estado e Religião, seria mais positiva caso não houvessem forças contrárias.

Parte-se do pressuposto, nesta dissertação, de que o Estado (plural e democrático) a Secularização e a Religião não são necessariamente antagônicas entre si. O que precisa ser criado é um campo comum de entendimento quanto ao compromisso ético a ser regido por todas as partes envolvidas, particularmente quando se trata do combate à corrupção. Porém, a partir de uma visão hobbesiana, há um fator que torna tudo isso mais difícil, para não dizer inviável: a ambição por poder e riqueza. Num mundo globalizado e transnacional a corrupção se aproveita das brechas para criar mecanismos de multiplicação e dissimulação para atingir seus intentos.

Assim, o presente estudo procura apontar algumas dessas brechas a serem observadas com a devida profundidade, e acomodar legítimas demandas seculares e religiosas do Estado no sentido de atuarem de forma convergente no combate à corrupção no âmbito dos organismos eclesiásticos, ainda que o debate

envolvendo a secularização, a laicidade do Estado e a Religião siga evoluindo positivamente.

É um pressuposto da presente análise que a efetividade no combate à corrupção depende da convergência dos vários atores: sociedade – secularizada, e/ou religiosa – e o Estado, uma vez que todos devem deixar de lado qualquer tipo de polarização e juntar forças contra a corrupção, o maior impedimento para o desenvolvimento e governança transnacionais, desviando recursos que deveriam atender demandas essenciais, viabilizando o crime organizado e aprofundando desigualdades.

Por um lado, criminosos aproveitam-se das facilidades no processo de abertura de uma igreja e criar um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), que lhes permite abrir uma conta bancária e movimentar recursos sem ter que justificar a origem ou finalidade. A partir disso o caminho está aberto para criarem seus esquemas de multiplicação e dissimulação. Tudo isso com base nas imunidades tributárias garantidas pela Constituição Federal. Quando não, se infiltram em organismos eclesiásticos já existentes, cooptando líderes e fazendo uso das múltiplas estruturas disponíveis (escolas, ONG's, faculdades, editoras, agências de viagem etc) para fazer a lavagem de ativos.

Como contribuição teórica do presente trabalho observa-se o construto de uma análise que se inicia no período de formação do Estado Moderno (1453 – 1789), perpassando o processo de Secularização de forma determinante, e seus efeitos sobre a religião e o subsequente esvaziamento da influência da Igreja sobre os rumos do Estado. Sem esquecer, entretanto, que uma instituição milenar, com grande capilaridade e ramificações multifacetadas espalhadas mundo afora, não deixaria de manter-se imbricada no Estado. Afinal, há de se manter em perspectiva a *plenitudo potestatis* segundo a qual o Bispo de Roma, o Papa, se configurava como figura de maior proeminência da Europa, acima de todos os poderes da sociedade. O sucesso da Reforma Gregoriana, entre os séculos XI e XIII protagonizada pelo Papa Gregório VII criou condições para a ascensão da cidade-Estado, entendida como o primeiro Estado Ocidental moderno.

Como contribuição teórica a presente dissertação propõe-se a fazer uma análise de como a teologia política, tendo como principal referência a contribuição de Carl Schmitt, pode ser utilizada como o Fio de Ariadne, que permitiria aquilatar a melhor compreensão possível, ainda que não em termos absolutos, da evolução histórico-filosófica da expressão “teologia política”, até o uso dela feito por Schmitt.

Como contribuição prática o presente estudo traz para o debate, de forma pungente, uma realidade incômoda para todos: o fenômeno que se insere e se alastra em todas as esferas, que é o da captura dos organismos eclesiais transnacionais por parte de organizações criminosas. E, ao mesmo tempo, apontar para as brechas presentes no ordenamento jurídico e, no seu relacionamento com os organismos eclesiais transnacionais, que fazem desembocar no mundo, a corrupção a ser combatida.

A presente dissertação elabora várias medidas a serem consideradas, no âmbito das normas legais vigentes, particularmente no plano transnacional, com vistas ao estabelecimento de um padrão normativo de circulação de ativos como ferramenta de combate à corrupção nas estruturas eclesiais transnacionais. E também, recomenda às instituições eclesiais transnacionais a adoção de medidas anticorrupção que podem ser implementadas no âmbito de suas atividades.

Como limitação encontrada poder-se-ia apontar a complexidade do tema mais amplo – *A Transnacionalidade de Organismos Eclesiais Como Potencial Vetor de Práticas Ilícitas* - que remete a fatores histórico-filosóficos, teológicos, econômicos e sociais, de modo que a tentativa de se aprofundar em algum aspecto dessa temática implica em, inexoravelmente, considerar muitos paradigmas encravados em diversos momentos históricos, com reflexos e consequências que podem ser observados até os dias de hoje, na relação do Estado com organismos eclesiais transnacionais, e vice-versa.

Como sugestão para pesquisas futuras o estudo ora apresentado aponta para a necessidade de um aprofundamento no debate sobre como melhor adequar a aplicabilidade da norma constitucional expressa no artigo 150, VI, “b” da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a respeito das imunidades

tributárias para “templos de qualquer culto”. A devida, necessária e imperiosa normatização do referido artigo constitucional possibilitará o estancamento de muitos caminhos explorados por aqueles que se utilizam de organismos eclesiásticos para a prática de crimes. Como contribuição ainda mais específica, no campo jurídico constitucional, há de se fazer a incômoda recomendação no sentido de se iniciar o debate quanto ao *status* de cláusula pétrea do referido artigo, na parte que confere imunidade tributária aos “templos de qualquer culto” (“b”, VI, art. 150/CF).

Diante de todo o exposto entende-se que as análises e propostas apresentadas nesta dissertação são viáveis e exequíveis no plano político, jurídico, social, econômico e religioso, com vistas ao desenvolvimento de uma sociedade cada vez mais livre da corrupção em todas as suas nuances, sobretudo nos organismos eclesiásticos transnacionais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABREU, Allan de; COSTA, Ana Clara; OLIVEIRA, Regiane; ROSSI, Marina. Ministro Paulo Guedes e presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, são donos de offshore: os dois integrantes do governo bolsonaro mantêm contas no exterior apesar da importância de seus cargos, o que pode configurar conflito de interesses. **El País**. São Paulo, p. 0-0. 03 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/pandora-papers/2021-10-03/ministro-paulo-guedes-e-presidente-do-banco-central-roberto-campos-neto-sao-donos-de-offshore.html>. Acesso em: 04 jul. 2023.

AFOLAYAN, Adeshina; HALISO-YACOB, Olajumoke; FALOLA, Toyin (ed.). **Pentecostalism and Politics in Africa (African Histories and Modernities)**. Switzerland: Palgrave Macmillan, 2018.

AFP. French minister warns against 'militant secularism': education minister speaks out about anti-religious coercion banning veils and yarmulkes in schools. **The Times of Israel**. Paris. 01 jun. 2015. Disponível em: <https://www.timesofisrael.com/french-minister-warns-against-militant-secularism/>. Acesso em: 20 out. 2023.

AGAMBEN, Giorgio. **O Reino e a Glória: Uma Genealogia Teológica da Economia e do Governo**. Tradutor: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

AGÊNCIA BRASIL. Entenda o que é o Panamá Papers. **Agência Brasil**. 06 abr. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/entenda-o-que-e-investigacao-jornalistica-panama-papers>. Acesso em: 14 de fev. 2023.

AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**: (contra os pagãos). Parte I. Trad. Oscar Paes Leme. 14 ed. Petrópolis: Editora Vozes; São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 2013, p.313: "Teologia é a palavra grega e significa 'razão ou discurso sobre a divindade'" (Livro VIII, Capítulo I)

AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, v. 47, n. 113, p. 51-72, jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso Acessado em 17/10/2023.

AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, v. 47, n. 113, p. 51-72, jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 de mar. 2023.

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial**. Rio de Janeiro :Alta Books Editora, 2016.

APARD, Éldie; CHIOSSONE, *et al.* **Religious, Social and Criminal Groups in Trafficking of Nigerian Girls and Women**. Nigéria: IFRA-Nigéria, 2019. Disponível em: <https://hal.science/hal-03337293/document>. Acesso em: 04 de set. 2023.

ARAUJO, Cicero. Carl Schmitt, teologia política e secularização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 28, n. 83, p. 217-224, out. 2013. [Http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014](http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092013000300014>. Acesso em: 09 set. 2023.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Roberto Leal Ferreira; segunda edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

ARRUDA, Carmem Silvia de Lima. **O Princípio da Transparência**. Editora Quartier Latin, 2017, p. 42

ASAD, Talal. **Formations of the secular: Christianity, Islam and Modernity**. Stanford: Stanford University Press, 2003.

AUGSBERG, I.; ARAÚJO, L. F.; MOTOIKE, A. S. Direito global antes do Estado? Sobre o Direito Canônico como regime transnacional. **Revista de Direito**, v. 15, n. 01, p. 01-25, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/15361>. Acesso em: 9 out. 2023

AUGUSTI, Waldir A.; TICÃO, Padre. Teologia da prosperidade: o mercado da fé e a fé mercadológica. **Carta Capital**. [S. L.], p. 0-0. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/teologia-da-prosperidade-o-mercado-da-fe-e-a-fe-mercadologica/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

AVILES, Antonio Ojeda. **Derecho transnacional del trabajo**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2013, p. 22.

BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica: Direito Ambiental em questão**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995,

BALLOUSSIER, Anna Virginia. Quase 100% das igrejas são irregulares no Brasil, dizem 'contadores cristãos': pequenas igrejas têm dificuldade para se regularizar; empresas oferecem 'simples da fé'. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 0-0. 19 mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/quase-100-das-igrejas-sao-irregulares-no-brasil-dizem-contadores-cristaos.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BANCHOFF, Thomas; CASANOVA, José. **The Jesuits and Globalization: Historical Legacies and Contemporary Challenges**. Washington: Georgetown University Press, 2016

BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV-SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vipppg_DCKqKcMWrbJwYaAhQ2EALw_wcB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV-SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vipppg_DCKqKcMWrbJwYaAhQ2EALw_wcB>

SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vipppg_DCKqKcMWrBJwYaAhQ2EALw_w
cB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

BARRINGTON, Robert. Panama Papers what they tell us and why they matter and what can be done. **Transparency International UK**. Disponível em <https://www.transparency.org.uk/panama-papers-what-they-tell-us-why-they-matter-and-what-can-be-done?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV-SSI14_VDi8bUD9wby2MvWRICiJTv9056Vipppg_DCKqKcMWrBJwYaAhQ2EALw_wcB> Acesso em: 28 de ago. 2023.

BARROSO, Eloisa Pereira. Resenha crítica “globalização e as consequências humanas” Autor: Zygmunt Bauman. **Em tempo de histórias**, nº 19, Brasília, ago/dez. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECH, Ulrich. **Risk Society: Towards a New Modernity**. Translated by Ritter, Mark. London: Sage Publications, 1992.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERGER, Peter L. (Ed). **The Desecularization of the World: Resurgent Religion and World Politics**. Washington, DC: Eerdmans Publishing, 1999.

BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. São Paulo: Paulinas, 1985

BEZERRA, Marcos Otavio; MOURA, Gabriela da Silva. Entidades evangélicas e o combate à corrupção no Brasil (2012-2018). **Religião & Sociedade**, [S.L.], v. 41, n. 2, p. 183-208, ago. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0100-85872021v41n2cap08>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/3HM3NhDPtDtMHsJGFcz6HKy/>. Acesso em: 09 set. 2023.

BITTENCOURT, Julinho. Grupos Globo e Abril têm offshores denunciadas nos Panamá Papers: os arquivos foram obtidos pelo jornal alemão Süddeutsche Zeitung a partir de 2 escritórios especializados em offshores e em bancos de dados de 19 paraísos fiscais, que mantêm esses registros de maneira secreta. **Forum**. [S.L.], p. 0-0. 09 nov. 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2017/11/9/grupos-globo-abril-tm-offshores-denunciadas-nos-panama-papers-24048.html>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BLACKFORD, Russell. Freedom of Religion and Secular State. Versão Kindle, *location* 196-204. In: Deus, a liberdade religiosa e a Constituição Federal. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-nov-19/constituicao-poder-deus-liberdade-religiosa-constituicao>> Acesso em: 30 de out. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 14ª ed., São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 3ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Forense, 1995.

BONINI, Márcio. A violação dos Direitos Humanos por atos de corrupção. **Estudios Avanzados**, Santiago, v. 0, n. 31, p. 66-80, 03 jan. 2019. <https://doi.org/10.35588/idea.v0i31.4279>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4355/435568236008/html/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Florianópolis: Revista dos Tribunais, 2015.

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Florianópolis: Revista dos Tribunais, 2015. p.52.

BOSSUET, Jacques. The Nature and Properties of Royal Authority. Disponível em <<https://history.hanover.edu/courses/excerpts/111boss.html>>. Acesso em: 01 de julho 2023.

BOWLER, Kate. The Prosperity Gospel in America. **Oxford Research Encyclopedia Of Religion**, [S.L.], v. 1. Editor John Corrigan. New York. 26 fev. 2018. Oxford University Press. <http://dx.doi.org/10.1093/acrefore/9780199340378.013.429>. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780199340378.013.429>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRANCO, Pedro. H. Villas Bôas Castelo. Burocracia e crise de legitimidade: a profecia de Max Weber. **Lua Nova**, n. 99. 2016 <https://www.scielo.br/j/ln/a/H6MXWDsPqGbV5htz7dFXdwn/>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF, 25 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 25 set. 2002.

BRASIL. Decreto nº 4410, de 07 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Brasília, DF, 07 out. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 31 jan. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12846, de 01 de agosto de 2023. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF, 01 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRETAS, Valéria. Quem são os brasileiros citados no Panamá Papers: Segundo a investigação, ao menos 107 offshores foram criadas para pelo menos 57 brasileiros envolvidos no esquema de corrupção na Petrobras. **Revista Exame**. 06 abr. 2016. <<https://exame.com/brasil/quem-sao-os-brasileiros-citados-no-panama-papers/>>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "ancien régime". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/ancien-regime>. Acesso em 09 jul. 2023.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "books of Samuel". **Encyclopedia Britannica**. 2013. Disponível em: [Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Books-of-Samuel>](https://www.britannica.com/topic/Books-of-Samuel) Acesso em: 7 de mai. 2022.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "religion". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/religion>. Acesso em 08 jun. 2023.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "Shiloh". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/religion>. Acesso em 08 jun. 2023. Shiloh. Disponível em <https://www.britannica.com/place/Shiloh-ancient-city-Palestine>; Acesso em: 28 de nov. 2022.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopedia. "The new Code of Canon Law". **Encyclopedia Britannica**. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/canon-law/The-new-Code-of-Canon-Law>. Acesso em 09 out. 2023.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005;

CAMPBELL, Colin. A orientalização do ocidente: reflexões sobre uma nova teodicléia para um novo milênio. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 18, p. 5-22, ago. 1997. Disponível em: <https://religioesociedade.org.br/revistas/v-18-no-01>. Acesso em: 15 out. 2023.

CASANOVA, J. Rethinking secularization: a global comparative perspective. **The Hedgehog Review**, v. 8, n. 1/2, p. 7-22, 2006. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/265540966_Rethinking_Secularization_A_Global_Comparative_Perspective. Acesso em 14 out. 2023.

CASANOVA, José. **Public Religions in the Modern World**. London: University of Chicago Press, 1994.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede**, Editora Paz e Terra, 1999.

CASTELO BRANCO, Pedro Villas Bôas. **Secularização inacabada: política e direito em Carl Schmitt**. Editora Appris: Curitiba, 2011, p. 163.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez; SÁNCHEZ, Carmen Demelsa Benito. La política criminal internacional contra la corrupción. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 89, p. 13-62, mar.-abr. 2011.

CHR. MICHELSEN INSTITUTE- CMI. **Confronting Corruption in humanitarian Aid: Perspectives and options**. 2009. Disponível em <<https://www.u4.no/publications/confronting-corruption-in-humanitarian-aid-perspectives-and-options>> Acesso em: 15 de out. 2023.

CICCO, Cláudio de, GONZAGA, Álvaro de A. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3ª ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

COMITTEE OF EXPERTS ON THE EVALUATION OF ANTI-MONEY LAUNDERING MEASURES AND THE FINANCING OF TERRORISM. **At a glance**. Disponível em <<https://www.coe.int/en/web/moneyval>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

COMUNHÃO. Gráfica da Bíblia Completa 20 anos de Atividades. **Comunhão**. 14 set. 2015. Disponível em <<https://comunhao.com.br/grafica-da-biblia-completa-20-anos-de-atividades/>> Acesso em 20/02/2023

Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Disponível em <<https://www.gov.br/coaf/pt-br>>. Acesso em: 07 de nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento**. Série Justiça Pesquisa – 5ª Edição.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos**: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento. Série Justiça Pesquisa – 5ª Edição. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-lavagem-dinheiro-jp-5a-edicao.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2023.

CORVISIER, André. **História Moderna**. São Paulo: Editora Difel, 1980, p. 45

COSTA, Viviane. **Traficantes Evangélicos**. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2023

COULANGE, Fustel de. **A cidade Antiga**: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12ª edição. São Paulo: Editora Hemus, 1975, p. 183

CRIMINAL DIVISION. U. S. Department of Justice. **Foreign Corrupt Practices Act**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>> Acesso em: 06 nov. 2023.

CROCKETT, Clayton; KELLER, Catherine (editors). **Political Theology on Edge**: Ruptures of Justice and Belief in the Anthropocene. Fordham University Press, New York, 2021.

CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>> Acesso em: 3 de set. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós modernidade. Disponível em <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>> Acesso em: 3 de set, 2023.

CRUZ, Paulo Márcio. **Poder, Política, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 2ª ed. rev. ampl. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012 Disponível em <http://www.univali.br/ppcj/ebook> Acesso em: 03 de nov. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurício. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 17 n. 1, p. 18-28 / jan-abr 2012 Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 05 out. 2023

CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, nº 53, dez. 2017. Disponível em

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371>> Acesso em 05/09/2023.

DADUSH, Uri. **Charlie-Hebdo, France's Secularism, Islam, and Us All**. 2015. Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/charliehebdo-frances-secu_b_6615612. Acesso em: 25 set. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAVIE, Grace. **Religion in Britain Since 1945: Believing without Belonging**. Oxford: John Wiley & Sons, 1994; DAVIE, Grace. **Religion in Modern Europe: A Memory Mutates**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

DE SANCTIS, Fausto Martin. **Churches, Temples, and Financial Crimes – A Judicial Perspective of the Abuse of Faith**. Springer, 2015.

DENYSENKO, Nicholas. DENYSENKO, Nicholas. **The Church's Unholy War: Russia's Invasion of Ukraine and Orthodoxy**. Eugene: Cascade Books, 2023

DESSI, Ugo. The globalization of religion as a complex phenomenon. In: KARNER, Christian; HOFÄCKER, Dirk (ed.). **Research Handbook on the Sociology of Globalization**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023. p. 151-163. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839101571.00023>. Acesso em: 01 out. 2023.

DIP, Andrea; LEVY, Clarissa; TERTO, Ricardo. A fé e o fuzil: como a religião foi incorporada ao mundo do crime no Brasil. **Publica**. 23 out. 2023. Disponível em <<https://apublica.org/2023/10/a-fe-e-o-fuzil-como-a-religiao-foi-incorporada-ao-mundo-do-crime-no-brasil/>> Acesso em: 8 de out. 2023.

DOGAN, Mattei. The decline of religious beliefs in Western Europe. **International Social Science Journal**, v. 47, n. 145, september: 405-418. 1995. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000101053>> Acesso em: 14 out. 2023.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000.

DURKHEIM, Émile. **The Elementary Forms of the Religious Life**. Translated by Joseph Ward Swain: London: George Allen & Unwin Ltda., 1915.

ENCYCLOPEDIA.COM. **Protestantism and Protestant Missions**. Disponível em: <https://www.encyclopedia.com/humanities/encyclopedias-almanacs-transcripts-and-maps/protestantism-and-protestant-missions>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações Enccla 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da Enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações Enccla 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da Enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COBMATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA. **Histórico Ações Enccla 2010-2023**: acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Acesse a planilha abaixo onde poderão ser consultadas as ações da Enccla desenvolvidas a partir de 2010, com seus respectivos resultados. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 04 nov. 2023.

FACULDADE DE DIREITO. Universidade de São Paulo. **Pioneirismo e excelência na formação em Direito**. Disponível em: <https://direito.usp.br/historia>. Acesso em: 01 jul. 2023.

FELDMAN-BIANCO, Bela. Anthropology and ethnography: the transnational perspective on migration and beyond”, **Etnográfica [Online]**, vol. 22, 2018. Online since 17 May 2018. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/etnografica/5203>> Acesso em: 05 out. 2023.

FELDMAN-BIANCO, Bela. Apresentação: deslocamentos, desigualdades e violência do estado. **Ciência e Cultura**, [S.L.], v. 67, n. 2, p. 20-24, jun. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000200009>. Acesso em: 05 out. 2023.

FELTRIN, Ricardo. Procuradores de Angola pedem condenação de bispos da Universal. **UOL**. 18 fev. 2022. Coluna Splash. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2022/02/18/procuradores-de-angola-pedem-condenacao-de-bispos-da-universal.htm>> Acesso em: 03 de set. 2023.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Eletrônico versão 6.0.1**. 4ª ed. Editora Positivo, 2010.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

FLORENZANO, Modesto. Sobre as origens e o desenvolvimento do estado moderno no ocidente. **Lua Nova**, n. 71. 2007. DOI: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000200002>> Acesso em 06 jul. 2023.

FLORISTEANU, E. F. Causes and consequences of corruption. **Revista Academiei Forteior Terestre**, v. 58, n. 2. 2010, p. 252.

FONTES, André R. C. O decisionismo jurídico de Carl Schmitt. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.L.], v. 22, n. 44, p. 11, 8 abr. 2019. Centro Cultural Justiça Federal. <http://dx.doi.org/10.30749/2177-8337.v2n44p11-17>. Disponível em:

<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/160>. Acesso em: 21 set. 2023.

FRANCA, Marcílio; LIMA, Gabriel de Cerqueira Paes Correa. Accountability e controle das finanças eclesiásticas. **ConJur**. 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-11/franca-lima-accountability-controle-financas-ecclesiasticas/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

FRANCISCO, Sumo Pontífice. **Carta Apostólica em Forma de Motu Proprio**: Sobre a transparência, o controle e a concorrência nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos da Santa Sé e do Estado da Cidade do Vaticano. 19 mai. 2020. Disponível em <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20200519_procedure-aggiudicazione-contrattipubblici.html> Acesso em: 07 de nov. 2023.

FRANCISCO, Sumo Pontífice. **Carta Apostólica sob forma de "Motu Proprio"**: que estabelece disposições sobre a transparência na gestão das finanças públicas. Que estabelece disposições sobre a transparência na gestão das finanças públicas. 2021. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20210426_trasparenza-finanzapubblica.html. Acesso em: 07 nov. 2023.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e *status* na sociedade contemporânea. **Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares**. UERJ, RJ. ano 4, n. 1m p. 7-32 jan/jun. 2002. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4143831/mod_resource/content/1/Fraser.pdf> Acessado em 05/10/2023> Interseções, UERJ, RJ, Ano 4, nº 1, p. 7-32, Jan – Junho 2002

FREEZE, Gregory L.. **Russian Orthodoxy and Politics in the Putin Era**. 2017. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/2017/02/09/russian-orthodoxy-and-politics-in-putin-era-pub-67959>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. Direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2012. p. 41

FRESTON, Paul. Latin America: the other Christendom, Pluralism and Globalization. In: BEAMAN, Lori. BEYER, Peter. **Religion, Globalization, and Culture**. 2007

FRESTON, Paul. The Universal Church of the Kingdom of God: a Brazilian church finds success in Southern Africa. **Journal of Religion in Africa**. v. 35, n. 1, p. 33-65. 2005

FRIEDE, Reis. **Curso de Teoria Geral do Estado**: Teoria Constitucional e Relações Internacionais. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FRIEDMAN, Lawrence M. Borders: On the Emerging Sociology of Transnational Law, **32 Stanford Journal of International Law** 65. 1996. Disponível em <<https://law.stanford.edu/publications/borders-on-the-emerging-sociology-of-transnational-law/>>. Acesso em: 21 out. 2023.

G1 SOROCABA E JUNDIAÍ. **Casal suspeito de lavagem de dinheiro em igreja é preso em condomínio de alto padrão em Sorocaba.** G1. Sorocaba e Jundiaí, p. 0-0. 14 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/02/14/casal-de-pastores-suspeito-de-lavagem-de-dinheiro-e-preso-em-condominio-de-alto-padrao-em-sorocaba.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2023.

GAFNEY, Conor. Panama Papers: Nigerian Preacher TB Joshua denies offshore activity. **Newsweek** 90. 13 abr. 2016. Disponível em <<https://www.newsweek.com/panama-papers-nigerian-preacher-tb-joshua-denies-offshore-activity-447276>> Acesso em: 08 de ago. 2023.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El principio de sostenibilidad y los puertos:** a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. 451 f. Tese. (Doctorado em Derecho Ambiental y Sostenibilidad de la Universidad de Alicante – UA). Universidade de Alicante, Espanha, 2011, p. 210-215.

GHOSH, P. Max Weber's idea of 'Puritanism': a case study in the empirical construction of the protestant ethic. **History Of European Ideas**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 183-221, jun. 2003. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/s0191-6599\(03\)00002-0](http://dx.doi.org/10.1016/s0191-6599(03)00002-0). Acesso em: 20 out. 2023.

GIDDENS, Anthony. **The Consequences of Modernity**. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 1991.

GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversations with Anthony Giddens:** Making Sense of Modernity. Stanford: Stanford University Press, 1998.

GODOY, Amália Maria Goldberg. **O Clube de Roma – Evolução histórica.** Disponível em: <<http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentvel-evolu.html>>. Acesso em: 01 de nov. 2023

GOMES FILHO, Francisco. **A paradiplomacia subnacional no Brasil: uma análise da política de atuação internacional dos governos estaduais fronteiriços da Amazônia.** 2011. p. 63. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9379/1/2011_FranciscoGomesFilho.pdf. Acesso em: 03 de out, 2023.

GONÇALO JUNIOR,. Entrar Como é o templo do pastor Valdemiro que vai a leilão? Imóvel terá lance mínimo de R\$ 38 milhões: empreendimento de santo amaro, zona sul, já foi o símbolo de crescimento da igreja mundial do poder de deus e será leilado para pagamento de dívidas. **Estadão**. São Paulo, p. 0-0. 06 set. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/como-e-o-templo-do-pastor-valdemiro-que-vai-a-leilao-imovel-tera-lance-de-r-38-milhoes-nprm/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

GONÇALVES, Eduardo. A revolta dos fiéis da África contra a Igreja Universal: a lurd vive crise com um levante de suas lideranças em Angola, a depredação de templos

em São Tomé e a prisão de um pastor na Costa do Marfim. **Veja**. 13 dez. 2019. Coluna Religião. Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/africa-tem-maior-levante-da-historia-contra-cupula-da-igreja-universal/>> Acesso em: 04 de jul. 2023. .

GOODIN, Robert. The State of Discipline, the Discipline of the State. In: GOODIN, Robert (ed). **The Oxford Handbook of Political Science**. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 5-6.

GORRITTI, Eliana; CARRARETTO, Glacieri. MP cumpre mandados e investiga desvios de dízimos em igreja no ES: operação "entre irmãos" cumpre 12 mandados de busca e apreensão. cúpula da igreja maranata está sendo investigada pelos crimes. **G1 Espírito Santo**. Espírito Santo, p. 0-0. 26 nov. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/11/mp-cumpr-mandados-e-investiga-desvios-de-dizimos-em-igreja-no-es.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GRILLO, Marco. Desde 2010, uma nova organização religiosa surge no país por hora. **O Globo**. 17 nov. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>> Acesso em 09 ago. 2023.

GRILLO, Marco. Desde 2010, uma nova organização religiosa surge no país por hora. **O Globo**. 17 nov. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>> Acesso em 26 jun. 2023.

GUEDES, Néviton. Deus, a liberdade religiosa e a Constituição Federal. **ConJur**. 19 nov. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-nov-19/constituicao-poder-deus-liberdade-religiosa-constituicao>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **O Futuro da Natureza Humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Quanto de religioso o Estado liberal tolera?** 2012. Texto originalmente publicado no blog da Editora Queriniana. A tradução é de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/516105-quanto-de-religioso-o-estado-liberal-tolera-artigo-de-juergen-habermas>. Acesso em: 04 dez. 2012.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização: sobre razão e religião**. Aparecida: Editora Ideias e Letras, 2007.

HARVARD DIVINITY SCHOOL. **The Universal Church of the Kingdom of God**. Glossary. Disponível em: <https://rpl.hds.harvard.edu/faq/universal-church-kingdom-god>. Acesso em: 05 jul. 2023.

HAYNES, Jeff. Transnational Religious Actors and International Politics. **Third World Quarterly**, n. 2, vol. 22, (Apr., 2001). Published By: Taylor & Francis, Ltd. <<https://www.jstor.org/stable/3993403>> Acesso em 04 out. 2023.

HAYS, Gabrielle. At least 200 people were enslaved by the Jesuits in Saint Louis. Descendants are now telling their stories. **PBS**. Disponível em: <<https://www.pbs.org/newshour/education/at-least-200-people-were-enslaved-by-the-jesuits-in-st-louis-descendants-are-now-telling-their-stories>> Acesso em: 04 ago. 2023.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido**: a religião em movimento. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 34

HIGÍDIO, José. Lula sanciona lei que afasta vínculo de emprego entre pastor e igreja. **ConJur**. 08 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-08/lei-afasta-vinculo-emprego-entre-pastor-igreja>> Acesso em: 30 de out. 2023.

HIRSCHL, Ran. **Constitutional Theocracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

HIRSCHL, Ran. **Constitutional Theocracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

HOOYKASS, R. **A Religião e o Desenvolvimento da Ciência Moderna**. Trad.: Fernando Dídimo Vieira. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1988, p. 195, 196

IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS. **A igreja da graça**. Seção História. Disponível em: https://ongrace.com/portal/?page_id=7. Acesso em: 13 jul. 2023.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. **Missão Cuiá**. Disponível em: <https://ipb.org.br/evangelizacao-missao-caiua.php>. Acesso em: 24 out. 2023.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Os legionários de Cristo e os ‘Pandora Papers’**: seus paraísos fiscais atingem 295 milhões de euros. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/613461-os-legionarios-de-cristo-e-os-pandora-papers-seus-paraissos-fiscais-atingem-295-milhoes-de-euros>. Acesso em: 27 de jul, 2023.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Vatileaks**: um caso insensato e embaraçoso. um caso insensato e embaraçoso. 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/557811-vatileaks-um-caso-insensato-e-embaracoso>. Acesso em: 10 ago. 2023.

INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW DATABASES – IHL Databases. **Rome Statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-1998>> Acesso em: 15 de dez, 2023.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Fiscal monitor**: curbing corruption. Washington, DC: International Monetary Fund, 2019. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2019/03/18/fiscal-monitor-april-2019>. Acesso em: 08 de jul 2023.

IPIRANGA, Ana Silva Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. **Ram. Revista de Administração Mackenzie**, [S.L.], v. 12, n. 3, p. 13-20, jun. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-69712011000300002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/Xv3r9ypsxNsJLtTqtPCBnJP/?lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2023.

JENKINS, Matthew; KHAGHAGHORDYAN, Kaunain Rahman; DURU, Jorum. **The costs of corruption during humanitarian crises, and mitigation strategies for development agencies**. U4 Hepdesk Answer. CHR. Michelsen Institute- CMI 2020. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-costs-of-corruption-during-humanitarian-crises-and-mitigation-strategies-for-development-agencies>.> Acesso em: 11 de set. 2023.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, Editora Fundo de Cultura. Tradução de Carlos Ramires Rio de Janeiro: Pinheiro da Silva, 1966.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1966.

KAMMER, Fred. Catholic social thought and corruption. **A Faith that does Justice: Inspiring Faith in Action**. 18 mai. 2021. Disponível em: <https://faith-justice.org/catholic-social-thought-and-corruption/> Acesso em: 07 de nov. 2023.

KAMP, Linda van de. Pentecostalismo brasileiro em Moçambique: produção de conhecimento espiritual e cultural em um espaço transnacional. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 389-414, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-699220150002000007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/g4Yppnxds7Yb5bY6xQFcsy/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática científica do direito. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 92

KITSIIRI, Serah Madiiga. Prosperity Gospel: social and economic corruption in disguise. **International Journal of Research and Innovation in Social Science (Ijriiss)**, [S. L.], v. 3, n. 13, p. 262-266, dez. 2019. Disponível em: <https://www.rsisinternational.org/journals/ijriiss/Digital-Library/volume-3-issue-12/262-266.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

KLITGAARD, Robert; MACLEAN-ABAROA, Ronald; PARRIS, H. Lindsey. **Corrupt Cities: a practical guide to cure and prevention**. Oakland: Ics Press, 1999.

KWASNIEWSKI, Peter; PAROWICZ, Izabella; SHAW, Joseph; STEC, Piotr. Transnational Religious Practices as a UNESCO Intangible Cultural Heritage: the complex case of the traditional latin mass. **Laws**, [S.L.], v. 12, n. 2, p. 23, 2 mar. 2023. MDPI AG. <http://dx.doi.org/10.3390/laws12020023>> Acesso em 10/10/2023.

LADEUR, Karl-Heinz; AUGSBERG, Ino. **The Myth of the Neutral State: The relationship between state and religion in the face of new challenges**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 28

LARA, Juan. O roubo de documentos do papa que sacudiu o Vaticano. **G1**. Coluna Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/12/vatileaks-o-roubo-de-documentos-do-papa-que-sacudiu-o-vaticano.html>> Acesso em: 03 de nov. 2022.

LASSWELL, Harold D. **Politics: Who Gets What, When, How**. Papamoa Press: 2018.

LATORRE, Ignacio Berdugo Gómez de; BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O controle da corrupção: a experiência espanhola. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 359 - 383, set. 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/83263>. Acesso em: 17 de jul. 2023.

LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, 2017. p. 877-898. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/12109/7000>> Acesso em 09 de out. 2023.

LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

LEAL, Rogério Gesta. Corrupção, governo e mercado: perversidades de relações clientelísticas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 3, p. 877-898, dez. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/12109>. Acesso em: 28 de set. 2023.

LEVITT, Peggy; COLLEGE, Wellesley. Redefining the Boundaries of Belonging: thoughts on transnational religious and political life. **Thoughts On Transnational Religious And Political Life**, San Diego (CA), p. 1-59, mar. 2002. Disponível em: https://ccis.ucsd.edu/_files/wp48.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.

LIMA, Juliana. **Terceiro setor: o que é e como atua na sociedade brasileira. o que é e como atua na sociedade brasileira**. 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/terceiro-setor-o-que-e-como-atua-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 27 dez. 2021.

LIMA, Raimundo Marcio Ribeiro. **Administração Pública Dialógica**. Curitiba: Juruá Editora, Curitiba, 2013.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. Tradução de Alex Martins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.

LUCHENKO, Ksenia. Why the Russian Orthodox Church Supports the War in Ukraine. **Carnegie Endowment for International Peace**. [S.L], 31 jan. 2023. Politika, p. 0-0. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/politika/88916>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**: Entre o Teísmo e (neo) Ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2013.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 247

MACHADO, Jónatas. Tomemos a sério a separação das igrejas do estado. **Revista do Ministério Público**, Lisboa, v. 15, n 58 (abr.-jun.1994), p.45-78. Disponível em <http://www.gde.mj.pt/btrl/btrl.nsf/305fde3cddf188ab802569660044179b/c26c925b7045ea458025781c004c9cd8?OpenDocument>. Acesso em 15/10/2023

MACHADO, Maíra Rocha. As novas estratégias de intervenção sobre crimes transnacionais e o sistema de justiça criminal brasileiro. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 137.

MAGENTA, Matheus. Provas 'contundentes' apontam lavagem de dinheiro da Universal em Angola, dizem investigadores. **BBC News Brasil**. 07 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57381793>> . Acesso em: 03 de set 2023.

MANENT, Pierre. **Beyond Radical Secularism**: How France and the Christian West Should Respond to the Islamic Challenge. Translator: Ralph C. Hancock. South Bend, Indiana: St. Augustines Press, 2016.

MAQBOOL, Aleem. Guerra na Ucrânia: os sacerdotes da igreja ortodoxa russa que estão se rebelando contra Moscou. **BBC News Brasil**. Ucrânia. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61145428>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Il Principe**. Ebook. 2019.

MARSÍLIO, Pádua. **Defensor Pacis**. Columbia: Columbia University Press, 2001.

MARTIN, Bernice. The Global Context of Transnational Pentecostalism in Europe. **Pentecostudies**, v. 9, n. 1, p. 35-55, 4 jun. 2010. Equinox Publishing. <http://dx.doi.org/10.1558/ptcs.v9i1.35>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/250013174_The_Global_Context_of_Transnational_Pentecostalism_in_Europe. Acesso em: 04 out. 2023.

MARTIN, David. **A General Theory of Secularization**, London: Harper & Row, 1978; GREELEY, Andrew. **Religion in Modern Europe at the End of the Second Millennium: a sociological profile**, London: Taylor & Francis, 2003.

MASHAU, Thinandavha D.; KGATLE, Mookgo S.. Prosperity gospel and the culture of greed in post-colonial Africa: constructing an alternative african christian theology of ubuntu. **Verbum Et Ecclesia**, [S.L.], v. 40, n. 1, p. 1-8, 11 abr. 2019. AOSIS. <http://dx.doi.org/10.4102/ve.v40i1.1901>. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2074-77052019000100009. Acesso em: 03 nov. 2023.

MATOS, Ismaélia Coelho; GOMES, Írio Vieira Coutinho Abreu. **Jürgen Habermas: o diálogo entre o secular e o religioso como exercício filosófico por excelência**. In: IV Colóquio Internacional Estética e Existência - João Pessoa, Paraíba. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.doity.com.br/anais/esteticaeexistencia4/trabalho/141202>>. Acesso em: 16/11/2023 às 20:17

MAYRARGUE, Cédric. **The Paradoxes of Pentecostalism in Sub-Saharan Africa**. 2008. Disponível em: <https://www.ifri.org/sites/default/files/atoms/files/mayrargue_the_paradoxes_of_pentecostalism.pdf> Acesso em: 07 out. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MENDES, Francisco Schertel. CARVALHO, Vinícius Marques de Carvalho. **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção**. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

MILITÃO, Eduardo. Igreja e editora de Malafaia devem R\$ 4,6 milhões em impostos. **UOL**. Brasília. 17 mai. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/17/silas-malafaia-igreja-editora-divida-ativa-sobe-receita-federal-milhoes.htm>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Entre o privado e o público**: considerações sobre a (in) criminalização da intolerância religiosa no Rio de Janeiro. Disponível em <<https://journals.openedition.org/aa/939>> Acesso em: 29 de out. 2023.

MOJEED, Musikilu. Family of Televangelist Chris Oyakhilome Incorporated Secretive Company in Tax Haven: shares of an offshore company were held in trust for the daughters of nigerian mega-church pastor, associate says. **International Consortium of Investigative Journalists**. [S.L.], p. 0-0. 10 abr. 2013. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/offshore/family-and-associates-african-televangelist-chris-oyakhilome-incorporated-secretive-company/>. Acesso em: 16 maio 2023.

MOREIRA, João Almeida. Angola recusou ouvir parlamentares do Brasil ligados à IURD: Hamilton Mourão, vice-presidente de Bolsonaro, intercedeu perante João Lourenço, líder angolano, durante a cúpula da CPLP na semana passada mas não teve sucesso. Igreja de Edir Macedo sofre crise em África. **Diário de Notícias**.

Disponível em: <https://www.dn.pt/internacional/angola-recusou-ouvir-parlamentares-do-brasil-ligados-a-iurd-13960981.html>. Acesso em: 08 de jul. 2023.

MULIERI, Alessandro; MASOLINI, Serena; PELLETIER, Jenny. (Eds). **Marsilius of Padua: Between History, Politics, and Philosophy**. London: Harveymiller Publishers. 2023

MUNDO EDUCAÇÃO. Jesuítas. Disponível em: <http://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/jesuitas.htm> Acesso em 29 jun. 2023.

MUTAMBASERE, Thabani. Connecting religious transnationalism and development: charitable giving amongst zimbabwean catholics in london. **Third World Quarterly**, [S.L.], v. 43, n. 1, p. 259-277, 29 nov. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01436597.2021.2005463>.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção**. Disponível em https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 06 de nov. 2023

NASCIMENTO, Gilberto. Bispos e pastores da Universal em Angola tomam controle de templos e rompem com direção brasileira. **BBC News Brasil**. 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53146064>. Acesso em: 9 de nov. 2022.

NONGBRI, Brent. **Before Religion: a history of a modern concept**. Yale: Yale University Press, 2013.

O'MALLEY, John W. **The Jesuits: A History from Ignatius to the Present**. London: Rowman & Littlefield Publishers, 2017

OFFICE OF PUBLIC AFFAIRS. **Former humanitarian workers convicted of international fraud scheme**. U. S. Department of Justice. 2010. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/former-humanitarian-workers-convicted-international-fraud-scheme>. Acesso em: 04 de set, 2023.

OHANA, David. Ambiguous Messianism: the political theology of martin buber1. **Religion Compass**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 50-60, jan. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1749-8171.2010.00253.x>. Acesso em: 16 nov. 2023.

OLIVEIRA, Cintia Rodrigues de; NASCIMENTO, Isabella Chaves do. Anatomia da corrupção transnacional: desvendando as teias e trilhas do dinheiro sujo em negócios legítimos. **Revista Eletrônica de Negócios Internacionais (Internext)**, v. 16, n. 1, pp. 89-109, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5575/557565586007/html/>. Acesso em: 10 jul 2023.

OLIVER, Roy. La Théocratie Constitutionnelle cited in International Bibliography of the Social Sciences 1987.

ORENSTEIN, Mitchell A. The New Politics of Hybrid War. **The Lands In Between**, p. 151-172, 17 abr. 2019. Oxford University Press.

<http://dx.doi.org/10.1093/oso/9780190936143.003.0007>. Disponível em:
[https://academic.oup.com/book/34901/chapter-abstract/298467368?](https://academic.oup.com/book/34901/chapter-abstract/298467368?redirectedFrom=fulltext)
 redirectedFrom=fulltext. Acesso em: 15 nov. 2023.

ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 18, n. 53, p. 53-69, out. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092003000300004>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/n7JKdMPyTKH7yBBFSgr6PhP/?lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2023

ORO, Ari Pedro; CAMURÇA, Marcelo Ayres. Da secularização ao espaço público: meandros e mediações frente ao esquema de separação entre secular e religioso. **Horizontes Antropológicos**, [S.L.], v. 24, n. 52, p. 7-20, dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832018000300001>. Acesso em: 14 out. 2023.

PAREDES, Norberto. O que é o 'secularismo radical' que vem crescendo na França. **BBC NEWS**. [S.L.], p. 0-0. 14 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54946499>. Acesso em: 15 out. 2023

PASOLD, Cesar Luiz. Concepção para o Estado Contemporâneo: síntese de uma proposta. In CADERMARTORI, Luiz Henrique Urquhart (org). **Temas de Política e Direito Constitucional Contemporâneos**. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

PASOLD, Cezar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14. ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

PHILIPS, Elizabeth. **Political Theology**: a guide for the Perplexed. London: Bloomsbury, 2013.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 13, n. 37, p. 43-73, jun. 1998. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69091998000200003>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hx7T5JhLwkXvQn7MJZj5ySz/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do Direito Transnacional. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: possibilidade em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do direito transnacional e da transnacionalidade. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: possibilidade em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018. p. 08.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional como disciplina em cursos jurídicos. In: SILVEIRA, Alessandra (Coord.) **Interconstitucionalidade**: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – atualização e

perspectivas. Vol. II. Braga: Uminho, 2018. p. 37-58. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/54595>. Acesso em: 04 de set, 2023.

PIKETTY, T. **Capital In the twenty-first century**. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. Liberdade religiosa, separação Estado-Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas. Aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual. **Revista de Informação Legislativa**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176579>. Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008. p. 347-373. Acesso em: 30 de out. 2023.

POGGY, Gianfranco. **A Evolução do Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1981.

POLITI, Marco. Com a lei anticorrupção o Papa Francisco acaba com a era dos 'príncipes da Igreja'. **Instituto Humanitas Unisinos**. Tradução de Luisa Rabolini. 03 mai. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/608867-com-a-lei-anticorrupcao-o-papa-francisco-acaba-com-a-era-dos-principes-da-igreja>. Acesso em: 07 de nov. 2023.

POMPEU, Lauriberto. Bolsonaro escala mourão para ajudar igreja universal em Angola: Chefe do Executivo colocou o governo para atuar como mediador de um problema sem relação institucional com o Brasil. **GZH Política**. 20 jul. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2021/07/bolsonaro-escala-mourao-para-ajudar-igreja-universal-em-angola-ckrcavgkp006101ebga3a9dls.html>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

PONDÉ, Luiz Felipe. O mercado religioso trata a fé como commodity e usa a miséria de todos nós. **Folha de São Paulo**. 19 fev. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/luizfelipeponde/2023/02/o-mercado-religioso-trata-a-fe-como-commodity-e-usa-a-miseria-de-todos-nos.shtml>. Acesso em: 20 de mai. 2023.

POPE, Henry. Nigeria Pentecostal churches complicit in human trafficking. **Organized Crime and Corruption Reporting Project**. 03 ago. 2022. Disponível em <https://www.occrp.org/en/daily/16640-nigeria-pentecostal-churches-complicit-in-human-trafficking>. Acesso em: 05 de ago. 2023.

PORTUGAL DIGITAL. São Tomé e Príncipe fiéis da IURD revoltam-se contra dirigentes da igreja neopentecostal brasileira. **Portugal Digital**. Disponível em: <https://portugaldigital.com.br/sao-tome-e-principe-fieis-da-iurd-revoltam-se-contradirigentes-da-igreja-neopentecostal-brasileira/>. Acesso em: 06 de ago. 2023.

POVOLEDO, Elisabetta. Pope Francis Issues Law to Combat Corruption in the Vatican: Cardinals and other church officials will be required to make detailed financial disclosures and decline most gifts. **The New York Times**. 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/04/29/world/europe/pope-francis-vatican-corruption-disclosure.html> Acesso em: 05 de nov. 2023.

PRONER, Carol; PAULA, Vera Cecília Abagge de. Corrupção e o marco convencional internacional. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 1, n. 17, p. 225 - 250, mar. 2012. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2974/0>. Acesso em: 16, dez, 2022.

RAMOS, Robson Luiz. Atestado de antecedentes criminais do pastor. **Ultimato Online**. 01 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.ultimato.com.br/conteudo/atestado-de-antecedentes-criminais-do-pastor-devemos-ou-nao-pedir>> Acesso em: 01 de jul. 2019.

RAMOS, Robson Luiz. Compliance e as dicas de Galileu Galilei. In RAMOS, Robson Luiz (Org.). **Compliance para micro, pequenas e médias empresas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2023.

RASCHKE, Carl A. **Critical Theology**: Introducing an Agenda for an Age of Global Crisis. Illinois: Intervarsity Press, 2016.

RAWLS, J. The idea of public reason revisited. **University Chicago Law Review**, v. 64, n. 3, p. 765-807, 1997. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5633&context=uclrev>. Acesso em: 14 out. 2023.

RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York, 1993.

RAWLS, John. **The Law of Peoples**. Harvad: Harvard University Press, 1999.

REALE, Miguel. **Formação da política burguesa**. São Paulo: Editora José Olympio, 1934.

REALE, Miguel. **Horizontes do direito e da história**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. O pedido de prisão de Putin pelo Tribunal Penal Internacional por 'crimes de guerra'. **BBC News Brasil**. 20 mar. 2023. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-65012812>> Acesso em: 29 de abr. 2023.

REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. Panama Papers: como o escândalo chega ao Brasil e à América Latina. **BBC News Brasil**. 05 abr. 2016. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160405_panama_papers_america_latina_lab> Acesso em: 24 de set. 2022.

REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. Por que Tribunal de Haia pediu a prisão de Putin? **BBC NEWS**. [S. L.]. 17 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cpr59ez03z0o>. Acesso em: 16 nov. 2023.

REDAÇÃO BBC NEWS BRASIL. 'Terremoto no Vaticano': o escândalo de corrupção que levou à 'renúncia' de um dos cardeais mais poderosos da Igreja Católica. **BBC News Brasil**. 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54294310>. Acesso em: 28 de out. 2022.

REDAÇÃO BBC NEWS. Pastores brasileiros são detidos em Portugal acusados de tráfico de pessoas. **BBC News Brasil**. 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51067340>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

REDAÇÃO BRASIL 247. Após pastor bolsonarista virar alvo do MPF por sugerir morte de LGBTQIA+, Flávio Bolsonaro diz que 'perseguição chegou à igreja'. **Brasil 247**. 04 jul. 2023. Disponível em <https://www.brasil247.com/brasil/apos-pastor-bolsonarista- virar-alvo-do-mpf-por-sugerir-morte-de-lgbtqia-flavio-bolsonaro-diz-que-perseguiacao-chegou-a-igreja> Acesso em: 03 de nov. 2023

REDAÇÃO CARTA CAPITAL. Igreja Universal lavou ao menos US\$ 120 milhões por ano em Angola. **Carta Capital**. 18 nov. 2011. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/igreja-universal-lavou-ao-menos-us-120-milhoes-por-ano-em-angola-diz-site/>> Acesso em: 05 de mar, 2023.

REDAÇÃO CARTA CAPITAL. “**Lobos devoradores**” e o cristofascismo no Brasil. **Carta Capital: Quando a religião sustenta uma ideia de eliminação das diferenças**. [S. L], 17 out. 2018. Diálogos da Fé, p. 0-0. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/2018lobos-devoradores2018e-o-cristofascismo-no-brasil/>. Acesso em: 16 out. 2023.

REDAÇÃO CONJUR. Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro/>. Acesso em: 13 de jul. 2023

REDAÇÃO CONJUR. Imunidade tributária e lavagem de dinheiro. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>>. Acesso em 10 mai. 2023.

REDAÇÃO CONJUR. MP não revela origem ilícita do dinheiro da Universal. **ConJur**. 11 ago 2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2009-ago-11/justica-sp-recebe-denuncia-integrantes-igreja-universal>> Acesso em: 04 de abril, 2023.

REDAÇÃO CONSULTOR JURÍDICO. Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro. 2014. **ConJur**. 25 mar. 2014. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>> Acesso em 01 jul. 2023.

REDAÇÃO CORREIO BRAZILIENSE. **No Brasil, igrejas católicas e evangélicas movem R\$ 21,5 bilhões ao ano**: do total arrecadado, 72% vêm de doações. a maior parte do dinheiro está aplicada em poupança, imóveis e cdb's. se as instituições fossem uma empresa, ocupariam, juntas, o 18º lugar no ranking nacional. **Correio Braziliense**. [S.L.], 26 jan. 2014. Acervo. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/01/26/internas_economia,409644/no-brasil-igrejas-catolicas-e-evangelicas-movem-r-21-5-bilhoes-ao-ano.shtml. Acesso em: 09 nov. 2023.

REDAÇÃO ESTADÃO. Propina em ouro via Bíblia e no pneu: sem vínculos com o setor de ensino e sem possuir cargo público, grupo de pastores passou a comandar

a agenda do ministro Milton Ribeiro, da Educação, formando uma espécie de “gabinete paralelo” que interferia na liberação de recursos. **ESTADÃO**. 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/propina-em-ouro-via-biblia-e-no-pneu-entenda-o-escandalo-dos-pastores-e-gabinete-paralelo-no-mec/>. Acesso em: 10 de abril, 2023.

REDAÇÃO ESTADÃO. Relembre as denúncias e investigações sobre a Igreja Universal. Estadão. **ESTADÃO**. [S. L.], p. 0-0. 17 nov. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/relembre-as-denuncias-e-investigacoes-sobre-a-igreja-universal/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

REDAÇÃO O ANTAGONISTA. “Pastor do MEC” exibiu barra de ouro em hotel de Brasília: na terça, foi revelado um áudio em que o ministro Milton Ribeiro diz priorizar amigos de pastores a pedido de Bolsonaro na liberação de verbas. **O Antagonista**. 26 mar. 2022. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/pastor-do-mec-exibiu-barra-de-ouro-em-hotel-de-brasilia-diz-jornal/> Acesso em: 07 de ago. 2023.

REDAÇÃO O ANTAGONISTA. Mendonça dá imunidade para a Universal importar pedras: Decisão monocrática do ministro do STF determinou que São Paulo não cobre mais ICMS sobre pedras destinadas à construção de um templo da igreja. **O Antagonista**. 25 ago. 2023. Disponível em <https://oantagonista.com.br/brasil/mendonca-da-imunidade-para-a-universal-importar-pedras/> > Acesso em: 02 de nov. 2023.

REDAÇÃO R7. **Com a presença de Dilma, Templo de Salomão é inaugurado em São Paulo**: cerimônia teve as principais autoridades do país e impressionou pela emoção e tecnologia. **R7**. [S. L.]. 31 jul. 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/com-a-presenca-de-dilma-templo-de-salomao-e-inaugurado-em-sao-paulo-13102016>. Acesso em: 17 nov. 2023.

REDAÇÃO VATICAN NEWS. Papa: “A corrupção deve ser combatida com força” Este é um tema que o Papa Francisco abordou várias vezes desde o início de seu pontificado. **Vatican News**. Cidade do Vaticano. Disponível em <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2017-12/papa---a-corrupcao-deve-ser-combatida-com-forca-.html>. Acesso em: 28 de out. 2023.

REDAÇÃO VEJA. Universal não pagará impostos pela importação de pedras para Templo de Salomão: Em 2011, a entidade importou um lote de 39000 metros quadrados do material sem ser taxada. **VEJA**. São Paulo. 14 out. 2020. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/universal-impostos-importacao>> Acesso em: 01 de nov. 2023.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da transnacionalidade**. Brasília; Universidade de Brasília, 1997.

RIBEIRO, Bianca. Imunidade Tributária: por que entidades religiosas não pagam impostos. **Politize!** 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/imunidade-tributaria-entidade-religiosa/> Acesso em: 26 de abr. 2023.

RIBEIRO, Bianca. Imunidade Tributária: por que entidades religiosas não pagam impostos. **Politize!** 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/imunidade-tributaria-entidade-religiosa/> Acesso em: 26 de abr. 2023.

RICCARDI, Andrea. **Ortodoxos contra ortodoxos, divididos pelo nacionalismo**. 2022. Publicado originalmente no jornal Corriere della Sera. A tradução é de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/619121-ortodoxos-contra-ortodoxos-divididos-pelo-nacionalismo-artigo-de-andrea-riccardi>. Acesso em: 08 out. 2023.

ROCHA, Cristina. VASQUEZ, Manuel A. **The diaspora of Brazilian religions**. Boston: Brill, 2013. < <https://searchworks.stanford.edu/view/12954489>> acessado em 02/10/2023

ROCHA, Cristina; VASQUEZ, Manuel A. The Global Spread of Brazilian Religions. In: NEEDELL, Jeffrey D. (ed). **Emergent Brazil: Key Perspectives on a New Global Power**. Gainesville: University Press of Florida, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/florida-scholarship-online/book/16010>. Acesso em: 02 out. 2023

RODNEY, Pai. Religião e identidade as bases da cultura brasileira. **Carta Capital**. 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/religiao-e-identidade-as-bases-da-cultura-brasileira/>. Acesso em: 16 de mar. 2023.

RODNEY, Pai. Religião e identidade as bases da cultura brasileira. **Carta Capital**. 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/religiao-e-identidade-as-bases-da-cultura-brasileira/>. Acesso em: 16 de mar. 2023.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil**: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 12.

ROUDOMETOF, Victor. Orthodox Christianity as a transnational religion: theoretical, historical and comparative considerations. **Religion, State And Society**, v. 43, n. 3, p. 211-227, 3 jul. 2015. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09637494.2015.1092230>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/283246661_Orthodox_Christianity_as_a_transnational_religion_theoretical_historical_and_comparative_considerations. Acesso em: 01 out. 2023.

RUIZ, Castor Bartolomé. Giorgio Agamben, controvérsias sobre a secularização e a profanação política. **Ihu On-Line: Revista do instituto Humanitas Unisinos**. [S.L.]. 15 abr. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4881-castor-bartolome-ruiz-13>. Acesso em: 20 out. 2023.

RYALL, David. The Catholic Church as a Transnational Actor. In: JOSSELIN, Daphné; WALLACE, William (ed.). **Non-State Actors in World Politics**. London: Palgrave Macmillan, 2001. p. 41-58. Disponível em:

https://link.springer.com/chapter/10.1057/9781403900906_3. Acesso em: 15 nov. 2023.

SALAZAR, Ariana Monique; GARDNER, Scott. Western europeans favor at least some restrictions on muslim women's religious clothing. **Pwe Research Center**. 17 set. 2018. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/short-reads/2018/09/17/most-western-europeans-favor-at-least-some-restrictions-on-muslim-womens-religious-clothing/>> Acesso em: 01 de nov. 2023.

SALES, Beatriz. Princípio da Isonomia. **Jus Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-isonomia/1263095375> Acesso em 05 de nov. 2023.

SALISBURY, John of. **Policraticus**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. Os limites da intervenção do poder público nas organizações religiosas. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=035d4ef6febd5268>> Acesso em: 12 de abr. 2023

SANTOS, Ana Clara. Deputada federal de MS protocola denúncia contra Missão Caiuá no Ministério Público Estadual. **Correio do Estado**. [S.L]. 27 jan. 2023. Disponível em: <https://correiadoestado.com.br/cidades/deputada-federal-de-ms-protocola-denuncia-contra-missao-caiua-no/410490/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *In* SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005, p. 89.

SASSEN, S. **Expulsions**: brutality and complexity in the global economy. Harvard University Press, Cambridge, 2014.

SCHILLER, Nina Glick; ÇAGLAR, Ayse. **Locating Migration**: Rescaling Cities and Migrants. Ithaca: Cornell University Pres, 2011. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt7zh6v>. Acesso em: 05 de out.2023.

SCHLEGEL, Jean-Louis. Revenir de la sécularisation? **Esprit: Comprendre le monde qui vient**. [S.L.], p. 0-0. maio 1986. Disponível em: <https://esprit.presse.fr/article/jean-louis-schlegel/revenir-de-la-secularisation-35491>. Acesso em: 14 out. 2023.

SCHMIEDL, Joachim. Religious Orders as Transnational Networks of the Catholic Church. **European History Online**. Mainz, p. 0-0. 19 set. 2011. Disponível em: <http://ieg-ego.eu/en/threads/european-networks/christian-networks/joachim-schmiedl-religious-orders-as-transnational-networks-of-the-catholic-church>. Acesso em: 09 out. 2023.

SCHMITT, Carl. **Catolicismo Romano Y Forma Política** - La Visibilidad de la Iglesia. Estudio preliminar, Traducción y notas por Carlos Ruiz Miguel. Santiago: Ediciones Olejnik, 2019.

SCHMITT, Carl. **Political Theology**: Four chapters on the concept of Sovereignty. Traduzido por. George Schwab. Cambridge, MA: MIT Press, 1985.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006.

SCHULLER, Florian, no prefácio da obra HABERMAS, Jurgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização**: sobre razão e religião. Aparecida: Editora Ideias e Letras, 2007.

SCIOLINO, Elaine. Debate begins in France on religion in the schools. **The New York Times**. [S.L.]. 04 fev. 2004. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2004/02/04/world/debate-begins-in-france-on-religion-in-the-schools.html>. Acesso em: 15 out. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Tribunal de Haia. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/tribunal-de-haia.htm>. Acesso em: 18 de abr. 2023.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico Conciso**. Rio de Janeiro: Editora Forense Jurídica, 1ª ed. 2008.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Religião e política no Brasil. **Latinoamérica. Revista de Estudios Latinoamericanos**, [S.L.], n. 64, p. 223, 25 maio 2017. Universidad Nacional Autonoma de Mexico. <http://dx.doi.org/10.22201/cialc.24486914e.2017.64.56799>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S166585741730008X>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SOBOYEJO, Josephine Olatomi. Prosperity Gospel and Its Religious Impact on Sustainable Economic Development of African Nations. **Open Access Library Journal**, vol. 3, n.11, 2016.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe. Brusque**, v. 11, dez. 2012, p. 239-252. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

SPINOZA, Benedictus. **Theological-Political Treatise**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

STAFFEN, Marcio Ricardo. Burocratizar para não corromper: o impacto de atores transnacionais nas medidas anticorrupção da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.L.], v. 41, n. 85, p. 204-226, 5 nov. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p204>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jgpVcCBBtCnvdM5GxXGVrSy/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

STAFFEN, Marcio Ricardo. Burocratizar para não corromper: o impacto de atores transnacionais nas medidas anticorrupção da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.L.],

v. 41, n. 85, p. 204-226, 5 nov. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p204>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jgpVcCBBtCnvdm5GxXGVrSy/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

STAFFEN, Marcio Ricardo. Entre a superlegalidade e a teologia política: consequências da atuação das instituições religiosas no programa nacional de prevenção primária à corrupção no Brasil e nas 10 medidas de combate à corrupção. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 625-642, 23 set. 2020. Revista Estudos Institucionais. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v6i2.472>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/472>. Acesso em: 08 out. 2023.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 01.

STAFFEN, Márcio Ricardo; OLIVIERO, Maurizio. Transparência enquanto pretensão jurídica global. A & C - **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 15, n. 61, p. 71-91, jul.-out. 2015.

STETZER, Ed; QUEIROZ, Sérgio. **Igrejas que transformam o Brasil**: Sinais de um movimento revolucionário e inspirador. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 2017, p. 46.

STEWART, Duncan. Thomas Hobbes. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 2022. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2022/entries/hobbes/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SUSINI, Marie-Laure. **Elogio da Corrupção** – Os incorruptíveis e seus corruptos. Editora Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008, p. 179-180.

SUSINI, Marie-Laure. **Elogio da Corrupção** – Os incorruptíveis e seus corruptos. Rio de Janeiro: Editora Companhia de Freud, 2008, p. 179-180,

SUSTEIN, Cass. **One case at a time**. Judicial Minimalism in the Supreme Court. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

TAMAYO, Juan José. Bolsonaro, teólogo del cristofacismo: el presidente de Brasil recurre a la Biblia para legitimar su política homófoba, machista y racista. **El País**. [S.L], nov. 2019. Tribuna, p. 0-0. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2019/11/11/opinion/1573494621_412286.html. Acesso em: 16 out. 2023.

TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023

TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023

TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023.

TAMAZELLI, Idiana. Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda chegam a R\$ 1.9 bilhão: As igrejas foram beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). **CNN Brasil**. 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilhao/>. Acesso em: 28 de mai. 2023

TANAKA, Marcela. Secularização, laicidade e espaço público: como pensar a política contemporânea brasileira à luz da religião? **Religião & Sociedade**, [S.L.], v. 40, n. 3, p. 169-188, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0100-85872020v40n3cap07>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/bVqTsHZSmSwkVfZFhShr9cg/>. Acesso em: 13 out. 2023.

TAVARES, Bruno. Escândalo do MEC: ex-assessor de Milton Ribeiro e pastor estiveram 10 dias no mesmo hotel em Brasília, diz PF. **G1**. 26 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/06/26/escandalo-do-mec-ex-assessor-de-milton-ribeiro-e-pastor-estiveram-10-dias-no-mesmo-hotel-em-brasilia-diz-pf.ghtml>. Acesso em: 28 de abr, 2023.

TAVARES, Juarez. Criminalidade nacional, transnacional e internacional. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 119.

TAYLOR, Barry W. Diversion of Church to Personal Use: State, Federal and Private Sanctions. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 73, n. 3, 1982. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol73/iss3/16/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

THE WORLD BANK. Anticorruption for Development (AC4D) Global Forum: Restoring Trust. Disponível em <<https://www.worldbank.org/en/events/2023/04/13/anticorruption-for-development-ac4d-global-partnership>> Acesso em 13/07/2023

TOMAZ, Roberto Epifanio. **Descomplicando o Compliance**. Editora Tirant Lo Blanch, 2018.

TRANSPARARENCY INTERNATIONAL. **The impact of corruption on growth and inequality**. [S.L]: Transparency International, 2014. Disponível em: https://www.transparency.org/files/content/corruptionqas/Impact_of_corruption_on_growth_and_inequality_2014.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL (Portugal). **Índice de percepção da corrupção 2022**. 2022. Disponível em: <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>. Acesso em: 28 out. 2023.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2022**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/> Acesso em: 04 de out, 2023.

UNITED BIBLE SOCIETIES. **The bible for everyone: We're world-wide network of Bible Societies operation in over 240 countries and territories to make sure that everyone who wants to can access and engage with the Bible**. Disponível em <https://unitedbiblesocieties.org/> Acesso em: 4 de mar. 2023.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. **The ten principles of the UN global compact**. Disponível em: <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 03 nov. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>. Acesso em: 08 de maio. 2023.

UNODC United Nations Office on Drug and Crime. Disponível em <https://www.unodc.org/>> Acesso em: 04 de maio, 2023.

URIBE, Gustavo. **Bolsonaro diz que indicará para vaga no STF ministro terrivelmente evangélico: 'O Estado é laico, mas somos cristãos', afirma presidente em culto na Câmara**. Folha de São Paulo. 10 jul. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-diz-que-indicara-para-vaga-no-stf-ministro-terrivelmente-evangelico.shtml>> Acessado em 17/10/2023

URIBE, Gustavo. **Bolsonaro diz que indicará para vaga no STF ministro terrivelmente evangélico: 'O Estado é laico, mas somos cristãos', afirma presidente em culto na Câmara**. Folha de São Paulo. 10 jul. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-diz-que-indicara-para-vaga-no-stf-ministro-terrivelmente-evangelico.shtml>> Acessado em 20 jul. 2023

VAGTZ, Detlev F. **Transnational Business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications / desafios no estudo da corrupção. **Revista Brasileira de Direito**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 251, 30 mar. 2017. Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p251-281>. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1809/1121>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VANNUCI, Alberto. PETRARCA, Fernanda Rios. A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectivas de análise. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, 305-314, set-dezm, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/38421/26361>. Acesso em: 06 jul. 2023.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento Sustentável**: que bicho é esse? São Paulo: Autores Associados, 2008. p. 39.

VERDÚ, Daniel. Papa endurece as regras para frear corrupção no Vaticano e proíbe presentes acima de 260 reais: medidas proíbem, entre outras coisas, investir em paraísos fiscais e receber presentes de mais de 40 euros. também exigem uma declaração de bens e antecedentes prévia à contratação. **El País**. Roma, p. 0-0. 29 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04-29/papa-endurece-as-regras-para-frear-corrupcao-nos-vaticano-e-proibe-presentes-acima-de-260-reais.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

VIEIRA, André Guilherm. Doleiros usam igrejas para lavar dinheiro. **Valor Econômico**. 25 mar. 2014. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2014/03/25/doleiros-usam-igrejas-para-lavar-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 04 de ago. 2023.

Visão Mundial. Disponível em <<https://visaomundial.org/>> Acesso em: 15 de abril, 2021

VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20s%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20s%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

VOLTOLINI, Artur. Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526#:~:text=Esses%20templos%20religiosos%20s%C3%A3o%20o,enterrados%20at%C3%A9%20o%20pesco%C3%A7o%20nisso%22>. Acesso em: 07 jul. 2023.

VORMANN, Boris; LAMMERT, Christian. **Democracy in Crisis**: The Neoliberal Roots of Popular Unrest. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2019

VORMANN, Boris; LAMMERT, Christian. **Democracy in Crisis**: The Neoliberal Roots of Popular Unrest . Filadélfia: University of Pennsylvania Press. 2019.

VRIES, Hent. Introduction: before, around and Beyond the Theologico-Political. In: VRIES, Hent de; SULLIVAN, Lawrence E. (Eds). **Political Theologies**: public religions in a post-secular world. New York, NY: Forham Scholarship Online, 2011. Ver também: WELKER, Michael. FIORENZA, Francis Schussler. TANNER, Klaus.

Political Theology: contemporary challenges and future directions. Louisville: Westminster John Knox Press, 2010.

WALLERSTEIN, Immanuel M. **World-Systems Analysis**: An Introduction. Durham: Duke University Press, 1974.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo**. Introduzione all'analisi di stemi-mundo. Trieste: Saterios, 2006.

WARD, Rebekah. *Et al.* Como o crime organizado tem explorado benefícios concedidos a igrejas para operar seus negócios ilegais. **Centro Latinoamericano de investigación periodística**. Disponível em <<https://www.elclip.org/como-el-crimen-organizado-ha-explotado-beneficios-a-iglesias-para-operar-negocios-turbios/?lang=en>> Acesso em 20 abr. 2023.

WARD, Rebekah. *Et. al.* Investigações sobre lavagem de dinheiro por líderes religiosos emperram em vários países: Colaboração jornalística integrada pela Folha levantou apurações sobre irregularidades em 6 países. **Folha de São Paulo**. 16 ago, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/08/investigacoes-sobre-lavagem-de-dinheiro-por-lideres-religiosos-emperram-em-varios-paises.shtml>

WARD, Rebekah. *Et. al.* Líderes religiosos são investigados, mas raramente condenados. **A Pública**, 2020c. Disponível em: <https://apublica.org/2020/08/lideres-religiosos-sao-investigados-mas-raramente-condenados/>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

WARD, Rebekah; MUYLAERT, Beatriz; ALBASI, Matthew; SEGNINI, Giannina. Como o crime organizado tem explorado benefícios concedidos a igrejas para operar seus negócios ilegais. **Publica**. Disponível em: <https://apublica.org/2020/08/como-o-crime-organizado-tem-explorado-beneficios-concedidos-a-igrejas-para-operar-seus-negocios-ilegais/>. Acesso em: 13 de set. 2023.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa: Um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo**. Porto Alegre – RS, 2006, p. 333. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

WILLIAMS, Dodeye U. 'Prosperity theology': poverty and implications for socio-economic development in Africa. **Hts Teologiese Studies / Theological Studies**, [S.L.], v. 78, n. 1, p. 1-8, 30 nov. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365935160_'Prosperity_theology'_Poverty_and_implications_for_socio-economic_development_in_Africa. Acesso em: 15 set. 2023.

WILLIAMS, Dodeye U. 'Prosperity theology': poverty and implications for socio-economic development in africa. **Hts Teologiese Studies / Theological Studies**, [S.L.], v. 78, n. 1, p. 1-8, 30 nov. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365935160_'Prosperity_theology'_Poverty_

and_implications_for_socio-economic_development_in_Africa. Acesso em: 15 set. 2023.

WINTER, Ralph D.; HAWTHORNE, Steven C. **Perspectives on the World Christian Movement**. 4th ed. William Carey Library Publishers. 2013

WORLD COUNCIL OF CHURCHES – WCC. **Financial Report 2022**. Disponível em <<https://www.oikoumene.org/sites/default/files/2023-06/WCC-FinancialReport-2022.pdf>> A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos). Acesso em: 13 de out, 2023. A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos).

WORLD COUNCIL OF CHURCHES – WCC. **Financial Report 2022**. Disponível em <<https://www.oikoumene.org/sites/default/files/2023-06/WCC-FinancialReport-2022.pdf>> A entidade arrecadou em 2022, CHF 59.3 milhões (Francos Suíços), o que equivale a US\$ 68.758.527,90 (Sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte sete dólares e noventa centavos). Acesso em: 13 de out, 2023.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Traducción Marina Gascon. 4ª ed. Madrid: Editorial Trotta. 2002.

ZUBER, Valentine. A laicidade republicana em França ou os paradoxos de um processo histórico de laicização (séculos XVIII-XXI). **Ler História**, [S.L.], n. 59, p. 161-180, 15 out. 2010. Open Edition. <http://dx.doi.org/10.4000/lerhistoria.1370>.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na constituição federal de 1988**. São Paulo – SP, 2012. Tese (Doutorado em direito). Departamento de Direito da Universidade de São Paulo. In: REIS, Junio Barreto e COSTA, Ilton Garcia. Os limites da intervenção do poder público nas organizações religiosas. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=035d4ef6febd5268>>. Acesso em: 13 de out. 2023